

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

LEANDRO ESPERANÇA FACCI

**INCENTIVOS FISCAIS À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA LEI DO BEM**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

SÃO PAULO

2015

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

LEANDRO ESPERANÇA FACCINI

**INCENTIVOS FISCAIS À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA LEI DO BEM**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Ciências Contábeis e Atuariais, sob a orientação do Prof. Dr. José Carlos Marion.

SÃO PAULO

2015

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor José Carlos Marion
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Professor Doutor Napoleão Verardi Galeale
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Professor Doutor Carlos Fernandes Franco Junior
The Business University

DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação ao meu tio e padrinho, Geraldo Costa (*in memoriam*). Serei eternamente grato ao incentivo que me deu quando decidi ingressar na Universidade na cadeira de Contabilidade. Tenho certeza que seria um grande incentivador na jornada para realização dessa pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida e força.

À Evelyn Persson Faccini minha esposa e ao Pedro Persson Faccini meu filho pelo amor, apoio incondicional e compreensão pela ausência quando estive dedicado às pesquisas durante o curso.

Aos meus pais Ana Maria Esperança Faccini e Antônio José Faccini, ao meu irmão Marcelo Esperança Faccini e a minha madrinha Helena Faccini Costa, pelo amor, carinho e incentivo ao desenvolvimento humano e intelectual.

Ao meu Orientador, Professor Dr. José Carlos Marion, pelo privilégio de poder receber os ensinamentos e conselhos. Sempre foi admirado intensamente por mim pelo bonito trabalho realizado em prol da Contabilidade. Muito obrigado Professor Marion!

Aos Professores Doutores Napoleão Verardi Galeale e Carlos Fernandes Franco Junior membros da minha banca examinadora, pelas contribuições e por destinarem parte de seu tempo para participarem dessa pesquisa.

A todos os professores do Departamento de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Atuariais da PUC-SP que contribuíram para a minha formação, em especial aos Professores Doutores Antonio Benedito Silva Oliveira, Carlos Hideo Arima, Rubéns Famá e Sérgio de Iudícibus.

Um agradecimento especial ao Professor Dr. Roberto Fernandes dos Santos (*in memoriam*) pelo importante trabalho que fez a frente desse programa de mestrado, pela confiança em mim depositada quando da minha seleção para o curso e pelos ensinamentos que me proporcionou como meu coordenador de curso, professor e amigo. Muito obrigado!

Sou muito grato ao Eduardo Grizendi, professor do Inatel – Instituto Nacional de Telecomunicações e um pesquisador apaixonado pelo tema Inovação. Seu conhecimento, livro e artigos foram fundamentais para realização dessa pesquisa.

Finalmente aos meus amigos do mestrado da PUC-SP, Claudio Bernardo Junior, Geraldo Falcão, Madson André Pereira de Holanda, Priscila Silva Silvestrin, Osvaldo Coltri, Raphael Pizza e Ronaldo Mauricio Costa, pelo incentivo e pela oportunidade de trocar experiências com vocês. Essa pesquisa apresenta também um pouco do que eu aprendi com vocês.

“Inovação é o que distingue um líder de um seguidor”

(Steve Jobs)

RESUMO

Nota-se que países com economias desenvolvidas ou em desenvolvimento possuem algum tipo de política pública para concessão de algum tipo de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de inovação tecnológica. Os incentivos à pesquisa, desenvolvimento e inovação geralmente são divididos em subvenções e benefícios tributários. Essa divisão independe do nível de desenvolvimento do país, estando mais associada à cultura e peculiaridades históricas e não necessariamente ao poder econômico. Países desenvolvidos como Estados Unidos, Canadá, França e Reino Unido utilizam o modelo dos incentivos fiscais, já a Alemanha incentiva a inovação por meio de subsídios e, tudo isso é feito com base em leis. O Brasil publicou as primeiras normas legais de incentivo à inovação na década de 60, quando a legislação cobria apenas as atividades de C&T (Ciência e Tecnologia). Houve um período sem evolução do incentivo que durou até meados da década de 90, período em que o país passou por 21 anos de ditadura militar, inflação alta e pouquíssimos recursos financeiros disponíveis para investimentos. Entretanto, esse cenário começou a mudar em 1993, quando foi publicada o que é considerada a primeira legislação sobre inovação no país, a Lei n.º 8.661 de 02 de junho de 1993, dando início então a um período de reflexão por parte das autoridades brasileiras sobre a importância da inovação para o desenvolvimento do país, culminando na Lei n.º 11.196 de 29 de julho de 2005, conhecida como a Lei do Bem, a mais importante legislação no Brasil sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P&D. Considerando que as normas de incentivo à P&D no Brasil ainda são incipientes, pretendeu-se com esse trabalho responder a seguinte questão da pesquisa: Os benefícios fiscais introduzidos pelas políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica, em especial a Lei do Bem, estão contribuindo adequadamente para estimular a inovação tecnológica nas empresas brasileiras? Para tanto, a pesquisa envolveu, uma abordagem sucinta às práticas de incentivo de países considerados relevantes no cenário da inovação mundial e avaliou as principais semelhanças e diferenças da prática brasileira em relação às práticas internacionais. Conclui-se que há limitações nas normas brasileiras de incentivos em P&D, especialmente no que diz respeito ao alcance, já que não possibilita que os incentivos alcancem as pequenas empresas e médias empresas, ocasionando atraso no aparecimento de tecnologia de ponta no país e menos competitividade dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional.

Palavras-chave: Cultura, incentivos fiscais, Lei do Bem, inovação tecnológica, competitividade.

ABSTRACT

It appears that countries with developed or developing economies have some kind of public policy for granting some kind of incentive to research and development of technological innovation. Incentives for research, development and innovation are generally divided into allowances and tax benefits. This division is regardless of the country's development level, it is more associated with the culture and historical uniqueness and not necessarily to economic power. Developed countries such as the United States, Canada, France and United Kingdom use the tax incentives' model, but Germany encourages innovation through benefits, and all this is done based in laws. Brazil published its first legal regulations to encourage innovation in the 60s, when the legislation covered only the S&T activities (Science and Technology). There was a time when incentives did not improve and lasted until the mid-90s, a time when the country went through 21 years of military dictatorship, high inflation and very few financial resources available for investment. However, this scenario began to change in 1993 when it was published what is considered the first legislation on innovation in the country, Law No. 8,661 of June 2, 1993, starting then a time of reflection by the Brazilian authorities about the importance of innovation for the country's development, culminating in Law No. 11,196 of July 29, 2005, known as the Good Law, the most important legislation in Brazil on Research, Development and Innovation - R&D. Whereas the incentive rules to R&D in Brazil are still incipient, this work was intended to answer the following research question: the tax benefits introduced by public policies conducive to technological innovation, particularly the Good Law, are they properly contributing to stimulate technological innovation in Brazilian companies? Therefore, the research involved a short approach to the incentive practices of countries considered relevant in the global innovation scenario and assessed the main similarities and differences between the Brazilian practices and the international ones. The conclusion is that there are limitations on the Brazilian regulations for incentives in R&D, especially concerning the scope, since it does not allow incentives to reach small and medium businesses, delaying the emergence of cutting-edge technology in the country therefore less competitiveness of Brazilian products and services in the international market.

Keywords: *Culture, tax incentives, the Good Law, technological innovation, competitiveness.*

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	12
LISTA DE QUADROS.....	14
LISTA DE TABELAS.....	15
LISTA DE FIGURAS.....	16
INTRODUÇÃO	17
Contextualização	17
Situação Problema.....	22
Questão da pesquisa	24
Justificativa	25
Objetivos	26
Relevância e Contribuições	27
Metodologia	33
Delimitações.....	36
Estrutura da pesquisa.....	37
1. CONCEITOS DE INOVAÇÃO E PESQUISA & DESENVOLVIMENTO (P&D) .	39
1.1. Inovação e P&D, conforme a Lei do Bem	39
1.2. Inovação, conforme o Manual de Oslo.....	42
1.3. P&D e atividades correlatas, conforme o Manual de Frascati	47
1.4. Inovações Disruptivas e Inovações Sustentadoras	53
1.4.1. Inovações Disruptivas.....	56
1.4.2. Inovações Sustentadoras	57
2. HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL	60
2.1. Incentivos governamentais no Brasil: Uma retrospectiva das políticas de inovação	60
2.2. Lei de Informática	63
2.3. Lei de Inovação	70
2.4. Lei do Bem	72
2.4.1. Principais características, deficiências e virtudes da Lei do Bem	81
2.4.2. Sugestões/Contribuições para aperfeiçoamento da Lei do Bem, conforme as empresas que enviam suas inovações para análise do MCTI.....	84

3. AVALIAÇÕES QUALITATIVAS DOS MECANISMOS DE INCENTIVOS À P&D NO BRASIL E NO MUNDO	87
3.1. Tipos e características dos principais mecanismos de fomento à inovação	87
3.2. Uma abordagem aos modelos de incentivos à inovação tecnológica praticados pelos países que juntamente com o Brasil integram os BRICS.....	89
3.2.1. África do Sul.....	89
3.2.2. China.....	91
3.2.3. Índia	94
3.2.4. Rússia.....	96
3.3. Os incentivos à inovação tecnológica nos países desenvolvidos	99
3.3.1. Austrália.....	99
3.3.2. Canadá	101
3.3.3. Estados Unidos	103
3.3.4. França.....	106
3.3.5. Reino Unido.....	109
3.4. Análise comparativa das políticas de incentivos à pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.....	111
4. RELAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE COM A POLÍTICA DE INCENTIVOS À P&D NO PAÍS.....	116
4.1. Introdução.....	116
4.2. Ativos intangíveis – CPC 04 (R1)	117
4.3. Ativos imobilizados – CPC 27	120
4.4. O uso dos incentivos à P&D no Brasil – estruturação, controle e cálculo	121
4.5. O imbróglio jurídico – uso de serviço de terceiros e a regularidade fiscal	126
5. ANÁLISE DESCRITIVA E RESULTADOS OBTIDOS NO BRASIL DESDE A IMPLEMENTAÇÃO DOS INCENTIVOS À P&D POR MEIO DA LEI DO BEM.....	129
5.1. Informações consolidadas pelo MCTI sobre os 7 anos de implementação da Lei do Bem: Formulários analisados – 2006 a 2012.....	129
5.2. 2006: O primeiro ano de envio dos formulários no âmbito da Lei do Bem.....	131
5.3. 2007: A adesão ainda é tímida.....	134
5.4. 2008: A renúncia fiscal ultrapassou R\$1 bilhão.....	138
5.5. 2009: Reflexos da crise econômica mundial (<i>Subprime</i>).....	141
5.6. 2010: Os softwares passam a ser destacados no relatório do MCTI	144
5.7. 2011: Setores como mecânica/transportes, petroquímica/química e eletroeletrônica continuam aparecendo como destaque.....	147
5.8. 2012: Cresce o número de formulários rejeitados	152

5.9. 2013: Atraso na emissão do relatório em razão da implementação de um novo procedimento de análise (portaria MCTI nº 715/14) 153

CONCLUSÃO.....157

REFERÊNCIAS160

GLOSSÁRIO166

ANEXOS167

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abrasca: Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto

ACT: Atividades Científicas e Tecnológicas

ADA: Agência de Desenvolvimento da Amazônia

ADENE: Agência de Desenvolvimento do Nordeste

Apimec: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

BM&FBovespa: Bolsa de Valores do Estado de São Paulo

BNDES: Banco Nacional do Desenvolvimento

BRICs: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

C&T: Ciência e Tecnologia

CAD: *Computer-aided Design*

CAP: Capitalização Incentivada

CD: *Compact Disk*

CIR: *Crédit d'impôt recherche*

CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CND: Certidão Negativa de Débitos

CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CPD-EN: Certidão Positiva de Débitos – com Efeitos de Negativa

COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSSL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

FINEP: Financiadora de Estudos e Projetos

Fipecafi: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

FNDCT: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FORMP&D – Formulário de Pesquisa e Desenvolvimento disponibilizado pelo Ministério de Ciência, Inovação e Tecnologia para as empresas submeterem seus projetos inovadores para avaliação e uso dos incentivos previstos na Lei do Bem

FUNTEC: Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis

IASB: *International Accounting Standards Board*

Ibracon: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

II – Imposto de Importação

IE – Imposto de Exportação

IFRS: *International Financial Standards Reporting*

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IRPF: Imposto de Renda da Pessoa Física

IRPJ: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

ICT – Instituição Científica e Tecnológica

NESTI: *National Experts on Science and Technology Indicators*

OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OECD: *Organisation for Economic Co-operation and Development*

OECE: Organização Europeia de Cooperação Econômica

PAC: Plano de Aceleração do Crescimento de Infraestrutura

PDP: Política de Desenvolvimento Produtivo

PDE: Plano de Desenvolvimento da Educação

PDTA: Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário

PDTI: Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

P&D: Pesquisa e Desenvolvimento

PIB: Produto Interno Bruto

PIS: Programa de Interação Social

PNDR: Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PPB: Processo Produtivo Básico

R&D: *Development and Innovation*

RH: Recursos Humanos

RFB: Receita Federal do Brasil

S&T: *Science and Technology*

SETEC: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SUDAM: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

SUDENE: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

TIC: Tecnologia, Inovação e Comunicação

UNESCO: *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*

US GAAP: *United States Generally Accepted Accounting Principles*

ZFM: Zona Franca de Manaus

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese das características das Inovações Disruptivas e Sustentadoras	55
Quadro 2 - Síntese da legislação brasileira de incentivos à P&D e inovação para empresas de TIC marco legal brasileiro de inovação e pré-lei do bem	61
Quadro 3 - Empresas brasileiras habilitadas à Lei do Bem vs. participantes vs. aprovadas	78
Quadro 4 - Síntese da legislação brasileira de incentivos à P&D e inovação para empresas de TIC marco legal brasileiro de inovação e pós-lei do bem	80
Quadro 5 - Comparativo dos incentivos fiscais: Brasil vs. Demais integrantes BRICS	113
Quadro 6 - Comparativo dos incentivos fiscais: Brasil vs Países Desenvolvidos	114
Quadro 7 - Balancete ilustrativo com a estrutura de contas em conformidade com o que determina art. 22 da Lei do Bem	122

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Renúncia fiscal desde a publicação da Lei do Bem	29
Tabela 2 - Número de empresas aprovadas por região.....	31
Tabela 3 - Distribuição do número de empresas por setor (2006-2012)	51
Tabela 4 - Ano base 2006: Empresas por setor de atuação	131
Tabela 5 - Ano base 2006: Dispêndios e incentivos por região do país.....	132
Tabela 6 - Ano base 2006: Incentivos por tributo e região do país	133
Tabela 7 - Ano base 2006: Incentivos por tributo e por segmento.....	133
Tabela 8 - Ano base 2007: Empresas por setor de atuação	135
Tabela 9 - Ano base 2007: Dispêndios e incentivos por região do país.....	136
Tabela 10 - Ano base 2007: Incentivos por tributo e região do país.....	136
Tabela 11 - Ano base 2007: Incentivos por tributo e por segmento.....	137
Tabela 12 - Ano base 2008: Número de empresas cadastradas por região	140
Tabela 13 – Ano base 2008: Dispêndios de custeio e redução da base de cálculo por região do país.....	140
Tabela 14 - Ano base 2009: Número de empresas cadastradas por região	142
Tabela 15 - Ano base 2009: Número de empresas aprovadas por região.....	142
Tabela 16 - Ano base 2010: Número de empresas cadastradas por região	145
Tabela 17 - Ano base 2010: Número de empresas aprovadas por região.....	145
Tabela 18 - Distribuição do número de empresas por setor (2006-2010)	146
Tabela 19 - Ano base 2011: Incentivos por tributo e região do país	149

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Número de empresas participantes/classificadas	28
Figura 2 - Número de empresas participantes por região	31
Figura 3 - Tipos de inovações de negócios	58
Figura 4 - Leis do arcabouço legal do setor de informática	64
Figura 5 - Decretos do arcabouço legal do setor de informática	65
Figura 6 - Percentuais atuais de investimentos obrigatórios em P&D da Lei de Informática..	69
Figura 7 - Segmentos da cadeia produtiva em que incidem os incentivos fiscais da Lei do Bem	77
Figura 8 - Ferramentas políticas implantadas para promover start-ups na América Latina. Uma comparação entre os países, 2012.....	82
Figura 9 - Zonas Econômicas Especiais russas	98
Figura 10 - Base de cálculo e cálculo do incentivo fiscal à inovação tecnológica - Lei do Bem	124
Figura 11 - Distribuição das empresas cadastradas por região.....	139
Figura 12 - Distribuição do número de empresas por setor (2006-2011).....	148
Figura 13 - Ano base 2011: Incentivos por tributo e por segmento	150
Figura 14 - Ano base 2011: Empresas aprovadas por Estado brasileiro	151
Figura 15 - Cronograma de envio e revisão do FORMP&D.....	153

INTRODUÇÃO

Contextualização

A história tem demonstrado que o esforço de um país para alcançar a soberania econômica passa pela utilização intensiva da ciência, tecnologia e do contínuo exercício de novos experimentos, materiais e métodos.

Segundo Tidd e Bessant (2015), a inovação é importante não apenas no empreendimento individualizado, mas cada vez mais como a fonte principal do crescimento econômico em proporções nacionais.

Ocorre que em um passado não muito distante, no início do século XX, o exercício de novos experimentos, materiais e métodos não esteve apenas voltado para o crescimento econômico das nações, esteve por muito tempo voltado para o desenvolvimento de tecnologia para guerras. As guerras sempre causaram muito sofrimento, além de mortes de militares e civis, miséria e destruição do patrimônio, entretanto, as guerras, principalmente as que ocorreram na primeira metade do século XX, fomentaram a indústria tecnológica e criaram máquinas e serviços que foram incorporados décadas depois pela população civil.

Segundo Vettorato (2008), desde o seu surgimento, o homem busca incansavelmente aprender a aperfeiçoar as coisas que estão ao seu redor a fim de melhorar a sua comodidade e o seu bem-estar. Entretanto, nem sempre o homem se utiliza dessa busca incansável pelo aperfeiçoamento das coisas para seu bem-estar e as vezes pesquisa e desenvolve para a guerrear.

O economista norte-americano William Jack Baumol assinala que praticamente todo o crescimento econômico que ocorreu desde o século XVIII pode ser atribuído à inovação. Motivo pelo qual se utilizou a segunda guerra mundial como marco temporal para se traçar a evolução da tecnologia no mundo.

A segunda guerra mundial devastou vários países na Europa e deixou um grande prejuízo no continente que teve quase toda a infraestrutura social, comercial e industrial

destruída. No decorrer da segunda guerra mundial, os países europeus despendiam suas reservas financeiras adquirindo armamento e bens para subsistência dos exércitos em combate, enquanto os países de fora da Europa ampliavam suas indústrias, principalmente a bélica, para abastecer os países que estavam em guerra.

Contudo, ao final da segunda grande guerra, a economia mundial se encontrava em necessidade de reconstrução, uma vez que a demanda por armamento e bens de consumo para guerra havia terminado. Foi quando os países aliados iniciaram os diálogos para estabilização política e socioeconômica num âmbito global e, desses diálogos, surgiram alianças que proporcionaram a aproximação desses países com o objetivo de reconstruir quase que um continente inteiro.

Surgiram diversos acordos diplomáticos e desencadeou uma série de conferências, com objetivo de entender as maiores carências de cada país afetado pela guerra e traçar os planos de recuperação. Este movimento em conjunto, entre os países europeus afetados diretamente pela guerra e os países aliados, fez surgir em 1948 a Organização Europeia de Cooperação Econômica – OECE, criada com o objetivo de promover a cooperação mútua entre os países integrantes e gerenciar a distribuição dos fundos do Plano Marshall¹.

O sucesso do Plano Marshall na reestruturação da Europa fez com que os Estados Unidos e o Canadá convocassem os membros da OECE para a criação de uma nova entidade, seguindo os mesmos passos da entidade anterior, porém expandindo o alcance e aperfeiçoando o modelo. Foi quando justos os Estados Unidos, Canadá e os países da Europa criaram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE em 1960, que tinha como objetivo principal expandir o modelo de cooperação mútua entre as nações, que havia sido um sucesso na reconstrução da Europa, para o restante do mundo. A OCDE nascia com mais expectativas que sua antecessora, já que seus idealizadores pensavam em promover políticas de desenvolvimento econômico permanente, viabilizar meios para manutenção da estabilidade financeira mundial, discutir e propor metas para o crescimento socioeconômico dos membros e implementar mecanismos para aumento do número de empregos. Este movimento global de reconstrução ocorrido após a segunda grande guerra, principalmente a

¹ Conhecido como **Programa de Recuperação Europeia**, esse foi o principal plano pós-guerra elaborado por iniciativa dos Estados Unidos para a reconstrução dos países aliados da Europa. Mais informações sobre acerca do programa em: <http://marshallfoundation.org/TheMarshallPlan.htm>

criação da OECE em 1948, posteriormente, em 1960, substituída pela a OCDE, pode ser sinteticamente considerado como um marco para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para inovação nas empresas.

Segundo o Manual de Frascati (2002), os países membros que originaram a OCDE foram: Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Holanda, Portugal, Reino Unido, Suécia e Turquia.

Países que se tornaram membros após a primeira convenção, ocorrida em 14 de dezembro de 1960: Japão (28 de abril de 1964), Finlândia (28 de janeiro de 1969), Austrália (7 de junho de 1971), Nova Zelândia (29 de maio de 1973), México (18 de maio de 1994), República Tcheca (21 de dezembro de 1995), Hungria (7 de maio de 1996), Polônia (22 de novembro de 1996), Coreia do Sul (12 de dezembro de 1996), República Eslovaca (14 de dezembro de 2000), Chile (7 de maio de 2010), Eslovênia (21 de julho de 2010) e Israel (7 de setembro de 2010).

A necessidade de investimento para a criação das atividades que gerariam os empregos esperados e retomaria o desenvolvimento industrial global, principalmente na Europa, fez com que os membros da OCDE começassem a se preocupar com a padronização de metodologias aplicadas à ciência, pesquisa e inovação. Foi quando em 1963, os membros da OCDE se reuniram com os integrantes do *National Experts on Science and Technology Indicators* (NESTI) na Villa Falconieri, um dos mais belos palácios europeu, em Frascati, na Itália, com o objetivo de discutir uma metodologia e indicadores para entender e acompanhar as atividades de P&D, o que resultou na primeira versão de um manual com proposta de práticas padronizadas de pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, com intuito de normatizar a metodologia para coleta de dados relacionados à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos. Este manual ficou conhecido como o Manual de Frascati e se tornou um documento de referência que propõem uma metodologia de tratamento de dados estatísticos relativos à área de P&D e, desde então, se mantém como principal referência para estudos, análises e comparações de competitividade entre as empresas e nações no que se refere a atividades de P&D.

Além do Manual de Frascati, mais recentemente, no início da década de 1990, a OCDE desenvolveu o Manual de Oslo, que pretendia servir como orientação para coleta de dados sobre inovação tecnológica. Esse manual foi desenvolvido em cooperação com o *Nordic Industrial Fund* (em português: Fundo Industrial Nórdico) em resposta às recomendações feitas pelo NESTI, o grupo de especialistas nacionais em ciência e tecnologia da OCDE.

O Manual de Oslo passou ser adotado como referência para aferição das atividades de inovação na indústria da maioria dos Países-Membros da OCDE, notadamente na *Community Innovation Survey – CIS* (em português: Pesquisa de Inovações na Comunidade) da Comissão Europeia.

Pode-se afirmar que os Manuais de Frascati e de Oslo se complementam, já que o primeiro trata da metodologia da pesquisa e em práticas padronizados de pesquisa e o segundo apresenta diretrizes e métodos para melhorar o entendimento do processo de inovação, servindo como orientação para coleta de dados sobre inovação tecnológica por meio da estatística. Tanto se complementam, que a OCDE considera que existe uma família de manuais e a denomina como “Família Frascati” e essa família compreende os seguintes manuais:

- i. P&D: Manual de Frascati;
- ii. Estatísticas de inovação: Manual de Oslo;
- iii. Estatísticas sobre patentes como indicadores de ciência e tecnologia: Manual de Patentes; e
- iv. Recursos humanos dedicados à ciência e tecnologia: Manual Camberra.

O Manual de Frascati e o Manual de Oslo são referência em metodologia de pesquisa aplica à inovação para toda comunidade de pesquisadores e os conceitos e métodos descritos nesses manuais aparecem nessa pesquisa com frequência, como veremos em alguns capítulos a diante.

Conforme Garcia (2008, p. 112), a produção de conhecimento tecnológico, bem como a sua conversão em riqueza, dependem substancialmente do importantíssimo apoio direto ou indireto do Estado, sendo fundamental uma política agressiva de incentivos fiscais para que as empresas invistam nesta direção.

As políticas públicas de incentivos fiscais as atividades de P&D varia de país para país e, normalmente, está relacionada a algumas peculiaridades históricas de cada nação. De certa forma, as leis que regem os incentivos fiscais dependem do contexto histórico e econômico de sua época de criação e das evoluções sociais e econômicas ocorridas em cada país desde então.

No Brasil, as primeiras medidas públicas de incentivo fiscal à inovação tecnológica datam do início da década de 90, entretanto, a medida de incentivo mais efetiva para inovação foi regulamentada em 21 de novembro de 2005, trata-se da Lei nº 11.196. Essa lei foi assinada pelo então Presidente da República o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e ficou conhecida como a Lei do Bem. Esse nome, uma espécie de apelido que as leis de maior destaque no país recebem, foi dado porque na legislação brasileira é raro leis que criam isenção fiscal em prol do desenvolvimento das empresas e, conseqüentemente, de produtos e serviços produzidos por elas.

Neste contexto, o trabalho abordará, principalmente, os incentivos fiscais destinados à inovação tecnológica no Brasil e descreverá sucintamente os incentivos de países considerados relevantes no cenário da inovação mundial devido sua atuação econômica ou por seus investimentos em P&D, dividindo-os em dois grupos e comparando suas políticas públicas de incentivo fiscal à inovação com as políticas brasileiras de mesma natureza. No primeiro grupo estarão alguns países com economia mais desenvolvida que a brasileira e no segundo grupo os países integrantes dos BRICs, de maneira que seja possível comparar as políticas públicas de incentivo fiscal praticadas no Brasil com países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Situação Problema

Praticamente inexitem na literatura brasileira estudos sobre quais são, como funcionam e qual a abrangência dos incentivos à inovação tecnológica no Brasil e o livro intitulado “Manual de Inovação para empresas brasileiras de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação” do Professor Eduardo Grizendi, publicado em 2012 a aprece com destaque quando o assunto é inovação. Este livro apresenta uma vasta visão histórica da legislação brasileira sobre inovação em TIC, apresenta conceitos, atividades e modelos de processos de inovação em empresas deste segmento e aborda as formas de financiar inovação no Brasil.

Nota-se, que no Brasil, é comum encontrar trabalhos profissionais desenvolvidos por escritórios de consultoria ou advocacia com a proposta de orientar as empresas como usufruir dos benefícios introduzidos pela Lei do Bem em troca de um percentual do benefício apurado e não é tão comum encontrar trabalhos acadêmicos sobre o tema inovação incentivada com recursos provenientes dos tributos devidos pelas empresas.

Diante deste cenário, considera-se importante o compartilhamento do conhecimento acerca das políticas públicas atualmente vigentes no Brasil que tratam dos incentivos fiscais à inovação tecnológica, já que esses incentivos fomentam o desenvolvimento tecnológico do país e incentivam a pesquisa e a formação de novos pesquisadores.

Segundo Gil (2002), um problema não pode ser solucionado se não for apresentado de maneira clara e precisa, motivo pelo qual descreve-se todo o cenário onde o problema está inserido antes de descrevê-lo.

Já Marconi e Lakatos (2001), citam que o problema, assim, consiste em um enunciado explicitado de forma clara, compreensível e operacional, cujo melhor modo de solução é uma pesquisa ou pode ser resolvido por meio de processos científicos.

Neste contexto, se buscou apresentar de maneira clara e precisa os motivos que levaram a realização da pesquisa, assim como contextualizar o ambiente encontrado para realização da mesma.

No Brasil as políticas públicas de apoio à P&D são recentes, iniciadas na década de 60 e interrompidas pelo período da ditadura, voltaram a ser priorizadas em meados da década de 90, mas somente em 2005 o país teve uma legislação com objetivo de apoiar financeiramente as pesquisas, desenvolvimentos e inovações tecnológicas realizadas nas empresas, a Lei do Bem.

Ao publicar a Lei do Bem, o governo instituiu duas entidades de controle, são elas: i) o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI como órgão responsável em realizar a análise técnica dos projetos enviados pelas empresas para uso dos incentivos fiscais da Lei do Bem; e ii) A Receita Federal do Brasil – RFB para fiscalizar os registros contábeis, como os ativos foram adquiridos, registrados na contabilidade, se as empresas controlaram os projetos de acordo com as determinações da Lei do Bem e se os cálculos para renúncia do tributo foram feitos adequadamente.

Esta divisão de tarefas entre o MCTI e a RFB previstas na Lei do Bem faz com que haja uma preocupação dessas entidades para que uma não assuma responsabilidades que caibam a outra. Por este motivo, torna-se muito comum a divulgação por parte destas entidades, cada uma respeitando seu limite de alcance previsto na lei, de instruções e interpretações da lei e outras manifestações sobre as melhores práticas para uso dos benefícios fiscais.

O MCTI é o órgão governamental no Brasil responsável pelo recebimento, análise e aprovação dos formulários emitidos pelas empresas que buscam usufruir dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem. Nesses formulários, as empresas fornecem informações detalhas acerca dos projetos e dos valores dispendidos com os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, porém, essa informação não é pública e fica restrita ao MCTI que a envia apenas para a RFB.

Anualmente o MCTI emite relatórios públicos reportando, principalmente, quais empresas usufruíram do incentivo, a distribuição geográfica dessas empresas por região do país e os montantes envolvidos, como valores investidos e incentivos apurados. Porém esses relatórios são emitidos com o intuito de prestar contas às empresas que submeteram seus projetos a análise do MCTI e a Receita Federal do Brasil, no que se refere a adesão, aprovação e montante da renúncia fiscal, ou seja, o relatório é parte do processo de utilização dos

benefícios fiscais e sua leitura isolada não é suficiente para o entendimento da Lei do Bem e dos benefícios que ela proporciona para as empresas, pesquisadores e para a própria sociedade.

Adicionalmente, considera-se importante a pesquisa e o compartilhamento do conhecimento acerca de um tema que objetiva a pesquisa e desenvolvimento de inovação no país, mas que financia com recursos públicos parte dos investimentos (dispêndios) realizados pelas empresas que credenciam seus projetos como inovadores junto ao MCTI.

Mason, Bishop e Robinson (2009, apud TIDD; BESSANT, 2015, prefácio), afirmam que as empresas inovadoras crescem a uma velocidade duas vezes maior, tanto em emprego como em vendas, em comparação com as que não inovam.

Diante deste cenário, torna-se relevante entender se a retomada do Brasil ao tema resultará na expansão da economia, no aumento sustentável dos postos de trabalho e na estabilidade financeira das empresas e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de produtos e serviços.

Questão da pesquisa

Buscando entender as similaridades, limitações e a eficácia das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico no Brasil quando comparadas com as políticas de países mais desenvolvidos economicamente que utilizam esse tipo de incentivo como forma de estimular o crescimento econômico e com aqueles países considerados emergentes e que integram os BRICs, formula-se a seguinte questão da pesquisa:

Quais são as diferenças e semelhanças entre as políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica no Brasil, em especial a Lei do Bem e as políticas públicas internacionais de mesma natureza praticadas nos países com economia mais desenvolvida e naqueles que integram os BRICs?

Justificativa

Aprofundar os estudos no tema com o intuito de divulgar a importância da Lei do Bem como indutora de investimentos privados em P&D, já que a proposta do governo com esta lei é conceder uma renúncia fiscal de parte dos valores investidos pelas empresas em P&D.

Descrever o *modus operandi* para usufruir os benefícios fiscais concedidos pela Lei do Bem, incluindo como a Contabilidade pode colaborar com o controle e registro dos investimentos de forma adequada e em conformidade com a lei, de forma a colaborar com o entendimento de estudiosos e profissionais que se interessem pelo tema.

Torna-se necessário aprofundar a pesquisa sobre o tema, com o intuito de avaliar a interpretação do MCTI e da RBF sobre a limitação do porte da empresa de apoio contratada para atuar no desenvolvimento de projetos inovadores.

Tanto o MCTI quanto a RBF entendem que a renúncia fiscal da Lei do Bem é para a empresa fazer pesquisa no Brasil ou contratar parte dessas atividades tecnológicas apenas com as universidades, institutos de pesquisas, consultores pessoa física e micros e empresas de pequeno porte, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e não junto outras empresas, ou seja, deixaram de fora empresas de médio e grande porte. Isso significa que, caso uma grande empresa contrate uma empresa de médio ou grande porte para apoiar o desenvolvimento de um projeto, conforme o entendimento do MCTI e da RBF não é permitido incluir os dispêndios com estas empresas para cálculo do benefício fiscal.

Ocorre que, o Art. 17, inciso I, da Lei do Bem, informa que a pessoa jurídica poderá usufruir do incentivo fiscal da "dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo". O regulamento do imposto de renda (Decreto nº 3.000/99, também conhecido como RIR99) por sua vez, em seu artigo nº 349, informa que:

Serão admitidas como operacionais as despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. (Redação dada pela LEI nº 4.506, de 1964, art. 53).

Segundo Marion (2015), despesas operacionais são aquelas necessárias para vender os produtos, administrar a empresa e financiar as operações. Enfim, são todas as despesas que contribuem para a manutenção da atividade operacional da empresa.

Percebe-se, que as empresas entendem que não há limitação na lei para o tipo de empresa que atua no apoio do desenvolvimento dos projetos e, a maioria, não limita a inclusão dos dispêndios apenas com micros e pequenas empresas no cálculo do benefício fiscal, o que fatalmente, gerará uma discussão judicial e mais processos para serem julgados. Este tema foi discutido no seminário “Contribuições dos incentivos fiscais da Lei do Bem para o aumento da competitividade por meio da Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação no Brasil” realizado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 25 de junho de 2013 no auditório do CNPq em Brasília.

Este imbróglho jurídico por si só já motiva o aprofundamento de uma pesquisa e a divulgação dos dados pesquisados e avaliados para que sirvam de insumo para esclarecimento de tal discussão.

Objetivos

Diante do exposto na seção anterior, podemos afirmar que a pesquisa apresenta os seguintes objetivos:

Objetivo Principal

- **Analisar** se as políticas públicas de incentivos fiscais à inovação tecnológica praticadas no Brasil possuem alguma similaridade com aquelas praticadas com o objetivo de estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica em outros países do mundo.

Objetivos Secundários

- **Conhecer**, em literatura nacional e internacional especializada, legislações específicas, artigos e demais publicações, a evolução histórica das políticas públicas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no Brasil e em países considerados desenvolvidos tecnologicamente;
- **descrever** sucintamente as normas brasileiras de contabilidade aplicadas às atividades de P&D que são objeto dos incentivos fiscais concedidos pela Lei do Bem;
- **avaliar** se os benefícios fiscais definidos pelas políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica, com destaque para a Lei do Bem, estão contribuindo adequadamente para estimular à inovação tecnológica nas empresas brasileiras; e
- **entender** quais são as barreiras que impedem o governo brasileiro de estender para as empresas de médio e pequeno portes o benefício fiscal que incentiva a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Relevância e Contribuições

A história vem demonstrando que a implementação de políticas públicas de estímulos à inovação por parte das empresas incorpora novos conhecimentos, possibilita estudar novas abordagens e eleva a competitividade, não só delas em relação a concorrência, mas também do país em relação ao restante do mundo.

Segundo Vettorato (2008), é necessária a implantação de vários conjuntos de ações integradas e harmônicas entre si objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

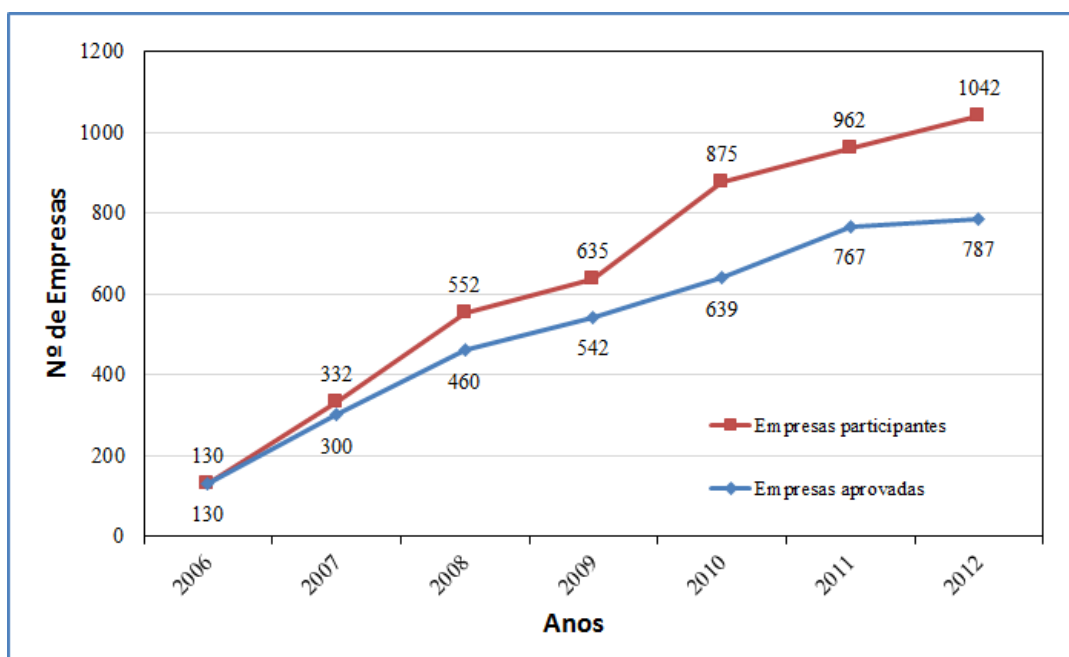
Entende-se que as medidas citadas por Vettorato devem ser articuladas e integradas entre todos os agentes da sociedade e essa integração só acontece se os integrantes da dessa sociedade tiverem pleno conhecimento do ambiente que a cerca, principalmente no que diz respeito a ações dos agentes do Estado (União, Estados e Municípios) para desenvolvimento da nação.

Portanto, este estudo pretende:

- i) Contribuir com o entendimento da sociedade de como o governo brasileiro está incentivando o desenvolvimento de pesquisas em inovação tecnológica no país;
- ii) abordar sucintamente os modelos internacionais e compará-los com o modelo nacional; e
- iii) avaliar se os incentivos da Lei do Bem podem contribuir para melhorar a qualidade dos bens e serviços produzidos no país.

Cabe ressaltar que o número de empresas que submetem seus projetos a análise do MCTI para uso dos benefícios fiscais introduzidos pela Lei do Bem vem crescendo a cada ano. Motivo pelo qual, adicionalmente, faz-se necessário estudar, entender e divulgar como os incentivos fiscais devem ser usufruídos sem risco de algum revés ou questionamento por parte das autoridades fiscais, principalmente a Receita Federal do Brasil.

Figura 1 - Número de empresas participantes/classificadas



FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2012, (MCTI, 2013)

O gráfico mostra o comportamento de duas projeções de demanda: i) a primeira linha (acima) representa o número de empresas cadastradas no MCTI em cada ano que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais; e ii) a segunda linha (abaixo) representa o número real de empresas classificadas em cada ano após verificação do MCTI das informações prestadas nos

formulários enviados pelas empresas com a relação de projetos, explanação sobre a inovação introduzida e a apresentação dos valores investidos.

A renúncia fiscal acumulada desde a publicação da Lei do Bem monta R\$8,3 bilhões (2006 até 2012, já que até a conclusão dessa pesquisa o relatório do exercício de 2013 ainda não havia sido emitido pelo MCTI), mas este expressivo valor não comprova que esta lei como política pública de incentivo à P&D está contribuindo para melhorar a qualidade dos bens e serviços produzidos no país. Por este motivo, faz-se necessário aprofundar o estudo, coletar dados, principalmente os fornecidos pelo MCTI quando da divulgação anual do relatório da utilização dos incentivos fiscais e consultar as bibliografias acerca do tema para responder a pergunta proposta nesta pesquisa e alcançar os objetivos desejados.

Tabela 1 - Renúncia fiscal desde a publicação da Lei do Bem

Ano	Empresas participantes	Empresas aprovadas	% aprovações	Valores investidos	Renúncia fiscal
2006	130	130	100%	R\$ 2,0 bilhões	R\$ 229 milhões
2007	332	300	90%	R\$ 5,1 bilhões	R\$ 884 milhões
2008	552	460	83%	R\$ 8,8 bilhões	R\$ 1,6 bilhão
2009	635	542	85%	R\$ 8,3 bilhões	R\$ 1,5 bilhão
2010	875	639	73%	R\$ 7,1 bilhões	R\$ 1,7 bilhão
2011	962	767	80%	R\$ 6,8 bilhões	R\$ 1,4 bilhão
2012	1.042	787	76%	R\$ 5,3 bilhões	R\$ 1,0 bilhão
Total	4.528	3.625	80%	R\$ 43,4 bilhões	R\$ 8,3 bilhões

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2012, (MCTI, 2013)

Nota-se claramente com base nas informações publicadas pelo MCTI (tabela acima) o impacto da crise mundial de 2008, desencadeada pelas hipotecas podres dos Estados Unidos, conhecidas como *Subprime*. Os investimentos em P&D feitos pelas empresas brasileiras em 2009, ano subsequente ao estouro da bolha de crédito no mercado americano caíram 5,7% em relação ao ano anterior (2008), passando de R\$8,8 bilhões para R\$8,3 bilhões, fato inédito desde a publicação da Lei do Bem.

Contudo, os números apresentados pelo uso dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem ainda são relevantes, apesar da redução do investimento das empresas que submetem seus projetos inovadores ao MCTI para uso dos incentivos fiscais.

Não se pode afirmar que o investimento total em inovação no Brasil reduziu a partir de 2008 em razão da crise nos EUA, já que apenas 0,52%² das empresas brasileiras habilitadas submetem seus projetos inovadores ao crivo do MCTI e essa foi a massa de dados utilizada para elaboração dessa pesquisa. Entretanto, esse é um importante indicador e, provavelmente, as empresas que não submetem seus projetos ao crivo do MCTI para uso dos benefícios fiscais também reduziram seus investimentos em inovação após a crise mundial desencadeada pelas hipotecas podres nos Estados Unidos, conhecida como *Subprime*, mas isso é uma suposição amparada pelos dados da tabela acima.

Apresentaremos mais detalhes do impacto dessa crise nos investimentos em inovação no Brasil na sessão **5.5. 2009: Reflexos da crise econômica mundial (*Subprime*)**. Nessa sessão, apresentamos dentre outras informações, os dados financeiros do uso dos incentivos fiscais no âmbito da Lei do Bem no ano base 2009, que corroboram com a nossa conclusão de que a crise nos Estados Unidos impactou os investimentos em P&D no Brasil a partir desse ano.

Ainda sobre os números que envolvem esse importante incentivo no Brasil, na tabela a seguir apresentamos a quantidade de empresas por região do país que tiveram seus projetos aprovados no âmbito da Lei do Bem desde o primeiro ano de vigência do incentivo fiscal. O centro financeiro do Brasil e grandes empresas que desenvolvem atividades relevantes para a formação do PIB se encontram na região sudeste. Isso se deve, principalmente, em razão da concentração do setor financeiro em São Paulo, onde estão lotadas as sedes dos principais bancos do país e da única bolsa de valores em operação no país no momento, a BM&FBovespa, importantes empresas que atuam com óleo e gás no Rio de Janeiro e Espírito Santo, além das atividades de turismo nesses dois Estados e as empresas de mineração em Minas Gerais. Essas atividades já são suficientes para justificar uma maior concentração de empresas privadas operando nessa região.

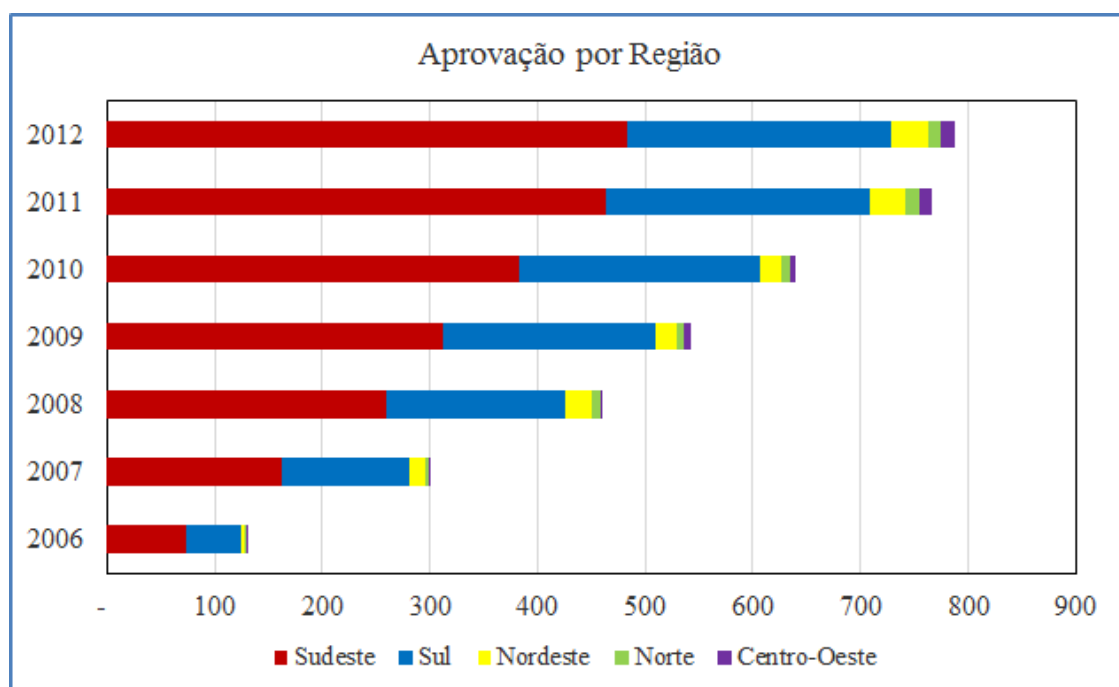
² Dados apresentados no item 2.4. Lei do Bem | Quadro 3 - Empresas brasileiras habilitadas à Lei do Bem vs. participantes vs. habilitadas, elaborado com base nos Dados, Informações e Gráficos Setoriais de 2008 à 2012 – RFB e Relatório de Utilização dos Incentivos Fiscais de 2012 – MCTI.

Tabela 2 - Número de empresas aprovadas por região

Região	Anos						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sudeste	73	163	259	312	383	464	634
Sul	52	118	167	198	224	245	332
Nordeste	3	15	24	19	19	32	41
Norte	1	3	9	7	9	13	18
Centro-Oeste	1	1	1	6	4	13	17
Total	130	300	460	542	639	767	1.042

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2012, (MCTI, 2013)

Nota-se que a renúncia se concentra nos grandes centros do país como a região sudeste e sul. A distribuição do número de empresas por região geográfica não se altera desde o primeiro ano de vigência da Lei do Bem.

Figura 2 - Número de empresas participantes por região

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2012, (MCTI, 2013)

Segundo o MCTI, no relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2012, a persistência dessas discrepâncias entre as Regiões tem se constituído como um dos fatores limitantes para que os incentivos fiscais da Lei do Bem possam alcançar um melhor desempenho como um todo. Esforços têm sido empreendidos pelo MCTI, inclusive em parceria

com várias outras instituições do setor público e privado no sentido de promover a sensibilização e a mobilização junto aos empresários das referidas Regiões com vistas a difundir a cultura da inovação e sobre a importância dos incentivos fiscais da Lei do Bem, como medida de estímulo à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Ao analisar os dados divulgados pelo MCTI acerca da utilização dos incentivos fiscais desde a sua implantação (2006 – 2012), nota-se claramente que os setores mais beneficiados são os de mecânica, petroquímica, transportes, metalurgia, eletroeletrônica e bens de consumo. Essa concentração de inovação nos setores supracitados, decorre, principalmente, da dificuldade das empresas que produzem bens intangíveis, como *softwares*, por exemplo, conseguirem aprovação de seus projetos junto ao MCTI.

O MCTI divulga anualmente um relatório sobre a utilização dos incentivos fiscais e nesse relatório constam diversos resumos e dados estatísticos sobre as empresas, valores despendidos e o montante da renúncia fiscal, dentre outras informações. Ocorre que apenas no relatório do ano base 2010 o setor de *software* constou no resumo feito pelo MCTI sobre os setores que se destacaram como inovadores daquele ano.

Nota-se ainda que a maior parte das empresas que fazem uso dos incentivos fiscais à inovação tecnológica está localizada na região Sudeste e Sul do Brasil. Essa centralização se dá muito pelo fato de as maiores empresas estarem sediadas no Sudeste e no Sul do país, mas não podemos ignorar o fato de que esse desequilíbrio numérico na quantidade de empresas que fazem uso dos incentivos também pode ser causado pelo desconhecimento e despreparo das empresas localizadas fora das grandes cidades brasileiras.

A aplicação da Lei do Bem requer num primeiro lugar que as empresas estejam inovando, mas em segundo lugar e não menos importante que a própria inovação vem a capacidade de comprovar que está inovando e controlando adequadamente os custos da inovação, já que esses custos servirão como a principal base para o cálculo do incentivo que a empresa receberá. É nessa fase de controle e registro dos custos que a Contabilidade se torna fundamental no processo para obtenção dos incentivos. Há requisitos contábeis na Lei que devem ser obrigatoriamente atendidos, como por exemplo, o controle dos investimentos em contas específicas do balanço, além daqueles relacionados ao próprio cálculo dos incentivos

por meio da apuração do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL.

Neste contexto, espera-se com esta pesquisa colaborar com a disseminação da Lei do Bem, demonstrar como a Contabilidade é fundamental nesse processo e, principalmente, como as empresas devem se estruturar para aplicação da lei e usufruto dos benefícios fiscais.

Por fim, ao apresentar o resultado desta pesquisa, realizada durante aproximadamente um ano e meio, espera-se também destacar para os leitores o esforço do Governo Federal brasileiro para juntar os benefícios concedidos por ele em prol do crescimento do país. Como verifica-se no parágrafo abaixo apresentado no Relatório Anual de Utilização dos Benefícios Fiscais do ano base 2009.

A criação dos incentivos fiscais à inovação tecnológica faz parte da estratégia nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, cuja vinculação ocorre na área da Priorização Estratégica II – Promoção da Inovação Tecnológica nas Empresas, no âmbito do Plano de Ação 2007 – 2010 do MCT. Além do mais, se constitui num dos elos de ligação com as demais políticas do Governo Federal (Plano de Aceleração do Crescimento de Infraestrutura – PAC; Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP; Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, dentre outros), articulando-se em perfeita sintonia com as mesmas. (Relatório Anual de Utilização dos Benefícios Fiscais, 2010, p. 3).

Metodologia

Lakatos e Marconi (2011) definem o método como atividade sistemática e racional que permite alcançar o objetivo da pesquisa, traçando o caminho a ser seguido para viabilização e execução da mesma. O objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa (Martins e Theóphilo, 2009, p. 37).

Em relação ao tipo de pesquisa para se alcançar o objetivo, Vergara (2004) cita que uma pesquisa pode ser exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e intervencionista.

A pesquisa envolverá, inicialmente, uma abordagem das características e peculiaridades das políticas públicas brasileiras de incentivo à inovação tecnológica, para em

seguida versar sobre as diferenças e semelhanças dessas políticas com aquelas de mesma natureza praticadas em outros países. Essa comparação das políticas brasileiras com as políticas internacionais tem importância, pois terá a finalidade de mostrar uma visão sobre o ambiente internacional após contextualizar e apresentar em detalhes o ambiente nacional.

Se buscou fazer uma pesquisa exploratória e descritiva, considerando a complexidade desse assunto, já que também envolve: i) a legislação brasileira que possui como principal característica a subjetividade; ii) a recente implementação do modelo de incentivo fiscal à inovação tecnológica vigente no Brasil e a da principal Lei que rege o tema, a Lei do Bem; e iii) a reformulação e padronização da contabilidade ao redor do mundo, com a conversão de vários países ao IFRS, incluindo o Brasil.

As pesquisas exploratórias são realizadas em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado (Vergara, 2004, p. 47). E as pesquisas descritivas, de acordo com Gil (2002), possuem como objetivo primordial a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência.

A ênfase em P&D tende a se apoiar em uma visão inovadora que enfatiza a mudança, a atualização tecnológica, ou seja, a pesquisa para descoberta de novos princípios técnicos ou científicos como ponto de partida do processo de inovação. Essa visão inovadora passa, obrigatoriamente, pelo conhecimento organizacional, já que para inovar é fundamental ter conhecimento da capacidade. O conhecimento organizacional não implica necessariamente na descoberta de novos princípios técnicos ou científicos, podendo basear-se em atividades que combinam, recombina ou adaptam as formas existentes de conhecimento.

Segundo Johanness Hessen (2012), a teoria do conhecimento é uma interpretação e uma explicação filosóficas do conhecimento humano. Antes, porém, de filosofar sobre o objeto, é necessário examiná-lo com exatidão. Qualquer explicação ou interpretação deve ser precedida de uma observação e de uma descrição exatas do objeto.

Pede-se dizer, portanto, que as explicações e interpretações apresentadas nessa pesquisa foram precedidas de observações e descrições do objeto, nesse caso a Lei do Bem e demais procedimentos que a cercam, aplicando a metodologia do conhecimento de Johanness Hessen.

A pesquisa envolveu uma investigação exploratória e foi realizada em uma área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado, em razão da principal legislação sobre o tema ser datada de menos de uma década. Adicionalmente, a presente pesquisa apresentará uma abordagem qualitativa, do tipo de pesquisa descritiva, em razão da Lei do Bem demandar um grande nível de especialização na identificação das atividades enquadráveis no âmbito do incentivo fiscal. Considerando a subjetividade na maioria dos textos da legislação brasileira, a pesquisa elucidará quais são as atividades enquadráveis no benefício e quais gastos podem ser considerados para cálculo da renúncia fiscal.

Será necessário reunir várias fontes de pesquisa, uma vez que somente a utilização de bibliografias não seria o suficiente para elucidar as políticas de incentivos no Brasil, apresentar, sucintamente, como se apresentam as mesmas políticas no mundo, como forma de enriquecer o conhecimento do leitor acerca do tema e avaliar os resultados obtidos pelas empresas brasileiras quando da utilização dos benefícios fiscais aplicados à inovação tecnológica.

Nesse sentido, o presente estudo terá abordagem qualitativa, do tipo de pesquisa descritiva, na medida em que se dará por meio de levantamentos bibliográficos aplicáveis aos Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica.

A pesquisa se apoiará, principalmente, na Teoria da Inovação (Christensen e Raynor, 2003) e no Manual de Inovação para Empresas Brasileiras de TIC (Grizendi, 2012). O surgimento da Teoria da Inovação em seus aspectos epistemológicos, tem como principal formulador Joseph Schumpeter (1942). Coube a ele observar que as longas ondas dos ciclos do desenvolvimento no capitalismo resultam da conjugação ou da combinação de inovações, que cria um setor líder na economia, ou um novo paradigma, que impulsiona o crescimento rápido desta economia.

Assim, para o desenvolvimento dessa pesquisa, será utilizado preliminarmente o método bibliográfico de acordo com Martins e Theóphilo (2009) que tem como finalidade a análise, discussão e explicação sobre um determinado tema, tendo como consequência o recolhimento, seleção, avaliação e interpretação das contribuições teóricas já existentes sobre o assunto ou problema.

Em complemento a bibliografia utilizada para realização dessa pesquisa, que inclui o Manual de Frascati e o Manual de Oslo, ambos elaborados pela OCDE, a investigação será realizada também em artigos e congressos sobre o tema, que dará sustentação a fundamentação prática do trabalho, ou seja, com a utilização das informações divulgadas nos artigos nacionais e internacionais sobre inovação e discutidas nos congressos, a pesquisa abordará o que profissionais de inovação e empresas vivem no dia a dia da aplicação da Lei do Bem.

Entretanto, como há uma relação dinâmica entre o mundo real e a subjetividade da legislação tributária brasileira, a pesquisa desenvolverá a interpretação dos artigos da legislação que trata de inovação no Brasil de forma a descrever de maneira simples o alcance e a extensão dos conceitos jurídicos.

Segundo Larenz (1997), a interpretação se mostra como a mediação, pela qual o intérprete traz à compreensão o sentido do texto que se lhe torna problemático. Deste modo, pesquisas envolvendo as diretrizes legais e normas jurídicas devem ser desenvolvidas observando os significados como foco principal da abordagem.

Para finalizar, foi a influência dos trabalhos vivenciados sobre inovação tecnológica, incluindo aqueles em que a Contabilidade foi fundamental para sua realização, como por exemplo, o desenvolvimento de plataformas sistêmicas para o mercado de capitais e a intenção de se aprofundar nesse novo tema para avaliar se está sendo um instrumento eficaz no que diz respeito ao apoio financeiro para as empresas desenvolverem de novas tecnologias no Brasil que motivaram a realização dessa pesquisa. As considerações finais sobre essa pesquisa foram extraídas com base no método descritivo, que segundo Vergara (2004), expõem características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza.

Delimitações

Segundo Vergara (2004), delimitações do estudo refere-se à moldura que o autor coloca em seu estudo. É o momento em que se explicitam para o leitor o que fica dentro do estudo.

Os mecanismos de incentivos fiscais à inovação tecnológica são muito peculiares e se desenvolveram em momentos distintos no Brasil e nos outros países abordados nessa pesquisa, motivo pelo qual a comparação dos resultados obtidos até o momento com o uso dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem com quaisquer outras formas de incentivos praticados em outros países se mostraria discrepante.

Destaca-se que há modelos similares ao modelo brasileiro, porém o estudo se limita a avaliar os resultados obtidos no Brasil desde a publicação da Lei do Bem e descreve todos os passos necessários para aderir e usufruir dos benefícios fiscais introduzidos por esta lei, se protegendo de riscos jurídicos ou de autuações por parte da Receita Federal do Brasil, já que essa entidade é a responsável por fiscalizar e garantir que todos os cálculos do abatimento do tributo devido foram realizados de acordo com as regras da lei.

Diante disso, essa pesquisa propõe-se a apresentar as políticas públicas brasileiras de incentivo à inovação tecnológica, concentrando a atenção no estudo para análise da contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento de inovação tecnológica no Brasil, para despertar o interesse no conhecimento do tema ou na continuidade do estudo com o objetivo de aprimorar o modelo brasileiro.

Não será escopo desse estudo o levantamento de dados ou informações diretamente com as empresas que habilitaram seus projetos como inovadores junto o MCTI e constaram nos relatórios anuais da utilização dos incentivos fiscais, já que não se trata de um estudo de caso, apesar de termos utilizado os dados quantitativos e qualitativos sobre essas empresas que foram colhidos dos relatórios anuais emitidos pelo MCTI.

Estrutura da pesquisa

A presente pesquisa será estruturada em 5 capítulos a seguir apresentados:

- **Capítulo 1:** Este capítulo apresentará o conceito de inovação tecnológica, os tipos de inovação e a importância da utilização intensiva da ciência e tecnologia para o desenvolvimento econômico, com viés para sustentabilidade.

- **Capítulo 2:** Neste capítulo será apresentado o histórico das políticas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no Brasil. Os incentivos no Brasil para inovação tecnológica são recentes, datam da década de 60, mas com um período de aproximadamente 20 anos sem evolução em razão da ditadura, quando o país teve escassez de recursos financeiros e investimentos em inovação. Este capítulo apresentará a evolução do tema desde a década de 60, quando tudo começou.
- **Capítulo 3:** Este capítulo apresentará o resultado da avaliação qualitativa dos mecanismos de incentivos à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil. O capítulo apresentará também, as políticas de incentivo à inovação de importantes países no cenário econômico mundial, com o intuito de oferecer ao leitor o acesso aos principais modelos internacionais de incentivo à inovação e a comparação com o modelo brasileiro.
- **Capítulo 4:** Para usufruir dos benefícios fiscais da Lei do Bem faz-se necessário manter o controle dos ativos desenvolvidos e, ao mesmo tempo, registrar os ativos oriundos dos investimentos realizados com os incentivos fiscais em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade. Este capítulo apresentará a relação das Normas Brasileiras de Contabilidade com a política de incentivos à P&D no Brasil.
- **Capítulo 5:** Será apresentada a análise descritiva e os resultados obtidos no Brasil desde a implementação dos incentivos fiscais à P&D por meio da Lei do Bem. O MCTI divulga anualmente um balanço sobre a Lei do Bem, contendo: quantas empresas fizeram o uso da lei, quais são os segmentos destas empresas, qual foi o valor da renúncia fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica– IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL convertidos aos projetos inovadores, dentre outras informações.

1. CONCEITOS DE INOVAÇÃO E PESQUISA & DESENVOLVIMENTO (P&D)

1.1. Inovação e P&D, conforme a Lei do Bem

Há vários conceitos para inovação, no âmbito da pesquisa e desenvolvimento (P&D), mas nessa pesquisa destaca-se como partida o conceito que está na própria Lei do Bem, no artigo 17§1º do Capítulo III e apresentaremos outros conceitos para que sirvam de comparação.

Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. (LEI nº 11.196/05).

Verificamos durante essa pesquisa que o conceito de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica é muito amplo e, quando se trata de classificação do que é e o que não é inovação tecnológica para usufruto de incentivos fiscais oriundos do poder público essa classificação deve seguir exatamente as regras e conceitos daqueles que estão concedendo tal incentivo. Isso significa que, as empresas para fazerem uso dos incentivos fiscais concedidos pela Lei do Bem devem seguir as regras contidas nessa Lei, ou seja, de nada adianta uma empresa ou pesquisador entender que um determinado projeto é inovador se o mesmo não se enquadra no conceito de inovação da Lei do Bem.

Por isso que, para efeitos de incentivo fiscal no Brasil é o conceito da Lei do Bem que prevalece. Entretanto, esse conceito foi baseado em conceitos como os que constam nos Manuais de Oslo e de Frascati, ambos desenvolvidos pela OCDE e não difere muito do conceito verificado em outros países, já que esses manuais são referência no mundo para empresas, acadêmicos e demais profissionais de pesquisa e são utilizados como guia prático das ações, das metodologias e dos resultados das atividades de P&D.

Como podemos verificar abaixo, a definição de inovação da Lei do Bem não difere muito dos conceitos utilizados ao redor do mundo, não só com base nos manuais da OCDE supracitados, mas também com base em definições como a do economista Joseph Schumpeter³.

Inovação é a introdução de um novo produto ou um novo método de produção; a abertura de um novo mercado; a descoberta ou conquista de uma nova fonte de matéria-prima ou a introdução de uma nova estrutura de mercado. (SCHUMPETER, 1942).

O manual de Políticas Operacionais da FINEP define inovação como:

...a introdução, com êxito, no mercado, de produtos, serviços, processos, métodos e sistemas que não existiam anteriormente, ou contendo alguma característica nova e diferente do padrão em vigor. Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que o produto/serviço/processo/método/sistema inovador deva ser novo ou substancialmente melhorado para a empresa em relação aos seus competidores. (FINEP).

Após a apresentação de alguns conceitos de inovação tecnológica que, em nosso entendimento esclarecem bem o que é inovação para efeitos da Lei do Bem, apresentamos abaixo os tipos de inovação contidos nessa Lei, uma subclassificação que deve ser utilizada pelas empresas quando do envio dos projetos para avaliação do MCTI:

- **Pesquisa básica ou fundamental:** consiste em trabalhos experimentais ou teóricos realizados, principalmente, com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, sem considerar um aplicativo ou um uso em particular.
- **Pesquisa aplicada:** consiste na realização de trabalhos originais com finalidade de aquisição de novos conhecimentos, dirigida principalmente a um objetivo ou um determinado propósito prático;
- **Desenvolvimento experimental:** consiste na realização de trabalhos sistemáticos, baseados em conhecimentos pré-existentes obtidos por meio de pesquisa e/ou experiência

³Joseph Alois Schumpeter foi um economista austríaco que nasceu em 08 de fevereiro de 1883 e faleceu em 8 de janeiro de 1950. Ele é considerado um dos mais importantes economistas da primeira metade do século XX, e foi um dos primeiros a considerar as inovações tecnológicas como motor do desenvolvimento capitalista.

prática, tendo em vista a fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos, processos, sistemas e serviços ou melhorar consideravelmente os já existentes;

- **Tecnologia industrial básica:** aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e
- **Serviços de apoio técnico:** aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Com base nos conceitos supracitados, extraídos da própria Lei do Bem e do Manual de Frascati, utilizado para elaboração da parte de conceituação de inovação da referida Lei, podemos afirmar que: considera-se inovação tecnológica, conforme os conceitos da Lei do Bem, a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, assim como a agregação de novas funcionalidades ou características a um produto ou processo já existente que implique em melhorias incrementais que gerem ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Neste contexto, entende-se que a inovação pode ser vista sob diversos prismas, sendo essencial que as empresas brasileiras que queiram fazer uso dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem definam o que entendem por inovação se baseando em conceitos como os citados anteriormente, porém seus projetos não podem ficar desenquadrados do conceito estabelecido no artigo 17§1º do Capítulo III dessa Lei, já que é esse conceito que utilizado para determinação do que é o do que não é inovação pelo MCTI.

No capítulo 3 (três) dessa pesquisa apresentaremos em detalhes a Lei do Bem, como ela deve ser aplicada, a quem se destina e seus principais objetivos como instrumento de desenvolvimento tecnológico.

1.2. Inovação, conforme o Manual de Oslo

O Manual de Oslo – Propostas de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica foi editado pela primeira vez em 1990 pela OCDE, com o objetivo de orientar e padronizar conceitos, metodologias, construção de estatísticas e indicadores sobre pesquisa de P&D em países industrializados.

No Brasil o Manual de Oslo foi traduzido em 2004 sob a responsabilidade da FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, a partir das edições originais em inglês e francês publicadas sob os seguintes títulos:

Em inglês.

The Measurement of Scientific and Technological Activities — Proposed Guidelines for Collecting and Interpreting Technological Innovation Data: Oslo Manual

Em francês.

La mesure des activités scientifiques et technologiques — Principes directeurs proposés pour le recueil et l'interprétation des données sur l'innovation technologique: Manuel d'Oslo.

A edição mais recente data de 2005 e a FINEP também fez a atualização do manual em português e, assim como a versão anterior, disponibilizou em seu site da internet <http://www.finep.gov.br/>. Nessa nova versão foram agregadas as atualizações apresentadas na terceira edição do documento original.

Assim como o Manual de Frascati, o Manual de Oslo também foi elaborado pela OCDE e é a principal fonte internacional de diretrizes para coleta e uso de dados sobre atividades inovadoras.

O Manual de Oslo descreve inovação como:

Inovações Tecnológicas em Produtos e Processos (TPP) compreendem as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação TPP é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação TPP envolve uma série de

atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em TPP é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial melhoria tecnológica durante o período em análise. (Manual de Oslo, 3ª edição traduzida pela FINEP, 2005).

A partir do conceito de inovação TPP, o Manual de Oslo apresenta os principais componentes dessas inovações e detalha o que é inovação tecnológica de produto e inovação tecnológica de processo.

Inovação tecnológica de produto

A inovação tecnológica de produto pode assumir duas formas abrangentes:

- i. Produtos tecnologicamente novos; e
- ii. Produtos tecnologicamente aprimorados.

Um produto tecnologicamente novo é um produto cujas características tecnológicas ou usos pretendidos diferem daqueles dos produtos produzidos anteriormente. Tais inovações podem envolver tecnologias radicalmente novas, podem basear-se na combinação de tecnologias existentes em novos usos, ou podem ser derivadas do uso de novo conhecimento.

O Manual de Oslo define e exemplifica o que é um produto tecnologicamente novo, facilitando bastante o entendimento do leitor. Abaixo o exemplo do manual para produto tecnologicamente novo:

Os primeiros microprocessadores e gravadores de videocassete foram exemplos de produtos tecnologicamente novos do primeiro tipo, utilizando tecnologias radicalmente novas. O primeiro toca-fitas portátil, que combinava as técnicas existentes de fita e mini fones de cabeça, foi um produto tecnologicamente novo do segundo tipo, combinando tecnologias existentes em um novo uso. Em cada caso, o produto geral não existia anteriormente. (Manual de Oslo, 3ª edição traduzida pela FINEP, 2005).

Produto tecnologicamente aprimorado. É um produto existente cujo desempenho tenha sido significativamente aprimorado ou elevado. Um produto simples pode ser aprimorado (em termos de melhor desempenho ou menor custo) por meio de componentes ou materiais de

desempenho melhor, ou um produto complexo que consista em vários subsistemas técnicos integrados pode ser aprimorado por meio de modificações parciais em um dos subsistemas.

Produtos tecnologicamente aprimorados podem ter grandes e pequenos efeitos na empresa. A substituição de metais por plástico nos equipamentos de cozinha ou mobílias é um exemplo de uso de componentes de melhor desempenho. A introdução de freios ABS ou outras melhorias de subsistemas em carros é um exemplo de mudanças parciais em alguns subsistemas técnicos integrados. (Manual de Oslo, 3ª edição traduzida pela FINEP, 2005).

Inovação tecnológica de processo

Inovação tecnológica de processo é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entregados produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e podem derivado uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes.

O Manual de Oslo apresenta exemplos de Inovações TPP em indústrias de serviços selecionadas. Não é mera coincidência o MCTI em seu relatório anual da utilização dos incentivos fiscais se utilizar de uma apresentação dos resultados por setor, assim com esses exemplos do Manual de Oslo. Como citamos anteriormente, tanto o Manual de Oslo quanto o Manual de Frascati são referências na área de inovação e entidades públicas, privadas, acadêmicos e profissionais da área de inovação os utiliza como guia.

Segundo o Manual de Oslo, são exemplos de Inovações TPP em indústrias de serviços:

Atacadistas de máquinas, equipamentos e suprimentos

- Criação de *websites* na Internet onde novos serviços como informações sobre produtos e várias funções de apoio podem ser entregues aos clientes gratuitamente.
- Publicação de um novo catálogo para clientes em disco CD compacto. As imagens podem ser digitalizadas e gravadas diretamente no CD, onde podem ser editadas e vinculadas a um sistema administrativo que dê informações sobre o produto e os preços.

- Novos sistemas de processamento de dados.

Empresas de transporte rodoviário

- Uso de telefones celulares para redirecionar os motoristas ao longo do dia. Permite aos clientes maior flexibilidade nos destinos das entregas.
- Novo sistema de mapeamento por computador, usado pelos motoristas para descobrir rota de entrega mais recente (isto é, de um destino para outro). Isto permite oferecer aos clientes entregas mais rápidas.
- Introdução de reboques com oito contêineres em forma de globo, em vez dos quatro habituais.

Empresas de correio e telecomunicações

- Introdução de sistemas de transmissão digital.
- Simplificação da rede de telecomunicações. O número de níveis da rede foi reduzido com o uso de menos centrais de comutação que tenham nível de automação mais alto.

Bancos

- Introdução de cartões inteligentes e cartões de múltiplos propósitos em plástico.
- Nova agência bancária sem qualquer pessoal onde os clientes “fazem normalmente seus negócios” por meio de terminais de computadores à sua disposição.
- Banco via telefone, que permite aos clientes realizar muitas de suas transações bancárias por telefone, no conforto de seus lares.
- Mudança de escaneamento de imagem para OCRs *Optical Character Readers* (em português: Leitoras Óticas de Caracteres) no manuseio de formulários/documentos.
- Escritório de apoio “*paperless*” (sem papéis – todos os documentos são digitalizados para registro em computadores).

Empresas de consultoria e fornecimento de software

- Desenvolvimento de toda uma linha nova de pacotes distintos para os clientes oferecendo aos clientes graus variáveis de assistência/apoio.
- Introdução de novos aplicativos de multimídia que podem ser usados para fins educativos, eliminando-se a necessidade da presença real de um instrutor humano.
- Utilização de técnicas de programação orientadas pelo objeto no desenvolvimento de sistemas de processamento automático de dados.
- Desenvolvimento de novos métodos de gerenciamento de projetos.
- Desenvolvimento de aplicativos de *software* por meio de *computer-aided design* (CAD).

Empresas de consultoria técnica

- Novo método de purificação de água extraída de lagos para uso doméstico como água potável.
- Oferecimento aos clientes de novo “sistema de controle de suprimento” que lhes permita verificar se as entregas dos fornecedores estão de acordo com as especificações.
- Desenvolvimento de uma norma para obras de construção em áreas já densamente povoadas (onde é preciso ter cuidado para não danificar qualquer das edificações adjacentes).

Empresas de propaganda e marketing

- Entrega de relações de clientes potenciais em disquetes junto com um sistema de preenchimento de lista (programa) que permita às empresas clientes analisar, elas próprias, e extrair amostras das relações.
- Capacidade de assistir os clientes em campanhas de *marketing* direto oferecendo-se para distribuir folhetos de propaganda previamente etiquetados, etc., endereçados a domicílios selecionados.
- Iniciar um processo de controle para verificar por meio do telefone com domicílios aleatoriamente selecionados se estão de fato recebendo os folhetos/anúncios que deveriam estar recebendo.

- Entrega de aplicativos de software necessários para que os clientes possam, eles mesmos, analisar os dados junto com bases de dados estatísticos.

Esses exemplos do Manual de Oslo demonstram que a inovação pode ser desenvolvida em setores dos mais diversos, desde a indústria com os bens tangível e maior facilidade de se verificar a inovação, como por exemplo, no setor automotivo quando da invenção de um novo componente para o sistema de injeção eletrônica que reduzirá o consumo de combustível, quanto em uma empresa de serviço, como um banco, uma depositária de títulos e valores mobiliários ou uma bolsa de valores, quando do desenvolvimento de plataformas (*softwares*) que facilitam a vida dos usuários (sociedade).

1.3. P&D e atividades correlatas, conforme o Manual de Frascati

Conforme descrevemos anteriormente, o Manual de Frascati foi utilizado pelos legisladores brasileiros quando da elaboração da Lei do Bem, entretanto, esse manual é mais completo e apresenta não só os conceitos de inovação que serviram de base conceitual para elaboração dessa importante Lei no âmbito dos incentivos fiscais no Brasil, mas trouxe também as atividades correlatas de P&D.

Entendemos que é importante destacar as atividades correlatas porque a P&D é uma atividade associada a diversas outras atividades fundamentadas na ciência e na tecnologia.

Ainda que as atividades correlatas estejam estreitamente ligadas à P&D por meio do fluxo de informações que concernem às operações, às instituições e à equipe de pesquisadores, o Manual de Frascati sugere que elas não devem ser levadas em consideração no momento de medição da P&D. Essa separação entre as atividades correlatas e as atividades de P&D sugerida pode ser exemplificada da seguinte maneira:

Uma das atividades fundamentais para usufruto dos benefícios da Lei do Bem é o registro dos dispêndios com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica em conta contábil específica do balanço. São estes dispêndios que servem de base de cálculo para apuração do benefício fiscal.

Para atender a este requisito da Lei do Bem, que não difere muito do que é praticado em outros países, uma vez que essa medição por meio dos dispêndios tem origem no Manual de Frascati, a Contabilidade aparece como peça fundamental no processo de usufruto dos benefícios previstos na Lei.

Iudícibus e Marion (2002) ressaltam que toda a história tem mostrado que a contabilidade vem se tornando importante à medida que há o desenvolvimento econômico.

Pode-se afirmar que a Contabilidade é importante no processo de usufruto dos benefícios previstos na Lei do Bem, pois ela registra, controla e possibilita fornecer as informações acerca dos projetos de maneira estruturada, ou seja, de natureza econômica, financeira, física, de produtividade e social.

Informação estruturada significa que a Contabilidade não fornece dados e informações de forma dispersa e apenas seguindo as solicitações imediatas dos interessados, mas sim o faz de maneira estruturada dentro de um esquema de planejamento contábil em que um sistema de informação é desenhado, em funcionamento e periodicamente revisto, tendo em vista parâmetros próprios. (IUDICÍBUS e MARION, 2002, p. 53).

É de responsabilidade do Contador e de sua equipe fazer as adaptações no plano de contas para atender a esse requisito de segregação dos dispêndios com P&D e esse esforço, apesar de ser uma atividade fundamental no processo, não pode ser tratada como uma atividade de P&D e sim como uma atividade correlata.

O Manual de Frascati (2002) apresenta as atividades correlatas de P&D sob duas rubricas:

- i. Atividades científicas e Tecnológicas – ACT; e
- ii. Processos de inovações científicas e tecnológicas.

Atividades científicas e tecnológicas

O conceito de ACT foi desenvolvido pela UNESCO, segundo a “Recomendação sobre a Normatização Internacional de Estatísticas sobre Ciência e Tecnologia”, formulada por essa organização em 1978. As atividades de ciência e Tecnologia incluem, além de P&D, educação e formação científicas e tecnológicas, além de serviços científicos e técnicos, como aqueles

citados acima como exemplo que foram realizados pelo Contador e sua equipe quando da preparação e controle dos livros contábeis para registro dos dispêndios com P&D.

Por essa razão, o Manual de Frascati (2002) cita a definição da UNESCO de que P&D se distingue tanto de educação e formação científicas e tecnológicas quanto de serviços científicos e técnicos.

Processos de inovações científicas e tecnológicas

As atividades de inovação tecnológica são o conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores. P&D é apenas uma dessas atividades e pode ser realizada em diferentes estágios do processo de inovação, sendo usada não apenas como uma fonte de ideias inventivas, mas também para resolver os problemas que possam surgir em qualquer etapa do processo, até a sua conclusão.

P&D também pode ser diferenciada de outras atividades criativas no processo de inovação. Conforme o Manual de Oslo (2005), P&D é a aquisição de tecnologia e *know-how* não incorporados, a aquisição de tecnologia incorporada, ferramentas e engenharia industrial, o estudo de concepção industrial (não classificado em outros lugares), a aquisição de outros equipamentos, o início da produção e da comercialização de produtos tecnologicamente novos e melhores.

O Manual de Frascati (2002) dedica um parágrafo para tratar dos erros em relação à medição de P&D, que estão diretamente associados à separação das atividades correlatas citadas anteriormente. Nesse parágrafo, o manual destaca que a maior fonte de erros é a dificuldade em determinar com precisão uma linha de demarcação entre o desenvolvimento experimental e as atividades afins necessárias para implantação de uma inovação. Os erros cometidos nesse momento são particularmente importantes, destaca o Manual de Frascati, porque, inúmeras inovações necessitem de uma P&D cara, os custos de preparação da inovação para a produção são, muitas vezes, ainda maiores.

Para finalizar, apresentamos os elementos de P&D no desenvolvimento de *softwares*, assim como nas atividades de serviços. Esses setores são considerados de difícil identificação

dos elementos inovadores dentre as atividades desenvolvidas para concepção do produto ou serviço pelo Manual de Frascati, uma vez que, na maioria das vezes o resultado da pesquisa e desenvolvimento é um bem imaterial, intangível se utilizarmos os termos da contabilidade.

Conforme o Manual de Frascati (2002), o desenvolvimento de *software* tornou-se nos últimos anos uma atividade maior de inovação imaterial de forte conteúdo de P&D. Além disso, passou a ser uma parte cada vez mais importante das atividades relacionadas com ciências sociais e humanas e com o progresso no campo do processamento informático de dados. Isso levou a inovações imateriais nas atividades de serviços e de produtos, já que o setor de serviços cada vez mais contribui de maneira crescente para os trabalhos do setor empresarial.

O setor financeiro pode ser utilizado como exemplo para se avaliar a inovação por meio da prestação de serviço, já que os serviços prestados por bancos, corretoras, bolsa de valores e entidades de balcão organizado, como a Cetip no Brasil (<http://www.cetip.com.br/>), são importantes, críticos e inovadores, já que essas entidades são responsáveis pela captação, intermediação, controle, apoio regulatório e aplicação dos recursos financeiros na economia.

Esse setor é importante para o crescimento do país e fortalecimento da economia, uma vez que é responsável pelo direcionamento dos recursos captados a projetos produtivos, proporcionando assim investimento da economia, geração de empregos e recursos para pesquisa de novos produtos e serviços.

Segundo Barbieri e Simantob (2009), entre os serviços mais importantes, críticos e inovadores, pode ser citado o setor financeiro, que é composto por instituições que tem como responsabilidade a captação, intermediação e aplicação dos recursos financeiros na economia.

O setor financeiro apresenta como característica a dependência da tecnologia da informação e dos serviços de telecomunicações. Esses dois elementos são de fundamentais para o desempenho dos serviços e processos funcionarem sem falhas, mas isso não é o bastante nos dias hoje. Atualmente os clientes do setor financeiro não buscam apenas proteção contra falhas e fraudes, buscam acima de tudo, conveniência, rapidez, simplicidade e baixo custo na operação e isso tudo só é possível com a pesquisa de novas tecnologias, em resumo, se destaca que investe em P&D e inova.

O setor financeiro foi utilizado como exemplo, pois está presente na vida da maioria da população financeiramente ativa, entretanto, há outros segmentos que desenvolvem produtos e serviços por meio de *softwares* ou plataformas tecnológicas e, como veremos a seguir, os números do MCTI demonstram que o setor de *software* é apenas o sétimo na lista de empresas que usufruem dos incentivos fiscais da Lei do Bem no Brasil.

A tabela a seguir demonstra a participação evolutiva do número de empresas por setores no programa dos incentivos fiscais da Lei do Bem desde a sua publicação:

Tabela 3 - Distribuição do número de empresas por setor (2006-2012)

Setores	Nº de empresas							Total 2006-2012
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
Mecânica e Transportes	30	81	114	111	147	154	125	762
Eletroeletrônica	13	45	66	53	42	65	57	341
Química	22	12	27	47	65	66	98	337
Metalurgia	22	26	32	43	45	43	47	258
Alimentos	4	14	33	40	46	57	67	261
Bens de Consumo	2	21	33	37	46	52	49	240
Software	4	1	20	31	45	57	65	223
Farmacêutica	11	13	16	31	37	37	42	187
Telecomunicação	-	3	17	21	6	2	1	50
Agroindústria	-	14	23	20	10	13	11	91
Construção Civil	3	7	17	17	7	13	11	75
Moveleira	-	8	11	14	8	21	22	84
Papel e Celulose	5	7	7	12	13	14	17	75
Têxtil	1	4	6	9	9	10	6	45
Petroquímica	-	14	5	8	2	4	1	34
Mineração	2	1	1	4	7	13	18	46
Outras Indústrias	11	29	32	44	104	146	150	516
Total de empresas	130	300	460	542	639	767	787	3.625

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2012, (MCTI, 2013)

A empresas que desenvolvem pesquisa de inovação tecnológica no setor de informática, seja ele tangível como os equipamentos ou intangível com os *softwares* pode fazer uso dos incentivos fiscais da Lei do Bem, isso está previsto na Lei e, estão bem amparadas pelo Manual de Frascati.

Apresentamos abaixo exemplos de elementos de P&D integrados ao desenvolvimento de *softwares* que devem ser incluídos na medição da P&D, conforme o Manual de Frascati (2002):

- P&D levando a novos teoremas e algoritmos no meio de teoria da computação.
- Avanços nas tecnologias da informação sobre o plano de sistemas operacionais, linguagens de programação, da gestão de dados, *softwares* de comunicação e de ferramentas de desenvolvimento de *softwares*.
- O desenvolvimento da tecnologia da internet.
- A busca de métodos de concepção, desenvolvimento, instalação e manutenção de *softwares*.
- Desenvolvimento de *software* levando a progressos nos métodos genéricos de coleta, transmissão, armazenamento, extração, de manipulação e exibição de dados.
- Desenvolvimento experimental para preencher lacunas nos conhecimentos tecnológicos que são necessários para o desenvolvimento de um programa ou sistema.
- P&D sobre ferramentas de softwares ou tecnologias em áreas especializadas do tratamento da informação (tratamento de imagens por computador, apresentação de dados geográficos, de reconhecimento de caracteres, inteligência artificial etc.).

Já que apresentamos os exemplos de elementos de P&D integrados ao desenvolvimento de softwares que devem ser incluídos na medição da P&D, exemplificamos abaixo algumas atividades que não devem ser consideradas na medição da P&D:

- O desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informação para as empresas que usam conhecidos métodos e ferramentas de *softwares* existentes.
- O suporte de sistemas no local.
- A conversão ou a tradução em linguagem de máquina.
- A adição de programas de funcionalidade específica do aplicativo ao usuário.
- Depuração de sistemas.
- A adaptação do *software* existente.

- A criação da documentação do usuário.

Apesar da inovação em *softwares* estar prevista no Manual de Frascati, nota-se que a adesão de empresas desse setor a Lei do Bem ainda é pequena se compara a adesão de empresas de setores de mecânica, transporte, química e alimentos, por exemplo.

Esse fato se deve a uma maior dificuldade das empresas em comprovarem a inovação alcançada nos bens intangíveis, como nos serviços prestados por meio dos *softwares* inovados que facilitam a vida da sociedade e tornam a empresa desenvolvedora mais competitiva, requisitos fundamentais descritos na Lei do Bem para que os incentivos fiscais possam ser usufruídos.

1.4. Inovações Disruptivas e Inovações Sustentadoras

Atualmente, é cada vez mais crescente a preocupação das empresas em apresentarem produtos e serviços mais competitivos, com o objetivo de se manterem economicamente fortes diante dos concorrentes e com uma fatia do mercado que garanta a perpetuidade do negócio e lucro para os sócios. Para alcançarem a liderança, ou se manterem posicionados entre os líderes, as empresas precisam ser competitivas, mas essa competitividade deve ser sustentável. De nada adianta ser competitiva durante um tempo ou com um produto ou serviço específicos, já que a velocidade e evolução dos mercados demandam uma competitividade constante.

Segundo Vettorato (2008), a autonomia científica e tecnológica do mundo globalizado é auferida pela capacidade das nações produzirem, absorverem e transmitirem conhecimento, tornando seus setores produtivos modernos, avançados e competitivos.

Para as empresas se manterem competitivas nos dias de hoje, a inovação é considerada como um fator chave para melhorar os níveis de produtividade a qualidade e o preço dos produtos e serviços. É consensual que a inovação tecnológica se tornou fundamental para as empresas crescerem, porém, que se coloca é como criar produtos e serviços inovadores, com que custo e em qual velocidade. Inovar é preciso, mas primeiro é necessário pesquisar e se definir o que será desenvolvido, orçar o custo do projeto, levantar os recursos necessário para o desenvolvimento do produto ou serviço e planejar o tempo de desenvolvimento.

Quando se trata de inovação, o lançamento no tempo é fundamente e determinante no sucesso do produto ou serviço, já que caso uma outra empresa esteja trabalhando em algo semelhante, sairá ganhando quem lançar primeiro, porque se antecipará a resposta do mercado ao produto ou serviço, seja ela positiva, de aceitação plena, demandando mais ou negativa demandando alguma melhoria para continuar consumindo. Por esse motivo, Clayton Christensen, economista norte-americano especialista em inovação, cita em seu livro “O dilema da inovação” a hipótese da tecnologia de deslizamento de terra:

Competir com o ataque violento e implacável da mudança tecnológica foi semelhante a tentar escalar uma montanha enfrentando uma quantidade devastadora de terra deslizando. Você tem que subir com todas as coisas e permanecer no topo; e, se tiver que parar alguma vez para respirar, será soterrado. (CHRISTENSEN, 2012, p. 46).

O texto acima de Christensen não faz menção de ser melhor aplicado no caso de inovações disruptivas ou sustentadoras. Na verdade, faz todo o sentido aplicar em ambos os casos, já que independentemente do tipo de inovação que a empresa esteja trabalhando, o mercado atual está muito veloz e competitivo. Qualquer parada no meio do caminho, como citou Christensen fazendo uma comparação com a escalada de uma montanha, pode comprometer o sucesso do projeto. Essa acirrada disputa implica em grandes esforços na combinação da elevada qualidade dos produtos, inovação e a relação custo/benefício para os clientes. As reflexões apresentadas nessa pesquisa nos remetem a algumas conclusões, entre elas, a percepção que as empresas precisam ter maior atenção as tendências de mercado para se anteciparem aos novos cenários, somente assim será possível protegerem o negócio dos efeitos de uma inovação disruptiva introduzida no mercado.

De uma maneira muito sucinta, podemos afirmar que a inovação disruptiva cria um novo mercado, com um novo preço e um novo conceito de qualidade para novos consumidores. Já a inovação sustentadora, em resumo, melhora um produto ou serviço já existente e mantém um alto nível de qualidade, mesmo que isso não seja fundamental para se atingir o objetivo que levou o consumidor a utilizar esse produto ou serviço.

Resumidamente, inovação sustentadora é aquela que aperfeiçoa o desempenho de um produto ou serviço nos atributos mais valorizados pelos consumidores. Normalmente esse tipo de inovação é visto em empresas estabelecidas no mercado – empresas mais maduras.

Independente do tipo de inovação utilizada como meio para melhorar um produto ou serviço, pode-se afirmar que o objetivo do empresário é a geração do lucro para a companhia. Schumpeter (1912) define o empresário inovador, ou empreendedor schumpeteriano⁴, como o agente individual capaz de empreender um novo negócio, mesmo que não seja o dono do capital. Fica claro que o meio, ou seja, o tipo de inovação a ser utilizada vai depender do objetivo de cada empreendedor.

Todavia, Schumpeter (1942) entende que o processo que dá origem à inovação não pode ser resumido à figura individual do empreendedor. Conclui-se então que em um ambiente competitivo, o processo de inovação precisa ser sistematizado com o apoio de departamentos de P&D e que somente o esforço do empreendedor não é o suficiente para gerar uma inovação de sucesso, aquela que é reconhecida, aceita e adotadas pelo mercado

Para ilustrar as características desses dois tipos de inovação, apresentamos abaixo um quadro comparativo:

Quadro 1 - Síntese das características das Inovações Disruptivas e Sustentadoras

Inovações disruptivas	Inovações sustentadoras
Normalmente apresentam menor performance quando comparados com os produtos estabelecidos	Pretendem melhorar o desempenho de produtos já estabelecidos no mercado
Possui novos atributos que os novos e potenciais consumidores valorizam	Atendem as necessidades dos principais mercados, os chamados “tradicionalis”
Menor custo, simplicidade, menor e mais conveniente ao uso	Alguns atributos são menos atrativos, como por exemplo custo e tempo
Empresas novas no mercado (iniciando as atividades)	Empresas tradicionais já estabelecidas no mercado

FONTE: Elaboração própria.

⁴ O empreendedor schumpeteriano é aquele que busca oportunidades para a geração de lucros diferenciados, ainda não obtidos por nenhum outro agente, os quais, ele sabe, apenas obterá com novidades que sejam reconhecidas, aceitas e adotadas pelo mercado (Winter 2006).

A seguir, faremos a distinção entre os conceitos de Inovações Disruptivas e Inovações Sustentadoras, com o objetivo de chamar a atenção da existência delas e não com o objetivo de compará-las e destacar virtudes e deficiências, já que a aplicação de cada uma delas depende da estratégia de mercado se quer seguir.

1.4.1. Inovações Disruptivas

Falar sobre inovação disruptiva é falar sobre Christensen. É dele a autoria da teoria da Inovação Disruptiva. Ele é considerado como um dos grandes economistas da atualidade e é considerado como autoridade quando o assunto é inovação mercadológica.

Christensen é autor de vários livros, dentre eles *O dilema do Inovador* que ganhou o *Global Business Book Award* de 1997 como o melhor livro de negócios do ano. Ele é considerado um gigante em estratégia corporativa e em 2011 figurou entre os mais influentes pensadores do mundo dos negócios nos últimos 50 anos, em uma reportagem de capa da revista *Forbes*.

Segundo Christensen (2012), uma inovação sustentadora é uma tecnologia que resulta em um produto ou serviço melhor. E, sobre a disruptiva, como uma ruptura que traz inicialmente um produto pior em relação ao modo como o mercado faz sua avaliação. Mas também traz um novo conjunto de atributos que permitem ao produto ser usado de uma maneira diferente dos que existiam antes.

A inovação disruptiva tem a intenção de criar um novo mercado para os consumidores ou não-consumidores, aqueles que ainda não consomem o produto ou serviço objeto da inovação.

É a ruptura de novo mercado, na qual se concorre com o não-consumidores, isto é, oferecendo o produto a pessoas que até então não eram consumidores, muitas vezes a uma qualidade inferior, mas a um preço acessível, conforme Christensen (2012).

Joseph Schumpeter (1942), em sua obra intitulada “*Capitalism, Socialism and Democracy*” ao tratar do conceito de Destruição Criadora, elucida consequências que ocorrem

no mercado que também são observadas com a concorrência de inovações disruptivas, como é o caso da descontinuidade de produtos tecnológicos oferecidos no mercado.

Para exemplificar um modelo de inovação disruptiva, citamos a empresa brasileira de transporte aéreo GOL e seu modelo de negócio *low cost, low fare*, que abriu uma nova categoria que era sensível ao preço e que optava por uma expectativa moderada sobre o serviço.

Esse tipo de inovação tem por característica proporcionar uma melhoria no setor onde o produto ou serviço está inserido, já que ao reduzir o custo e ampliar o mercado, a concorrência é obrigada a se movimentarem para não perderem clientes para o novo modelo mais barato, mesmo que sem a mesma qualidade e a empresa que lançou a inovação disruptiva tende a melhorar a qualidade para manter os antigos “não-consumidores” e para pegar uma fatia dos que já eram consumidores no antigo mercado.

1.4.2. Inovações Sustentadoras

Uma inovação sustentadora é aquela que resulta em um produto ou serviço melhor que aqueles disponíveis até o seu lançamento.

Segundo Christensen e Raynor (2003), inovações e tecnologias sustentadoras podem ser radicais ou incrementais, caras ou baratas, de *software* ou de *hardware*, de componentes ou arquiteturas e formadoras ou destruidoras de competências. Podem envolver grandes mudanças tecnológicas, mas por terem pequeno impacto organizacional, em geral são as grandes empresas que as conduzem e acabam apresentando ao mercado produtos que oferecem mais do que ele deseja ou quer, a preços elevados. Essas empresas podem ter problemas quando surge uma tecnologia de ruptura, que traz para o mercado uma proposição muito diferente das proporcionadas pelas tecnologias sustentadoras vigentes

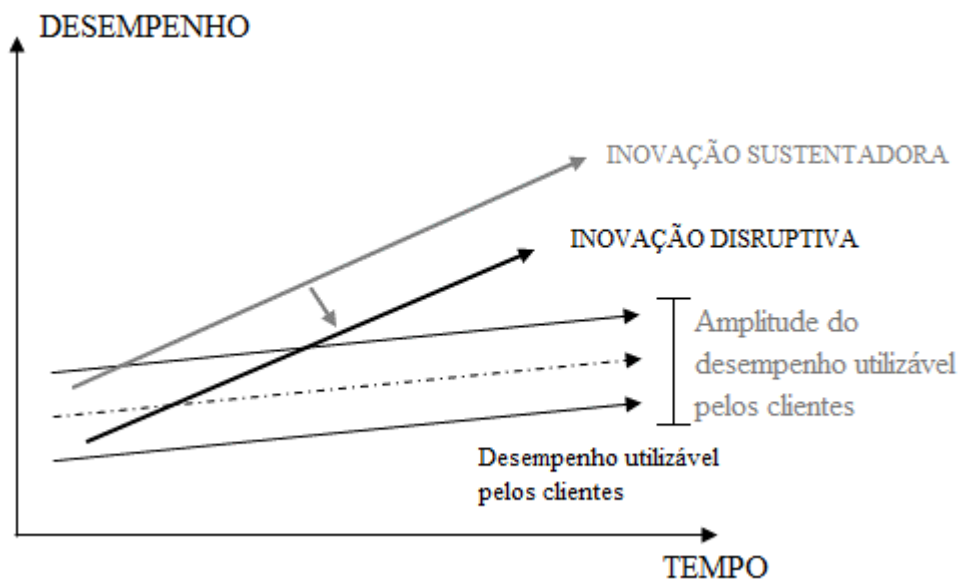
A inovação sustentadora pode até ser questionada quanto a ser mesmo uma inovação ou não, já que converte um produto ou serviço existente em algo melhorado em relação ao anterior. No entanto, isso não significa que a empresa não tenha inovado, já que nesse tipo de inovação procura-se a melhoria do desempenho, de performance e isso é alcançado com o uso de tecnologia nova.

Pode-se definir inovação sustentadora como aquela que tem o objetivo de conquistar clientes exigentes e sofisticados por meio de produtos de maior desempenho que os anteriores.

Em seu livro "O Dilema da Inovação", publicado pela primeira vez em 1997, Christensen cita que "A maioria das empresas diz que é inovadora na esperança de levar o investidor a crer que há crescimento onde não há". Ele quis dizer que há uma preocupação das empresas em se manterem competitivas por meio da inovação, entretanto, nem sempre o que as empresas estão oferecendo é inovador. Contudo, nesse caso, o consumidor acaba avaliando e precificando o produto ou serviço por meio da demanda.

Apresentamos abaixo uma figura extraída do livro "O crescimento pela inovação: Como crescer de forma sustentável e reinventar o sucesso" de Christensen que demonstra a amplitude do desempenho utilizável pelo cliente e como as inovações sustentadoras e disruptivas estão posicionadas em relação a essa amplitude:

Figura 3 - Tipos de inovações de negócios



FONTE: Christensen e Raynor (2003)

Como citamos um exemplo quando escrevemos sobre inovação disruptiva acima, citamos também um exemplo muito simples de inovação sustentadora: os produtos da empresa americana Apple Inc., fabricante do iPod, iPhone, iPad entre outros.

A cada ano a Apple lança um novo iPhone por exemplo com algumas poucas funções a mais e um pouco mais de duração da bateria e os clientes fazem fila no lançamento para adquirirem o produto que já é conhecido por eles e, que provavelmente, esse cliente esteja com um no bolso com no máximo um ano de uso.

Christensen (2012) cita que o objetivo principal é romper e redefinir modelos de negócios vigentes combinando ou não tecnologias do momento sem a preocupação de uma excelência tecnológica.

Para concluir,

A disrupção é uma teoria: um modelo conceitual de causa e efeito que possibilita prever com mais confiança os resultados de batalhas competitivas, em diferentes circunstâncias. Quanto às assimetrias de motivação, são forças econômicas naturais que atuam sobre todas as pessoas de negócios, o tempo todo. Historicamente, essas forças quase sempre derrubaram os líderes setoriais, quando os atacantes delas tiraram proveito, pois as estratégias de disrupção são aplicadas contra concorrentes que estão defendendo seus interesses mais legítimos e urgentes: atendendo os clientes mais importantes e investindo onde os lucros são mais atraentes. Porém, nem todas as ideias inovadoras podem ser modeladas em estratégias de disrupção, pois as condições necessárias nem sempre estão presentes. Nessas situações, é melhor deixar as oportunidades com as veteranas do mercado. Algumas vezes, porém, as estreatantes conseguiram pegar as líderes dormindo no desvio e alcançaram o sucesso com uma estratégia de inovação sustentadora. É raro. A disrupção não é garantia de sucesso; ajuda enquanto importantes ingredientes da fórmula total. (CHRISTENSEN e RAYNOR, 2003, p. 71-72).

2. HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL

2.1. Incentivos governamentais no Brasil: Uma retrospectiva das políticas de inovação

No Brasil, os primeiros movimentos governamentais em apoio ao desenvolvimento tecnológico surgiram em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 719, que criou o FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. O FNDCT foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológicos no Brasil, tendo como fonte de receita os incentivos fiscais, empréstimos de instituições financeiras, contribuições e doações de entidades públicas e privadas.

A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública criada em 24 de julho de 1967, pelo Decreto-Lei nº 61.056, é a Secretaria Executiva do FNDCT, desde março de 1971. Nota-se nesse movimento do governo brasileiro em tornar a FINEP em uma secretaria do FNDCT que ainda se procurava a melhor forma de incentivar a inovação no país e que não havia uma fonte de recursos com capacidade para incentivar a inovação via subsídios e sim apenas via empréstimos e isso se mostrou muito benéfico no futuro, já que nos dias atuais a FINEP é uma importante fonte de financiamento para o desenvolvimento de projetos por parte das empresas com juros inferiores aos praticados pelas instituições financeiras privadas.

Ocorre que esse movimento do governo no final da década de 60 e início da década de 70 não surtiu muito efeito exatamente pelo fato de não subsidiar parte dos projetos, ou seja, funcionava apenas como um instrumento de financiamento e não arcava com parte dos gastos realizados com os projetos como ocorre hoje em dia.

Esse modelo permaneceu sem alterações relevantes até o início da década de 90, quando o governo brasileiro iniciou alterações importantes na legislação que trata de inovação tecnologia e introduziu os primeiros modelos com incentivos fiscais até se chegar a Lei do Bem em 2005 – atual modelo de incentivo fiscal para pesquisa, desenvolvimento de inovação tecnológica no Brasil.

Abaixo apresentamos a síntese da legislação brasileira de incentivos à P&D e inovação a partir da criação do FNDDT e antes da Lei do Bem:

Quadro 2 – Síntese da legislação brasileira de incentivos à P&D e inovação para empresas de TIC marco legal brasileiro de inovação e pré-lei do bem

Legislação	Ano	Finalidade
FNDDT Decreto-Lei nº 719/69.	1969	<ul style="list-style-type: none"> • Criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDDCT).
Programas PDTI/PDTA Lei nº 8.661/93 (alterada pela Lei nº 9.532/97).	1993, alterado em 1997	<ul style="list-style-type: none"> • Permitiu a redução do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), redução do Imposto de Produtos Industrializados (IPI), depreciação acelerada, redução de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e IRRF sobre remessas e dedução de despesas com Royalties e Assistência Técnica. • A condição para isto era: aprovar junto ao MCTI Plano de P&D para 5 anos (PDTI/PDTA).
Política Nacional de Informática Lei nº 7.232/84, regulamentada pelo Decreto nº 92.181/85, pelo Decreto nº 92.779/86 e pelo Decreto nº 93.295/86.	1984 a 1986	<ul style="list-style-type: none"> • Estabeleceu os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática; • Criou o Conselho Nacional de Informática e Automação – CONIN; • Dispôs sobre a Secretaria Especial de Informática – SEI; • Autorizou a criação da Fundação Centro Tecnológico para Informática – CTI; • Instituiu o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática e Automação.
Lei de Informática Lei nº 8.248/91 e Lei nº 8.387/91 (alteradas por diversas leis e recentemente pelo Decreto nº 7.010/09).	1991 a 2009	<ul style="list-style-type: none"> • Trouxe a isenção ou redução de IPI; • Impõe a condição para esta isenção ou redução de IPI, aplicar no mínimo 4% da receita em P&D, fabricar de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuir ISSO 9.000.
Legislação dos Fundos Setoriais	1997 a 2007	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de 18 Fundos Setoriais, sendo 16 de setores específicos: Audiovisual, CT – Aéreo, CT – Agro, CT – Amazônia, CT – Aquaviário, CT – Biotec, CT – Energ, CT – Espacial, CT – Hidro, CT – Info, CT – Infra, CT – Mineral, CT – Petro, CT – Saúde, CT – Transporte e FUNTTEL, e dois transversais: FVA – Fundo Verde-Amarelo e CT – Infra. • Receitas oriundas de contribuições incidentes sobre o resultado da exploração de recursos naturais pertencentes à União, parcelas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de certos setores e de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre os valores que remuneram o uso ou aquisição de conhecimentos tecnológicos e transferência de tecnologia do exterior. • Geridos pelo MCTI e administrados pela FINEP, como sua Secretaria Executiva, com exceção do FUNTTEL, gerido pelo Ministério das Comunicações.
Lei nº 10.332/01	2001	<ul style="list-style-type: none"> • Destinou ao fundo Verde Amarelo, recursos crescentes do IPI sobre bens de TI incentivados (Lei nº 10.176/01) para

		equalizar juros de empréstimos à P&D; permitiu participar no capital de PME; permitiu subvencionar empresas com PDTI/PDTAs (Lei nº 8.661/93); e dar liquidez aos investimentos privados em fundos de risco.
Lei nº 10.637/02	2002	<ul style="list-style-type: none"> • Permitiu abater os gastos com P&D na base de cálculo do imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); permitiu abater em dobro da base de cálculo do IRPJ, gastos em P&D que derivem patentes.
FUNTEC Resolução 1.092/04	2004	<ul style="list-style-type: none"> • Criou o Fundo Tecnológico – FUNTEC do BNDES para subvencionar inovação empresarial ou Instituições de Pesquisa.

FONTE: Grizendi (2012, p. 22-23).

Apesar dos esforços governamentais compreendidos entre o final da década de 60 e meados da década de 80, com a criação do FNDCT, da FINEP e da Política Nacional de Informática, conforme Grizendi (2012), a Lei nº 8.661, de 02 de junho de 1993 é considerada a primeira legislação a respeito de inovação por que dispões sobre os incentivos fiscais para capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária.

Essa Lei introduziu a concessão de incentivos fiscais para estímulo à capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária por meio dos programas PDTI e PDTA, Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário, respectivamente. Esse foi o primeiro esforço do Brasil na tentativa de estabelecer uma política pública de fomento à inovação tecnológica.

Em razão de algumas exigências da Lei nº 8.661/1993, como por exemplo, a necessidade de aprovação prévia dos projetos pelo MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia, que na época nem levava no nome o termo Inovação como hoje, mas esse não foi o principal motivo do fracasso dessa política de incentivo. O incentivo da Lei de Inovação concorria com um outro incentivo fiscal, o Programa de Alimentação do Trabalhador e os dois incentivos em conjunto não poderiam exceder o limite de 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido. Por essas razões supracitadas o programa não teve muita adesão durante o período em que esteve vigente, que foi de 1993 até 2005.

A seguir apresentaremos o ambiente regulatório do setor de informática, desde a Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que estabeleceu os princípios, objetivos e diretrizes da

Política Nacional de Informática, criou o Conselho Nacional de Informática e Automação – CONIN e o Fundo Especial de Informática e Automação, que antecedeu a Lei nº 8.661/1993.

2.2. Lei de Informática

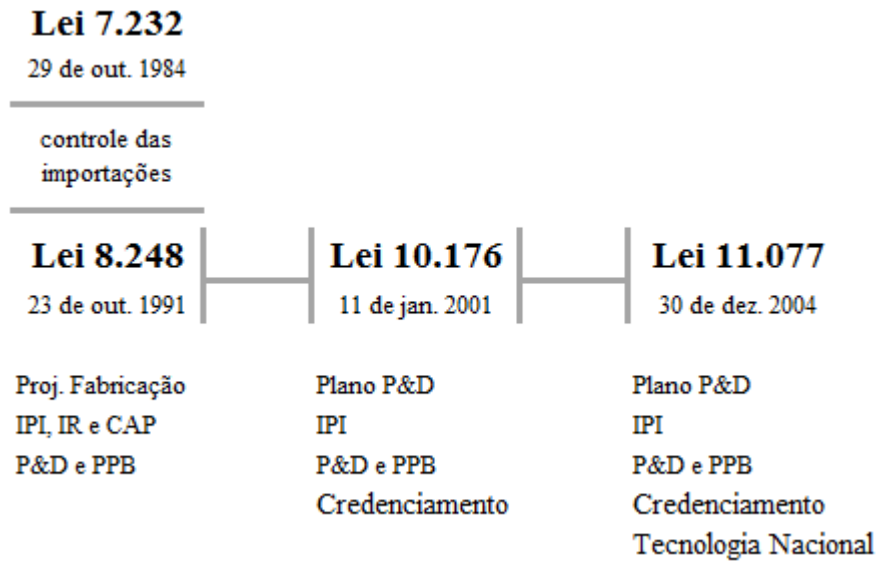
A Lei nº 7.232/84 possibilitou a concessão de incentivos fiscais relacionados à redução ou isenção de alíquota de impostos como o II – Imposto de Importação, IE – Imposto de Exportação, IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados e IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, além da redução da base de cálculo do IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, bem como a possibilidade de depreciar os bens do ativo fixo de maneira acelerada, o que proporcionava a antecipação da despesa dedutível na apuração do IRPJ e da CSLL.

Segundo Grizendi (2012), o sistema de incentivos fiscais ao Setor de Informática remonta à Lei nº 7.232/84, que:

Estabeleceu os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, criou o Conselho Nacional de Informática e Automação – CONIN e instituiu o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática e Automação. (GRIZENDI, 2012, p. 30)

Apresentamos abaixo uma ilustração com as Leis sobre o ambiente regulatório do setor de informática. Esse era o cenário com a legislação dos incentivos fiscais antes da Lei do Bem.

Figura 4 - Leis do arcabouço legal do setor de informática



FONTE: Grizendi (2012, p. 31).

O sistema de incentivos fiscais criado pela Lei nº 7.232/84 foi revogado no início da década de 90, pela Lei nº 8.248/91, que foi alterada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e posteriormente pela Lei nº 10.176/01 e finalmente, antes do advento da Lei do Bem, esse sistema de incentivos fiscais teve mais uma alteração com a publicação da Lei nº 11.077/04.

Condições para que as empresas façam uso dos incentivos fiscais – Lei de Informática:

- Os produtos devem atender ao PPB. O PPB é um processo que determina o nível de nacionalização necessário para cada tipo de produto, de forma que ele possa ser considerado “incentivável”, já que a iniciativa visa incentivar produtos produzidos localmente. O PPB é definido em portaria conjunta do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.
- Implantação de Sistema de Qualidade, na forma definida em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

- Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa, nos termos da legislação vigente aplicável.

Como forma de demonstrar como o sistema de incentivos fiscais para informática era complexo, apresentamos abaixo uma ilustração como os Decretos que regulamentaram as Leis citadas anteriormente:

Figura 5 - Decretos do arcabouço legal do setor de informática

Lei 8.248 23 de out. 1991	Lei 10.176 11 de jan. 2001	Lei 11.077 30 de dez. 2004
Decreto 1.070 de 02 de mar. 1994 Poder de compra	Decreto 4.944 de 31 de dez. 2003 Altera 3.800	Decreto 7.010 de 16 de nov. 2009 Altera 5.906
Decreto 792 de 02 de abr. 1993 Regulamentação	Decreto 4.509 de 11 de dez. 2002 Lista de bens	Decreto 6.405 de 19 de mar. 2008 Altera 5.906
	Decreto 4.401 de 01 de out. 2002 ZFM	Decreto 5.906 de 26 de set. 2006 Regulamentação
	Decreto 3.801 de 20 de abr. 2001 Regulamentação	Decreto 5.343 de 14 de jan. 2005 Altera 3.800 e 4.401
	Decreto 3.800 de 20 de abr. 2001 Regulamentação	

FONTE: Grizendi (2012, p. 31).

Para não se aprofundar em todas as alterações introduzidas por todos esses decretos que juntos montam o arcabouço legal do setor de informática, já que o objetivo dessa pesquisa é se aprofundar apenas na Lei do Bem, destacamos a seguir apenas as principais alterações e uma breve explanação sobre essas alterações.

O Decreto nº 6.405/08 deu nova redação ao Anexo I do Decreto nº 5.906/06 e acrescentou dispositivos a este decreto para adequação dos produtos aos respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul, que foi alterada a partir de janeiro de 2007.

Grizendi (2012) cita em seu manual que a atual base da isenção ou redução do IPI para bens de informática e automação é do Decreto nº 5.906/06, ainda que o Decreto nº 6.405/08 e o Decreto nº 7.010/09 tenham dado nova redação ao seu Anexo I.

Segundo o Decreto nº 5.906/06, as empresas que investem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação podem pleitear redução do IPI para bens de informática e automação.

Para fins do disposto nesse decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação:

- i. Componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
- ii. Máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- iii. Programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (*software*);
- iv. Serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos (i), (ii) e (iii);
- v. Aparelhos eletrônicos por fio, conjugados com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais;
- vi. Terminais portáteis de telefonia celular; e
- vii. Unidades de saída por vídeo (monitores), próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação.

A relação atual dos bens de informática e automação, para usufruto dos incentivos fiscais da Lei de Informática é aquela que consta no Anexo I do Decreto nº 7.010/09 e apresenta, dentre outros bens, injeção eletrônica, impressoras, máquinas copadoras, robôs industriais, motores de passo, condensadores elétricos e fibras ópticas.

Em relação a isenção de IPI prevista na Lei de Informática, o artigo 3º do Decreto nº 5.906/06 determina que estão isentos os microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, bem como as unidades de disco magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos e os bens de informática e automação desenvolvidos no País:

- I. Quando produzidos, na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE: (Redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).
 - a) até 31 de dezembro de 2014, são isentos de IPI;
 - b) de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas do IPI ficam sujeitas à redução de noventa e cinco por cento; e
 - c) de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, as alíquotas do IPI ficam sujeitas à redução de oitenta e cinco por cento; e

- II. Quando produzidos em outros pontos do território nacional, as alíquotas do IPI ficam reduzidas nos seguintes percentuais:
 - a) noventa e cinco por cento, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;
 - b) noventa por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e
 - c) setenta por cento, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.

Já o artigo 4º desse decreto estabelece que as alíquotas de IPI, incidentes sobre os bens de informática e automação, não especificados no artigo 3º, serão reduzidas:

- I. Quando produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da SUDAM e da SUDENE, em:
 - a) noventa e cinco por cento, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;
 - b) noventa por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

- c) oitenta e cinco por cento, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinta a redução; e
- II. Quando produzidos em outros pontos do território nacional, em:
 - a) oitenta por cento, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;
 - b) setenta e cinco por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e
 - c) setenta por cento, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.

Em 2011 os percentuais descritos no artigo 4º do Decreto nº 5.906/06 foram alterados pelo artigo 19º da Lei nº 12.431, de 24 de junho e os percentuais praticados desde então são os seguintes:

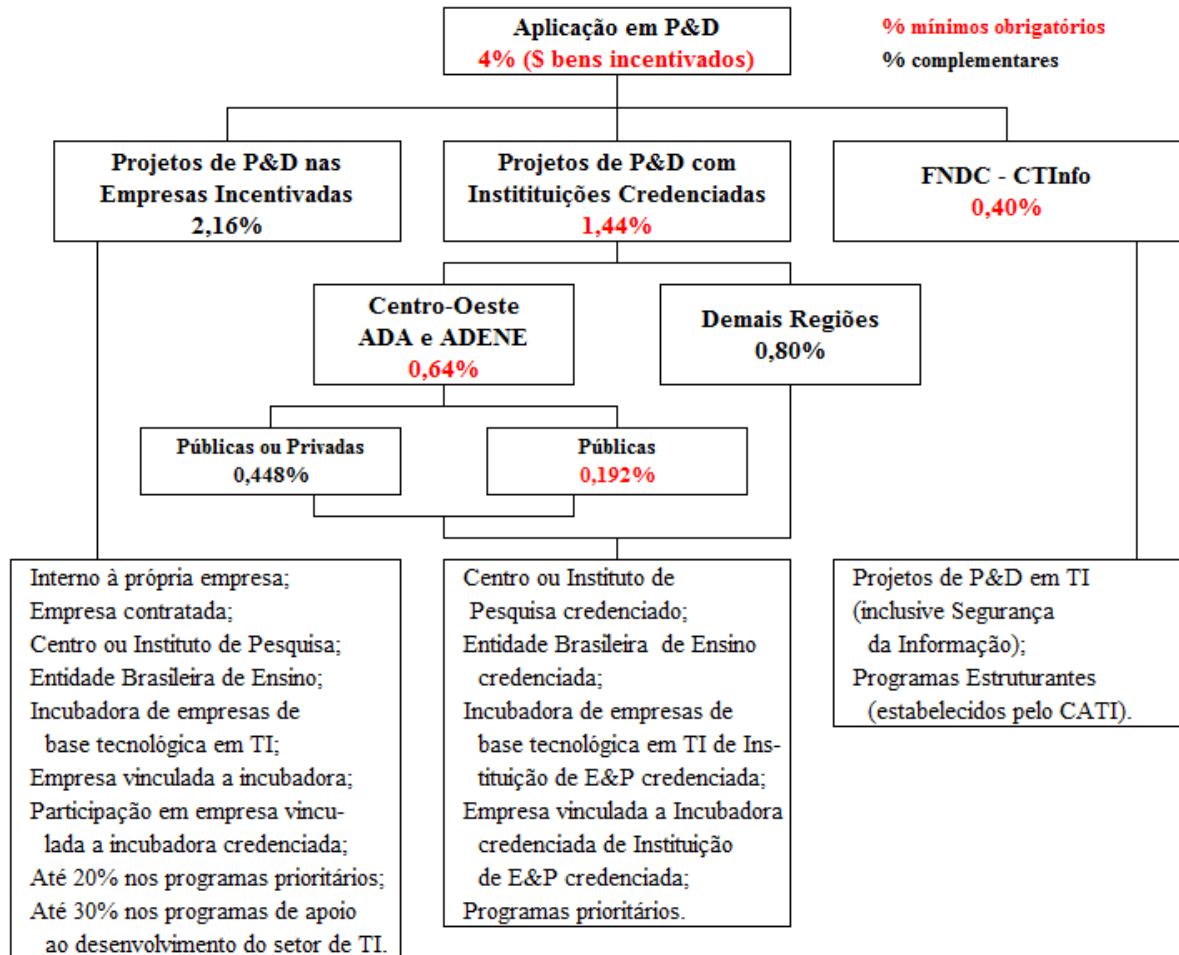
- I. Redução de cem por cento do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;
- II. Redução de noventa por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e
- III. Redução de setenta por cento do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto.

Em seu Manual de Inovação para Empresas de TIC (2012), Grizendi alerta que:

Para fazer jus à isenção ou redução do IPI de que trata o decreto, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação a serem realizadas no País, no mínimo, atuais 4% (quatro por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos contemplados com a isenção ou redução do imposto, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos contemplados com isenção ou redução de IPI. Estes tributos são a COFINS e a PIS. (GRIZENDI, 2012, p. 39).

Ilustramos a seguir como o investimento obrigatório de 4% citado acima deve ser dividido:

Figura 6 - Percentuais atuais de investimentos obrigatórios em P&D da Lei de Informática



Nota: De acordo com a Lei, ao longo do período de 2005/2019, os incentivos deverão ser reduzidos segundo percentuais pré-definidos.

FONTE: Regras Atuais (Lei nº 8248/91 alterada pelas Leis nº 10.176/01 e nº11.077/04)

Pode-se afirmar que a Lei de Informática está voltada a isenção para elaboração de máquinas e equipamentos, já que seus textos trouxeram reduções generosas do IPI, entretanto, não incentiva o segmento de serviço, motivo pelo qual foi necessário evoluir o modelo de incentivo no Brasil e, isso foi feito por meio da Lei do Bem.

2.3. Lei de Inovação

A Lei de Inovação é a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Conforme Vettorato (2008), a Lei de Inovação brasileira se baseou na lei francesa de inovação “*Loi sur l’innovation et la recherche 1999 - França*”.

O primeiro projeto da Lei de Inovação foi apresentado no ano de 2000, pelo então Senador da República o Sr. Roberto Freire que transitou nas comissões de constituição e justiça e restou arquivado por despacho presidencial. A comunidade científica do país se mobilizou e começou a debater a importância e a necessidade de uma legislação que regulamentasse as disposições do art. 218 e art. 219 da Constituição Federal. Assim em 2003, o governo em substituição ao primeiro projeto de lei apresentou novo projeto, requerendo urgência para sua análise que culminou na Lei nº 10.973/04. (VETTORATO, 2008, p. 64).

Grizendi (2012) menciona que a Lei de Inovação Federal dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estabelecendo medidas com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial no País.

O fundamento constitucional da Lei de Inovação é o interesse público no fomento e geração de tecnologia no âmbito nacional para autonomia tecnológica do país, conforme os artigos 218 e 219 da Constituição Federal, tornando concreto o objetivo constitucional.

A Lei de Inovação introduziu medidas de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica voltadas ao ambiente produtivo, com o objetivo de capacitar e promover a autonomia tecnológica e desenvolvimento do país. Essa lei possui 7 (sete) capítulos e importantes artigos, dos quais selecionamos dois para serem destacados nessa pesquisa, o artigo 3º que é apresentado no capítulo III e o artigo 28º apresentado no capítulo VII.

O artigo 3º da referida Lei dispõe que:

Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos

de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa que objetivem a geração de produtos e processos inovadores. (LEI nº 10.973, 2004).

Fundamentado na necessidade e no dever do Estado em incentivar o desenvolvimento da pesquisa voltada à inovação tecnológica, o artigo 28º da Lei de Inovação assim prescreveu:

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei. Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo. (LEI nº 10.973, 2004).

O artigo 28º da Lei de Inovação foi de suma importância no cenário brasileiro de incentivos à inovação tecnológica, já que esse artigo estabeleceu que “a União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos na lei” e que o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação dessa Lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo.

O projeto de Lei previsto no artigo 28º da Lei de Inovação foi encaminhado ao Congresso Nacional como Capítulo III – Dos Incentivos à Inovação Tecnológica da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, que ficou conhecida como MP do Bem.

Em cumprimento a esta disposição legal, foi publicada em 21 de novembro de 2005, a Lei nº 11.196, instituindo, dentre outros temas, incentivos fiscais para as empresas que promoverem a pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológica.

Verifica-se que a referida lei, também conhecida como Lei do Bem, foi promulgada com o intuito de estimular a inovação tecnológica nacional, promovendo programa da globalização, principalmente respondendo sobre as preocupações decorrentes deste processo como a necessidade da governança corporativa, informações relativas a economia e ao desenvolvimento da população, elaborou material com definições a fim de que os países possam comparar suas experiências, identificar respostas para problemas comuns e verificar as boas práticas e coordenação de políticas internacionais.

Pode-se afirmar que, a Lei do Bem foi preparada a partir do movimento feito pelo Congresso Nacional e pela comunidade científica no início dos anos 2000, quando o projeto de lei com o texto da Lei de Inovação foi arquivado e os esforços continuaram para que fossem cumpridas as disposições dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

2.4. Lei do Bem

Segundo Grizendi (2012), a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006, recebeu o rótulo de “do bem” por trazer diversos capítulos e seus respectivos artigos, que conforme o Poder Executivo, fazem bem ao ambiente produtivo do país.

Essa lei criou benefícios fiscais à inovação tecnológica no país para estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico por empresas que estejam enquadradas no regime tributário de lucro real, independente da área de atuação, quer seja na concepção de novos produtos, como no processo de fabricação, bem como na agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou de produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

A Lei do Bem foi o resultado da conversão da Medida Provisória nº 252/05 que foi ratificada e alterada pela Medida Provisória nº 244/05 e seus capítulos são os seguintes:

- Capítulo I – Do Regime Especial de Tributação para Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES;
- Capítulo II - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP;
- Capítulo III – Dos Incentivos à Inovação Tecnológica;
- Capítulo IV – Do Programa de Inclusão Digital;
- Capítulo V – Dos Incentivos às Microrregiões nas Áreas de Atuação das Extintas SUDENE e SUDAM;

- Capítulo VI – Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;
- Capítulo VII – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Capítulo VIII - Do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF;
- Capítulo IX – Da Contribuição para PIS/PASEP e da COFINS;
- Capítulo X – Do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Capítulo XI – Dos Prazos de Recolhimento de Impostos e Contribuições;
- Capítulo XII – Dos Fundos de Investimento Constituídos por Entidades Abertas de Previdência Complementar e por Sociedades Seguradoras e dos Fundos de Investimento para Garantia de Locação Imobiliária;
- Capítulo XIII – Da Tributação de Planos de Benefício, Seguros e Fundos de Investimento de Caráter Previdenciário;
- Capítulo XIV – Do Parcelamento de Débitos Previdenciários dos Municípios;
- Capítulo XV – Da Desoneração Tributária da Bovinocultura;
- Capítulo XVI – Disposições Gerais;
- Capítulo XVII – Disposições Finais.

O Capítulo III da Lei do Bem é originário do Capítulo III da MP nº 252/05 e tornou possível a concessão de incentivos fiscais a quaisquer pessoas jurídicas, desde que invistam em pesquisa e desenvolvimento para inovação tecnológica. Esse capítulo da Lei do Bem é composto por onze artigos, do 17º até o 27º, que tratam exclusivamente dos incentivos à inovação tecnológica.

O Capítulo III da Lei do Bem foi regulamentado pelo Decreto nº 5.798/06, sendo assim, esse decreto é de regulamentação específica dos incentivos à inovação tecnológica e não trata da regulamentação dos outros capítulos da referida Lei. Entretanto, posteriormente, outras leis e decretos alteraram o Capítulo III da Lei do Bem, entre eles, a Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que estendeu de maneira limitada diga-se de passagem, os incentivos do Capítulo III da Lei do Bem às empresas que se utilizam da Lei de Informática que estavam inicialmente excluídas dos incentivos fiscais à inovação previstos na Lei do Bem.

A seguir apresentamos os incentivos fiscais que podem ser usufruídos pelas empresas que, com base na Lei do Bem, tem seus projetos aprovados pelo MCTI:

- Dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ ou como pagamento na forma prevista na lei, aplicando-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios, sendo aplicável também para efeito da apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Dedução adicional, para efeito de apuração do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ, na forma do inciso I do caput do art. 17 desta Lei. Poder-se-á chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica e a até 100% (cem por cento) dos dispêndios se houver pagamentos vinculados a patente concedida ou cultivar registrado;
- Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
- Depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

- Amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que foram efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ; e
- Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Pré-Requisitos para obtenção dos incentivos fiscais da Lei do Bem:

- Empresas em regime no Lucro Real;
- Empresas com Lucro Fiscal;
- Empresas com regularidade fiscal (emissão da CND ou CPD-EN); e
- Empresas que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento.

Consideramos a Lei do Bem como uma das ferramentas do Governo Federal para desenvolvimento do país por meio da inovação. O governo federal também a classifica assim.

Conforme o Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais do ano base 2012, na atualidade, os incentivos fiscais à inovação tecnológica (Lei do Bem), os incentivos regionais, o programa de Inovar-Auto em conjunto com a Lei da Inovação, tem papel de destaque no estabelecimento das linhas gerais de incentivo à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica no nosso País, cujas referências legais são parte integrantes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI para o período de 2012 à 2015. Representam, também, elos com as demais políticas do Governo Federal, tais como: Plano de Aceleração do Crescimento de Infraestrutura – PAC, Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, Programa de Sustentabilidade Ambiental e o próprio Plano Brasil Maior que estabelece uma política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior embasada no estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria brasileira nos mercados interno e externo.

Notou-se, após a análise dos 7 (sete) relatórios anuais da utilização dos incentivos fiscais emitidos pelo MCTI até a presente data (anos bases 2006 até 2012), que parágrafo acima se fez presente em todos os relatórios, sendo atualizado e apresentando os novos programas a cada ano, a medida em que o governo incluía ou aumentava algum incentivo.

Cabe-nos apontar que tanto o Manual Frascati, quanto o Manual de Oslo, auxiliam na interpretação do conceito de inovação e se mostram bastante úteis para o aprofundamento sobre como analisar a inovação tecnológica em suas mais variadas formas. Embora possamos lidar com o conceito de inovação tecnológica trazido pelo Manual de Oslo, destacamos que a Lei nº 11.196/2006 trouxe um conceito de inovação para fins de concessão de incentivos fiscais.

Não se trata de um conceito divergente daquele trazido pelo Manual de Oslo, mas é importante construir o conteúdo de significação da norma incentivadora a partir da leitura do texto do direito positivo, no caso, aquele previsto no artigo 17, § 1º da Lei do bem, *in verbis*: "Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade ao mercado".

Verifica-se que o conceito legal de inovação trata a respeito da concepção de novo produto ou processo de fabricação e o incremento de novas funcionalidades ao produto ou processo que venham a torná-lo mais competitivo frente ao mercado. O conceito legal de inovação está, então, ligado à concepção, isto é, à geração de um novo produto ou processo para a empresa. Cabe destacar que não se exige que a inovação tecnológica seja nova para o mercado, mas que seja novo produto ou processo para a empresa e que resulte em ganho efetivo de qualidade e produtividade e que com isso seja gerada maior competitividade ao mercado.

As empresas que submetem seus projetos e produtos inovadores ao crivo do MCTI para fazerem uso dos benefícios fiscais à inovação previstos na Lei nº 11.196/05 estão obrigadas a prestar informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica até 31 de julho de cada ano, reportando as informações do exercício social anterior.

As informações devem ser prestadas pelas empresas por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no site do MCTI. Esse relatório é denominado pelo MCTI de “FORMP&D”, que significa Formulário de Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica.

Conforme citado anteriormente, somente as pessoas jurídicas optantes do Lucro Real poderão valer-se dos incentivos previstos na Lei do Bem. De fato, da forma como foram instituídos os incentivos, não há como pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional se utilizarem destas regras incentivadoras e, com isso, se reduz bastante o número de contribuintes que poderão optar pela utilização dos incentivos da Lei do Bem. Além disso, os dispêndios somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no país.

Abaixo apresentamos quais segmentos da cadeia produtiva incidem os incentivos fiscais da Lei do Bem:

Figura 7 - Segmentos da cadeia produtiva em que incidem os incentivos fiscais da Lei do Bem



FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2012, (MCTI, 2013)

Conforme o estudo sobre Dados, Informações e Gráficos Setoriais de 2008 à 2012, desenvolvido e publicado em 11 de agosto de 2014 pelo Centro de Estudos Tributário e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil, apenas 151.954 de 3.635.438 empresas no Brasil estão

enquadradas no lucro real, ou seja, apenas 4% das empresas no país se enquadram nesse programa de incentivo.

O percentual de 4% é baixo, mas a quantidade de empresas habilitadas a usufruir dos incentivos frente a quantidade de empresas que usufruíram no ano de 2012 por exemplo é altíssimo. Apenas 1.042 empresas enviaram o formulário submetendo seus projetos a avaliação do MCTI e apenas 787 empresas foram aprovadas. Isso representa adesão e aprovação ao programa de apenas 0,69% e 0,52% respectivamente, conforme demonstrado no quando abaixo:

Quadro 3 - Empresas brasileiras habilitadas à Lei do Bem vs. participantes vs. aprovadas

Dados, Informações e Gráficos Setoriais (2012)	
Quantidade de empresas no Brasil	3.635.438 (a)
Enquadradas no Lucro Real	151.954 (b)
% de empresas brasileiras no Lucro Real	4% (c) = (b) / (a)

Relatório de Utilização dos Incentivos Fiscais (2012)	
Empresas participantes	1.042 (d)
Empresas aprovadas	787 (e)
% de empresas aprovadas	76% (f) = (e) / (d)

Empresas participantes vs. Empresas habilitadas	
Empresas habilitadas	151.954 (g) = (b)
Empresas participantes	1.042 (h) = (d)
% de empresas participantes	0,69% (i) = (h) / (g)

Empresas aprovadas vs. Empresas habilitadas	
Empresas habilitadas	151.954 (j) = (b)
Empresas aprovadas	787 (k) = (e)
% de empresas aprovadas	0,52% (l) = (k) / (j)

FONTE: Elaboração própria, com base nas informações colhidas do relatório Dados, Informações e Gráficos Setoriais de 2008 a 2012 – RFB e do Relatório de Utilização dos Incentivos Fiscais de 2012, (MCTI, 2013)

Além disso, conforme detalharemos adiante, a pessoa jurídica optante pelos incentivos da Lei do Bem, deve estar certa que a prova documental deve corroborar com as atividades de pesquisa e desenvolvimento em inovação, a fim de que seja possível demonstrar a evolução de todas as etapas do projeto de pesquisa, até o produto ou processo considerado inovador.

Para auxiliar estas etapas, tendo em vista que a atividade de inovação está intimamente ligada ao desenvolvimento de uma série de pesquisas para que se chegue ao produto ou processo inovador, o Decreto nº 5.798/2006, instrumento legislativo que regulamenta os incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196/2005, traz em seu artigo 2º, os elementos para que sejam considerados como pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica as atividades de:

- a) Pesquisa básica dirigida: que se referem aos trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- b) Pesquisa aplicada: são os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com a finalidade de desenvolver ou aprimorar produtos, processos e sistemas.
- c) Desenvolvimento experimental: são os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração de viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos e sistemas se serviços, ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos e estabelecidos.
- d) Tecnologia industrial básica: aquelas tais como aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido.
- e) Serviço de apoio técnico: aqueles que se sejam indispensáveis à implantação e manutenção das instalações ou equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica bem como à capacitação dos recursos humanos a ele dedicados.

Estas são, portanto, as atividades que a legislação enumerou como de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica e que também fazem parte dos incentivos previstos pela Lei do Bem, de modo que as pessoas jurídicas que optarem pela utilização dos benefícios deverão se ater a estes conceitos.

Abaixo apresentamos a síntese da legislação brasileira de incentivos à P&D após a publicação da Lei do Bem:

Quadro 4 – Síntese da legislação brasileira de incentivos à P&D e inovação para empresas de TIC marco legal brasileiro de inovação e pós-lei do bem

Legislação	Ano	Finalidade
Lei de Informática Lei nº 8.248/91 e Lei nº 8.387/91 (alteradas por diversas leis e recentemente pelo Decreto nº 7.010/09).	1991	<ul style="list-style-type: none"> • Trouxe a isenção ou redução de IPI; • Impõe a condição para esta isenção ou redução de IPI, aplicar no mínimo 4% da receita em P&D, fabricar de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuir ISSO 9.000.
Lei de Inovação federal – Lei nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05	2004	<ul style="list-style-type: none"> • Introduz os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; • Traz vários instrumentos para fomentar a inovação no país, principalmente no aproveitamento de resultados de P&D e ICTs – Instituições Científicas e Tecnológicas.
Capítulo III da Lei do Bem – Lei nº 11.196/05, regulamentada pelo Decreto nº 5.798/06	2005	<ul style="list-style-type: none"> • Introduz os incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e desenvolvimento da Inovação Tecnológica para Pessoas Jurídicas; • Permite a dedução de 100% dos dispêndios com Inovação Tecnológica da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; • Permite a dedução de mais 60% (100%+60%=160%) dos dispêndios com Inovação Tecnológica da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; • Permite a dedução de mais 20% (160%+20%=180%) dos dispêndios com Inovação Tecnológica da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, incrementando o número de pesquisadores (RH); • Permite a dedução de mais 20% (180%+20%=200%) dos dispêndios com Inovação Tecnológica da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por meio de pagamentos vinculados a patente concedida ou cultivar registrado; • Traz a redução de 50% de IPI na aquisição de máquinas e equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à P&D de Inovação Tecnológica; • Permite a depreciação acelerada integral no ano da aquisição, de máquinas e equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à P&D de Inovação Tecnológica;

		<ul style="list-style-type: none"> • Permite a amortização acelerada na aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades destinadas à P&D de Inovação Tecnológica; • Traz a redução a zero de alíquota do IRRF nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.
Capítulo IV da Lei do Bem – Lei nº 11.196/05	2004	<ul style="list-style-type: none"> • Reduz a 0 (zero) as alíquotas de PIS e COFINS nos produtos de informática do Programa de Inclusão Digital, sobre a receita bruta de venda a varejo; • Aplica-se também às aquisições realizada por pessoas jurídicas de direito privado ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal; • Aplica-se também às vendas efetuadas às sociedades de arrendamento mercantil leasing.
Art. 7º da Lei nº 12.546/11 – Lei de Desoneração de INSS para empresas de TIC Medida Provisória nº 563/12	2011	<ul style="list-style-type: none"> • Desonera a folha de pagamento de empresas de Tecnologia da Informação e de <i>Call Center</i>; • Em vez das empresas pagarem 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, elas passam a recolher 2,5% sobre o faturamento e, a partir de agosto de 2012, 2,0% sobre o faturamento (MP 563); • Revoga a Medida Provisória nº 540, de 08/2011.

FONTE: Grizendi (2012, p. 28-29).

Pode-se afirmar que atualmente a legislação brasileira para inovação tecnológica está sintetizada no quadro acima.

2.4.1. Principais características, deficiências e virtudes da Lei do Bem

Estudo da OCDE publicado em 2013, denominado “*Start-up Latin America*” demonstrou que o processo de inovação é liderado pelas empresas médias e pequenas. O estudo aponta como as *start-ups* vêm ganhando importância na América Latina, atraindo crescente atenção de especialistas em inovação, pesquisadores e formuladores de políticas públicas. As *start-ups*, de acordo com a OCDE, podem contribuir para mudanças estruturais ao introduzirem produtos e serviços intensivos em conhecimento, além de ajudarem a sustentar a inovação, direcionar o crescimento produtivo e gerar empregos.

O estudo avaliou as ferramentas políticas para promover as *start-ups* na América Latina, incluindo os seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Peru. O Brasil aparece com o país mais desenvolvido em termos de ferramentas políticas, seguindo pelo Chile, como demonstramos na figura abaixo:

Figura 8 - Ferramentas políticas implantadas para promover *start-ups* na América Latina. Uma comparação entre os países, 2012

Category	Tool	Argentina	Brazil	Chile	Colombia	Mexico	Peru
Financing	Seed capital						
	Angel investors						
	Venture capital						
Business services and entrepreneurial training	Incubators						
	Accelerators						
	Corporate spin-offs						
	Tecnology transfer and university spin-offs						
	Business training						
Regulatory framework	Ease of creating or closing down businesses						
	Taxation and special legislation						

Implemented
 In development
 Recently created
 Need to be created or reformed

FONTE: Estudo da OCDE (2013) *Start-up Latin America: Promoting Innovation in the Region*

Start-ups need appropriate forms of finance for each stage of their development. In the seed and start-up phases, seed capital is vital. In the expansion phase, angel investors and venture capital act as bridges before successful firms can enter the capital markets. The experiences of OECD countries and some Latin American countries show how public policies can significantly affect the supply of seed capital and the development of angel investors and venture capital. Moreover, there are often legal barriers to the creation of these start-ups, especially in developing countries, and there are capacity gaps between researchers' and innovators' technical knowledge and their business-management skills. It is therefore importante to simplify procedures, gradually improve legal frameworks, support training in business skills and provide infrastructure support (Internet access, access to physical premises to incubate innovative projects, etc.) to increase the number of start-ups in a particular production and innovation ecosystem. (START-UP LATIN AMERICA: PROMOTING INNOVATION IN THE REGION, 2013, p. 8).

Conclui-se com base no estúdio da OCDE que o Brasil é um país preparado para a instalação de novas e pequenas empresas. Entretanto, essas empresas não têm acesso à Lei do Bem (a principal lei de incentivo do país) porque devido a menor geração de receita em relação as empresas de grande porte (optantes pelo Lucro Real), essas empresas apuram o IRPJ e a CSLL pelo regime de Lucro Presumido e calculam os tributos devidos sobre uma estimativa de lucro ou então estão em outra modalidade onde os tributos recolhidos aos cofres públicos são calculados com base em uma alíquota única que inclui todos os tributos da empresa, o SIMPLES Nacional.

Apesar das pequenas e médias empresas não poderem usufruir dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem, o § 2º do art. 17 e art. 19-A da lei trata da relação entre empresas e universidades no que diz respeito a interação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Se considerarmos a exclusão das pequenas e médias empresas para uso dos incentivos fiscais uma deficiência da Lei do Bem, podemos afirmar que a inclusão das universidades é uma virtude.

Ainda em relação a exclusão das pequenas e médias empresas para uso dos incentivos fiscais, o Governo Federal alega que ao tributarem o lucro pelo regime do Lucro Presumido ou SIMPLES Nacional essas empresas já estão gozando de incentivos, por esse motivo não foram incluídas na Lei do Bem.

Para finalizar, destacamos mais uma deficiência que julgamos relevante. Os incentivos fiscais previstos na Lei do Bem são destinados à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com isso, só contemplam a fase de maior incerteza quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros pelas empresas, o processo de pesquisa, criação e testes e/ou o aperfeiçoamento dos processos de desenvolvimento onde haja risco tecnológico. Os incentivos fiscais previstos na Lei do Bem não abrangem a modernização dos setores da empresa responsáveis pela elaboração de produtos ou serviços já existentes. Se um dos objetivos da lei é gerar competitividade, isso também é feito a partir da modernização de produtos e serviços já existentes que, podemos chamar de repaginação ou readaptação a um novo tipo de consumidor. Também vemos inovação nesse tipo de movimento das empresas.

Conclui-se que a Lei do Bem ainda pode ser melhorada, e uma das melhorias que julgamos ser fundamental para o desenvolvimento da inovação no Brasil é inclusão das

empresas de médio e pequeno portes no incentivo fiscal. Como destacamos anteriormente citando o estudo da OCDE sobre as *start-ups* na América Latina, as empresas pequenas têm demonstrado ultimamente muita eficiência em desenvolver serviços e produtos novos, principalmente aqueles para o uso pelo telefone celular, os chamados aplicativos.

O sucesso dessas pequenas empresas se deve ao uso de tecnologia nova, por jovens pesquisadores em início de carreira que se arriscam mais que um pesquisador mais sênior que atua em uma grande empresa, já que os investidores das grandes Companhias ao redor do mundo não investem tanto recurso em projetos incertos, o que faz que essas empresas se limitem um pouco os projetos mais audaciosos e voltados para um mercado ainda desconhecido. E é exatamente o que as *start-ups* fazem, se atiram no desconhecido e criam um novo mercado uma nova maneira de fazer negócio.

Como uma segunda alteração na lei, mesmo que em percentuais para o incentivo menores que aqueles previstos no atual texto, entendemos que há espaço na legislação de inovação do Brasil para o incentivo a modernização dos setores da empresa responsáveis pela elaboração do produto ou prestação do serviço, ou seja, as plantas de uma indústria ou o parque tecnológico de uma empresa desenvolvedora de *softwares* por exemplo.

Se a Lei do Bem incluísse essas duas alterações atuaria em dois tipos de empresas em momentos bem distintos de suas trajetórias, já que apoiaria as pequenas empresas que estão em fase de desenvolvimento e incentivaria as empresas maduras e as ajudaria na modernização de sua produção ou serviço.

2.4.2. Sugestões/Contribuições para aperfeiçoamento da Lei do Bem, conforme as empresas que enviam suas inovações para análise do MCTI

O MCTI abriu um canal por meio do FORMP&D para que as empresas sugerissem melhorias no processo incentivo à inovação no país. Ao enviar os projetos para análise da equipe técnica do MCTI, as empresas podem sugerir melhoria no processo e na legislação, já que esse Ministério tem uma forte influência técnica no legislativo, de maneira que as sugestões da equipe técnica sejam apreciadas e levadas em consideração nas alterações da legislação brasileira sobre inovação tecnologia.

De fato, o MCTI, é o órgão mais indicado para levar sugestões técnicas e legais oriundas das empresas para os legisladores, uma vez que conhece os projetos, metodologias e benefícios que os projetos desenvolvidos pelas empresas que fazem uso do incentivo fiscal para inovação tecnológica geram para a sociedade brasileira. Por esse motivo, o MCTI abriu esse canal com as empresas por meio do FORMP&D para receber sugestões de melhoria do processo de envio, análise, crítica e aprovação ou reprovação dos projetos.

Tomou-se com base o relatório anual da utilização dos incentivos fiscais do ano base 2012, que foi emitido pelo MCTI em dezembro 2013, no qual foram apresentadas 47 sugestões de melhoria feitas por profissionais de diversas áreas envolvidas com o tema inovação e empresários que participaram do Seminário “Contribuições dos Incentivos Fiscais da Lei do Bem para o aumento da Competitividade por meio do P&D no Brasil”, realizado no dia 25 de junho de 2013 no auditório da sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em Brasília, por iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Setec/MCTI). O seminário reuniu cerca de 300 representantes do governo e do setor privado para debater as contribuições da legislação para o aumento da competitividade nacional por meio de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Esse evento ficou marcado como uma ação de junção de esforços públicos e privados em prol do desenvolvimento do processo de utilização dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, tanto é que o MCTI fez questão de incluir os temas e as respostas no relatório anual da utilização dos incentivos fiscais do ano base 2012, o que comprovou que esse ministério realmente julgou importante a discussão ocorrida no evento. No seminário, empresários brasileiros de diversos setores e profissionais que atuam em diversas fases do processo de inovação tecnológica no país debateram o uso da Lei do Bem como instrumento de alavancagem da inovação no país. Representantes de empresas como Bosh, Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Natura, Vale do Rio Doce entre outras.

Abaixo destacamos alguns comentários de membros da bancada de discussão desse seminário que foram destacados à época como os mais relevantes pela imprensa que cobriu o evento. Especificamente esse destaque apresentado em nossa pesquisa foi dado pela Agência de Inovação Inova Unicamp, por meio de seu site da internet.

O diretor de inovação da Bosh, Bruno Bragassa, também utiliza parte dos recursos da lei em sua empresa, mas acredita que as limitações são grandes e têm muito a melhorar. “A atividade de P&D está conectada ao investimento. Sem ele, elas não existem”, acrescentou. Veja mais em: <http://www.inova.unicamp.br/noticia/2580#sthash.VpGPIFoz.dpuf>

Segundo o diretor de tecnologia da Vale S.A, Luiz Eugênio Mello, a solicitação do benefício da lei pelas empresas cresce gradualmente, mas no mesmo ritmo crescem as incertezas. “Essa característica afasta as empresas do Brasil e os incentivos de P&D”, disse. Um exemplo, observa Mello, é o projeto da Vale Miniautomoto, caminhões de R\$6 milhões cada, que são utilizados apenas para atividades de pesquisa e desenvolvimento. “Depois do fim do projeto, não poderão ser mais usados em razão da lei impor exclusividade. Isso prejudica a empresa e a produção de P&D no País”

Para o gerente de relação institucional para inovação tecnológica da Empresa Brasileira de Compressores (Embraco), João Guilherme Ribeiro, uma das sugestões para tornar o País ainda mais atrativo aos centros de tecnologia, é a possibilidade de dedução de investimentos feitos no exterior e regras “cada vez mais claras” para aumentar a segurança jurídica do processo de concessão de incentivos. Ribeiro contou que a Lei do Bem é um dos motivos que fazem a organização alocar, no País, 90% dos investimentos que realiza em P&D. “Em comparação aos benefícios existentes nos países em que a empresa possui plantas produtivas, a lei brasileira é a melhor opção de aproveitamento desses incentivos”, avalia.

Da mesma opinião tem o superintendente de tecnologia da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), Rogério Guimarães. Ele explicou que a empresa alcançou sucesso em uma nova tecnologia graças à aplicação de recursos em P&D a partir dos incentivos fiscais previstos na lei. “Conseguimos obter nióbio a partir da lama. Essa é uma tecnologia inédita no mundo, que só foi possível a partir da aplicação em pesquisa”, disse.

3. AVALIAÇÕES QUALITATIVAS DOS MECANISMOS DE INCENTIVOS À P&D NO BRASIL E NO MUNDO

3.1. Tipos e características dos principais mecanismos de fomento à inovação

As políticas públicas de incentivos fiscais as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) varia de país para país e, na maioria dos casos, está relacionada peculiaridades históricas de cada nação. De certa forma, os mecanismos de fomento e as leis que regem os incentivos fiscais nos países se dividem entre: i) apoio direto; e ii) apoio indireto.

Apoio direto

Consiste em um ambiente com mecanismos de captação de recursos financeiros para financiar as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Apoio indireto

Incentivos fiscais regulamentados com o objetivo de reduzir a carga tributária sobre as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), como a Lei da Bem por exemplo.

Em relação a característica de cada mecanismo de fomento, o apoio direto proporciona a captação de recursos financeiros por meio de financiamentos reembolsáveis ou não, subvenção econômica e cooperações universidade/empresa, enquanto o apoio indireto se resume na redução da carga tributária com base nos gastos com as atividades de P&D. Conseqüentemente, o resultado esperado é muito semelhante independente do mecanismo de fomento para o desenvolvimento das atividades de P&D. Espera-se desenvolver o país, gerar empregos e melhorar a capacidade competitiva das empresas.

Bruno-Faria, Vargas e Martinez (2013, p. 211)⁵ mencionam que a utilização intensiva da ciência e tecnologia e inovação numa economia permite a elevação da capacidade de competir, criando empreendimentos, empresas, empregos e marcas comerciais.

⁵ MATIAS-PEREIRA, José. Políticas Públicas e Inovação: a Interação entre Invenções e Inovações Tecnológicas e Propriedade Intelectual no Brasil. In: BRUNO-FARIA, Maria de Fátima; VARGAS, Eduardo Raupp de; MARTINEZ, Albertina M. (Organizadores). **Criatividade e inovação nas organizações. Desafios para a competitividade**. São Paulo: Atlas, 2013.

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura por meio do Relatório Unesco sobre ciência 2010 citou a importância dos investimentos em ciência, tecnologia e inovação após analisar os indicadores econômicos dos últimos anos.

A análise dos indicadores que tratam da evolução da economia mundial nas últimas três décadas revela uma forte correlação entre o crescimento da concorrência e os investimentos em ciência, tecnologia e inovação. Esse cenário sinaliza que a priorização de investimentos em ciência, tecnologia e inovação é essencial para permitir que um país alcance um nível adequado de desenvolvimento sustentável, evitando utilizar-se da exploração predatória de seus recursos naturais ou humanos para elevar sua competitividade. (UNESCO, 2010).

Assim, para se alcançar níveis de investimento em ciência, tecnologia e inovação que promovam um desenvolvimento adequado e sustentável como citado pela Unesco em seu relatório sobre ciência citado acima não existem uma fórmula única ou uma melhor que a outra. Faz-se necessário implementar um método que seja eficiente no ambiente econômico em que se encontra, ou seja, precisar ser passível de aplicação na situação econômica em que o país e as empresas se encontram e eficiente em termos resultado.

Neste contexto, cabe a cada país avaliar seu momento econômico, a capacidade financeira e intelectual das empresas para criarem produtos e serviços inovadores e implementar um mecanismo de fomento que melhor se adapte ao ambiente. Motivo pelo qual os incentivos ao redor do mundo apresentam características bem distintas.

Dessa forma, torna-se importante analisar alguns modelos de incentivos fiscais utilizados ao redor do mundo, a partir de uma seleção feita observando os objetivos dessa pesquisa e que sejam úteis no sentido de colaborarem com dados e informações para respondermos a questão da situação problema proposta.

A premissa utilizada para seleção dos países a serem analisados foi simples e objetivou não fugir do tema principal, a análise da Lei do Bem. Neste contexto, foram selecionados os países que fazem parte dos BRICs, grupo de países em desenvolvimento no qual o Brasil faz parte juntamente com a Rússia, Índia, China e África do Sul e alguns países desenvolvidos, para servirem de comparação, já que possuem economias equilibradas e são referência econômica no cenário mundial devido a sua atuação econômica ou por investimentos em P&D.

3.2. Uma abordagem aos modelos de incentivos à inovação tecnológica praticados pelos países que juntamente com o Brasil integram os BRICS

3.2.1. África do Sul

Os atuais incentivos fiscais à inovação tecnológica foram introduzidos em novembro de 2006 pelo Ato nº 20. Este ato substituiu um antigo regime que fazia parte da seção 11 do Código Tributário contido no *Tax Act*, nº 8, de 1962. O órgão responsável pela administração dos interesses relacionados ao tema inovação é o *Department of Science and Technology* (em português: Departamento de Ciência e Tecnologia) em conjunto com o *South African Revenue Service* (em português: Serviço de Receita Sul-Africana).

O *Taxation Laws Amendment Act 2011* (em português: Emenda às Leis Tributárias de 2011) introduziram melhorias específicas aos incentivos fiscais à P&D já existentes e estas mudanças entraram em vigor a partir de 1º de outubro de 2012 (Barbosa et al., 2013, p. 4).

Segundo a legislação africana após as mudanças introduzidas pelo Ato nº 20 citado e as emendas realizadas em 2011, as empresas que investem em Pesquisa e Desenvolvimento se qualificam automaticamente para uma dedução de 100% de seus gastos operacionais relacionados a essas atividades. Essa dedução de 100% dos gastos com P&D pode ter um adicional de 50% no caso das atividades serem aprovadas pelo *Department of Science and Technology*, conforme texto da seção 11D do *Income Tax Act*⁶.

Diferente da Lei do Bem no Brasil, os incentivos fiscais à inovação tecnológica na África podem ser usufruídos por empresas de todos os portes.

Além da possibilidade de deduzir do imposto de renda de 100% a 150% das despesas operacionais com P&D, as empresas ainda se beneficiam da depreciação acelerada, em três

⁶ Legislação do Imposto de Renda na África.

anos, de ativos usados para P&D, sendo que no primeiro ano é de 50%, no segundo é de 30% e no último é de 20%.

O incentivo ainda prevê uma depreciação acelerada, em três anos, de ativos usados para P&D, sendo que no primeiro ano é de 50%, no segundo é de 30% e no último é de 20%. O benefício pode ser requerido pelo setor privado e indivíduos que estão envolvidos com atividades científicas e tecnológicas de P&D.

Segundo (Barbosa et al., 2013, p. 6), a criação deste incentivo teve dois objetivos principais para o *National Treasury* (em português: Tesouro Nacional): i) encorajar o setor privado a investir em P&D; e ii) aumentar os gastos governamentais com pesquisa científica e tecnológica de P&D.

O modelo sul africano de incentivo fiscal à inovação inclui todos os gastos relacionados à P&D, mas para que o projeto seja elegível ao usufruto dos benefícios contidos no Ato nº 20/2006 ele deve ser:

- i. Uma descoberta de uma aplicação, informação prática e não óbvia: esta aplicação deve ser algo inexistente no mundo.
- ii. Uma elaboração, criação ou desenvolvimento de:
 - Invenção nova, envolvendo um esforço criativo e possível de ser usada e/ou aplicada na indústria ou agricultura de acordo com a seção 2 do *Patents Act, 1978*.
 - *Design* funcional: deve ser algo novo, que não exista no estado da arte em questão e não deve ser puramente estético conforme definido no *Designs Act, nº 195 de 1993*.
 - *Software*: para o benefício um *software* consiste em ajustes de instruções arquivadas ou constantes que quando usadas direta ou indiretamente por um computador direciona sua operação para produzir um resultado, conforme a seção 1 do *Copyright Act, 1978*.
 - Conhecimento essencial para ser usado em uma invenção, *design* ou *software*.

Para as empresas sul africanas usufruírem dos incentivos fiscais previstos no Ato nº 20/2006, faz-se necessário submeter um pedido para uso dos incentivos fiscais ao *Department of Science and Technology* antes de iniciar as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.

Diferente da Lei do Bem no Brasil, as empresas sul africanas dependem da aprovação prévia do governo para usufruto dos benefícios fiscais à inovação tecnológica.

Segundo (Barbosa et al., 2013, p. 6), o incentivo sul-africano tem o objetivo de encorajar as empresas ao empreendimento e investimento em P&D no país. O objetivo é ajudar as empresas a desenvolver capacidades de criar novos produtos, processos, dispositivos e técnicas e/ou melhorar significativamente aqueles já existentes. Pode-se dizer que este incentivo é parte de um pacote de medidas que o governo da África do Sul introduziu em suas políticas para apoiar a inovação liderada pela P&D, o desenvolvimento industrial e a competitividade.

3.2.2. China

Segundo a OCDE, por meio do relatório *OECD Science, Technology and Industry Outlook 2014*, publicado em novembro de 2014, a China vem emergindo como a maior investidora mundial em pesquisa e desenvolvimento. A OCDE divulgou nesse relatório que o país superou a União Europeia e se tornou o segundo maior investidor mundial em Pesquisa e Desenvolvimento, ficando atrás apenas dos EUA.

Ainda segundo a OCDE (2014), estima-se que China vai ultrapassar os EUA e assumir a liderança em 2019, caso os investimentos continuem no ritmo atual.

Dados da OCDE de 2008 já apresentavam a China como uma grande investidora em P&D. A época, a OCDE divulgou que os investimentos nas atividades de pesquisa e inovação na China havia atingido 1,42% do PIB em 2006 e que o país possuía o segundo maior contingente mundial de recursos humanos qualificados em ciência e tecnologia, perdendo apenas para os Estados Unidos nesse quesito.

Segundo a publicação Mundo Afora nº 10 (Brasil. Ministério de Relações Exteriores, 2010, p. 132), a inovação se converteu em tema de grande interesse nos debates acadêmicos e políticos em todo o mundo a partir dos anos 1980.

Foi a partir da década de 80 que a China iniciou os esforços para ter programas de incentivos fiscais à inovação tecnológica e esse tema ocupou espaço nas agendas do governo até o surgimento das primeiras políticas voltadas para o desenvolvimento de atividades de P&D incentivadas com recursos do imposto sobre o lucro.

Pode-se creditar o tempo que a China levou para abrir sua economia ao mercado internacional e a se preocupar com incentivos fiscais à inovação ao período que passou sob fortíssimo regime comunista, já que essa nação sempre foi pioneira em inovação.

Esse país, como se sabe, está na origem de algumas das conquistas técnicas mais decisivas da história, como as bem conhecidas “quatro grandes invenções”: a pólvora, a bússola, o papel e a imprensa de tipos móveis. Além disso, a China esteve na vanguarda mundial em diversos outros temas menos conhecidos, que incluem a construção de grandes navios oceânicos quase um século antes das nações ibéricas (1405 d.C.), a perfuração dos primeiros poços de petróleo (347 d.C.), bem como inovações institucionais como o sistema de administração pública imperial, que já no século VII da era cristã introduziu rotinas gerenciais elaboradas e processos meritocráticos de seleção de funcionários públicos (605 d.C). (Mundo Afora nº 10, Brasil. Ministério de Relações Exteriores, 2010, p. 132).

A política de P&D na China está baseada nas diretrizes do 12º Plano quinquenal (2011-2015), que inclui um conjunto de sete setores industriais que deverão desempenhar papel central no processo em curso de transformação do modo de produção da economia chinesa, são eles:

1. Eficiência energética e proteção ambiental;
2. Tecnologias de informação e comunicação;
3. Biotecnologia;
4. Manufaturas de alta tecnologia;
5. Novas tecnologias energéticas;
6. Materiais avançados; e
7. Novas energias para o setor automobilístico.

O Plano define diversas políticas e medidas para o fortalecimento desses setores e os principais são os seguintes:

- Incentivo à criação de fundos privados de capital de risco (venture capital);
- Taxação sobre uso de recursos naturais e externalidades ambientais, favorecendo assim produtos e processos mais eficiente;
- Incentivo ao consumo de produtos inovadores e ambientalmente sustentáveis; e
- Fortalecimento da cooperação entre empresas, institutos de pesquisa públicos e universidades.

Destaca-se como o mais importante mecanismo de incentivo à inovação na China o Programa de Médio e Longo Prazo para o Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia (2006-2020). Esse plano funciona no país como um guia para a estratégia de desenvolvimento do setor de Ciência e Tecnologia.

Os principais objetivos desse plano são:

- Promover o desenvolvimento em determinados setores chave da economia chinesa; e
- Aumentar a capacidade inovadora do país.

As atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na China são classificadas como o desenvolvimento de nova tecnologia, novos produtos e/ou novas técnicas.

Na China o incentivo fiscal à P&D é oferecido para as empresas de todos os portes.

O percentual de dedução dos gastos com atividades de P&D da base de cálculo do imposto sobre o lucro é de 150% e caso o benefício ultrapasse o valor do imposto devido, o excedente pode ser utilizado o ano seguinte.

Além dos incentivos fiscais destinados às empresas que incorrem em gastos com atividades de P&D quando da geração de inovação tecnológica, o governo chinês oferece uma redução da alíquota de tributação do imposto de renda entre 15% a 20% para as empresas com

sede no país classificadas como sendo de “alta tecnologia”, as HNTes (*High and New Technology Enterprises*) e que possuam a propriedade intelectual das principais tecnologias dos produtos.

Apesar das políticas de incentivo fiscal à inovação na China serem bem “generosas”, ou seja, proporcionarem uma boa redução no imposto de renda das empresas em prol do desenvolvimento tecnológico local, o país é conhecido por não ter produtos qualidade e nesse quesito perde para o seu vizinho, a Coreia do Sul.

3.2.3. Índia

Na Índia a legislação que trata dos incentivos fiscais à inovação tecnológica é a Lei 44 de 16 de dezembro de 1995. Essa lei criou o fomento ao desenvolvimento tecnológico para apoiar a inovação no setor produtivo, é muito mais abrangente do que o das leis brasileiras, concedendo incentivos às empresas para fazerem qualquer inovação que melhore a produção, sem restrições, incluindo aquelas relacionadas ao porte da empresa.

O Governo da Índia criou por meio dessa lei o Conselho de Desenvolvimento Tecnológico (em inglês: *Technology Development Board – TDB*), com o objetivo de administrar fundos de investimento para o desenvolvimento tecnológico do país. Dentre os poderes do TDB, destaca-se o item (a) do artigo 6 que está voltado para administração dos recursos financeiros para desenvolvimento da inovação tecnológica no país.

Art. 6 The Board may –

- (a) provide equity capital, subject to such conditions as may be determined by regulations, or any other financial assistance to industrial concerns and other agencies attempting commercial application of indigenous technology or adapting imported technology for wider domestic applications;*
- (b) provide financial assistance to such research and development institutions engaged in developing indigenous technology or adaptation of the imported technology for commercial application, as may be recognised by the Central Government;*

(c) perform such other functions as may be entrusted to it by the Central Government.

Em uma tradução própria e bem resumida do artigo 6 (a) da Lei indiana nº 44/1995, o Conselho de Desenvolvimento Tecnológico é o órgão responsável prestar assistência financeira as empresas industriais e outras agências que apliquem tecnologia nacional ou realizem adaptações de tecnologias importadas para aplicações domésticas.

O art. 6 da Lei nº 44/1995 pode ser comparado aos mecanismos para financiamento de estudos e projetos como aqueles praticados pela FINEP⁷ no Brasil por exemplo.

Segundo Mani (2010), os incentivos fiscais na Índia estão divididos entre incentivos para empresa locais e incentivos para empresas estrangeiras baseadas em território indiano.

Empresas locais

- (a) Dedução ponderada de 150 por cento sobre qualquer despesa com pesquisa científica nacional.
- (b) Dedução fiscal ponderada para pesquisa em P&D financiada por fundos públicos e em projectos de P&D locais aprovados.
- (c) Isenção de impostos aduaneiros sobre bens de capital , peças de reposição , acessórios e bens de consumo importados para uso em empresas e institutos de P&D.
- (d) Isenção de impostos especiais de consumo sobre itens locais comprados por instituições de P&D aprovadas.
- (e) Depreciação acelerada permitida sobre instalações e máquinas desenvolvidas com tecnologia local.
- (f) Isenção de impostos aduaneiros sobre as importações para projectos de P&D apoiados pelo Governo.
- (g) Dez anos de isenção de imposto para empresas comerciais de P&D.
- (h) Dedução ponderada de 125 por cento sobre qualquer pagamento feito para empresas engajadas com pesquisa e desenvolvimento.

⁷ FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública de fomento à ciência e tecnologia, que tem como missão promover e financiar a inovação, desenvolvimento e pesquisa científica realizadas no Brasil.

Empresas estrangeiras baseadas na Índia

- (a) Isenção de impostos especiais de consumo para três anos sobre bens produzidos com base em tecnologias desenvolvidas internamente e devidamente patenteadas em quaisquer dos dois seguintes países: Índia, União Europeia (um país), Estados Unidos e Japão.

Na Índia o incentivo fiscal à P&D é oferecido para as empresas de todos os portes e o percentual de dedução dos gastos com atividades de P&D da base de cálculo do imposto sobre o lucro é de 150%.

Segundo o Ministério de Relações Exteriores brasileiro, parte do crescimento da economia indiana nos últimos anos se deu pelo desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação.

O avanço no campo da ciência, tecnologia e inovação foi um dos principais fatores para a rápida expansão econômica da Índia no período recente. A média de crescimento nacional – 8% nos últimos dez anos – foi em grande parte sustentada pelo setor de serviços, que compreende hoje 56% do PIB e abrange segmentos-chave como Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) e serviços relacionados (*Information Technology Enabled Services – IteS*), biotecnologia e fármacos. (Mundo Afora nº 10, Brasil. Ministério de Relações Exteriores, 2010, p. 132).

Conclui-se então que a Lei nº 44/1995 de incentivo à inovação tecnológica foi fundamental para a Índia se tornar referência em desenvolvimento de software no mundo e alcançar um crescimento médio anual de 8%, conforme dados do Ministério de Relações Exteriores do Brasil.

3.2.4. Rússia

Segundo dados da OCDE (2008), a Rússia possui o quarto maior contingente de pesquisadores do mundo e conta com recursos humanos altamente qualificados em ciência e tecnologia. Adicionalmente, estudos realizados pela OCDE sobre investimentos em P&D, o mais recente em 2014, aponta um que, a Rússia contava em 2006 com 6,8 pesquisadores por mil empregados, número superior ao da Europa e possuía um percentual elevado da população

com educação superior e uma proporção de doutores em ciência e engenharia entre os recém-doutores que superava a média da OCDE.

Segundo estudos da Deloitte (2014), a atual política de incentivo fiscal à inovação tecnológica na Rússia é recente e data do ano de 2009. O incentivo fiscal sobre atividades de P&D na Rússia é oferecido para as empresas de todos os portes e o percentual de dedução dos custos qualificados sobre a base de cálculo do imposto sobre o lucro é de 150%.

Custos qualificados incluem os gastos com recursos humanos, serviços de apoio prestados por terceiros e depreciação de equipamentos utilizados em atividades de P&D.

A política russa apresenta os seguintes requerimentos para usufruto dos incentivos fiscais:

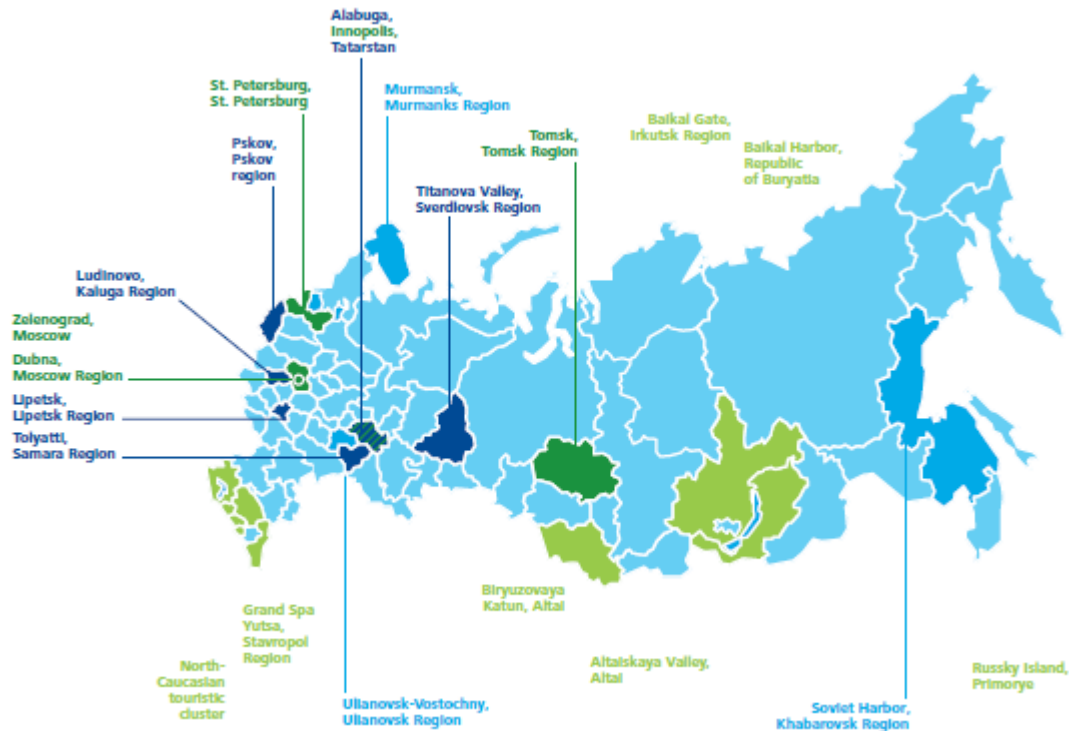
- Despesas com atividades de P&D devem estar relacionadas ao desenvolvimento de novos produtos, a melhoria dos processos de produção ou o desenvolvimento de novos serviços.
- As atividades de P&D elegíveis devem ser aprovadas pelo Governo.

Há uma vedação na política russa de incentivos fiscais à inovação tecnológica que se assemelha a Lei do Bem (lei brasileira para P&D), trata-se proibição do uso dos gastos com terceiros quando os mesmos executam a totalidade das atividades de P&D.

Na Rússia há regiões que oferecem redução de até 4,5% do imposto de renda para empresas que se estabelecem para a execução de atividades de tecnologia e inovação, porto e logística e turismo e recreação. Esse benefício se assemelha a redução de impostos para as empresas brasileiras que estão produzindo na zona franca de Manaus, na Amazônia. Essas regiões são conhecidas como Zonas Econômicas Especiais.

A figura a seguir demonstra que as zonas econômicas especiais foram divididas de maneira descentralizada, ou seja, estão distribuídas de leste a oeste do país.

Figura 9 - Zonas Econômicas Especiais russas



FONTE: Deloitte (2014, p. 4)

Para finalizar, segundo estudo do Mundo Afora nº 10 do Ministério de Relações Exteriores sobre políticas de incentivo à inovação (2013), o governo russo procura atrair talentos para o seu ambiente de produção, proporcionando o aproveitamento ótimo da experiência de profissionais internacionais de alto nível, que realizam projetos de interesse do desenvolvimento do país, ao mesmo tempo em que contribuem para a formação de vários níveis de estudantes.

3.3. Os incentivos à inovação tecnológica nos países desenvolvidos

3.3.1. Austrália

Os atuais incentivos fiscais à inovação tecnológica na Austrália passaram vigorar a partir de 1º de julho de 2011, com o intuito de prover benefícios às atividades enquadradas como pesquisa e desenvolvimento e são conhecidos como *R&D Tax Incentive* (Incentivo Fiscal para P&D).

Segundo (Barbosa et al., 2013, p. 6), antes de julho de 2011 vigorava na Austrália o *R&D Tax Concession* (em português: Concessão Fiscal para P&D), que possuía pontos semelhantes aos dos incentivos atuais.

Dentre as principais diferenças destas duas políticas de incentivo na Austrália, pode-se citar que o novo formato possui benefícios mais consideráveis, uma melhor definição do que é caracterizado como P&D bem como dos dispêndios que podem ser considerados.

Na Austrália, as entidades responsáveis por regulamentar e administrar o benefício são a *AusIndustry*⁸ e o *Australian Taxation Office- ATO*⁹. A primeira faz parte do Departamento de Indústria, Inovação, Ciência, Pesquisa e Educação Terciária e tem como atividade principal fornecer serviços que apoiem as empresas australianas, enquanto o ATO é uma espécie de Receita Federal australiana, responsável por administrar e regular os impostos.

Atualmente, as atividades enquadradas como P&D são aquelas que têm em sua essência o caráter experimental e das quais os resultados obtidos não podem ser determinados com base no conhecimento corrente. Além destas, são consideradas também as atividades conduzidas com o intuito de gerar novos conhecimentos, incluindo aqueles relacionados à melhoria de produtos, materiais, dispositivos, serviços ou processos já existentes.

⁸ É uma entidade do governo australiano especialista em programas de negócio do Departamento de Indústria, Inovação Ciência, Pesquisa e Ensino Superior. O *AusIndustry* é responsável por administrar os programas para empresas e pesquisadores individuais, incluindo subsídios para inovação, tecnologia limpa, incentivos fiscais, isenções aduaneiras, desenvolvimento de pequenas empresas e indústrias. O site do *AusIndustry* é (<http://www.ausindustry.gov.au>).

⁹ Em uma tradução livre significa Escritório Australiano de Impostos e equivale a Receita Federal no Brasil.

Quanto aos incentivos fiscais disponíveis para as atividades de P&D, são as modalidades:

- Crédito Fiscal restituível de 45% para empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 20 milhões de dólares ou;
- Crédito Fiscal não restituível de 40% aplicada às empresas com volume de negócios maiores que 20 milhões de dólares.

Vale destacar que, para o crédito fiscal não restituível, caso o benefício ultrapasse o valor do imposto de renda a pagar, a empresa poderá utilizar o benefício em períodos posteriores por tempo indeterminado. Porém, tal benefício não poderá se aplicar a anos fiscais anteriores, cujo crédito não foi solicitado.

E ainda, o incentivo australiano contempla como gastos com as atividades de P&D aqueles necessários à execução de suas atividades, bem como os de suporte as mesmas. Tais atividades devem ser realizadas com o intuito dominante de apoiar as práticas de P&D, como por exemplo: pesquisas e testes de mercado, patenteamento, licenciamento, atividades para atender padrões normativos ou regulatórios, dentre outras. O site da *AusIndustry* fornece um esquema que possibilita às empresas avaliarem quais de seus dispêndios são beneficiáveis (vide: <http://rdincentiveeligibilitytool.ausindustry.gov.au/>).

Quanto aos beneficiários, o incentivo é acessível às empresas australianas de todos os portes ou estrangeiras, desde que possuam residência no país para fins de tributação; e empresas incorporadas sob leis estrangeiras, com residência no exterior, mas cujo país tenha um acordo de tributação com a Austrália.

Além do mais, empresas controladas por um grupo, desde que o grupo esteja consolidado de acordo com a lei australiana, podem ser tratadas como uma só empresa para questões fiscais.

Para receber o benefício, é necessário que as empresas solicitantes registrem suas atividades de pesquisa e desenvolvimento num período máximo de 10 meses após o fim do ano fiscal da empresa na qual as atividades de P&D foram realizadas. Antes de tal registro, as

empresas fazem a análise de seus gastos de acordo com algumas conclusões prévias (*Findings*) estabelecidas pelo *Innovation Australia*¹⁰. O intuito dos *Findings* é dar às empresas maior certeza quanto ao direito de usar os incentivos e dar mais integridade ao Programa em relação ao que é enquadrado como atividades de P&D por um período de 3 anos.

Segundo (Barbosa et al., 2013, p. 4) a Austrália gasta cerca de 20 bilhões de dólares por ano com pesquisa e desenvolvimento.

A Austrália conta também com outros programas de incentivo à indústria, são eles: i) o Fundo de Investimentos em Inovação (IFF); e ii) os Fundos Regionais para Inovação, que fomentam serviços de assistência a setores específicos, como energia e combustíveis, tecnologias limpas, automotivo, entre outros.

3.3.2. Canadá

O Programa canadense de incentivos fiscais é conhecido como *Scientific Research and Experimental Development Program* (em português: Programa de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Experimental) e tem por objetivo encorajar empresas de todos os portes e setores a investirem em P&D no país, com o objetivo de gerar novos produtos ou processos, melhorados ou tecnologicamente avançados.

Os incentivos fiscais no Canadá são administrados pela *Canada Revenue Agency*, que desempenha as mesmas funções desempenhadas pela Receita Federal no Brasil.

Segundo (Barbosa et al., 2013, p.4), a história dos incentivos fiscais para P&D no Canadá pode ser dividida em três períodos, de 1944 a 1986, de 1986 a 1993 e a partir de 1994.

Período 1944 a 1986: foram implantadas as medidas tradicionais, como a dedução e a utilização de crédito fiscal.

¹⁰ O *Innovation Australia* é um conselho criado pelo *Industry Research and Development Act 1986*, com o objetivo de administrar os programas de venture capital e inovação do governo australiano juntamente com o *AusIndustry*.

Período 1986 a 1993: As medidas anteriores foram aperfeiçoadas, a fim de facilitar seus usos e melhorar o processo de administração do incentivo.

A partir de 1994: marca o início do terceiro período, o foco passou a ser a expansão e a facilitação de acesso ao sistema fiscal de apoio aos investimentos em P&D.

O incentivo fiscal à P&D no Canadá difere conforme o porte da empresa, como segue abaixo:

- Pequenas e médias empresas: crédito fiscal de 35%, restituível, sobre os primeiros 3 milhões de dólares investidos em P&D; e
- Grandes empresas: crédito fiscal, não restituível, de 20% sobre a quantidade investida acima de 3 milhões de dólares. Além do mais, as despesas de capital com atividades de P&D podem ser integralmente deduzidas como despesa corrente, no ano em que foram incorridas.

Os projetos que podem ser beneficiados, segundo o governo canadense, são aqueles que geram avanço na compreensão das relações científicas e tecnológicas, lidam com incertezas tecnológicas e fazem uso de investigação sistemática por meio de pesquisadores ou outros profissionais qualificados. Sendo assim, os solicitantes podem requerer os incentivos fiscais sobre dispêndios com salários, materiais, maquinário, equipamentos, algumas despesas gerais e com contratação de terceiros com sede permanente no Canadá.

Segundo a *Canada Revenue Agency*, as atividades de P&D contempladas pelo SR&ED¹¹ são as seguintes:

- i. Desenvolvimento experimental para alcançar avanço tecnológico ou criar novos ou melhorados materiais, produtos ou processos;
- ii. Pesquisa aplicada ao avanço científico com foco em alguma aplicação prática;

¹¹ *SR&ED – Scientific Research and Experimental Development*. É definida como uma pesquisa sistemática ou uma pesquisa efetuada em um campo da ciência ou tecnologia por meio de experimento ou análise, com objetivo principal de avanço de conhecimento científico ou alcançar avanços tecnológicos. FONTE: *BGI Incentives Group*. Análise comparativa dos 6 maiores programas de incentivos fiscais. Disponível em: <http://inventta.net/radar-inovacao/artigos-estudos/incentivos-fiscais-mundo/>

- iii. Pesquisa básica com o intuito de gerar avanço no conhecimento científico sem uma aplicação prática em vista, e
- iv. Atividades de apoio em engenharia, operações de pesquisa, análises matemáticas, programação de computadores, etc., desde que tais atividades suportem diretamente um dos três itens citados acima.

Para usufruto dos incentivos fiscais faz-se necessário enviar ao governo canadense um formulário denominado *Form T661 - Claim for Scientific Research and Experimental Development in Canada* (em português: Formulário T661 - Solicitação para Pesquisa Científica e Desenvolvimento Experimental no Canadá), com informações detalhadas dos projetos considerados. O prazo para envio do formulário com a prestação de contas que inclui, dentre outras informações, o valor do benefício apurado, é de 18 meses após o término do exercício fiscal e deve ser elaborado um para cada projeto.

Por fim, conclui-se que o programa de incentivo fiscal à inovação canadense é um dos mais generosos do mundo em termos de abrangência, já que inclui as pequenas e médias empresas e as empresas podem solicitar o benefício fiscal dos 3 (três) exercícios anteriores e de mais 20 posteriores.

3.3.3. Estados Unidos

A primeira política de incentivos fiscais à inovação tecnológica foi nos Estados Unidos da América (EUA) data de 1981. Denominada como *Economic Recovery Tax Act* (em português: Ato de Recuperação Fiscal Econômica), essa política fez parte de um plano econômico do governo norte americano de apoio ao desenvolvimento da inovação tecnológica do país.

Segundo (Barbosa et al., 2013, p. 17), a política norte americana de 1981 tinha como objetivo reverter o declínio nos dispêndios com Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) que vinham ocorrendo desde 1960 e se estendeu até o fim da década de 1970.

O *Economic Recovery Tax Act* concedia crédito de 25% dos gastos com pesquisas qualificadas sobre um montante base, que era igual ao gasto médio nessas pesquisas nos 3 (três) anos anteriores ou 50% do gasto anual. A aplicação de uma das regras da política de incentivos

fiscais à inovação tecnológica nos EUA fica a critério da empresa, o que proporcionava a escolha do período cujo investimento tinha sido superior. Esse incentivo vigorou de 1º de julho de 1981 até 31 de dezembro de 1985.

A primeira reforma na política de incentivo norte americana ocorreu em 1986 por meio do *Tax Reform Act* (em português: Ato de Reforma Tributária). As principais alterações introduzidas pelo ato foram a redução do crédito de 25% para 20% e a alteração da definição de pesquisa qualificada, possibilitando que o crédito fosse aplicado também em pesquisas cuja intenção era a produção de novos conhecimentos técnicos que contribuíssem para o desenvolvimento de novos produtos.

O incentivo fiscal norte americano não é permanente e está sujeito a renovação anual. Esse incentivo vem sendo estendido há anos por medidas do congresso dos EUA. Desde a sua criação em 1981, o crédito fiscal americano já fora estendido por 17 vezes ao todo, considerando que os primeiros períodos de vigência na década de 80 foram superiores a um ano.

No ano de 2004, o *Internal Revenue Service* (em português: Serviço de Arrecadação), equivalente a Receita Federal no Brasil, eliminou algumas das restrições presentes na regulamentação, tornando possível que qualquer empresa que empregasse engenheiros ou terceirizasse testes de produtos pudessem usufruir do incentivo. Após essa alteração, quaisquer desenvolvimentos ou melhorias que eliminassem uma incerteza por meio de um processo experimental passaram a ser considerados como P&D.

Quanto ao incentivo à P&D vigente, embora o mesmo seja compreendido como um incentivo único, segundo estudos do *BGI Incentives Group* (2015, p. 6) ele é na verdade, composto principalmente por dois diferentes tipos de créditos não restituíveis e varia de acordo com a metodologia de cálculo escolhida pela beneficiária do crédito, como demonstrado a seguir:

- i. *Regular Tax Credit* – RTC (em português: Crédito Fiscal Simples), sendo o crédito:

- 20% dos *Qualified Research Expenditures* (QREs) (em português: Gastos com Pesquisas Qualificadas, aquelas atividades de P&D enquadradas como beneficiáveis) que excederem o montante base;
 - O montante base é o produto de uma porcentagem de base fixa e a média das receitas brutas anuais, nos últimos 4 anos, ou corresponde a 50% dos gastos enquadráveis com pesquisa e desenvolvimento (QREs) do ano em curso.
- ii. *Alternative Simplified Credit* (em português: Crédito Alternativo Simplificado), introduzido em dezembro de 2006, sendo os tipos de crédito:
- 14% dos *Qualified Research Expenditures* (QREs) menos 50% da média de pesquisa dos três últimos anos fiscais, ou
 - 7%, se não houver QRES para os três anos tributáveis anteriores. O ASC pode somente ser usado no momento da declaração dos impostos.

Para fins de usufruto dos incentivos fiscais à inovação tecnológica nos EUA, os dispêndios beneficiáveis são os seguintes:

- Salários de pessoal envolvidos nas atividades de P&D;
- Materiais de consumo;
- 65% dos valores pagos a terceiros no caso de terceirização para execução das atividades de P&D.

Segundo (Barbosa et al., 2013, p. 19), os incentivos fiscais dos EUA são baseados na variação dos dispêndios com P&D e pode ser solicitado por grandes, médias e pequenas empresas.

É importante ressaltar que empresas de um mesmo grupo podem somar seus dispêndios para que o cálculo do benefício seja de acordo com a base de gastos do grupo, e não da empresa sozinha e não é necessária a aprovação prévia do governo para utilização do benefício fiscal. As empresas têm até 3 (três) anos após a realização dos gastos com as pesquisas qualificadas para requererem o benefício fiscal sobre esses dispêndios e o crédito fiscal pode ser utilizado em até 20 anos contados a partir do exercício onde os referidos dispêndios foram apurados.

Recentes estudos realizados pelo Ministério de Relações Exteriores brasileiro e divulgados na edição de nº 10 da publicação Mundo Afora (2014, p. 229), apontam cinco centros de inovação nos EUA dedicados a algum tipo de desenvolvimento de inovação tecnológica, são eles:

- i. Em Atlanta o Centro de Desenvolvimento de Tecnologias Avançadas da *Georgia Institute of Technology*;
- ii. Em Boston o cluster biotecnológico de Massachusetts;
- iii. Em Miami inovação e competitividade em áreas de STEM¹²;
- iv. Em Nova York a criação do polo tecnológico da Universidade Cornell;
- v. Em São Francisco a aplicação das políticas de inovação e arranjos produtivos locais aplicados no Valle do Silício.

Por fim, pode-se afirmar que os EUA estão a frente dos demais países em termos de estrutura para desenvolvimento de inovação tecnológica por parte dos pesquisadores, já que além dos incentivos fiscais concedidos às empresas, investe no desenvolvimento de centros de pesquisa como aqueles citados no estudo do Ministério de Relações Exteriores brasileiro.

3.3.4. França

Criado em 1983, o *Crédit d'impôt recherche*¹³ tornou-se um dos principais mecanismos à disposição do Estado para incentivar as empresas a aumentar os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (Barbosa et al., 2013, p. 19).

O crédito fiscal para investimento em P&D é a política francesa equivalente a Lei do bem no Brasil e desde a implantação na década de 80 sofreu algumas alterações, sem as mais importantes ocorridas nos anos 2000.

Barbosa et al. (2013) assim descreveu as recentes alterações na política francesa de incentivos à inovação:

¹² *Specialization in Science, Technology, Engineering and Mathematics*. Mais informações sobre o programa de STEM em Miami em http://www.education.miami.edu/program/programs.asp?Program_ID=112.

¹³ Crédito fiscal para investimento em pesquisa e desenvolvimento na França.

Até 2003, o crédito fiscal era uma redução do imposto de renda a pagar, equivalente a 50% do aumento do volume dos esforços relacionados à P&D de determinada empresa, em relação à média dos 2 anos anteriores. O valor do crédito fiscal era limitado por empresa, e irrevogável ao beneficiário, uma vez que ele se comprometia a apresentar anualmente uma declaração sob pena de não poder se beneficiar do incentivo. Até o final de 2007, havia um teto para a concessão do benefício, que era de 16 milhões de euros por ano. A partir de 2008, tal limite deixou de existir, e o processo para utilização do crédito fiscal passou a ser mais simplificado. (BARBOSA et al., 2013, p. 19).

Estudos realizados pela PWC sobre incentivos fiscais à inovação tecnológica no mundo, o mais recente em 2014, aponta esse último que, o crédito fiscal à P&D se refere apenas ao volume de gastos incorridos em projetos P&D, sendo os percentuais do benefício os seguintes:

- Crédito fiscal de 30% das despesas de P&D para a primeira parcela de até 100 milhões de euros;
- Crédito fiscal de 5% das despesas de P&D para o valor que ultrapassar 100 milhões de euros.

Segundo estudo do *BGI Incentives Group* (2015), a definição de P&D e Inovação na política de incentivo fiscal na França é:

Trabalho criativo realizado de uma forma sistemática, a fim de aumentar o volume de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização de deste conjunto de conhecimentos para novas aplicações. (*BGI Incentives Group*, 2015, p. 3).

Ainda segundo o estudo do *BGI Incentives Group* (2015), o conceito de pesquisa e desenvolvimento e inovação contido no *Crédit d'impôt recherche* mais uma vez nos remete aos conceitos do Manual Frascati, utilizado como referência pelos países que implantaram políticas de incentivo fiscal à inovação tecnológica.

As seguintes atividades podem ser incluídas na base de cálculo do incentivo fiscal francês:

- Atividades aplicadas à Pesquisa Básica;
- Atividades aplicadas à Pesquisa Aplicada;
- Atividades aplicadas ao Desenvolvimento Experimental.

Nota-se aqui uma semelhança com as atividades previstas na Lei do Bem como sendo aquelas que podem ser consideradas para usufruto dos benefícios fiscais no Brasil. Essa semelhança não é mera coincidência ou cópia por parte do Brasil do modelo francês, como citado anteriormente, os países se utilizam das definições e conceitos do Manual de Frascati como referência para elaboração dos conceitos da legislação sobre P&D, motivo pelo qual há quase que uma padronização desses conceitos nas diversas leis sobre o referido tema ao redor do mundo.

Segundo o estudo da PWC (2014), o crédito não utilizado pela empresa pode ser prolongado por 3 (três) anos, ou seja, caso a empresa não possua imposto a pagar que seja suficiente para abater o crédito apurado poderá fazê-lo nos anos seguintes.

O prazo para as empresas submeterem a prestação de contas com os valores gastos com P&D é de 3 meses e 15 dias após o término do fiscal. No Brasil as empresas têm até 31 de julho do ano seguinte ao término do exercício fiscal e isso corresponde a 7 meses, o dobro do prazo previsto na política francesa.

Assim como no Brasil, vale destacar que na França também não é necessário aprovar previamente a utilização do crédito fiscal apurado, ou seja, as empresas calculam o benefício e fazem o registro nos livros contábeis apenas com base em seus julgamentos. Caso haja dúvida se uma determinada atividade se enquadra nos conceitos de P&D da lei francesa, as empresas podem recorrer a análise do *Ministère de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche* (em português: Ministério do Ensino Superior e da Pesquisa), que emite um parecer sobre a atividade ser ou ser passível de usufruto dos benefícios fiscais da legislação.

Na França há três órgãos responsáveis pelo acompanhamento do processo de usufruto dos incentivos fiscais a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) previstos no CIR, são eles:

Ministère de l'économie, de l'industrie et du Numérique

Ministério da Economia, da Indústria e de Finanças

Ministère de l'enseignement Supérieur et de la Recherche

Ministério do Ensino Superior e da Pesquisa

Direction Générale des Impôts

Direção Geral de Impostos

Segundo a Câmara de Comércio França-Brasil (<http://www.ccfb.com.br/>), o primeiro é responsável em acelerar o desenvolvimento da indústria, o segundo em desenvolver o ensino e fomentar a pesquisa no país e o terceiro coordena as normas tributárias e controla as arrecadações de impostos.

Pode-se afirmar então, que no âmbito dos incentivos fiscais para inovação os dois primeiros fazem o papel que é feito no Brasil pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e o terceiro faz o papel da Receita Federal do Brasil (RFB).

3.3.5. Reino Unido

Segundo (Barbosa et al., 2013, p. 24), o Reino Unido possui a sexta maior economia mundial, além de possuir uma série de indicadores positivos sobre ciência e inovação. Entretanto, a legislação relativa à P&D neste país é bem recente.

Barbosa et al. se referia ao início dos anos 2000, quando o Reino Unido implementou políticas de benefícios fiscais à inovação tecnológica para pequenas e médias empresas (*Small and Medium Sized Enterprises - SME's*) e dois anos depois, em 2002, o benefício foi estendido às grandes empresas.

Verifica-se que a política de incentivo fiscal à inovação no Reino Unido está disponível para empresas de todos os portes, diferentemente da política brasileira que alcança apenas empresas de grande porte, ou seja, aquelas com faturamento bruto anual superior a R\$300 milhões.

Conforme a legislação do Reino Unido, se enquadrarem como pequenas e médias empresas com até 500 funcionários e com receita bruta anual não superior a €100 milhões. Assim como no Brasil, os benefícios do Reino Unido são calculados com base nas despesas qualificadas como sendo relacionadas as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Segundo estudo do *BGI Incentives Group* (2015), atividades de P&D e Inovação estão assim definidas na política de incentivo fiscal no Reino Unido:

Pesquisa e desenvolvimento para usufruir dos benefícios fiscais ocorre quando um projeto procura alcançar um avanço na ciência ou em tecnologia. Atividades que contribuem diretamente para a realização de avanço em ciência ou tecnologia por meio da resolução de incerteza científica ou tecnológica são consideradas P&D. (*BGI Incentives Group*, 2015, p. 3).

O Manual de Frascati (2002) define atividades de inovação tecnológica como:

[...] o conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores. P&D é apenas uma dessas atividades e pode ser realizada em diferentes estágios do processo de inovação, sendo usada não apenas como uma fonte de ideias inventivas, mas também para resolver os problemas que possam surgir em qualquer etapa do processo, até a sua conclusão. (MANUAL DE FRASCATI, 2002, p. 23).

Pode-se afirmar então, que para fins de usufruto dos fiscais no Reino Unido, são atividades de P&D aquelas executadas em um determinado projeto que busque alcançar um avanço científico ou tecnológico e ainda, que essa definição segue os conceitos de atividade de P&D do Manual de Frascati. Neste contexto, as atividades de P&D são aquelas que contribuem diretamente para que se alcance algum avanço, por meio da solução de incertezas científicas ou tecnológicas.

O do *BGI Incentives Group* (2015) aponta que o benefício fiscal no Reino Unido possui percentuais de redução das despesas com P&D diferentes entre as empresas pequenas e médias e as grandes, com segue abaixo:

Pequenas e médias empresas: O benefício ocorre em forma de dedução de 225% das despesas relacionadas as atividades de P&D da base de cálculo do imposto de renda.

Grandes empresas: O percentual de dedução é de 130%.

O órgão responsável em receber o formulário preenchido pelas empresas com a relação de projetos e o valor do incentivo calculado é a Departamento de Receita e Alfandegária do Reino Unido (HMRC¹⁴). Para utilização do benefício, não é necessária a aprovação prévia dos projetos de P&D por esse órgão, assim como no Brasil.

3.4. Análise comparativa das políticas de incentivos à pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica

Após resumir as políticas de incentivo à inovação dos países integrantes dos BRICS e da seleção de alguns países desenvolvidos, faz-se necessário comparar as principais dessas políticas com o intuito de avaliar como o Brasil por meio da Lei do Bem se apresenta no cenário mundial de incentivos fiscais à inovação tecnológica.

Antes de adentrar nas informações comparativas das políticas de incentivos fiscais à inovação tecnológica, vale ressaltar que alguns países com histórico inovador, como é o caso da Alemanha que desenvolveu nas últimas décadas uma respeitosa indústria de automóveis e de medicamentos não possui nenhum tipo de política de incentivo fiscal à inovação tecnológica, como segue:

[...] em nossas buscas identificamos que há países em que não possuem uma política fiscal de incentivos à inovação tecnológica, como é o caso da Alemanha, Estônia, Israel, México, Nova Zelândia, Suécia, entre outros. Porém, não se pode assegurar que países que não possuem políticas de incentivo fiscal para P&D negligenciam o caráter inovador de suas indústrias. A Alemanha, por exemplo, é reconhecida mundialmente por suas indústrias, especialmente as relacionadas à engenharia mecânica, e é fonte constante de inovações tanto em produtos quanto em processos. Tal característica é incentivada pelo governo por meio de subsídios governamentais e não por incentivos fiscais. (BARBOSA et al., 2013, p. 28).

¹⁴ HM Revenue & Customs. Mais informações sobre o HMCR podem ser acessadas em: <http://www.guv.uk/government/organisations/hm-revenue-customs>

Segundo a publicação Mundo Afora: Políticas de Incentivos à Inovação (2010), do Ministério de Relações Exteriores, a Alemanha é um país com tradição secular pesquisa científica e desenvolvimento de tecnologia. A publicação cita ainda a declaração de um Presidente alemão:

“A competência em inovação determinará nosso futuro”

Roman Herzog, Presidente alemão, 1997.

Ainda segundo a publicação Mundo Afora: Políticas de Incentivos à Inovação (2010), na comparação com outros países, a indústria alemã tem um peso muito grande no PIB do país. Segundo dados da OCDE, em 2008 a indústria alemã respondia por 23,1% do valor bruto, enquanto essa taxa era consideravelmente mais baixa na França (11,9%), na Grã-Bretanha (12,3%) e nos EUA (13,3%).

Citado o caso da Alemanha que se diferencia de alguns países desenvolvidos por não possuir quaisquer políticas de incentivos fiscais à inovação tecnológica, apresentamos a seguir os quadros com o resumo comparativo entre o Brasil, demais integrantes dos BRICS e alguns países desenvolvidos que possuem tais políticas:

Quadro 5 – Comparativo dos incentivos fiscais: Brasil vs. Demais integrantes BRICS.

País	Meio de aprovação	Benefícios	Alcance dos benefícios	Outras informações para usufruto dos incentivos
Africa do Sul	Depende da aprovação prévia do Governo.	Superdedução de 150% das despesas com P&D sujeita a aprovação prévia do Department of Science and Technology (DST). Depreciação acelerada na aquisição de máquinas e equipamentos vinculados exclusivamente às atividades de P&D.	Empresas de todos os portes.	Quando em prejuízo fiscal, a empresa pode postergar a utilização da dedução sem prazo fixado. Somente os gastos após data de submissão de préaprovação são qualificados para dedução.
Brasil	Não depende da aprovação prévia do Governo.	Dedução de 100% dos dispêndios com P&D. Exclusão adicional de 60% a 100% dos dispêndios com P&D, com base no aumento do quadro de pesquisadores e pagamentos vinculados a patente concedida ou cultivar registrado. Amortização e depreciação aceleradas na aquisição de bens intangíveis ou equipamentos vinculado exclusivamente às atividades de P&D. Redução de 50% de IPI na aquisição de máquinas e equipamentos novos destinados à P&D. Redução a zero da alíquota de IRRF sobre remessas para o exterior para registro de marcas, patentes e cultivares.	Apenas empresas optantes pelo Lucro Real, aquelas com receita anual superior a R\$78 milhões (grande porte).	Quando em prejuízo fiscal, a empresa não pode utilizar o incentivo fiscal no ano em que apurou tal prejuízo. Não é cumulativo para uso em exercícios seguintes quando da apuração de lucros.
China	Não depende da aprovação prévia do Governo.	Dedução de 150% das despesas com P&D. Redução da alíquota de tributação do imposto de renda entre 15% a 20% para as empresas com sede na China reconhecidas como sendo de alta tecnologia, as chamadas <i>High and New Technology Enterprises</i> .	Empresas de todos os portes	Quando em prejuízo fiscal a empresa tem 5 anos para utilização da dedução.
Índia	Depende da aprovação prévia do Governo.	Principais incentivos da para empresas indianas: - Dedução de 150% das despesas com P&D. - Depreciação acelerada permitida sobre instalações e máquinas desenvolvidas com tecnologia local. - Isenção de impostos aduaneiros sobre bens de capital, peças de reposição, acessórios e bens de consumo importados para uso em empresas e institutos que realizam atividade de P&D. Incentivo para empresas estrangeiras sediadas na Índia: - Isenção de impostos especiais de consumo para três anos sobre bens produzidos com base em tecnologias desenvolvidas internamente e devidamente patenteado em quaisquer dos dois seguintes países: Índia, União Europeia (um país), Estados Unidos e Japão.	Empresas de todos os portes.	Quando em prejuízo fiscal, a empresa não pode utilizar o incentivo fiscal no ano em que apurou tal prejuízo. Não é cumulativo para uso em exercícios seguintes quando da apuração de lucros.
Rússia	Depende da aprovação prévia do Governo.	Principais incentivos da para empresas russas: - Dedução de 150% das despesas com P&D. - Depreciação acelerada para alguns ativos. - Possibilidade de isenção fiscal na aquisição de <i>hardwares</i> por empresas que realizam atividades de P&D.	Empresas de todos os portes.	Crédito fiscal válido para utilização em até 10 anos.

FONTE: Elaboração própria, baseado em: (BARBOSA et al., 2013, p. 26). Incentivos Fiscais Internacionais para P&D: como outros países fomentam a inovação? Disponível em: <http://inventta.net/radar-inovacao/artigos-estudos/incentivos-fiscais-internacionais/>.

Quadro 6 – Comparativo dos incentivos fiscais: Brasil vs Países Desenvolvidos.

País	Meio de aprovação	Benefícios	Alcance dos benefícios	Outras informações para usufruto dos incentivos
Austrália	Não depende da aprovação prévia do Governo.	Crédito Fiscal Restituível de 45% para empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 20 milhões de dólares australianos. Crédito Fiscal Não Restituível de 40% aplicada às empresas com volume de negócios maiores que 20 milhões de dólares australianos.	Empresas de todos os portes.	Devem solicitar registro com o <i>AusIndustry</i> em até 10 meses após fim do ano fiscal. Existência de um processo chamado <i>Findings</i> que garante o direito de uso do incentivo em até 3 anos.
Brasil	Não depende da aprovação prévia do Governo.	Dedução de 100% dos dispêndios com P&D. Exclusão adicional de 60% a 100% dos dispêndios com P&D, com base no aumento do quadro de pesquisadores e pagamentos vinculados a patente concedida ou cultivar registrado. Amortização e depreciação aceleradas na aquisição de bens intangíveis ou equipamentos vinculado exclusivamente às atividades de P&D. Redução de 50% de IPI na aquisição de máquinas e equipamentos novos destinados à P&D. Redução a zero da alíquota de IRRF sobre remessas para o exterior para registro de marcas, patentes e cultivares.	Apenas empresas optantes pelo Lucro Real, aquelas com receita anual superior a R\$78 milhões (grande porte).	Quando em prejuízo fiscal, a empresa não pode utilizar o incentivo fiscal no ano em que apurou tal prejuízo. Não é cumulativo para uso em exercícios seguintes quando da apuração de lucros.
Canadá	Depende da aprovação prévia do Governo.	Crédito fiscal restituível de 35% para micro e pequenas empresas. Crédito fiscal não restituível de 20% para grandes empresas.	Empresas de todos os portes.	Crédito fiscal válido para utilização em até 20 anos. Gastos podem ser acumulados por um período de 3 anos antes de serem declarados para cálculo do incentivo fiscal.
Estados Unidos	Não depende da aprovação prévia do Governo.	Crédito fiscal de 20% dos gastos incrementais com atividades de P&D. Crédito Alternativo Simples i) 14% dos <i>Qualified Research Expenditures</i> (QREs) menos 50% da média de pesquisa dos três últimos anos fiscais; ou ii) 7%, se não houver QREs para os três anos tributáveis anteriores.	Empresas de todos os portes.	Crédito fiscal válido para utilização em até 20 anos. Gastos só podem ser acumulados por 1 ano antes de serem declarados para cálculo do incentivo fiscal.
França	Não depende da aprovação prévia do Governo.	Crédito fiscal de 40% das despesas no primeiro ano de uso do benefício. Crédito fiscal de 35% no segundo ano de uso do benefício. Próximos anos, crédito fiscal de 30% dos gastos até de 100 milhões de euros e 5% sobre os gastos acima desse valor.	Empresas de todos os portes.	Crédito fiscal válido para utilização em até 3 anos e caso não seja totalmente utilizado parte retorna por restituição do imposto.
Reino Unido	Não depende da aprovação prévia do Governo.	Dedução de 225% para empresas de micro e pequenas empresas. Dedução de 130% para grandes empresas. Quando em prejuízo fiscal, as empresas de pequeno porte podem solicitar crédito fiscal de 25% dos gastos com atividades de P&D.	Empresas de todos os portes.	Crédito fiscal não utilizado pode ser prorrogado indefinidamente. Gastos podem ser acumulados 2 anos antes de serem declarados para cálculo do incentivo fiscal.

FONTE: Elaboração própria, baseado em: (BARBOSA et al., 2013, p. 26). Incentivos Fiscais Internacionais para P&D: como outros países fomentam a inovação? Disponível em: <http://inventta.net/radar-inovacao/artigos-estudos/incentivos-fiscais-internacionais/>.

Segundo Barbosa et al. (2013, p. 24), não há uma relação direta entre uma política de incentivos fiscais com altos percentuais de benefício com o aumento dos incentivos fiscais.

Ainda segundo Barbosa et al. (2013, p. 24), os Estados Unidos não têm a política de incentivos fiscais tão generosa, entretanto é um dos países que mais investem em inovação tecnológica.

Conclui-se a partir do que foi citado por Barbosa et al. acima e os dados apurados nos comparativos dos quadros 5 e 6 que os percentuais e regras dos incentivos fiscais à inovação tecnológica se apresentam tão diferentes entre os países analisados porque são pensados e implementados para o desenvolvimento local, ou seja, não haveria de ser igual mesmo se cada país tem a sua peculiaridade econômica, cultural e intelectual.

Para exemplificar essa conclusão, pode-se continuar com os Estados Unidos como exemplo e avaliar o cenário que as empresas norte americanas encontram quando decidem investir em uma ideia inovadora. Essas empresas norte americanas normalmente encontram um ambiente econômico estável, sem tantas flutuações, juros baixos e meios de financiamento em abundância (bancos com apetite e recursos disponíveis para ceder empréstimos). Diferente da situação encontrada aqui no Brasil, onde os juros são altos e historicamente o país não tem apresentado um crescimento econômico sustentável. Motivo pelo qual a Lei do Bem realmente deve ser diferente da legislação de incentivos fiscais norte americana, proporcionando percentuais superiores aos praticados nos Estados Unidos.

Por fim, entende-se que as políticas de incentivos fiscais à inovação tecnológica devem ser revistas no tempo, principalmente quando houver uma mudança relevante no cenário econômico, seja essa mudança para mais (o país encontra-se mais desenvolvido) ou para menos (o país regrediu economicamente em relação ao período de implementação da política fiscal de incentivo à inovação).

4. RELAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE COM A POLÍTICA DE INCENTIVOS À P&D NO PAÍS

4.1. Introdução

As normas brasileiras de contabilidade, sobretudo após a convergência brasileira ao modelo internacional desenvolvido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), estão diretamente relacionadas com o usufruto dos benefícios fiscais previstos nas políticas de incentivos à P&D. no país.

Para a convergência das normas brasileiras ao modelo internacional, foi criado um comitê denominado Comitê de Pronunciamentos Contábeis, com a participação de entidades responsáveis pelas normas aplicáveis à contabilidade ou pelas normas que regem o mercado financeiro. As entidades que participaram dessa convergência foram: Abrasca, Apimec, BM&FBovespa, Conselho Federal de Contabilidade, Fipecafi e Ibracon.

O CPC foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, e tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais". O resultado do trabalho dessas entidades foi a publicação de pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações, que hoje normatizam a contabilidade no país. Esses pronunciamentos são conhecidos como CPC e são seguidos do título da matéria que tratam e um número (CPC número – título).

Atualmente faz-se necessário aplicar as regras contidas nos CPCs 04, 27 e 29 para construção de ativos, do registro dos gastos incorridos para realização da pesquisa até os investimentos necessárias ao desenvolvimento do ativo, culminando no custo do ativo. Dados fundamentais para cálculo dos incentivos fiscais previstos na Lei Bem, já que se aplicam as fases de pesquisa e desenvolvimento da inovação.

4.2. Ativos intangíveis – CPC 04 (R1)

Pode-se afirmar que há relação da Lei do Bem com as normas brasileiras de contabilidade que tratam do reconhecimento e mensuração dos ativos que são objeto dessa lei. É importante destacar que ao mesmo tempo em que se faz necessário seguir a legislação tributária para usufruto dos benefícios fiscais se deve respeitar as regras de registro contábil desses ativos.

Neste contexto, se buscou apresentar nesse item do trabalho um resumo do CPC 04 (R1), já que está diretamente associado ao processo de usufruto dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem para os ativos intangíveis.

Marion (2015, p. 341) explica que a palavra intangível vem do latim *tangere*, ou “tocar”. Os bens intangíveis, portanto, são bens que não podem ser tocados, por que não têm corpo.

Hendriksen e Van Breda (2009) explicam que os ativos intangíveis devem ser reconhecidos, assim como os tangíveis, quando: corresponderem à definição apropriada, forem relevantes, forem mensuráveis e tiverem valores precisos.

As explicações acima são suficientes para elucidar o que são os ativos intangíveis e que devem ser reconhecidos como qualquer outro ativo da entidade e o CPC 04 (R1) é a norma brasileira que trata desse tipo de ativo.

O CPC 04 tem como objetivo definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis e estabelece que a entidade só deve reconhecer um ativo intangível se for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade e se o custo desse ativo puder ser mensurado com confiabilidade. Pode-se afirmar que quando uma entidade detém o poder de obter os benefícios econômicos futuros gerados pelo ativo ela o controla, um outro requisito fundamental para reconhecimento. Em resumo, os critérios são satisfeitos quando o ativo for separável, resultar de direitos contratuais e for controlado pela entidade.

Os critérios estabelecidos nos normativos brasileiro (CPC 04), americano (ASC 350) e europeu (IFRS 38) convergem nas definições de ativos intangíveis, de forma que nem todos os investimentos realizados pelas empresas com objetivo de maximização dos negócios podem ser considerados como um ativo intangível se não satisfazer a todos os critérios estabelecidos na norma. Desse modo, independente do país, fica evidente a restrição imposta as empresas para reconhecimento contábil de um ativo intangível.

Segundo o CPC 04 (R1), nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.

Essa restrição da norma em não permitir que a pesquisa seja incorporada ao ativo intangível não é uma exclusividade brasileira. Como foi destacado anteriormente essa restrição também é notada no US GAAP e nas IFRS, entretanto, para a Lei do Bem a pesquisa integra custo do ativo, motivo pelo qual os incentivos fiscais são calculados sobre os dispêndios incorridos entre a fase de pesquisa e o desenvolvimento.

Recentemente, o conceito de ativos intangíveis tornou-se fundamental na avaliação dos negócios, especialmente pela importância dada por terceiros à avaliação desses ativos. Os ativos intangíveis representam o acréscimo de valor esperado em uma combinação de negócios, justamente por gerarem perspectiva de resultados futuros.

Lev (2001) associa o interesse em ativos intangíveis à competição e ao desenvolvimento de tecnologia da informação, elevando os ativos intangíveis ao nível gerador de valor nas empresas. Isso nos leva a acreditar que seria benéfico para as empresas reconhecer os investimentos em pesquisa por exemplo junto com os ativos que resultassem dela e que apenas as pesquisas cujo resultado não culminasse em um ativo fossem para o resultado como despesa.

O CPC 04 (R1) apresenta mais alguns detalhes sobre regras de reconhecimento dos ativos intangíveis, mas considera-se suficiente para fins de avaliação da relação desse pronunciamento com a Lei do Bem apresentar o conceito de ativo intangível e o tratamento contábil ao logo de sua ida útil em razão do benefício de aceleração da amortização desses ativos.

Em razão das empresas poderem acelerar a amortização dos ativos intangíveis cujos dispêndios incorridos na fase de pesquisa e desenvolvimento foram objeto dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem, faz-se necessário acompanhar a amortização desses ativos para adicionar mensalmente o valor amortizado até montar o valor total do ativo excluído na apuração do Lucro Real. Dessa maneira, as regras do CPC 04 aplicadas à contabilidade são utilizadas também como ferramenta de controle em todo o processo de usufruto dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem. O controle contábil para amortização dos ativos intangíveis em atendimento às normas brasileiras de contabilidade serve também para “devolver” a amortização acelerada por meio da adição das parcelas mensais.

Destaca-se também, que CPC 04 define pesquisa e desenvolvimento, atividades que juntas formam a principal base de cálculo dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem e são sempre objeto de avaliação por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), uma vez que é o responsável pela revisão técnica dos formulários contendo os projetos cujos dispêndios formaram a base de cálculo citada anteriormente.

O CPC 04 (R1) define pesquisa como sendo uma investigação original e planejada realizada com a expectativa de adquirir novo conhecimento e entendimento científico ou técnico. Definição essa que se assemelha como a definição de pesquisa conforme a Lei do Bem, assim como a definição de desenvolvimento:

Desenvolvimento é a aplicação dos resultados da pesquisa ou de outros conhecimentos em um plano ou projeto visando à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso. (CPC 04 (R1), 2010).

Por fim, para uma boa gestão do controle do programa de P&D e dos ativos resultantes das pesquisas, deve-se observar ao mesmo tempo as regras da legislação para usufruto dos incentivos fiscais, ou seja, as regras da Lei do Bem e as normas brasileiras de contabilidade, de maneira que o usufruto dos incentivos não interfira no reconhecimento dos ativos intangíveis conforme determina o CPC 04 (R1).

4.3. Ativos imobilizados – CPC 27

Segundo o CPC 27, ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos e que se espera utilizar por mais de um período.

A afirmação de que há relação da Lei do Bem (lei 11.196/05) com as normas brasileiras de contabilidade que tratam do reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizados também é verdadeira, assim como ocorre com os ativos intangíveis. Entretanto, quando o assunto é reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizados, há menos subjetividade no valor agregado ao bem, sendo esse quase sempre o valor de aquisição que consta na nota fiscal mais os custos para colocá-lo em funcionamento. Diferentemente do que acontece no reconhecimento e mensuração dos intangíveis por exemplo, já que custos com pesquisa ou divulgação da marca não são integrados ao ativo pela entidade quando do seu desenvolvimento e uso.

Em se tratando de ativos imobilizados, como por exemplo equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, o incentivo fiscal previsto na Lei do Bem é calculado sobre o valor de aquisição. Conforme o item II do artigo 17 do Capítulo III da Lei do Bem, a pessoa jurídica poderá usufruir do seguinte incentivo fiscal relacionado a aquisição de ativos imobilizados:

[...] redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; (Item II, art.19 da LEI nº 11.196/05).

Não se pode afirmar que o usufruir dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem quando da aquisição de ativos intangíveis é mais simples se comparado com o usufruto quando da pesquisa e desenvolvimento de um ativo intangível, já que os ativos adquiridos com a redução só podem operar em projetos de P&D.

O CPC 27 prevê que quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração faz parte do custo de aquisição, todavia esse valor não integra a base de cálculo do incentivo que reduz em 50% o IPI, já que esse incentivo fiscal é calculado sobre o valor da nota fiscal.

4.4. O uso dos incentivos à P&D no Brasil – estruturação, controle e cálculo

Pode-se afirmar que os dispêndios incorridos com a pesquisa e construção do ativo são os valores registrados na contabilidade mais importantes quando o assunto é usufruto dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem. É a partir desses dispêndios que todo o cálculo do benefício fiscal é calculado. Os registros contábeis dessas operações não são menos importantes no processo, já que são fundamentais no momento inicial de apuração do benefício e também no tempo de prescrição fiscal da operação, uma vez que são utilizados pela Receita Federal do Brasil quando da fiscalização nas empresas da apuração do Lucro Real.

O dispêndio de desenvolvimento do ativo deve ser bem controlado na Contabilidade, a Lei do Bem em seu artigo 22 determina como esse valor deve facilmente identificado no balancete para que a empresa possa fazer uso dos incentivos fiscais e devem ser controlados contabilmente em contas específicas. Nesse momento, a Contabilidade passa a ser imprescindível em todo o processo de controle e geração de informação para preenchimento e envio ao MCTI do FORMP&D contendo a relação de projetos da empresa. E é a partir do princípio do custo com base no valor original que começa todo esse processo.

Na forma como é geralmente entendido, considera-se que este princípio (do custo com base no valor original) seja uma sequência natural do postulado da continuidade. Segundo o mesmo, os ativos são incorporados pelo preço pago para adquiri-los os fabricá-los, mais todos os gastos necessários para colocá-los em condições de gerar benefícios para a empresa. Esta avaliação é base para as contabilizações posteriores, somente sendo permitidas amortizações, depreciações e cálculo da quota de exaustão dos ativos que sofrerem tais diminuições de valor, pelo uso, decurso do tempo ou obsolescência. (IUDÍCIBUS, 2010, p. 41).

Para ilustrar o que determina o artigo 22 da Lei do Bem e apresentar uma estrutura contábil que exemplifica o que o Prof. Sérgio de Iudícibus escreveu em seu livro Teoria da Contabilidade cujo um pequeno trecho foi citado acima, demonstramos parte de um balancete em conformidade com os requisitos da Lei do Bem para usufruto dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. Modelo para o registo contábil dos dispêndios incorridos para aquisição de ativos intangíveis prontos para uso e que requerem desenvolvimento para uso futuro.

Quadro 7 – Balancete ilustrativo com a estrutura de contas em conformidade com o que determina art. 22 da Lei do Bem.

CONTA	DESCRIÇÃO	INICIAL	DÉBITO	CRÉDITO	FINAL
1.3.04	INTANGÍVEL	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01	CUSTO DE AQUISIÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.01	SISTEMAS, MARCAS E PATENTES	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.01.001	SISTEMAS	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.01.002	MARCAS	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.01.003	PATENTES	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02	SISTEMAS EM DESENVOLVIMENTO	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.001	SISTEMA A	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.001.001	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.001.002	RECURSOS DE TERCEIROS	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.001.003	RECURSOS ESTRANGEIROS	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.002	SISTEMA B	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.002.001	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.002.002	RECURSOS DE TERCEIROS	R\$	R\$	R\$	R\$
1.3.04.01.02.002.003	RECURSOS ESTRANGEIROS	R\$	R\$	R\$	R\$

FONTE: Elaboração própria.

Ressalta-se que as contas mais importantes para usufruto dos incentivos fiscais à inovação tecnológica previstos na Lei do Bem são as contas de desenvolvimento do ativo do balancete (ilustradas cima como SISTEMA A e SISTEMA B), junto com a conta de resultado que registra os dispêndios com as pesquisas que antecedem a fase de desenvolvimento, uma vez que, conforme a norma contábil os dispêndios com a fase de pesquisa não integram o custo do ativo.

Nota-se que na estrutura apresentada há uma conta para registro dos dispêndios necessários ao desenvolvimento da inovação incorridos com terceiros sediados no exterior. Esse destaque é aconselhável, uma vez que a Lei do Bem não permite que esses dispêndios integrem a base de cálculo do benefício. Assim, já estão demonstrados em separado, o que facilita no momento de uma fiscalização. O montante que servirá de base para cálculo do incentivo deve ser sempre o total dos dispêndios com a pesquisa, mais o total dos dispêndios com o desenvolvimento realizado pelo pessoal interno ou terceiro nacional menos os dispêndios com desenvolvimento realizado por terceiro estrangeiro.

A estrutura não é diferente quando o ativo a ser desenvolvido é um imobilizado, uma máquina por exemplo ou um ativo biológico, uma plantação de eucaliptos ou um rebanho de ovelhas por exemplo. Os dispêndios na fase de pesquisa não podem integrar o valor do ativo e são reconhecidos no resultado conforme determinação da norma contábil, mas integram a base de cálculo do benefício fiscal.

Vale destacar também que o benefício se estende a aquisição de equipamentos prontos par o uso, que não são desenvolvidos internamente na empresa. Nesse caso o benefício fiscal previsto na Lei do Bem se dá pela redução do IPI quando da aquisição de tais equipamentos.

Em relação ao cálculo do incentivo, deve-se apurar a totalidade dos dispêndios com as inovações tecnológicas do exercício, independente de terem sido registradas no ativo ou no resultado, uma vez que como já verificamos, nem todo dispêndio passível do benefício fiscal encontra-se no ativo (despesas com pesquisas que não integram o custo do ativo e são registradas como despesa no resultado do exercício quando ocorridas).

Simulamos abaixo o cálculo dos incentivos fiscais à inovação tecnológica previstos na Lei do Bem para uma empresa que tenha investido R\$10,0 milhões no ano e que tenha aumentado o quadro de pesquisadores e que os projetos de P&D foram objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

Figura 10 - Base de cálculo e cálculo do incentivo fiscal à inovação tecnológica - Lei do Bem

BASE DE CÁLCULO	
Descrição	R\$
Dispêndios com pesquisa técnica	2.500.000,00 (a)
Pesquisas realizadas em busca de inovações tecnológicas	2.500.000,00
Dispêndios com desenvolvimento de inovações tecnológicas	7.500.000,00 (b)
Recursos próprios	6.000.000,00
Recursos de terceiros no país	1.500.000,00
TOTAL	10.000.000,00 (c) = (a + b)
CÁLCULO DO INCENTIVO FISCAL	
Descrição	R\$
Benefício temporário	7.500.000,00 (d) = 100% de (b)
Benefício permanente com pesquisa	1.500.000,00 (e) = 60% de (a)
Benefício permanente com desenvolvimento	4.500.000,00 (f) = 60% de (b)
Benefício permanente com incremento de pesquisadores *	2.000.000,00 (g) = 20% de (c)
Benefício permanente com patente concedida ou cultivar registrado **	2.000.000,00 (h) = 20% de (c)
TOTAL	17.500.000,00 (i) = (d + e + f + g + h)
Dedução do IRPJ e da CSLL	5.950.000,00 (j) = 34% de (i)

FONTE: Elaboração própria.

(*) Incremento adicional de 20% (vinte por cento) pelo aumento do número de pesquisadores em 5% ou mais em relação ao exercício anterior.

(**) Incremento adicional de 20% (vinte por cento) por projetos de P&D objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

Nota-se, com base na simulação apresentada acima que se a empresa fizer uso de todos os benefícios previstos na Lei do Bem para pesquisa e desenvolvimento de projetos inovadores, que incluí o incremento de pesquisadores e a obtenção de patentes e registros cultivares, o benefício corresponde a 59,5% do que foi investido (R\$5,95 milhões divididos por R\$10 milhões). Se considerarmos apenas o benefício permanente esse percentual é de 34%, que não é desprezível, mesmo após descontado o benefício temporário.

A dedução na apuração de IRPJ e da CSLL ocorre de maneira direta, faz-se uma exclusão na apuração dos tributos com o descritivo do que é temporário e do que é permanente. Essa separação é necessária e fundamental para o controle do Contador, já que a medida em

que os projetos que foram objeto do incentivo fiscal comecem a ser amortizados, a amortização mensal deve ser adicionada na apuração, devolvendo integralmente o valor excluído aos cofres públicos.

Ainda tomando como base a simulação da base de cálculo e cálculo do incentivo apresentada acima, no exercício em que os dispêndios ocorrerem haverá uma exclusão de R\$7,5 milhões na apuração do IRPJ e da CSLL, gerando um benefício de R\$2,6 milhões (34% dos R\$7,5 milhões). A empresa deixará de recolher nesse exercício R\$2,6 milhões, já que esse valor será abatido do valor devido dos tributos e deverá fazer a devolução durante o tempo de amortização do ativo objeto do projeto inovador, adicionando a amortização mensal até que o ativo se torne totalmente amortizado (saldo residual zero).

Segundo Marion (2015, p. 339), a amortização corresponde à perda do valor do capital aplicado em Ativos Intangíveis no tempo, cujo cálculo se dá pela divisão do direito pelo nº de períodos de duração.

O benefício temporário previsto na Lei do Bem pode ser considerado uma espécie de financiamento sem juros do governo federal às empresas, uma vez que 100% dos dispêndios com P&D do ano podem ser “reembolsados” por meio da dedução do tributo a pagar no mesmo ano e ser devolvido no tempo de vida do ativo, o mesmo tempo em que esse ativo gerará receita.

Por fim, a Lei do Bem pode ser considerada nas empresas como mais um instrumento para viabilizar os investimentos em inovação tecnológica. Motivo pelo qual o planejamento para criação de novos ativos e controle adequado desses ativos se torna fundamental para que seja realizada uma eficiente gestão do excedente de caixa.

Assim, o sucesso de uma empresa estará sempre ligado à sua capacidade de selecionar, criar, consumir, alienar, combinar e administrar seus ativos, incluindo-se aqui, evidentemente, os seus excedentes de caixa, na medida em que, idealmente, pressupõe-se que todo capital deva ser protegido e remunerado, independentemente de sua natureza. (MARION et al., 2013, p. 242).

4.5. O imbróglio jurídico – uso de serviço de terceiros e a regularidade fiscal

Serviços de terceiros

A equipe técnica do MCTI responsável pela avaliação dos formulários entende que a renúncia fiscal da Lei do Bem é para a empresa fazer pesquisa no Brasil ou contratar parte das atividades tecnológicas com universidades, institutos de pesquisa, pesquisadores independentes e empresas de micro e pequeno portes. O MCTI não reconhece para efeito de usufruto dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem as despesas incorridas no processo de P&D com médias e grandes empresas. Esse entendimento é para fomentar o crescimento das micro e pequenas empresas no país.

Ocorre que o artigo 17 da Lei do Bem, em seu inciso I informa que a pessoa jurídica poderá usufruir do incentivo fiscal da "dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2o deste artigo".

A legislação do IRPJ (RIR 1999) por sua vez, em seu Art. 349, informa que "serão admitidas como operacionais as despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda (Lei nº 4.506, de 1964, art. 53)".

Esse entendimento do MCTI gera um desconforto por parte das empresas que submetem seus projetos ao crivo desse respeitado Ministério, já que as despesas com o apoio técnico de médias e grandes empresas não são consideradas despesas boas pela equipe técnica do MCTI e, conforme eles, não devem ser consideradas para cálculo do incentivo fiscal.

No FORMP&D faz-se necessário informar o CNPJ das empresas que prestaram serviços de apoio técnico em cada projeto e é por meio desse campo que o MCTI faz a análise dos dispêndios, aprovando os formulários que não apresentam dispêndios com médias e grandes empresas e reprovando os formulários que apresentam esse tipo de empresa.

Sabemos que as micro e pequenas empresas apresentam, em sua maioria, valor de hora-homem inferior ao valor cobrado por empresas maiores. Partindo dessa premissa e considerando que os Administradores estão sempre buscando a redução do custo de produção, se as micro e pequenas empresas fossem capazes de prestar o mesmo serviço que as médias e grandes é óbvio que seriam contratadas em lugar das médias e grandes.

Ocorre que as micro e pequenas empresas nem sempre possuem domínio da tecnologia ou estrutura necessárias para execução de grandes projetos, e como vimos anteriormente, as empresas que fazem uso dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem são grandes empresas (todas optantes pelo Lucro Real – empresas de grande porte) e não se utilizam somente das micro e pequenas empresas como apoio técnico pois essas empresas não atendem isoladamente, sendo necessário fazer uma mescla com empresas mais desenvolvidas tecnologicamente.

Provavelmente essa questão será discutida no judiciário, pois o uso das empresas de médio e pequeno portes em projetos que são objeto da Lei do Bem faz todo o sentido, mas como os dispêndios com esse tipo de empresa são vetados pelo MCTI sem embasamento legal, como destacamos acima, a discussão no judiciário é o único caminho que resta para as empresas que fazem uso desse tipo de mão de obra.

Regularidade fiscal

Há um requisito obrigatório que está previsto no artigo 23 da Lei do Bem, trata-se da regularidade fiscal para usufruto dos incentivos fiscais previstos na lei.

O referido artigo está assim disposto:

"Art. 23. O gozo dos benefícios fiscais e da subvenção que tratam os artigos 17 à 21 desta Lei fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica."

Dessa forma, a regularidade fiscal é imprescindível para usufruto incentivos, ou seja, as empresas devem possuir a Certidão Negativa de Débitos ou de Certidão Positiva com Efeito de Negativa no ano calendário que fizeram uso do incentivo. Assim, as empresas que não estão em dia com o fisco não podem usufruir dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem

A Instrução Normativa nº 1.187/2011 da Receita Federal do Brasil regulamentou o artigo 23 da Lei do Bem e de forma expressa, em seu artigo 19 (Disposições Finais) determina

que a prova da regularidade deve dar-se por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida, referente aos dois semestres do ano-calendário em que fizer uso dos benefícios, já que as certidões possuem validade de 6 meses.

Nesse sentido, a Instrução Normativa da RFB em questão trouxe um texto que pode gerar discussões, uma vez que, ampliou o texto da Lei e determinou que feito o uso do benefício, a empresa deve dispor de CND válida durante todo o ano-calendário. Nota-se que o artigo 23 da Lei do Bem condiciona à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica, entretanto, essa comprovação fica perdida no tempo. Pelo Lei do Bem, quando a pessoa jurídica deve estar regular, no início do ano base, no final do ano base? A Lei não é clara.

Por esse motivo, não se pode de maneira alguma ignorar a instrução da Receita Federal. Não podemos esquecer que a aprovação do usufruto dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem é feita em conjunto pelo MCTI e RFB, sendo o primeiro responsável pela parte técnica de revisão dos projetos e conceitos e métodos utilizados na pesquisa e desenvolvimento da inovação e o segundo pela revisão dos cálculos dos incentivos na apuração do IRPJ e da CSLL e das demais regras fiscais.

É verdade que Receita Federal do Brasil pode ter extrapolado, no que tange à exigência feita pela própria Lei do Bem, restringindo de uma forma ainda mais rigorosa o usufruto dos respectivos incentivos fiscais pelas empresas brasileiras, forçando-as estar regulares durante todo o ano base. Entretanto, faz sentido as empresas se manterem regulares com o fisco antes que se utilizarem que quaisquer incentivos fiscais concedidos pelo governo.

5. ANÁLISE DESCRITIVA E RESULTADOS OBTIDOS NO BRASIL DESDE A IMPLEMENTAÇÃO DOS INCENTIVOS À P&D POR MEIO DA LEI DO BEM

5.1. Informações consolidadas pelo MCTI sobre os 7 anos de implementação da Lei do Bem: Formulários analisados – 2006 a 2012

Após o ciclo de análise anual dos programas de Pesquisa, Desenvolvimento e de Inovação Tecnológica – P&D das empresas, o MCTI publica o Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais. Esse relatório reúne informações consolidadas acerca dos programas apresentados pelas empresas aprovadas.

O ciclo consiste em as empresas preencherem o Formulários para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, conhecido com FORMP&D e o enviarem ao MCTI até o dia 31 de julho do ano seguinte ao ano base dos projetos e esse Ministério tem até o final do ano em que o formulário foi enviado para emitir o relatório.

O primeiro relatório emitido foi do ano base de 2006, nele apenas 130 empresas submeteram seus projetos a revisão do MCTI e todas foram aprovadas. Havia muita insegurança por parte das empresas nesse primeiro ano, muito pelo desconhecimento de como o MCTI avaliaria os projetos, já que a Lei fora publicada no ano anterior e era novidade para todos.

O último relatório emitido foi do ano base 2012 e o MCTI reportou que 1042 empresas enviaram o FORMP&D e 787 foram aprovadas. Muitos indicadores foram gerados entre os anos de 2006 e 2012, motivo pelo qual dedicamos a seguir uma sessão para cada ano reportado pelo MCTI.

Depois do FORMP&D relativo ao ano base 2012 as empresas que fazem uso dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem já enviaram outros dois formulários: i) ano base 2013 enviado em 31 de julho de 2014; e ii) ano base 2014 enviado em 31 de julho de 2015.

Vale ressaltar que o atraso na emissão do relatório relativo ao ano base 2013 se deu pela introdução da Portaria MCTI nº 715/14, de 16 de julho de 2014, que introduziu um

procedimento de análise dos formulários por parte do MCTI, que resumidamente, consiste no envio de um parecer acerca dos projetos ao responsável na empresa pelo envio do FORMP&D com a análise dos projetos, de maneira que a empresa tenha 30 dias para enviar esclarecimentos adicionais em forma de um pedido de reconsideração para que seja aprovada. Antes da Portaria MCTI nº 715/14 as empresas não tinham a chance de apresentar os argumentos para que seus projetos fossem aprovados em razão de só tomarem conhecimento que não haviam sido aprovadas quando da emissão do relatório anual. Abordaremos detalhadamente os procedimentos previstos nessa portaria a seguir, na sessão 6.9 desse Capítulo.

A Portaria MCTI nº 715/14 abriu um excelente canal de comunicação entre empresas e MCTI antes da emissão do relatório anual, entretanto, não justifica esse atraso na emissão do relatório de 2013, já que a portaria foi publicada no mês de envio dos formulários desse ano e o MCTI teve tempo para organizar a análise e emissão dos pareceres.

Em cada relatório anual o MCTI apresenta um resumo que aconteceu naquele ano base e compara com relatórios dos anos anteriores. São apresentados indicadores contendo a quantidade de empresas participantes, quantidade de empresas por segmento, quantidade de empresas por região do país, valores dispendidos, valores renunciados etc.

Como a revisão técnica dos projetos cabe ao MCTI e a revisão dos cálculos e documentos contábeis e fiscais cabe a RFB, o relatório anual sempre apresenta um parágrafo com esse alerta as empresas, conforme apresentamos na íntegra abaixo:

Torna-se oportuno ressaltar que para todas as empresas que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais (classificadas ou não) há a necessidade de que a “documentação relativa à utilização dos incentivos fiscais seja mantida pela pessoa jurídica beneficiária à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal - RFB, durante o prazo prescricional”, conforme prevê o § 1º do Art. 14 do Decreto nº 5.798, de 07.06.2006, para efeito de comprovarem as procedências das informações prestadas pelas empresas.

5.2. 2006: O primeiro ano de envio dos formulários no âmbito da Lei do Bem

O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais do ano base 2006 foi um marco, uma vez que reuniu informações consolidadas sobre o 1º ano de implementação da Lei do Bem, abrangendo os resultados registrados nesse ano fiscal. Neste ano calendário de 2006, 130 empresas pleitearam os Incentivos Fiscais enviando o formulário ao MCTI e dispenderam cerca de R\$2 bilhões em seus projetos de P&D. A renúncia fiscal gerada para as empresas com suas atividades de P&D foi da ordem de R\$229 milhões de reais.

Tabela 4 - Ano base 2006: Empresas por setor de atuação

Empresas	Setor
30	Mecânica e Transportes
22	Química
22	Metalurgia
13	Eletro-Eletrônica
11	Farmacêutica
5	Papel e Celulose
4	Alimentos
4	Software
3	Construção
2	Mineração
2	Bens de Consumo
1	Textil
11	Outros
130	Total

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2006, (MCTI, 2007)

As pessoas jurídicas informaram despesas de custeio em P&D de aproximadamente R\$1,44 bilhão, que somados ao incentivo do desconto adicional de 60%, mais 20% das despesas como incentivo ao aumento no número de pesquisadores e mais a possibilidade de aumento de 20% das despesas devido a concessão de patente ou registro de cultivar, perfazem um total de R\$2,1 bilhões, a serem deduzidos da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido– CSLL e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

Apresentamos esses valores na tabela abaixo divididos por região e tipo de dispêndio:

Tabela 5 - Ano base 2006: Dispêndios e incentivos por região do país

Valores em R\$ mil

Região	Quant. Empresas	Dispêndios Efetuados	Incentivo por Dispêndios	Incentivo por Pesquisadores	Incentivo por Patente/Registro	Total Geral
Sudeste	73	1.172.656,01	429.278,39	48.297,17	732,95	1.651.037,52
Sul	52	233.916,18	139.320,27	12.731,36	-	386.019,81
Nordeste	3	34.616,50	21.158,66	6.638,37	-	62.416,53
Norte	1	6.290,42	3.774,25	-	-	10.065,67
Centro-Oeste	1	0,46	-	-	-	1,46
Totais	130	1.447.479,57	593.531,57	67.666,90	732,95	2.109.540,99

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2006, (MCTI, 2007)

Conforme os dados do MCTI, esse montante gerou uma redução real de R\$189 milhões na CSLL e R\$525 milhões no IRPJ, considerando-se 15% de imposto de renda mais 10% de imposto de renda adicional, o que totaliza cerca de R\$714 milhões. Além disso, considerando que os dispêndios efetuados correspondem, em média, a 70% das despesas totais, pode-se estimar em cerca de R\$2 bilhões os valores totais envolvidos nos programas de P&D das empresas que se beneficiaram dos incentivos fiscais previstos na Lei nº11.196/05 (Lei do Bem).

Tabela 6 - Ano base 2006: Incentivos por tributo e região do país*Valores em R\$ mil*

Região	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%)	IR (25%)	IPI	IR Pagtos. Exterior	Total dos Benefícios Reais
Sudeste	478.308,51	43.047,77	119.577,13	33,37	2.686,63	165.344,90
Sul	152.051,63	13.684,65	38.012,91	0,61	227,08	51.925,25
Nordeste	27.797,03	2.501,73	6.949,26	3,36	977,66	10.432,01
Norte	3.774,25	339,68	943,56	-	-	1.283,25
Centro-Oeste	-	-	-	-	-	-
Totais	661.931,42	59.573,83	165.482,86	37,34	3.891,37	228.985,41

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2006, (MCTI, 2007)

A tabela acima revela um ganho real para as empresas de cerca de R\$229 milhões, se computados todos os incentivos fiscais da Lei.

Apresentamos abaixo o ganho real das empresas por setor:

Tabela 7 - Ano base 2006: Incentivos por tributo e por segmento*Valores em R\$ mil*

Região	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%)	IRPJ (25%)	IPI	IRPJ Pagtos. Exterior	Total dos Benefícios Reais
Mecânica e Transportes	251.782,26	22.660,40	62.945,57	3,37	1.668,93	87.278,27
Metalurgia	109.527,22	9.857,45	27.381,81	33,99	746,41	38.019,66
Química	62.625,63	5.636,31	15.656,41	-	421,47	21.714,18
Farmacêutica	60.751,53	5.467,64	15.187,88	-	-	20.655,52
Eleto-Eletrônica	23.628,32	2.126,55	5.907,08	-	-	8.033,63
Software	17.856,74	1.607,11	4.464,19	-	-	6.071,29
Papel e Celulose	17.404,43	1.566,40	4.351,11	-	2,14	5.919,65
Alimentos	7.909,84	711,89	1.977,46	-	627,82	3.317,17
Mineração	6.844,30	615,99	1.711,07	-	-	2.327,06
Construção	2.005,84	180,53	501,46	-	-	681,98
Textil	1.210,11	108,91	302,53	-	-	411,44
Bens de Consumo	1.160,90	104,48	290,23	-	-	394,71
Outras Indústrias	99.224,33	8.930,19	24.806,08	-	424,62	34.160,89
Totais	661.931,45	59.573,85	165.482,88	37,36	3.891,39	228.985,45

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2006, (MCTI, 2007)

Nesse ano calendário de 2006 o MCTI concluiu sua análise do primeiro ano de vigência da Lei do Bem com envio dos projetos da seguinte maneira:

Apesar das claras dificuldades no preenchimento do formulário para o envio dos dados de seus programas de pesquisa e desenvolvimento, as informações enviadas pelas empresas mostraram que há uma grande quantidade de atividades sendo realizadas e com aproveitamento dos incentivos previstos na Lei 11.196/05 – Lei do Bem, o que confirma a necessidade que havia de um marco legal deste nível para o estímulo às atividades inovativas dentro das empresas.

A automaticidade na utilização e a melhoria dos incentivos existentes com a Lei nº8.661/93 foram fatores que estimularam e facilitaram a utilização dos benefícios. Também o grande número de informações solicitadas por meio de telefone ou mensagens eletrônicas torna claro o aumento da utilização dos benefícios para o próximo ano – considerando 2007 como ano base.

Assim, sugere-se o aperfeiçoamento do formulário, com alguns esclarecimentos adicionais, de forma a tornar mais fácil seu preenchimento e agilizar a manipulação e análise dos dados. (Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2006, MCTI, 2007).

5.3. 2007: A adesão ainda é tímida

O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais do ano base 2007 reuniu informações consolidadas sobre o 2º ano de implementação da Lei do Bem, abrangendo os resultados registrados nesse ano fiscal. Neste ano calendário foram recebidos 334 formulários pelo MCTI de empresas que se declararam beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei do Bem e 300 empresas foram consideradas beneficiárias dos incentivos fiscais. Os gastos em P&D atingiram R\$5,1 bilhões, sendo R\$0,52 bilhão com investimentos em bens de capital e R\$4,58 bilhões com despesas operacionais de custeio. Com isto, a renúncia fiscal das atividades em P&D atingiu R\$884 milhões neste ano.

Tabela 8 - Ano base 2007: Empresas por setor de atuação

Empresas	Setor
81	Mecânica e Transportes
44	Eleto-Eletrônica
26	Metalurgia
21	Bens de Consumo
14	Farmacêutica
14	Alimentos
14	Petroquímica
14	Agroindústria
12	Química
8	Movelaria
7	Papel e Celulose
7	Construção
4	Textil
3	Telecomunicações
1	Software
1	Mineração
29	Outros
300	Total

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2007, (MCTI, 2008)

Segundo o MCTI (2008), as 300 empresas distribuídas na tabela acima se encontram sediadas na maioria das Unidades da Federação Brasileira e estão vinculadas a setores que apresentam relevantes expressões no cenário econômico nacional. Avaliando-se as projeções de produções dos setores das indústrias de mecânica/transportes; metalurgia; petroquímica e química, as projeções de crescimento da economia e os investimentos anunciados pelas empresas destes setores (maiores demandantes dos incentivos fiscais), observa-se que o ano de 2007 representou um ano de continuidade de crescimento para estes setores, razão pela qual se justifica os altos investimentos nas áreas de P&D.

O total do montante utilizado como base de cálculo do incentivo atingiu R\$7,09 bilhões. Este montante representa o somatório dos dispêndios com P&D (R\$5,1 bilhões citados acima) e dos gastos para obtenção de patente ou registro cultiva, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 9 - Ano base 2007: Dispêndios e incentivos por região do país

Valores em R\$ mil

Região	Quant. Empresas	Dispêndios Efetuados	Incentivo por Dispêndios	Incentivo por Pesquisadores	Incentivo por Patente/Registro	Total Geral
Sudeste	164	3.874.545,41	1.652.210,96	382.794,21	1.863,04	5.911.577,62
Sul	117	562.275,82	311.554,31	63.234,53	-	937.181,66
Nordeste	15	118.112,42	69.812,71	15.296,99	-	203.237,12
Norte	3	14.447,35	8.668,39	-	-	23.118,74
Centro-Oeste	1	9.572,01	5.743,21	1.914,40	-	17.230,62
Totais	300	4.578.953,01	2.047.989,58	463.240,13	1.863,04	7.092.345,76

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2007, (MCTI, 2008)

Conforme apurou o MCTI, do valor total de R\$7,09 bilhões, gerou-se uma renúncia fiscal de R\$0,63 bilhão na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e R\$1,77 bilhão no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, considerando-se as alíquotas de 15% de IR devido e mais 10% de IR adicional, o que totalizou R\$2,4 bilhões.

A tabela a seguir apresenta o ganho real para as empresas de cerca de R\$883 milhões, considerando todos os incentivos fiscais concedido pela Lei do Bem (sobre projetos, equipamentos etc). Este valor alcançado em 2007, se comparado como o ano base 2006, constata-se um crescimento de 285%. Vale ressaltar que o número de empresas passou de 130 em 2006 para 300 empresas em 2007 e isso por si só já justifica esse aumento.

Tabela 10 - Ano base 2007: Incentivos por tributo e região do país

Valores em R\$ mil

Região	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%)	IR (25%)	IPI	IR Pagtos. Exterior	Total dos Benefícios Reais
Sudeste	2.036.868,21	183.318,14	509.217,05	71,34	26.282,24	718.888,77
Sul	374.788,84	33.730,99	93.687,21	214,59	514,91	128.157,70
Nordeste	85.109,70	7.659,87	21.277,43	17,70	2.342,43	31.297,43
Norte	8.668,39	780,16	2.167,10	-	-	2.947,46
Centro-Oeste	7.657,61	689,18	1.914,40	-	-	2.603,58
Totais	2.513.092,75	226.178,34	628.263,19	303,63	29.139,58	883.894,94

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2007, (MCTI, 2008)

Os valores apresentados na tabela assim estão assim divididos por setor:

Tabela 11 - Ano base 2007: Incentivos por tributo e por segmento

Valores em R\$ mil

Região	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%)	IRPJ (25%)	IPI	IRPJ Pagtos. Exterior	Total dos Benefícios Reais
Mecânica e Transportes	959.011,92	86.311,05	239.752,41	21,25	13.937,69	340.022,04
Petroquímica	761.066,71	68.496,00	190.266,68	43,13	3.251,97	262.057,78
Bens de Consumo	150.675,14	13.560,76	37.668,79	-	650,93	51.880,48
Metalurgia	126.919,16	11.422,73	31.729,79	-	2.079,41	45.231,93
Eleto-Eletrônica	121.087,72	10.897,89	30.271,93	7,36	19,85	41.197,03
Farmacêutica	102.336,90	9.210,32	25.584,23	-	-	34.794,55
Agroindústria	32.259,20	2.903,33	8.064,80	-	-	10.968,13
Alimentos	30.796,98	2.771,24	7.699,24	-	6.820,65	17.291,65
Papel e Celulose	30.260,59	2.723,45	7.565,15	-	2,12	10.290,72
Telecomunicações	26.734,41	2.406,10	6.683,60	8,19	-	9.097,89
Química	25.053,14	2.254,78	6.263,85	0,17	1.095,24	9.614,04
Software	23.604,89	2.124,44	5.901,22	-	-	8.025,66
Construção	12.745,38	1.147,08	3.186,35	214,59	-	4.548,02
Movelaria	9.880,04	889,20	2.470,01	-	-	3.359,21
Textil	7.926,01	713,34	1.981,50	-	198,68	2.893,52
Mineração	434,51	39,11	108,63	-	-	147,74
Outras Indústrias	92.300,05	8.307,00	23.075,01	8,94	1.083,04	32.473,99
Totais	2.513.092,75	226.177,82	628.273,19	303,63	29.139,58	883.894,38

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2007, (MCTI, 2008)

O MCTI concluiu no relatório do ano base 2007 que sob a égide do novo marco regulatório, que inclui a Lei de Inovação e a Lei do Bem, surgiram resultados tecnológicos importantes frutos dos investimentos aplicados em P&D, onde as empresas além de contar com o suporte direto dos incentivos fiscais têm encontrado um ambiente propício à inovação.

Foi destaque também na conclusão do MCTI o aumento do número de empresas optantes pela utilização dos incentivos fiscais, em relação ao ano base 2006, saindo de um patamar de 130 para 300 empresas, representando um aumento de 129%.

5.4. 2008: A renúncia fiscal ultrapassou R\$1 bilhão

O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais do ano base 2008 reuniu informações consolidadas sobre o 3º ano de implementação da Lei do Bem, abrangendo os resultados registrados nesse ano fiscal e pela primeira vez a renúncia fiscal ultrapassou a marca de um bilhão de reais.

Conforme o MCTI (2009), foram recebidos 552 formulários de empresas que se declararam beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei do Bem e 460 empresas foram consideradas beneficiárias. O investimento em P&D alcançou R\$8,8 bilhões, sendo os setores de eletroeletrônica, mecânica/transporte e alimentos os maiores demandantes. O ganho real das empresas com a renúncia fiscal passou de R\$0,88 bilhão em 2007 para R\$1,54 bilhão em 2008, um crescimento de 75%.

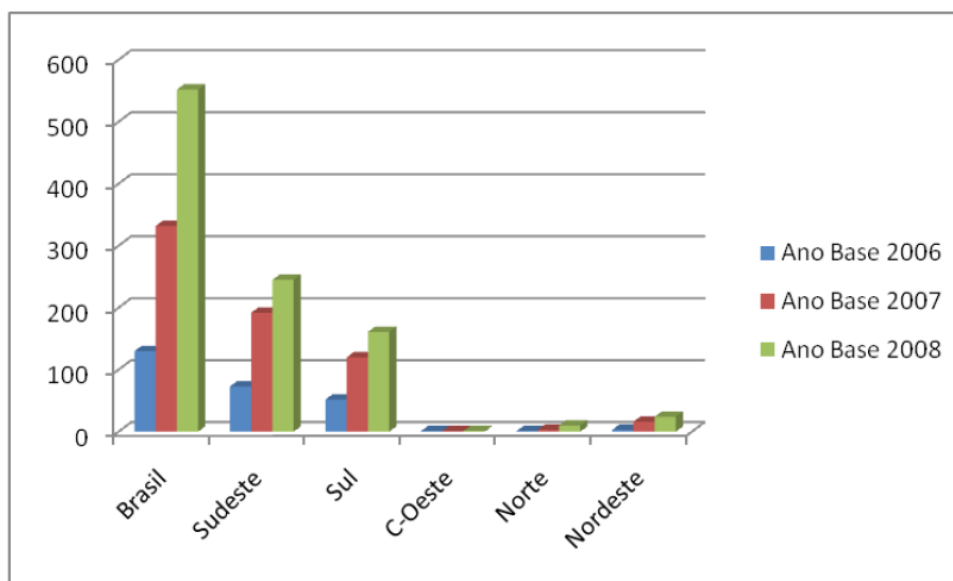
Chamamos a atenção para os dados apresentados a seguir, pois foram extraídos no relatório anual do ano base 2008 que foi emitido pelo MCTI em março de 2010. Se compararmos os dados desse relatório com os dados acumulados do relatório do ano base 2010 verificamos que o MCTI reconsiderou 19 formulários.

Empresas aprovadas em 2008 conforme o relatório do ano base 2008: 441.

Empresas aprovadas em 2008 conforme o relatório do ano base 2010: 460.

Esse procedimento de reconsideração e aprovação das empresas outrora reprovadas era comum, entretanto, o MCTI não reemitia o relatório anual de utilização dos incentivos fiscais e sim apenas corrigia nos dados acumulados do relatório posterior.

O gráfico abaixo apresenta a performance do crescimento exponencial do número de empresas participantes do programa dos incentivos fiscais e sua distribuição por regiões geográficas, nos exercícios fiscais de 2006, 2007 e 2008.

Figura 11 - Distribuição das empresas cadastradas por região

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2008, (MCTI, 2010)

Em relação à representação gráfica acima, elaborada pelo MCTI, conclui-se que o quadro de distribuição dos incentivos fiscais por região, em comparação aos anos anteriores, continua com o mesmo comportamento, ou seja, as regiões Sul e Sudeste apresentam-se como os maiores demandantes, enquanto as regiões Norte e Nordeste apresentam demandas reduzidas. No caso particular da região do Centro-Oeste a demanda continua inexpressiva.

Apresentamos a seguir o número de empresas que submeteram seus projetos a análise do MCTI neste ano. Destaca-se que das empresas cadastradas, em 2006 todas foram aprovadas, em 2007 foram aprovadas 300 empresas e em 2008 foram aprovadas 460 empresas.

Tabela 12 - Ano base 2008: Número de empresas cadastradas por região

Região	Anos		
	2006	2007	2008
Sudeste	73	192	311
Sul	52	121	204
Nordeste	3	16	27
Norte	1	3	9
Centro-Oeste	1	1	1
Total	130	333	552

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2008, (MCTI, 2010)

No caso específico da curva positiva do número de empresas que se declararam como beneficiárias dos incentivos fiscais, a tabela acima mostra que houve um crescimento de 155% no ano fiscal de 2007 em relação ao ano de 2006 e de 66% de 2008 em relação ao ano de 2007.

No que se refere a redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, com base nas informações apresentadas pelas empresas no FORMP&D, as despesas exclusivas de custeio atingiram o montante de R\$7,76 bilhões que, somados aos valores incentivados pela Lei relativos ao desconto adicional de 60% (exclusão); ao adicional de 20% das despesas do incentivo relativo com o aumento no número de pesquisadores e da possibilidade do adicional de 20% das despesas devido a obtenção de patente ou registro de cultivar perfizeram montante de R\$12,12 bilhões, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 – Ano base 2008: Dispêndios de custeio e redução da base de cálculo por região do país

<i>x R\$1.000,00</i>						
Região	Nº Empresas	Dispêndios de Custeio	Incentivo por Exclusão	Incentivo por Pesquisadores	Incentivo por Patente/Registro	Total Geral
Sudeste	245	6.654.152,59	2.981.433,48	709.224,21	2.891,29	10.347.701,57
Sul	161	706.654,41	368.551,96	71.269,97	195,80	1.146.672,14
C-Oeste	1	19.721,99	11.833,20	3.944,40	0,00	35.499,59
Norte	10	176.601,13	94.209,98	13.798,98	0,00	284.610,09
Nordeste	24	210.681,14	82.709,75	18.570,52	206,54	312.167,95
Totais	441	7.767.811,26	3.538.738,37	816.808,08	3.293,63	12.126.651,34

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2008, (MCTI, 2010)

O MCTI concluiu que apesar do crescimento dos investimentos no ano base 2008 em comparação com os dois anos anteriores, o percentual de empresas participantes ainda foi considerado reduzido, pois estimou-se que apenas cerca de 10% do total das empresas que realizavam atividades de P&D no país na época usufruíram dos benefícios da Lei do Bem. A conclusão do MCTI destacou que existia sinalizações claras de que os empresários iriam gradativamente incorporar o conceito de inovação nas suas agendas de investimentos, tendo em vista que vários fatores concorrem para que haja esta tendência, dentre os quais eles destacaram a necessidade da “sobrevivência” das próprias empresas no mercado e a imperiosa necessidade para que possam se inscrever de forma dinâmica, competitiva e eficaz nos atuais rumos dos mercados nacional e internacional.

5.5. 2009: Reflexos da crise econômica mundial (*Subprime*)

O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais do ano base 2009 reuniu informações consolidadas sobre o 4º ano de implementação da Lei do Bem, abrangendo os resultados registrados nesse ano fiscal, ficou marcado pelo espaço que dedicou com explicações sobre a redução no investimento em P&D no Brasil. Foi abordado de maneira bem sucinta pelo MCTI a crise econômica mundial como o principal motivo dessa redução do investimento e, para completar a análise no MCTI, dados adicionais sobre a crise foram pesquisados e apresentados a seguir.

Segundo o MCTI (2010), no ano calendário de 2009 foram recebidos 635 formulários pelo MCTI de empresas que se declararam beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei do Bem e 542 empresas foram consideradas beneficiárias dos incentivos fiscais. O gasto do setor produtivo com P&D alcançou R\$8,33 bilhões, sendo os setores de mecânica/transporte, eletroeletrônica e químico os maiores demandantes. O valor dos incentivos fiscais concedidos com base na Lei do Bem foi da ordem de R\$1,38 bilhão de reais.

Apresentamos a seguir uma tabela que demonstra que houve um crescimento aproximado de 15% no ano fiscal de 2009, em relação ao ano de 2008 e de 388% quando comparado com o ano de 2006 (primeiro ano de operação dos incentivos fiscais).

Tabela 14 - Ano base 2009: Número de empresas cadastradas por região

Região	Anos			
	2006	2007	2008	2009
Sudeste	73	192	311	366
Sul	52	121	204	230
Nordeste	3	16	27	24
Norte	1	3	9	7
Centro-Oeste	1	1	1	8
Total	130	333	552	635

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2009, (MCTI, 2010)

A seguir a tabela apresentando apenas a quantidade de empresas que foram aprovadas:

Tabela 15 - Ano base 2009: Número de empresas aprovadas por região

Região	Anos			
	2006	2007	2008	2009
Sudeste	73	163	259	312
Sul	52	118	167	198
Nordeste	3	15	24	19
Norte	1	3	9	7
Centro-Oeste	1	1	1	6
Total	130	300	460	542

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2009, (MCTI, 2010)

No cômputo geral, o MCTI considerou que no exercício fiscal de 2009 houve uma sensível melhoria qualitativa do preenchimento dos Formulários para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas. Com efeito, do total de 635 formulários recebidos (cadastrados no sistema do MCTI) foram computados e consolidados os dados de 542 empresas, conforme demonstrado na tabela acima.

Apesar do crescimento no número de empresas cadastradas como beneficiárias de incentivos fiscais à inovação tecnológica, acredita-se que os reflexos da crise econômica mundial concorreram para o desaquecimento no volume de desembolsos destinados à P&D

pelas empresas no período. R\$8,8 bilhões em 2008 e R\$8,33 bilhões em 2009, reflexo da crise mundial desencadeada pelas hipotecas podres nos Estados Unidos (*Subprime*).

Os Estados Unidos sofreram a maior crise financeira desde os anos 1930, após a crise conhecida como “O Crack de 29”, consequência de um relaxamento na avaliação do risco e, durante o ano de 2007, a economia norte-americana desacelerou e o mercado imobiliário começou a apresentar sinais de retração:

A partir de fevereiro de 2007, uma cadeia de eventos começou a revelar a fragilidade dos instrumentos e das estruturas financeiras: inadimplência das famílias *subprime*, com hipotecas com taxas de juros ajustadas ou flutuantes, execução de devedores inadimplentes, quedas nos preços dos imóveis, movimentos de saques em *hedge funds*, rebaixamento das notas de alguns produtos estruturados” (FREITAS e CINTRA, 2008; p. 421).

O mau momento contagiou o resto do mundo, incluindo o Brasil e os investimentos em P&D, como pode-se verificar no quadro acima. O detonante foi a explosão de uma enorme bolha imobiliária, que revelou que os bancos tinham estendido hipotecas podres (*Subprime*) a pessoas sem condições de pagá-las, com a expectativa de que o preço dos imóveis seguisse subindo. As hipotecas foram transformadas em títulos e vendidas nos mercados, o que gerou centenas de bilhões de dólares de prejuízo aos investidores. O presidente George W. Bush criou um programa de resgate financeiro de US\$700 bilhões. Ele e seu sucessor, Barack Obama, usaram o dinheiro para resgatar bancos, seguradoras e montadoras. O presidente Obama impulsionou também um plano de estímulo de US\$787 bilhões para revitalizar a economia, com investimentos especialmente em construções e educação, ajudas aos desempregados e subsídios às energias alternativas. Ao mesmo tempo, o presidente Obama promoveu a maior reforma financeira desde os anos 1930 em nível nacional, complementada com uma iniciativa para endurecer as normas bancárias internacionalmente.

Desde então, as empresas brasileiras que investem em P&D e submetem seus projetos ao crivo do MCTI não investiram no mesmo patamar de 2008.

O MCTI reportou da seguinte maneira os efeitos da crise de 2008 nos investimentos em P&D aqui no Brasil:

O fato de observarmos uma relativa redução de investimentos com relação ao ano anterior deve-se essencialmente à crise econômica mundial que, iniciada no quarto trimestre de 2008, só deu sinais de arrefecimento ao final de 2009. Assim, o ano de 2009 reconhecidamente foi um ano difícil para investimentos em inovação no mundo todo. Os dados aqui apresentados mostram que os impactos, embora perceptíveis, foram menores e, por certo, os indicadores atuais apontam que o ano em curso de 2010 recuperará a curva de crescimento contínuo. (MCTI, novembro de 2010. Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2009).

5.6. 2010: Os softwares passam a ser destacados no relatório do MCTI

O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais do ano base 2010 reuniu informações consolidadas sobre o 5º ano de implementação da Lei do Bem, abrangendo os resultados registrados nesse ano fiscal.

Conforme o MCTI (2011), foram recebidos 875 formulários pelo MCTI que, em relação ao ano anterior, representa um aumento da ordem de 38% e 639 foram classificadas como beneficiárias dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. Se observados apenas os gastos das 639 empresas cujos formulários foram aprovados pelo MCTI, os gastos foram de R\$7,1 bilhões e a renúncia fiscal foi de R\$1,7 bilhão.

Apresentamos a seguir uma tabela que demonstra que houve um crescimento aproximado de 38% no ano fiscal de 2010, em relação ao ano de 2009 e de 573% quando comparado com o ano de 2006 (primeiro ano de operação dos incentivos fiscais).

Tabela 16 - Ano base 2010: Número de empresas cadastradas por região

Região	Anos				
	2006	2007	2008	2009	2010
Sudeste	73	192	311	366	502
Sul	52	121	204	230	326
Nordeste	3	16	27	24	30
Norte	1	3	9	7	9
Centro-Oeste	1	1	1	8	8
Total	130	333	552	635	875

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2010, (MCTI, 2011)

A seguir a tabela apresentando apenas a quantidade de empresas que foram aprovadas:

Tabela 17 - Ano base 2010: Número de empresas aprovadas por região

Região	Anos				
	2006	2007	2008	2009	2010
Sudeste	73	163	259	312	383
Sul	52	118	167	198	224
Nordeste	3	15	24	19	19
Norte	1	3	9	7	9
Centro-Oeste	1	1	1	6	4
Total	130	300	460	542	639

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2010, (MCTI, 2011)

Os setores de mecânica e transportes, eletrônica, química, metalurgia, software, alimentos e bens de consumo, são os que geraram maiores demandas pelos incentivos fiscais da Lei do Bem e, por consequência, considerados os setores que mais investiram em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, no exercício de 2010.

Nota-se que pela primeira vez desde a implementação da Lei do Bem o MCTI chamou a atenção em seu relatório para a demanda pelo incentivo gerado por empresas de software.

A seguir a tabela com a distribuição do número de empresas por setor com o destaque para o setor de informática para desenvolvimento de software:

Tabela 18 - Distribuição do número de empresas por setor (2006-2010)

Setores	Nº de empresas					Total 2006-2010
	2006	2007	2008	2009	2010	
Mecânica e Transportes	30	81	114	111	147	483
Eletroeletrônica	13	45	66	53	42	219
Química	22	12	27	47	65	173
Metalurgia	22	26	32	43	45	168
Alimentos	4	14	33	40	46	137
Bens de Consumo	2	21	33	37	46	139
Software	4	1	20	31	45	101
Farmacêutica	11	13	16	31	37	108
Telecomunicação	-	3	17	21	6	47
Agroindústria	-	14	23	20	10	67
Construção Civil	3	7	17	17	7	51
Moveleira	-	8	11	14	8	41
Papel e Celulose	5	7	7	12	13	44
Têxtil	1	4	6	9	9	29
Petroquímica	-	14	5	8	2	29
Mineração	2	1	1	4	7	15
Outras Indústrias	11	29	32	44	104	220
Total de empresas	130	300	460	542	639	2.071

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2010, MCTI (2011)

O MCTI assim concluiu sua análise do relatório do ano base 2010:

Os dados registrados no Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais – Ano Base 2010 mostram que o número de empresas que vêm optando pelo usufruto dos incentivos fiscais da Lei do Bem continua crescendo de forma significativa. Com efeito, em relação ao ano de 2009, o aumento foi da ordem de 38%, ou seja, de 635 empresas cadastradas em 2009 passou para 875 empresas em 2010.

Esta constatação de crescimento contínuo nos revela que o fato da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I vir operando de forma integrada às demais políticas do Governo Federal, tais como: Plano de Aceleração do Crescimento de Infraestrutura – PAC; Política de Desenvolvimento Produtivo – PDE e, mais recentemente com o Plano Brasil Maior que estabelece uma política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior, seja a alternativa mais correta para que as próprias empresas nacionais possam se tornar eficientes e competitivas para enfrentar a acirrada competição internacional decorrente da globalização do mercado. (Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2010, MCTI, 2011).

5.7. 2011: Setores como mecânica/transportes, petroquímica/química e eletroeletrônica continuam aparecendo como destaque

O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais do ano base 2011 reuniu informações consolidadas sobre o 6º ano de implementação da Lei do Bem, abrangendo os resultados registrados nesse ano fiscal. Assim como verificado nos relatórios anteriores, os setores de mecânica/transportes, petroquímica/química e eletroeletrônica continuam se destacando como os que mais investem e submetem seus projetos a revisão do MCTI para usufruto dos benefícios previstos na Lei do Bem.

Segundo o MCTI (2012), foram recebidos no ano calendário de 2011 a quantidade de 962 formulários que, em relação ao ano anterior, representou um aumento da ordem de 10% e 767 empresas foram classificadas como beneficiárias dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. Se observados apenas os gastos destas empresas, eles foram de R\$6,84 bilhões e a renúncia fiscal foi de R\$1,4 bilhão.

Os setores de mecânica/transportes, petroquímica/química e eletroeletrônica, foram os que geraram maiores demandas pelos incentivos fiscais da Lei do Bem e, por consequência, considerados pelo MCTI como os setores que mais investiram em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, no exercício de 2011.

Apresentamos a seguir uma tabela que demonstra a participação evolutiva do número de empresas por setores no programa dos incentivos fiscais da Lei da Bem, nos anos 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. Segundo o MCTI (2012), à semelhança dos procedimentos adotados em anos anteriores as empresas em questão foram agrupadas em 17 (dezessete) setores, tendo por base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, versão 20.

Figura 12 - Distribuição do número de empresas por setor (2006-2011)

SETORES	Nº DE EMPRESAS					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Mecânica e Transportes	30	81	114	111	147	154
Química	22	12	27	47	65	66
Eleto-Eletrônica	13	45	66	53	42	65
Alimentos	4	14	33	40	46	57
Software	4	1	20	31	45	57
Bens de Consumo	2	21	33	37	46	52
Metalurgia	22	26	32	43	45	43
Farmacêutica	11	13	16	31	37	37
Moveleira	-	8	11	14	8	21
Papel e Celulose	5	7	7	12	13	14
AgroIndústria	-	14	23	20	10	13
Construção Civil	3	7	17	17	7	13
Mineração	2	1	1	4	7	13
Textil	1	4	6	9	9	10
Petroquímica	-	14	5	8	2	4
Telecomunicação	-	3	17	21	6	2
Outras Indústrias	11	29	32	44	104	146
TOTAL DE EMPRESAS	130	300	460	542	639	767

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2011, MCTI (2012)

Em relação a quantidade de empresas cadastradas, ou seja, que submeteram seus projetos a análise do MCTI para usufruto dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem, 195 empresas não foram aprovadas (962 cadastradas menos 767 aprovadas). A não aprovação significa que estas empresas não foram relacionadas no Anexo IV do Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais do ano base 2011.

Segundo o MCT (2012), das 195 empresas não relacionadas no Anexo IV do relatório anual de 2011, 157 empresas apresentaram informações imprecisas e/ou incompatíveis ao atendimento dos dispositivos da Lei do Bem, 30 empresas apresentaram resultados fiscais negativos e mais 8 empresas foram excluídas, sendo 5 a pedido das próprias empresa e 3 por terem entregue os formulários fora do prazo legal.

O que chamou a atenção nesta informação do MCTI sobre os motivos que os levaram a não aprovar 195 empresas, foi o fato de algumas empresas preencherem e enviarem o FORMP&D mesmo tendo apurado resultados fiscais negativos, já que uma das condições previstas na Lei do Bem para usufruto dos benefícios é ter apurado resultado fiscal positivo no ano base em que os incentivos foram pleiteados.

Segundo o MCTI (2012), computando-se todos os incentivos fiscais concedidos pela Lei do Bem, evidencia um ganho real para as empresas da ordem de R\$1,4 bilhão.

Este valor alcançado no ano base de 2011, quando comparado ao montante do exercício fiscal de 2010 (R\$1,72 bilhão), constata-se que houve uma redução da ordem de 20%. Tal constatação nos leva a crer que depois da redução dos investimentos em P&D em razão da crise econômica mundial ocorrida entre 2008 e 2009, credita-se, também ao efeito do abalo da confiança empresarial devido ao acúmulo de incertezas advindas da crise externa e pela baixa performance do crescimento econômico do nosso País.

A tabela abaixo demonstra o ganho real de R\$1,4 bilhão citado pelo MCTI:

Tabela 19 - Ano base 2011: Incentivos por tributo e região do país

<i>x R\$ 1.000,00</i>						
Região	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%) (I)	IR (25%) (II)	IPI (III)	IR Pagtos. Exterior (IV)	Total De Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)
Sudeste	3.291.523,40	296.237,10	822.880,85	327,69	0,00	1.119.445,64
Sul	736.221,39	66.259,92	184.055,34	1,04	0,00	250.316,30
C-Oeste	25.683,76	2.311,53	6.420,94	0,00	0,00	8.732,47
Norte	15.700,98	1.413,08	3.925,24	0,00	0,00	5.338,32
Nordeste	75.200,53	6.922,35	19.228,77	0,00	0,00	26.151,12
Totais	4.144.330,06	373.143,98	1.036.511,14	328,73	0,00	1.409.983,85

FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2011, MCTI (2012)

Uma outra forma de analisar os dados da tabela apresentada acima é distribuí-los por setor, cujo quadro apresenta a seguinte composição:

Figura 13 - Ano base 2011: Incentivos por tributo e por segmento

x R\$ 1.000,00

Setor	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%) (I)	IR (25%) (II)	IPI (III)	IR Pagtos. Exterior (IV)	Total de Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)
AgroIndústria	34.141,27	3.072,71	8.535,31	0,00	0,00	11.608,02
Alimentos	78.339,90	7.050,59	19.584,97	0,00	0,00	26.635,56
Bens de Consumo	243.660,93	21.929,48	60.915,23	0,00	0,00	82.844,71
Construção Civil	40.659,57	3.659,36	10.164,89	0,00	0,00	13.824,25
Eleto-Eletrônica	323.913,30	29.306,50	81.406,96	0,00	0,00	110.713,46
Farmacêutica	224.685,64	20.221,70	56.171,41	0,00	0,00	76.393,11
Mecânica e Transportes	1.625.908,09	146.331,72	406.477,03	86,92	0,00	552.895,67
Metalurgia	114.309,24	10.287,83	28.577,31	0,00	0,00	38.865,14
Mineração	36.275,12	3.264,76	9.068,78	6,98	0,00	12.340,52
Moveleira	20.525,25	1.847,27	5.131,31	0,00	0,00	6.978,58
Papel e Celulose	21.141,24	1.902,72	5.285,31	2,18	0,00	7.190,21
Petroquímica / Química	646.671,75	58.200,45	161.667,94	103,74	0,00	219.972,13
Software	159.669,39	14.370,24	39.917,34	0,00	0,00	54.287,58
Telecomunicação	6.695,56	602,60	1.673,89	0,00	0,00	2.276,49
Textil	7.811,66	703,06	1.952,92	0,00	0,00	2.655,98
Outras Indústrias	559.922,15	50.392,99	139.980,54	128,91	0,00	190.502,44
Totais	4.144.330,06	373.143,98	1.036.511,14	328,73	0,00	1.409.983,85

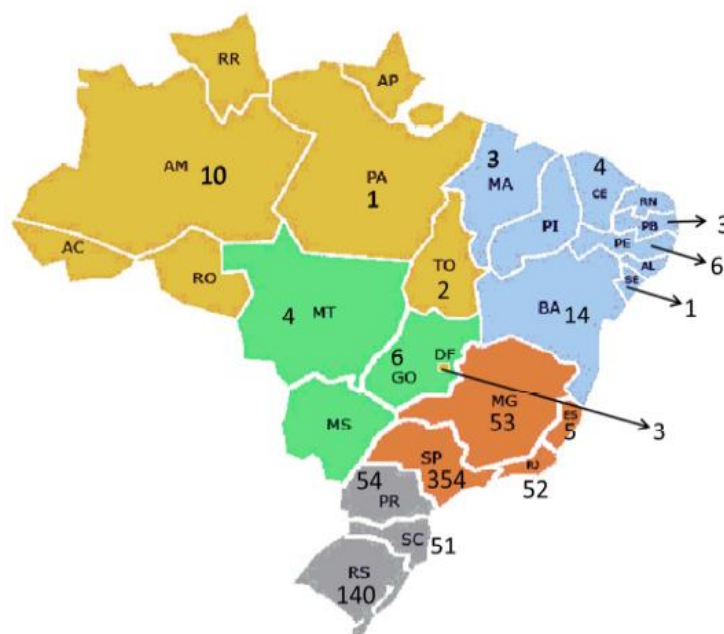
FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2011, MCTI (2012)

O MCTI (2012) escreveu no relatório 2011 que os dados apurados na tabela acima permitem inferir que os setores ali relacionados têm no bojo de suas políticas de investimentos à inovação tecnológica como uma questão chave.

O MCTI (2012), afirmou ainda, que a participação destes setores na Lei do Bem revela que as empresas destes setores se sentem motivadas para inovar e reconhecem que a adoção da prática de “inovação tecnológica” deve ser tratada de forma diferenciada, ou seja, deve fazer parte da gestão estratégica de cada empresa para viabilizar um melhor serviço ou produto, de forma mais rápida, com preço mais acessível e de melhor qualidade.

Para finalizar, verifica-se abaixo que as empresas que fizeram uso dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem no ano base 2011 estão concentradas no eixo Sul-Sudeste do país. Esta divisão por região do país permanece praticamente inalterada em relação aos anos anteriores.

Figura 14 - Ano base 2011: Empresas aprovadas por Estado brasileiro



FONTE: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2011, MCTI (2012)

O MCTI assim concluiu sua análise do relatório do ano base 2011:

A ciência, a tecnologia e a inovação tecnológica são instrumentos imprescindíveis para que uma Nação possa promover o seu desenvolvimento econômico, construir a sua soberania tecnológica e consolidar, de fato, um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de atender às aspirações da sociedade como um todo.

[...]

O crescimento contínuo do número de empresas participantes da Lei do Bem [...] nos revela que à adesão aos incentivos fiscais da Lei do Bem estabelece e consolida a Lei do Bem como um novo aparato institucional, cujo instrumento tem contribuído bastante para que as empresas nacionais possam se tornar eficientes e competitivas para enfrentar a acirrada competição internacional decorrente da globalização do mercado.

Certamente, a Lei do Bem ao estimular que as empresas realizem atividades próprias de P,D&I e adotem mecanismos de cooperação com instituições de pesquisa, procurando associar competências e a partilha dos custos e dos riscos inerentes ao processo de inovação tecnológica, também é uma forma concreta de contribuir para o alcance da soberania tecnológica e de promover o desenvolvimento tecnológico no País.

[...]

Por fim, torna-se importante ressaltar que no novo mapa da ciência, além das presenças dos Estados Unidos, França, Japão e Alemanha, já surgem nações em desenvolvimento, como China, Índia e Brasil, assumindo um papel cada vez mais relevante no contexto da era do conhecimento e da informação e da alta competência técnico-científica. No caso particular de recursos humanos qualificados, por exemplo, uma recente pesquisa do *National Bureau of Economic Research* mostrou que, no entendimento dos 47 mil especialistas internacionais que foram entrevistados, cerca de 8.000 julgaram que o futuro do Brasil é classificado como “promissor” a ponto de numa projeção de crescimento nos próximos 8 (oito) anos já poder ser considerado uma potência no meio da comunidade científica, colocando-o à frente da França, Canadá e Austrália, cujos países atualmente são mais tradicionais nesta área.

De certa forma, a divulgação dos resultados desta pesquisa vem a confirmar que o atual sistema de educação e de ciência e tecnologia no meio acadêmico (formando cerca de 12.000 doutores/ano e publicando cerca de 40 mil artigos/ano em revistas especializadas, ou seja, 2,63 do total publicado no mundo) é, de fato, de alta competência técnico-científica. (Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – 2011, MCTI, 2012).

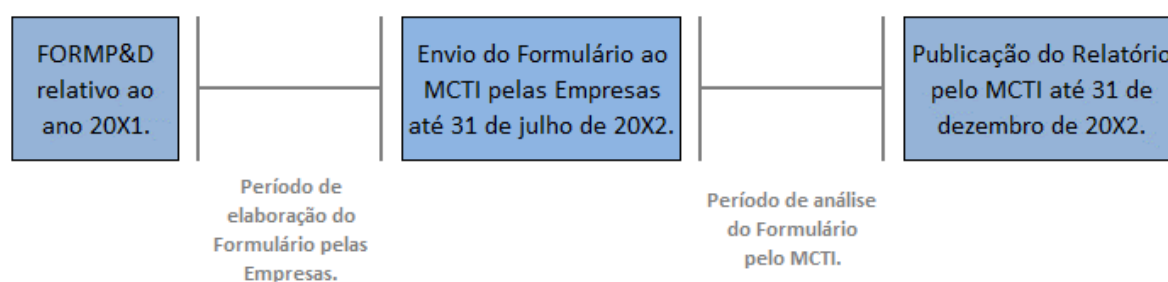
5.8. 2012: Cresce o número de formulários rejeitados

No ano calendário de 2012 foram recebidos 1.042 formulários pelo MCTI que, em relação ao ano anterior, representou um aumento da ordem de 8% e 787 foram classificadas como beneficiárias dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. Se observados apenas os gastos destas empresas, eles foram de R\$5,34 bilhões e a renúncia fiscal foi de R\$1,04 bilhão

Poderia se fazer uma análise resumida do que foi reportado pelo MCTI para os dados apurados com base nos FORMP&D deste ano, assim como foi feito para os anos anteriores, mas decidiu-se apresentar o relatório na íntegra no ANEXO I desta pesquisa para dar uma visão completa da estrutura do mesmo e dos textos comparativos e conclusivos elaborados pelo MCTI, já que este foi o último relatório emitido até a conclusão desta pesquisa.

Como citado no parágrafo anterior, o relatório sobre os incentivos fiscais do ano base 2012 foi o último emitido pelo MCTI até o fechamento desta pesquisa. Normalmente o MCTI publica em seu site o relatório de um ano base até o final do primeiro ano subsequente, já que o envio por parte das empresas acontece até o dia 31 de julho de cada ano subsequente ao ano base, como ilustrado a seguir:

Figura 15 - Cronograma de envio e revisão do FORMP&D



FONTE: Elaboração própria.

Baseando-se no cronograma acima, o relatório de 2013 deveria ter sido emitido até o final de 2014. Entretanto, este relatório foi submetido a um novo procedimento de revisão de projetos implementado pelo MCTI por meio da Portaria nº 715/14. Esse procedimento melhorou a comunicação entre o MCTI e as empresas que submetem seus projetos ao crivo desse Ministério, mas nesse primeiro ano de implementação houve atraso na publicação do relatório em razão do procedimento agora contar com mais fases. Dedicamos o capítulo seguinte a Portaria nº 715/14, já que seria dedicado a apresentar os dados do relatório deste ano que não foi emitido exatamente pela implementação dos procedimentos que constam nesta portaria.

5.9. 2013: Atraso na emissão do relatório em razão da implementação de um novo procedimento de análise (portaria MCTI nº 715/14)

Em relação as informações sobre os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica relativos ao ano calendário 2013, o 8º ano de envio do FORMP&D, já que a Lei foi publicada em 2005, mas previa o envio do primeiro formulário apenas a partir do ano seguinte, a novidade foi que finalmente o MCTI editou uma portaria regulamentando o procedimento de análise dos formulários.

A Portaria MCTI nº 715 foi publicada em 16 de julho de 2014 e estabelece procedimento de análise dos Formulários para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D, enviados pelas empresas que se julgam beneficiárias dos incentivos fiscais disciplinados pelo Capítulo III da Lei do Bem.

Esta portaria, em síntese, reestabelece que o formulário deve ser enviado exclusivamente por meio eletrônico e que não serão aceitas e analisadas as informações enviadas em meio diferente, tampouco aquelas enviadas fora do prazo indicado. Não obstante, a portaria em questão regulamenta uma instrução da equipe técnica do MCTI, que antes era dada apenas para quem os procuravam com dúvidas sobre o preenchimento e envio das informações, trata-se da possibilidade de as empresas anexarem informações complementares acerca dos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica no próprio formulário. Isso já era possível, porém como não constava essa instrução na legislação sobre P&D, várias empresas desconheciam essa possibilidade e ficavam limitadas aos campos do FORMP&D para explicarem suas inovações. Os campos do FORMP&D destinados ao detalhamento dos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica abrigaram 500 caracteres até 2011 e a partir de 2012 passaram a abrigar 1.500 caracteres.

Após o recebimento das informações, o MCTI emitirá um parecer circunstanciado acerca do formulário, com análise de conformidade dos projetos, dos gastos, dos investimentos e dos incentivos fiscais que as empresas fazem jus, com base nos conceitos dispostos na legislação que rege a política de incentivos fiscais para inovação tecnológica.

O parecer circunstanciado será encaminhado às empresas para o e-mail do responsável técnico que assinou o formulário, geralmente assinado por profissionais da área de pesquisa ou da área responsável pelas demonstrações financeiras, como o contador, por exemplo. No mesmo momento em que os e-mails são enviados pelo MCTI para os responsáveis técnicos das empresas, uma relação contendo as empresas que tiveram o parecer encaminhados é divulgada no site dessa entidade, assim torna-se público o atendimento aos requisitos contidos na Portaria nº 715/14.

Cumpridos os passos supracitados, as empresas poderão apresentar um pedido de reconsideração no prazo de 30 dias contados da data da publicação da relação contendo as empresas analisadas, caso o parecer aponte críticas e/ou falhas que impossibilitem a aprovação dos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica e, conseqüentemente, a não inclusão da empresa no Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, mais conhecido como Relatório Anual da Lei do Bem.

Após análise dos pedidos de reconsideração, o MCTI emitirá um parecer complementar com os comentários acerca dos esclarecimentos das empresas sobre os questionamentos e apontamentos contidos no parecer circunstanciado. Por fim, após a emissão dos pareceres complementares, o MCTI publicará o Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais.

Como aspecto positivo, o novo procedimento implementado pelo MCTI possibilitou as empresas terem um meio de argumentação sobre a análise de suas inovações previsto na regulamentação. Entretanto, vale enfatizar que a atuação do MCTI deve se limitar a recepção, análise das informações técnicas e encaminhamento da documentação à Receita Federal do Brasil, já que essa entidade, conforme determina a legislação, é o único órgão governamental que tem competência para se pronunciar sobre a adequação do uso dos incentivos fiscais, bem como fiscalizar os procedimentos adotados pelas empresas e os controles contábeis dos gastos, dos investimentos e dos incentivos fiscais que fizeram parte de um determinado formulário.

Por fim, destacamos mais um ponto positivo do esforço do MCTI no processo de análise das informações dos projetos inovadores no âmbito da Lei do Bem, trata-se da publicação da Portaria nº 278 de 30 de abril de 2015, na qual o MCTI estendeu às empresas que submeteram seus projetos por meio dos formulários referentes às informações dos anos-base anteriores a 2013 a possibilidade de solicitarem pareceres para os formulários não aprovados.

Esperamos que a Portaria nº 715/14 realmente abra um canal de comunicação entre as empresas e a equipe técnica do MCTI, de maneira que os técnicos que realizaram o preenchimento do FORMP&D possam sanar dúvidas da equipe técnica do MCTI acerca dos projetos antes que sejam recusados sem quaisquer discussões sobre os mesmos.

Entretanto, melhorar a comunicação entre MCTI e Empresas que outrora era iniciada apenas após a publicação do relatório anual da utilização dos incentivos fiscais, quando as empresas notavam que não haviam sido aprovadas e comprometer o prazo de análise e divulgação dos resultados apurados não é muito benéfico para o processo.

O ano base 2013 foi o primeiro em que o MCTI aplicou as diretrizes da Portaria nº 715/14 e a divulgação do relatório deste ano base que era para ter ocorrido até dezembro de 2014 não ocorreu até a data de conclusão desta pesquisa.

CONCLUSÃO

O objetivo principal deste trabalho foi analisar o ambiente regulatório no Brasil que envolve as leis de incentivos fiscais à inovação tecnológica, em especial a Lei do Bem (Lei nº 11.196/05), por ser a legislação que concede incentivos que são abatidos diretamente do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e comparar com os incentivos praticados em outros países.

No período compreendido entre 2006 e 2012, os investimentos em P&D das empresas brasileiras que submeteram seus projetos a avaliação do MCTI e foram aprovadas atingiu o montante de R\$43,4 bilhões, enquanto a renúncia fiscal foi de R\$8,3 bilhões. A avaliação desses montantes de maneira isolada não permite afirmar que a Lei do Bem contribuiu para o desenvolvimento tecnológico no país. Todavia, foi possível reunir informações suficientes sobre a aplicação da Lei pelas empresas, identificando os setores que mais fazem uso dos benefícios fiscais, assim como o mapa regional de utilização desses benefícios.

Foram analisadas as normas legais brasileiras sobre incentivos à inovação tecnológica, incluindo leis e decretos e comparadas com as normas legais internacionais que tratam do mesmo incentivo e o resultado foi a identificação de semelhanças e algumas diferenças relevantes quando o assunto é concessão de benefício para o desenvolvimento de inovação tecnológica. Partindo dessa premissa, chegou-se a conclusão de que as diferenças observadas não tornam as políticas muito diferentes umas das outras, principalmente pelo fato de que todas se baseiam nos conceitos no Manual de Frascati e terem um objetivo comum, o reembolso de parte do dispêndio com atividades de P&D por meio da redução de tributos.

As principais diferenças identificadas foram: i) inclusão das empresas de pequeno e médio portes na política de incentivo por parte de todos os países analisados na pesquisa, com exceção do Brasil, que inclui apenas as de grande porte; ii) possibilidade de utilizar o crédito fiscal apurado no exercício em que a empresa gerou prejuízo fiscal em exercícios seguintes quando da apuração de lucro fiscal. No Brasil a Lei do Bem não permite utilizar o crédito fiscal em ano de prejuízo, tampouco mantê-lo nos livros contábeis para que seja utilizado em exercícios posteriores; e iii) Na África do Sul, Índia, Rússia e Canadá a utilização dos benefícios

fiscais dependem da aprovação prévia do governo, nos demais países analisados, incluindo o Brasil, a utilização dos benefícios não depende da aprovação prévia do governo.

Após a análise dos dados acerca das principais características de cada política de incentivo no Brasil e nos países selecionados para comparação, estamos convictos que a Lei do Bem é um importante instrumento de estímulo ao desenvolvimento da pesquisa para a inovação tecnológica do país. Enquanto, em países desenvolvidos como EUA, França, Austrália e Canadá o benefício fiscal corresponde a 20%, 30%, 35% e 45% dos gastos com atividade de P&D respectivamente, no Brasil o benefício inicia em 100% e pode chegar até 200%. Entende-se que essa relevante diferença verificada nessa pesquisa se deve ao fato das economias nesses países serem mais maduras que a economia brasileira. Isso possibilita às empresas maior facilidade para captação de recursos financeiros a juros mais baixos e o acesso a um mercado com mais consumidores, uma vez que a diferença social é menor em economias mais desenvolvidas, tornando o mercado consumidor maior em relação ao mercado nos países em desenvolvimento.

A pesquisa apresentou que apenas 0,52% das empresas brasileiras habilitadas fazem uso dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, o que representa um percentual muito baixo e poderia nos levar a concluir que os incentivos previstos na lei não contribuem para o desenvolvimento tecnológico no país. Entretanto, não se pode discordar que de 100% a 200% de reembolso dos gastos com atividade de P&D é um estímulo generoso ao desenvolvimento tecnológico em qualquer lugar do mundo.

Por fim, a análise de todos esses dados nos levou a concluir que a Lei do Bem é um importante instrumento para impulsionar o desenvolvimento tecnológico no Brasil e que não há mais empresas aderindo aos benefícios da lei porque não realizam atividade de P&D e, conseqüentemente, por não inovarem ou por desconhecimento de lei e de seus requisitos. No entanto, notou-se que esse instituto sozinho não é capaz de alavancar os investimentos pelas empresas nas atividades de P&D, principalmente pela restrição quanto ao regime tributário que este se aplica, já que não estende os incentivos fiscais as pequenas e médias empresas. A política brasileira carece de incentivos aos pequenos e médios inovadores.

Neste contexto, o trabalho busca ser uma contribuição para o entendimento do ambiente regulatório sobre incentivos fiscais à inovação tecnológica no Brasil, em especial a Lei do Bem e seus requisitos para usufruto dos benefícios fiscais, além de possibilitar o acesso

as principais políticas de incentivo fiscal à inovação tecnológica internacionais. O tema é pouco difundido no Brasil e há pouca bibliografia que apresente junto os conceitos de inovação e os possíveis incentivos fiscais para quem exerce atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Como sugestão, para estudos futuros sobre esse tema, destacamos: a) um estudo quantitativo dos valores investidos em atividades de P&D pelas pequenas e médias empresas, vetadas pela Lei do Bem para uso dos incentivos fiscais no Brasil, com objetivo de avaliar se essas empresas necessitam de uma política de incentivo fiscal que as inclua; e b) estudos comparativos de investimento em P&D incentivado pelo governo e privado entre o Brasil e países com economia em estágio de desenvolvimento semelhante, como os integrantes dos BRICS por exemplo.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos; SIMANTOB, Moysés Alberto. **Organizações Inovadoras do Setor Financeiro: teorias e casos de sucesso**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

BARBOSA, Eduardo; GOULART, Letícia; ROCHA, Maria C.; SANTOS, Pedro; PIMENTA, Rafael. **Incentivos Fiscais Internacionais para P&D: como outros países fomentam a inovação?** Disponível em <http://inventta.net/radar-inovacao/artigos-estudos/incentivos-fiscais-internacionais/>. Acesso em 08 abr. 2014

BGI Incentives Group. **Análise Comparativa dos 6 maiores programas de incentivos fiscais**. Disponível em <http://inventta.net/radar-inovacao/artigos-estudos/incentivos-fiscais-mundo/>. Acesso em 14 set. 2015.

BRASIL. Lei nº 7.232 de 29 de outubro de 1984.

_____. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

_____. Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Portaria nº 715 de 16 de julho de 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Relatório anual de utilização dos incentivos fiscais ano base 2006**. Brasília, DF, dezembro de 2007. Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0023/23188.pdf. Acesso em 08 abr. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Relatório anual de utilização dos incentivos fiscais ano base 2007**. Brasília, DF, novembro de 2008. Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0204/204238.pdf. Acesso em 08 abr. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Relatório anual de utilização dos incentivos fiscais ano base 2008**. Brasília, DF, março de 2010. Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0214/214324.pdf. Acesso em 08 abr. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Relatório anual de utilização dos incentivos fiscais ano base 2009**. Brasília, DF, novembro de 2010. Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0214/214919.pdf. Acesso em 08 abr. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Relatório Anual de utilização dos incentivos fiscais ano base 2010**. Brasília, DF, dezembro de 2011. Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0219/219210.pdf. Acesso em 08 abr. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Relatório anual de utilização dos incentivos fiscais ano base 2011**. Brasília, DF, dezembro de 2012. Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0225/225268.pdf. Acesso em 08 abr. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Relatório anual de utilização dos incentivos fiscais ano base 2012**. Brasília, DF, dezembro de 2013. Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0229/229781.pdf. Acesso em 08 abr. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. **Mundo Afora nº 10: Políticas de Incentivo à Inovação**. Brasília, DF, dezembro de 2013. Disponível em <http://dc.itamaraty.gov.br/publicacoes/colecao-mundo-afora>. Acesso em 05 mar. 2015.

_____. Receita Federal do Brasil. **Dados setoriais no Brasil de 2008 a 2012**. Brasília, DF, 11 de agosto de 2014. Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos>. Acesso em 11 jul. 2015.

BRUNO-FARIA, Maria de Fátima; VARGAS, Eduardo Raupp de; MARTINEZ, Albertina M.. **Criatividade e inovação nas organizações. Desafios para a competitividade**. São Paulo: Atlas, 2013.

CHRISTENSEN, Clayton M.. **O Dilema da Inovação: Quando novas tecnologias levam empresas ao fracasso**. São Paulo: Makron Books, 2012.

CHRISTENSEN, Clayton M.; RAYNOR, Michael. **O Crescimento pela Inovação: Como crescer de forma sustentável e reinventar o sucesso**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2003.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamentos contábeis. CPC 04 – Ativo Intangível. Brasília, 2010: Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=35>. Acesso em 9 mai. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamentos contábeis. CPC 27 – Ativo Imobilizado. Brasília, 2009: Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=58>. Acesso em 9 mai. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamentos contábeis. CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=60>. Acesso em 9 mai. 2015

DELOITTE. **Tax Incentives in Russia: See what we see**. 2014. Disponível em <http://www.deloitte.com/ru/en/pages/tax/articles/tax-incentives-in-russia.html>. Acesso em 15 jul. 2015.

FREITAS, Maria Cristina P.; CINTRA, Marcos Antonio M.. **Inflação e Deflação de Ativos a Partir do Mercado Imobiliário Americano**. Revista de Economia Política, vol. 28, nº 3 (111), pp.411-433, julho-setembro, 2008.

GARCIA, Balmes V.. **Direito e Tecnologia: regime jurídico da ciência, tecnologia e inovação**. São Paulo: LTr, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GRIZENDI, Eduardo. **Manual de inovação para empresas brasileiras de TIC**. São Paulo: Publit Soluções Editoriais, 2012.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael F.. **Teoria da contabilidade**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

ÍNDIA. Lei nº 44, de 16 de dezembro de 1995.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução a Teoria da Contabilidade: Para o nível de graduação**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução de José Lamago. 3ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEV, Baruch. **Intangibles: Management, Measurement and Reporting**. Washington: Brookings Institution Press, 2001.

MANI, Sunil. Financing of industrial innovations in India: How effective are tax incentives for R&D? **International Journal. Technological Learning, Innovation and Development**, vol. 3, nº 2, p.109–131, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 17ª edição São Paulo: Atlas, 2015.

MARION, José Carlos (Org.). **Normas e Práticas Contábeis: Uma Introdução**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

OCDE. (2002). **Manual de Frascati: Metodologia proposta para definição da investigação e desenvolvimento experimental**. 6ª edição. Tradução: Oliver Isnard. São Paulo: F.Iniciativas.

OCDE. (2005). **Manual de Oslo - Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica**. 3ª edição. Tradução: FINEP, Rio de Janeiro.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **List of OECD Member countries**. 2015. Disponível em

<http://www.oecd.org/about/membersandpartners/list-oecd-member-countries.htm>. Acesso em 01 mai. 2014.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **OECD Science, Technology and Industry Outlook 2014**. 2014. Disponível em <http://www.oecd-ilibrary.org>.

Acesso em 11 jan. 2015.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development.. **“Start-up Latin America: PROMOTING INNOVATION IN THE REGION”**. 2013. Disponível em

<http://www.oecd-ilibrary.org>. Acesso em 11 jan. 2015.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **OECD Science, Technology and Industry Outlook 2008**. 2008. Disponível em <http://www.oecd-ilibrary.org>.

Acesso em 15 jul. 2015.

PWC. **Global R&D Tax Incentives**. 2014. Disponível em

<http://www.pwc.com/gx/en/tax/assets/pwc-global-r-and-d-incentives-brochure-nov-2013.pdf>.

Acesso em 9 mai. 2015.

SCHUMPETER, Joseph (1912). **A Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Abril, 1985 (Coleção Os Economistas)

_____. A Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**, 1942. Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann, Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23ª edição revisada e atualizada. São Paulo – Cortez, 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

TIDD, Joe; BESSANT, John. **Gestão da Inovação**. 5ª edição. Tradução: Félix Nonnenmacher. Porto Alegre: Bookman, 2015

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

VETTORATO, Jardel Luís. Lei de Inovação Tecnológica – Os aspectos legais da inovação no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, vol. 3, nº 3, p.60–76, 2008.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura. Relatório Unesco sobre Ciência 2010. Unesco, 2010. Disponível em <http://unesco.org/science/psd>. Acesso em 11 jan. 2015.

WINTER, Sidney G.. Towards a neo-Schumpeterian theory of the firm. **Industrial and Corporate Change**, vol. 15, nº 1, p. 125-141, 2006.

GLOSSÁRIO

Cetip: Companhia integradora do mercado financeiro, responsável no Brasil pelos serviços de registro, central depositária, negociação e liquidação de títulos e valores mobiliários.

BM&FBovespa: Companhia que administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos. Presta também serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.

Empresa de grande porte: Pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Empresa de médio porte: Pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Empresa de pequeno porte: Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário, que aufera em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Lucro Real: É um regime tributário brasileiro onde o lucro líquido do período de apuração é ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas previstas na legislação fiscal.

Microempresa: Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

SIMPLES Nacional: É um regime tributário brasileiro diferenciado dos demais no que diz respeito a simplificação do cálculo dos tributos por meio de uma alíquota única e do recolhimento do tributo em um documento de arrecadação único. Esse modelo está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e é aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Subprime: Nome dado a crise norte-americana desencadeada pelas hipotecas podres, aqueles financiamentos de imóveis concedidos a cidadãos que não possuíam condição financeira para salvar a dívida.

US GAAP: Conjunto de normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos nos Estados Unidos da América.

ANEXOS

ANEXO 1 - Último relatório anual da utilização dos incentivos fiscais emitido pelo MCTI até a data de conclusão dessa dissertação¹⁵



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO– MCTI

**RELATÓRIO ANUAL DA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS
FISCAIS**

ANO BASE 2012

CAPITULO III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05

BRASÍLIA – DF, DEZEMBRO 2013

¹⁵ Disponível em http://www.mct.gov.br/upd_blob/0229/229781.pdf

Sumário

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM	7
3 - EMPRESAS PARTICIPANTES DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM EM 2012	9
4 - DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS POR SETORES	14
5 - RECURSOS APLICADOS COM AS ATIVIDADES DE P&D	16
6 - DISPÊNDIOS DE CUSTEIO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ/CSLL POR REGIÃO	18
7 - GERAÇÃO DE RENÚNCIA FISCAL DOS INVESTIMENTOS EM P&D	19
8- AVALIAÇÃO DOS FORMULÁRIOS	21
8.1- Descrição dos projetos	21
8.2 - Dispêndios	23
8.3 - Anexos	24
9 - CONCLUSÕES	24
ANEXO I	28
ANEXO II	30
ANEXO III	30
ANEXO IV	31
ANEXO V	57

1 – INTRODUÇÃO

O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais ora apresentado reúne informações consolidadas sobre o 7º ano de implementação da Lei nº11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), cujo conteúdo trata dos resultados registrados no Ano-Base de 2012. A base dos dados trabalhados tem como fonte os “Formulários para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica –FORMP&D” remetidos pelas empresas que optaram por utilizar os incentivos fiscais constantes do Capítulo III (arts. 17 a 26) da mencionada Lei.

Os formulários em questão são enviados compulsoriamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, via meio eletrônico, onde as atividades anuais dos programas de Pesquisa, Desenvolvimento e de Inovação Tecnológica – P&D das empresas são devidamente registradas, tendo como prazo até 31 de julho do ano subsequente de cada exercício fiscal, conforme previsto no Art. 14 do Decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006(Decreto que regulamentou o Capítulo III da Lei do Bem).

Na atualidade, os incentivos fiscais à inovação tecnológica (Lei do Bem), os incentivos regionais, o programa de Inovar-Auto em conjunto com a Lei da Inovação, tem papel de destaque no estabelecimento das linhas gerais de incentivo à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica no nosso País, cujas referências legais são parte integrantes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI para o período de 2012 a2015. Representam, também, eles com as demais políticas do Governo Federal, tais como: Plano de Aceleração do Crescimento de Infraestrutura –PAC, Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PBM, Programa de Sustentabilidade Ambiental e o próprio Plano Brasil Maior que estabelece uma política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior embasada no estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria brasileira nos mercados interno e externo.

A sintonia da Lei do Bem com todas essas diretrizes do Governo Federal tem dado o devido suporte para sedimentar as bases para promover o desenvolvimento tecnológico no País. Para tanto, o Governo tem também empreendido esforços no sentido de complementar tais diretrizes, conectando-as à aplicação de novos conhecimentos associados ao desenvolvimento de ciência e tecnologia. Por exemplo, o modelo de mecanismo de cooperação entre empresas, fornecedores, universidades, institutos de pesquisa, redes de pesquisas setoriais e micro e pequenas empresas - MPE, tão estimulado pela Lei do Bem, tem sido uma forma de viabilizar tais premissas o que tem facilitado bastante o surgimento de modelos de interações, tais como: *open innovation*, parcerias tecnológicas, *corporate venture*, *venture capital*, dentre outras alternativas de parcerias. **Além do mais, tem demonstrado ser a forma mais correta para combater e superar a atual fragilidade que enfrentamos em transferir conhecimento ao setor produtivo, cujas exceções residem apenas na questão do agronegócio e em alguns setores industriais bem identificados.**

Outro fato a destacar é que, nos últimos anos, o Brasil tem demonstrado uma grande capacidade de melhoria qualitativa dos seus cursos de pós-graduação e de gerar uma produção científica bastante significativa a ponto de vir mantendo níveis bem acima da média mundial em quase todas as áreas do conhecimento. Outro exemplo de iniciativa do Governo Federal a ser destacado foi o lançamento do programa “Ciência sem Fronteiras” – que oferece até 101mil bolsas de graduação para promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional. Certamente, o somatório de todos estes esforços representa uma forte sinalização da determinação do Governo Federal para que já, no período de 2012 a 2015, possa, de fato, dar sua contribuição à questão do desenvolvimento tecnológico, tornando-o um mecanismo propulsor da nossa economia e elemento diferenciador competitivo perante aos demais países com destaque no mercado global.

Evidentemente, além dos esforços da inserção da inovação tecnológica no meio empresarial para aumentar a capacidade produtiva do País, torna-se imprescindível contar, também com a participação efetiva da infraestrutura de transportes, rodovias e portos, além da oferta de energia para melhorar e viabilizar o investimento empresarial e dos avanços na área de educação para imprimir uma velocidade de desenvolvimento competitivo no mesmo grau de dinamismo que ocorre

nos países desenvolvidos. Neste sentido, dentre os pacotes de incentivo à competitividade do país vale destacar, por exemplo, o Programa de Investimentos em Infraestrutura de Logística (Parcerias Público-Privadas - PPP) lançado pelo Governo Federal que traz no seu bojo um arrojado programa de investimentos em rodovias, ferrovias, portos e aeroportos e o programa de desoneração de tarifas de energia, cujas iniciativas representam medidas importantes para contribuir com o crescimento do país uma vez que, além de viabilizar o soerguimento da matriz de transportes do Brasil, aumentará a movimentação de mercadorias, reduzirá custos de produção e propiciará impactos significativos em diferentes variáveis na economia e, por consequência, tornando a indústria brasileira bem mais competitiva.

Outra medida merecedora de registro é o Programa Estratégico de Software e Serviços de Tecnologia da Informação – Programa TI Maior lançado recentemente pela SEPIN/MCTI que prevê acelerar, para o período de 2012 a 2015, o desenvolvimento de empresas com base tecnológica (*startup*), capacitar jovens na área (formar 50.000 técnicos até 2015), consolidar ecossistemas (com base no modelo do chamado Vale do Silício – EUA) e habilitar com um certificado produtores nacionais de softwares para que possam ter preferência nas compras governamentais. Há de se ressaltar que, nas três últimas décadas, as *startups* foram um dos principais instrumentos de apoio que contribuíram para o crescimento da economia dos EUA.

Dentre tantas iniciativas de medidas de Políticas Públicas do Governo Federal torna-se importante destacar que no caso específico do estabelecimento dos incentivos fiscais para empresas privadas que operam em regime de lucro real e que realizam atividades em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, contemplados no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), em vigor desde 2006, são decorrentes da recomendação expressa no Art. 28 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação). Sem dúvida, os incentivos fiscais destinados às empresas inovadoras representam, também, um marco estratégico importante para o País, pois as concessões de tais incentivos têm contribuído para despertar no meio empresarial, em qualquer área de atuação, a necessidade de melhorarem a gestão tecnológica, de estimular a aproximação entre micro, pequenas, médias e grandes empresas e de investirem cada vez mais em P&D,

de forma a aumentar a competitividade em seus produtos, processos e serviços e, por consequência, competirem embases mais sólidas, e com produtos de maior valor agregado.

Assim, diante de todo este panorama, podemos afirmar que o País já dispõe de um ambiente favorável para que as empresas se sintam estimuladas a investir cada vez mais em P&D, tendo em vista a existência de instituições competentes, estrutura industrial sólida e a disponibilidade de recursos financeiros em todas as esferas do governo. Com efeito, mesmo face às ameaças das crises econômicas internacionais o governo manteve e ampliou seus instrumentos de apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica às empresas bastante ampliados a ponto de, nos últimos cinco anos, a expansão do crédito ter praticamente dobrado de valor.

À semelhança dos procedimentos adotados em anos anteriores, a equipe técnica responsável pela operacionalização da Lei do Bem e pela elaboração deste Relatório Anual, no âmbito do MCTI, procurou, conforme já comentado, tabular e consolidar os dados sobre a utilização dos incentivos fiscais, tendo como fonte as informações constantes nos formulários (FORMP&D) enviados pelas empresas, conforme previsto no Art. 14 do Decreto nº 5.798, de 07.06.06. Portanto, os dados ora apresentados abrangem as despesas operacionais, os investimentos realizados em P&D e os benefícios e/ou renúncias fiscais obtidos por aquelas empresas que aderiram ao programa de incentivos fiscais da referida Lei, no exercício fiscal de 2012.

O Relatório em questão está estruturado em duas partes distintas, a saber: a primeira onde constam as modalidades de incentivos fiscais, o número de empresas participantes do programa de incentivos fiscais por Estado, os registros dos investimentos em P&D por Região bem como a distribuição de empresas por setores e a geração de renúncia fiscal dos investimentos em P&D; enquanto na segunda parte, encontram-se os anexos contendo as relações das empresas participantes do programa dos incentivos fiscais da Lei do Bem e outras informações a respeito dos investimentos em P&D em relação ao PIB Brasil.

2 - INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM

Os incentivos previstos na Lei do Bem destinados à P&D nas empresas, com usufruto de forma automática, resumidamente, podem ser definidos como:

- a) Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, o valor correspondente de até 60% da soma dos dispêndios, classificados como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, realizados com P&D no Ano Base considerado;
- b) Adição de até 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores dedicados exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento contratados no ano de referência;
- c) Adição de até 20%, na soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

Os incentivos supramencionados poderão chegar à dedução de 200% por ocasião do cálculo do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, ou seja, **100% das despesas com P&D da empresa + até 60% pelo incentivo concedido por parte do Governo Federal pelo fato da empresa realizar P&D + 20% pelo aumento de contratação do número de pesquisadores exclusivos + 20% pela concessão de patente ou registro de cultivar) desde que todos os projetos de P&D relatados tenham, de fato, gerado patentes ou cultivares registrados**. Tal possibilidade corresponde a uma renúncia fiscal de até 34% dos dispêndios de P&D, no País, próprios e/ou contratados (de forma complementar) junto à Micro e Pequena Empresa – MPE (Lei Complementar nº 123/2006), Consultores Independentes, Universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT, desde que mantida a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados pela empresa beneficiária.

- d) redução de 50% do IPI na compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos (nacionais ou importados) destinados ao uso exclusivo de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- e) Redução à zero da alíquota do IR incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro de manutenção demarcas, patentes e cultivares;
- f) Depreciação Acelerada Integral, sem prejuízo da depreciação normal dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período de aquisição, destinados à P&D para fins de IRPJ e CSLL;
- g) Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P&D, no ano em que for concluída a sua utilização;
- h) Amortização Acelerada (dedução) dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P&D, no Ano Base;
- i) Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P&D, no ano em que for concluída a sua utilização;
- j) Exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (Inc. I do §1º) do Art. 19-A da Lei nº11.196/05), cuja operacionalização é executada sob a gestão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES/MEC.

Do exposto, torna-se oportuno tecer às seguintes considerações:

- No caso das modalidades de incentivos dos itens “a”, “b”, “c” e “j”, as mesmas modificam a base de cálculo da CSLL e do IRPJ, enquanto que as demais são classificadas como benefícios diretos.

- Um dos pontos positivos da Lei do Bem é que com o aumento da base de dedutibilidade múltipla, incluindo a CSLL e o IRPJ (devido e adicional) a renúncia fiscal ou benefício real, no caso dos itens “a”, “b” e “c”, pode atingir até um terço dos dispêndios efetivamente realizados nas atividades de P&D das empresas.
- Relativo ao incentivo “redução a zero da alíquota do IR na fonte, incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro de manutenção de marcas, patentes e cultivares” (Inciso VI do Art. 3º do Decreto nº 5.798, de julho de 2006), apesar de se tratar de um ganho real, esta modalidade de incentivo não pode ser mensurado de forma absoluta.
- Vale comentar, também que os incentivos de depreciação (“f” e “g”) e amortização (“h” e “i”) referem-se, apenas a um deferimento concedido pelo governo, ou seja, trata-se de uma postergação dos tributos a pagar, pois a Lei obriga após o usufruto dos incentivos, a devolução dos valores dos benefícios nas DIPJ subsequentes.
- Por último, vale destacar que para utilização do incentivo 19-A (inclusão de novo incentivo à inovação tecnológica na Lei do Bem) a instituição Científica e Tecnológica – ICT deve submeter Carta Consulta ou Projeto diretamente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação – MEC, órgão responsável pela gestão e operacionalização do referido incentivo.

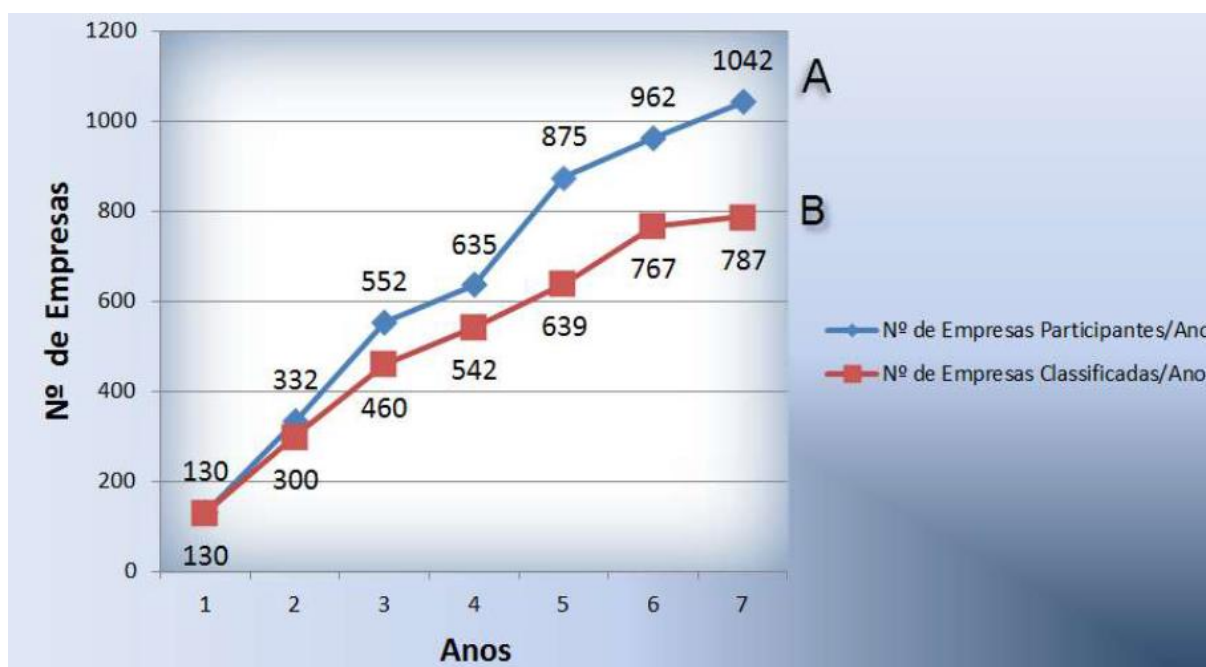
3 - EMPRESAS PARTICIPANTES DOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM EM 2012

Nos últimos 3 (três) anos tem-se constatado que, apesar do número de empresas participantes do Capítulo III da Lei do Bem venha crescendo, as informações registradas sobre os investimentos em P&D vêm demonstrando uma relativa retração. Provavelmente, tal fato é decorrente dos efeitos colaterais gerados pelo próprio cenário macroeconômico que tem, até certo ponto, desestimulado ou inibido novos investimentos em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Apesar deste quadro, é importante ressaltar que o crescimento contínuo do número de adesão das empresas em participar da referida Lei demonstra, ao mesmo tempo, por parte das empresas, um grau de confiança e de reconhecimento de que a alternativa de investir em P&D seja a forma mais correta para que as empresas nacionais possam se tornar eficientes e competitivas para enfrentar a acirrada competição internacional decorrente da globalização do mercado.

Por outro lado, a evidência deste crescimento, além de contribuir para se criar um ambiente mais virtuoso para adequar e ampliar a capacidade de produção, também, de certa forma, consolida a própria Lei do Bem como um aparato institucional de suma importância para o setor empresarial como um todo. A Figura I e a Tabela I apresentadas a seguir dão uma visão geral do número de empresas participantes do programa dos incentivos fiscais e sua distribuição por regiões geográficas, na série histórica a partir de 2006 até 2012.

FIGURA I – NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES/CLASSIFICADAS



A Figura I apresenta duas projeções de demandas, onde a primeira projeção (A) representa o número total de empresas que, em obediência ao Art. 14 do Decreto nº 5.798, de 07.06.06, enviaram seus formulários (FORMP&D) ao MCTI e a segunda

projeção (B) que mostra o número real das empresas que foram classificadas como habilitadas. Como se observa, ambas as projeções comprovam que houve crescimento tanto no número de empresas participantes da Lei do Bem como relativo ao número de empresas classificadas na categoria de habilitadas.

Com efeito, no Ano-Base de 2012, o MCTI recebeu 1.042 formulários de pessoas jurídicas (empresas) que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais constantes do Capítulo III da Lei do Bem, o que significa um aumento de 8% em relação ao ano de 2011, quando 962 empresas preencheram seus formulários e enviaram ao MCTI. Ainda, em termos de recebimento de formulários, verifica-se que ao se comparar o ano de 2012 com o ano de 2006 (primeiro ano de execução dos incentivos fiscais) houve um crescimento aproximado de 700%. Outro dado a ser destacado é que das 1.042 empresas foram classificadas (habilitadas) 787 empresas o que equivale a 75 % do total. Torna-se oportuno ressaltar que os demais resultados das análises da equipe técnica do MCTI encontram-se comentados nos itens 5, 6 e 8 deste relatório.

Obviamente, tendo em vista o número de empresas que realizam atividades de P&D no País, tais quantitativos poderiam ser bem mais significativos, porém devido a uma série de fatores (desconhecimento da legislação, inexistência de gestão tecnológica numa boa parte das empresas, necessidade das empresas operarem em regime de lucro real, a baixa participação das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dentre outros motivos) têm dificultado para que um maior número de empresas estejam participando do programa dos incentivos fiscais do Capítulo III da Lei do Bem.

À semelhança do que foi comentado no relatório anual de 2011 há que se considerar ainda que para apoio ao setor privado, existe um conjunto de outros instrumentos de fomento disponibilizando crédito, subvenção econômica e investimentos reembolsáveis e não reembolsáveis num volume de recursos bastante expressivo que, também, estimulam as empresas a realizarem atividades de P&D. Parte significativa deste apoio é traduzido em forma de parcerias com diferentes atores, tais como: universidades, instituições de pesquisa e consultores independentes sem necessariamente as empresas receberem incentivos fiscais. Inclusive, mais recentemente para apoio a questão de inovação tecnológica surgiu

uma nova forma de financiamento não bancário, que se refere ao caso das “debêntures” (uso de mercado de capitais no financiamento de investimentos em P&D).

TABELA I NÚMERO DE EMPRESAS CADASTRADAS POR REGIÃO

Regiões/Brasil	Anos						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sudeste	73	192	311	366	502	567	634
Sul	52	121	204	230	326	324	332
Centro-Oeste	1	1	1	8	8	18	17
Norte	1	3	9	7	9	16	18
Nordeste	3	16	27	24	30	37	41
Total	130	333	552	635	875	962	1042

A Tabela I evidencia com clareza que a distribuição do número de empresas por Região Geográfica reflete o mesmo comportamento dos anos anteriores, onde as Regiões Sul e Sudeste destacam-se por concentrarem as maiores demandas dos benefícios fiscais concedidos pela Lei do Bem, enquanto as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste aparecem com demandas reduzidas.

A persistência destas discrepâncias entre as Regiões tem se constituído como um dos fatores limitantes para que os incentivos fiscais da Lei do Bem possam alcançar um melhor desempenho como um todo. Esforços têm sido empreendidos pelo MCTI, inclusive em parceria com várias outras instituições do setor público e privado no sentido de promover a sensibilização e a mobilização junto aos empresários das referidas Regiões com vistas a difundir cultura da inovação e sobre a importância dos incentivos fiscais da Lei do Bem, como medida de estímulo à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Outra iniciativa para aprimorar o processo operacional da Lei do Bem diz respeito ao esforço da equipe técnica da SETEC/MCTI que realizou, no exercício fiscal de 2012, inclusões de novos aperfeiçoamentos no Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas – FORMP&D, tornando-o mais amigável às empresas e melhorando sensivelmente o entendimento sobre a aplicabilidade dos incentivos fiscais da referida Lei.

Evidentemente, em função dos resultados já obtidos pode-se inferir que os esforços precisam ser intensificados agregando-se outras estratégias e atividades alternativas de apoio, para que a adesão aos benefícios da Lei do Bem nas referidas Regiões possa atingir patamares mais significativos.

Da Tabela 1 deduz-se, ainda que as Regiões detentoras das maiores demandas de incentivos fiscais (Sudeste e Sul) têm razão de ser, considerando-se que a Região Sudeste trata-se, de fato, de uma Região muito forte e diversificada, além de concentrar o maior parque industrial do País enquanto a Região Sul apesar de ser a menor em superfície territorial do Brasil é considerada a segunda mais industrializada, vindo logo após a Região Sudeste.

TABELA 2 – NÚMERO DE EMPRESAS HABILITADAS POR REGIÕES

Regiões/Brasil	Anos						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Sudeste	73	163	259	312	383	464	484
Sul	52	118	167	198	224	245	245
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13	12
Norte	1	3	9	6	9	13	12
Nordeste	3	15	24	19	19	32	34
Total	130	300	460	542	639	767	787

Conforme comentado anteriormente, do total de 1.042 formulários recebidos e cadastrados no sistema do MCTI, no Ano-Base 2012, foram classificadas 787 empresas.

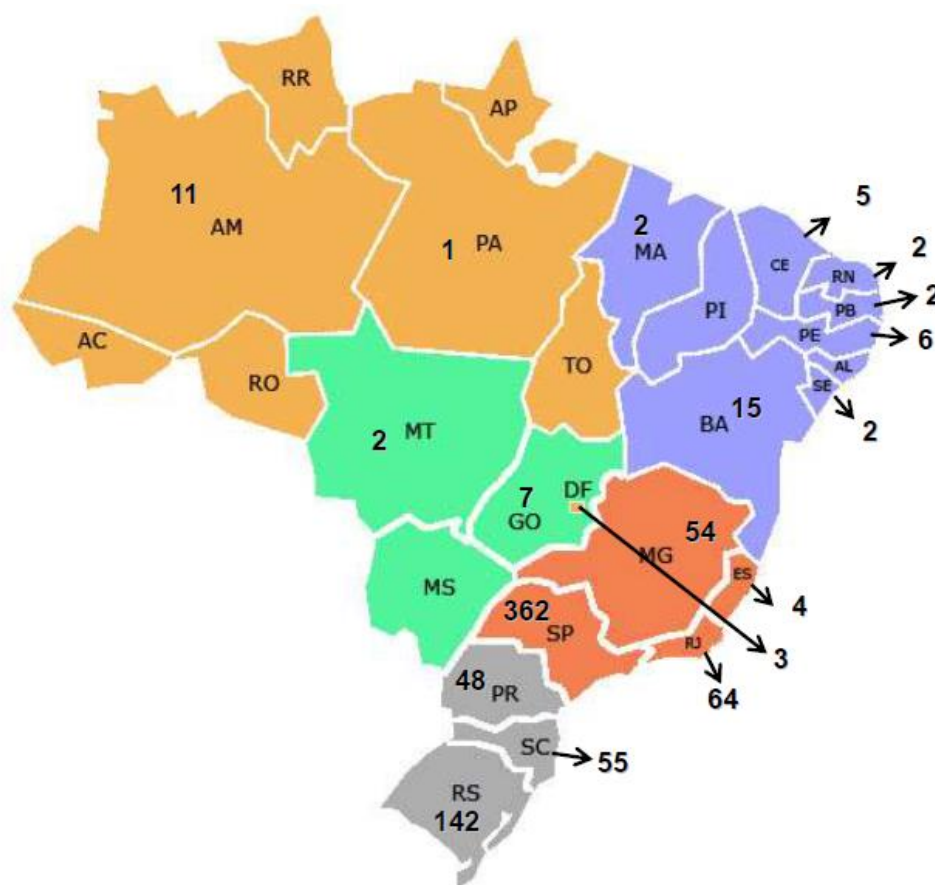
É provável que a continuidade da campanha de disseminação/divulgação dos esclarecimentos dirigidos ao público alvo (empresas nacionais), bem como junto às instituições de ensino e pesquisa e em eventos públicos sobre onde incidem os incentivos fiscais da Lei do Bem, conforme mostra a Figura II, certamente tenha ajudado bastante para melhorar o planejamento dos programas de P&D das empresas beneficiadas. Sem dúvida, a adoção deste recurso visual tem representado uma estratégia importante para promover a adesão do número de empresas no âmbito da Lei do Bem.

FIGURA II



Portanto, a Figura II permite identificar exatamente em qual dos segmentos da cadeia produtiva incidem os incentivos fiscais da Lei do Bem. No caso, incidem somente no segmento onde ocorrem a pesquisa básica dirigida, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental (até a fase de desenvolvimento de protótipo), além da Tecnologia Industrial Básica – TIB e os serviços de apoio técnico, conforme definidos no Decreto nº 5.798, de 07.06.06 (Decreto que regulamenta o Capítulo III da Lei do Bem).

FIGURA III



A Figura III ora apresentada dar uma visão global da distribuição espacial do número de empresas beneficiárias dos incentivos fiscais (empresas classificadas) por Estado, no ano base 2012.

4 - DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS POR SETORES

As 787 empresas classificadas (relacionadas no Anexo IV deste Relatório) representativas de múltiplas atividades econômicas do cenário econômico brasileiro estão distribuídas nos ramos das atividades setoriais, conforme relacionadas na Tabela III. As empresas encontram-se sediadas em quase todas as Unidades da Federação Brasileira, embora as concentrações mais expressivas estejam nas Regiões Sul e Sudeste.

TABELA III DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS POR SETORES

SETORES	Nº DE EMPRESAS						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Mecânica e Transportes	30	81	114	111	147	154	125
Eletroeletrônica	13	45	66	53	42	65	57
Química	22	12	27	47	65	66	98
Metalurgia	22	26	32	43	45	43	47
Alimentos	4	14	33	40	46	57	67
Bens de Consumo	2	21	33	37	46	52	49
Software	4	1	20	31	45	57	65
Farmacêutica	11	13	16	31	37	37	42
Telecomunicação	-	3	17	21	6	2	1
Agroindústria	-	14	23	20	10	13	11
Construção Civil	3	7	17	17	7	13	11
Moveleira	-	8	11	14	8	21	22
Papel e Celulose	5	7	7	12	13	14	17
Têxtil	1	4	6	9	9	10	6
Petroquímica	-	14	5	8	2	4	1
Mineração	2	1	1	4	7	13	18
Outras Indústrias	11	29	32	44	104	146	150
TOTAL DE EMPRESAS	130	300	460	542	639	767	787

A Tabela III mostra a participação evolutiva do número de empresas por setores no programa dos incentivos fiscais da Lei da Bem, nos anos 2006 a 2012.

À semelhança dos procedimentos adotados nos anos anteriores as empresas foram agrupadas em 17 (dezessete) setores, tendo por base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, versão 2.0, onde se utilizou os dois primeiros dígitos para realizar a classificação constante da Tabela III. As demais 218 empresas (não relacionadas no Anexo IV), por apresentarem informações imprecisas ou incompatíveis ao atendimento dos dispositivos da Lei nº 11.196/05, acrescidas de 34 empresas que apresentaram resultados fiscais negativos e, mais 03 empresas excluídas, foram todas encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio de relação à parte.

Analisando-se o quadro de distribuição do número de empresas por setores (Tabela III), constata-se, que, no Ano-Base 2012, os setores de Mecânica e Transportes, Eletroeletrônica, Química, Alimentos e Software foram os que geraram maior demanda pelos incentivos fiscais da Lei do Bem. Conforme foi comentado no ano anterior a tendência é que este quadro de distribuição de empresas por setores, a médio prazo, tenha sua composição alterada se considerarmos os interesses demonstrados pelos conglomerados multinacionais em investirem em outras áreas no nosso País, tais como: mineração, *software* e automação.

Com efeito, as iniciativas de algumas multinacionais visando à implantação de vários centros de P&D no Brasil com foco nestas áreas, já se trata de uma realidade. Tal constatação além de vir a fortalecer, num futuro próximo, a competitividade das empresas nestas áreas, certamente agregará também pontos positivos para o Brasil, considerando a oportunidade de geração de emprego para os engenheiros e pesquisadores brasileiros disponíveis no mercado local, além da possibilidade de viabilizar o repatriamento dos pesquisadores brasileiros que atuam no exterior.

5 - RECURSOS APLICADOS COM AS ATIVIDADES DE P&D

Levando-se em consideração os dados contabilizados dos 787 formulários das empresas relacionadas no Anexo IV (empresas beneficiárias dos incentivos fiscais no Ano Base 2012), verifica-se que, no cômputo geral, as despesas com P&D (investimento total) atingiram o montante de R\$ 5,34 bilhões, sendo: R\$ 0,12 bilhão na rubrica de “capital” e R\$ 5,22 bilhões em despesas de “custeio”. Estes resultados demonstram que, pelo terceiro ano consecutivo, registra-se redução de investimentos em P&D, por parte das empresas participantes do Capítulo III da Lei do Bem.

As distribuições do número de empresas e dos percentuais de investimentos por Região estão demonstrados nos Gráficos I e II, enquanto na Tabela 4, encontram-se os investimentos em reais realizados pelas empresas em P&D. conforme demonstrado a seguir:

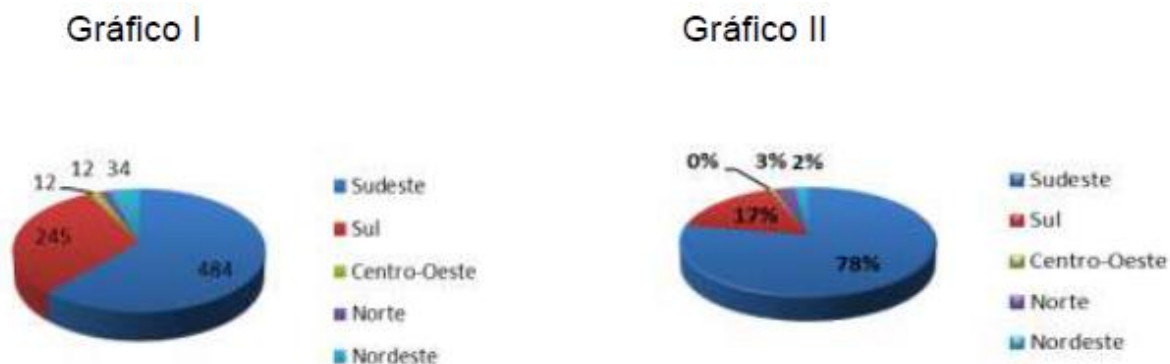


TABELA 4 – INVESTIMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS EM P&D

x R\$1.000,00

Regiões	Despesas Capital	Despesas Custeio	Total
Sudeste	110.599,68	4.046.785,08	4.157.384,75
Sul	9.103,02	877.996,52	887.099,53
Centro-Oeste	-	30.538,43	30.538,43
Norte	-	158.420,65	158.420,65
Nordeste	2.981,60	99.189,05	102.170,65
Total	122.684,29	5.212.929,71	5.335.614,01

Apesar do crescimento do número de empresas participantes da Lei do Bem no ano de 2012, em contrapartida houve redução no valor dos investimentos aplicados em P&D, cuja queda em relação ao ano de 2011 representou 22 %. Contudo, apesar desta constatação o aumento do número de empresas (Tabela 1), por si só, comprovam que o empresariado brasileiro, apesar das adversidades enfrentadas, continua no firme propósito de acreditar que investir em P&D seja a alternativa mais racional para enfrentar as mudanças que ocorrem no cenário internacional caracterizadas, principalmente pela intensificação da competição por mercados e pela valorização do conhecimento e da informação como fatores de competitividade.

Certamente, conforme comentado no Relatório anterior, o número cada vez mais expressivo de empresas que estão aderindo ao programa dos incentivos fiscais da Lei do Bem, decorre não só da atração pelos benefícios que são concedidos pela Lei do Bem, mas, também pelo reconhecimento das necessidades destas empresas

de investirem cada vez mais em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, para atender os níveis de exigências cada vez mais sofisticados das demandas dos mercados interno e externo. Certamente, é por meio dos avanços tecnológicos que as empresas poderão obter capacidade suficiente para oferecer um melhor serviço ou produto, de forma mais rápida, com preço mais acessível e de melhor qualidade, condicionantes estas imprescindíveis para que as empresas brasileiras obtenham vantagem competitiva perante as demais empresas concorrentes neste mundo globalizado.

É evidente que o potencial de investimento em P&D do empresariado brasileiro é bem maior do que os dados aqui registrados neste Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais tendo em vista que num *ranking* das empresas que mais inovam no Brasil, podemos afirmar que, na atualidade, apenas um reduzido número delas está participando da Lei do Bem.

Apesar da reduzida participação é importante comentar que para o alcance da meta de 1,8% do PIB em investimento em pesquisa e desenvolvimento (meta constante da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI para o ano de 2014), da parcela de 0,9 ponto percentual correspondente a participação do setor privado na composição daquela meta, no ano de 2012, os investimentos das empresas nas áreas de P&D em relação ao PIB Brasil alcançaram 0,12% (considerando-se apenas os investimentos das empresas que aderiram a Lei do Bem).

6 - DISPÊNDIOS DE CUSTEIO E REDUÇÃO DA BASE DECÁLCULO DO IRPJ/CSLL POR REGIÃO

Relativo à dedução para apuração do “Lucro Líquido”, da soma dos dispêndios de “custeio”, para efeito dos cálculos dos incentivos adicionais das empresas que operaram em regime do lucro real e que optaram pelo usufruto dos incentivos fiscais da Lei do Bem, no Ano-Base 2012, conforme destacado na Tabela 5 atingiu o valor de R\$ 5,22 bilhões. Enquanto que os valores dos incentivos adicionais concedidos pela referida Lei, relativos à redução adicional de até 60% (por exclusão); ao adicional de até 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados no ano de referência e do adicional de 20%, no caso de patente concedida

ou cultivar registrado, na base de cálculo do IRPJ e CSLL alcançaram o total de R\$ 3,05 bilhões.

TABELA 5 – DISPÊNDIOS DE CUSTEIO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR REGIÃO

x R\$1.000,00

Região	Nº Empresas	Dispêndios de Custeio (-)	Incentivo por Exclusão (I)	Incentivo por Pesquisadores (II)	Incentivo por Patente/Registro (III)	Total Geral (I+II+III) (**)
Sudeste	484	4.046.785,08	1.912.188,87	350.584,60	1.573,92	2.264.347,39
Sul	245	877.996,52	480.923,86	90.405,59	1.581,44	572.910,89
C-Oeste	12	30.538,43	18.171,48	1.926,46	0,00	20.097,93
Norte	12	158.420,65	95.047,33	29.353,88	0,00	124.401,22
Nordeste	34	99.189,05	59.381,37	11.010,78	0,00	70.392,15
Totais	787	5.212.929,71	2.565.712,92	483.281,31	3.155,35	3.052.149,58

(*) Refere-se aos dispêndios reais para cálculo dos incentivos adicionais concedidos pela Lei do Bem

(**) Refere-se ao total da redução incentivada na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

É importante ressaltar que as empresas que realizam atividades de P&D e que optaram por participar da Lei do Bem poderão deduzir em múltiplos de 1,6, 1,8 e 2 dos dispêndios de custeio, onde no seu valor máximo, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL e IRPJ, as empresas poderão chegar a duplicar o total dos dispêndios (despesas) de custeio com P&D, cuja concessão favorece às empresas por reduzir a margem do lucro real.

Assim, os valores das deduções na Tabela 5 compreendem tanto a dedução normal da regra já adotada com base no artigo 349 da RIR/99 (100% de dedução), quanto as deduções adicionais dos dispêndios de custeio das atividades de P&D das empresas (até 60% por exclusão, 20% contratação de novos pesquisadores e 20% por patente concedida).

7 - GERAÇÃO DE RENÚNCIA FISCAL DOS INVESTIMENTOS EM P&D

A dedução dos dispêndios com P&D, classificáveis como despesas operacionais para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, já são excluídos normalmente da base de cálculo por qualquer empresa. Portanto, o ganho real com dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa e desenvolvimento tecnológico é gerado com a aplicação dos incentivos fiscais do IRPJ/CSLL comentados no Capítulo 2 deste Relatório Anual.

A Tabela 6, apresentada a seguir, mostra os valores das renúncias fiscais concedidos por Região.

TABELA 6 – RENUNCIAS FISCAIS DOS INVESTIMENTOS EM P&D

x R\$ 1.000,00

Região	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%) (I)	IR (25%) (II)	IPI (III)	Total De Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)
Sudeste	2.264.766,24	203.828,96	566.191,56	271,01	775.160,80
Sul	572.910,89	51.561,98	143.227,72	1.057,44	199.974,43
C-Oeste	19,92	1,79	4,98	0,00	6.833,30
Norte	124,40	11,20	31,10	0,00	42.296,41
Nordeste	70,19	6,32	17,55	0,00	23.933,33
Totais	2.837.891,64	255.410,25	709.472,91	1.328,45	1.048.198,27

Computando-se todos os incentivos fiscais concedidos pela Lei do Bem a Tabela 6 evidencia um ganho real para as empresas da ordem de R\$ 1,04bilhão. Este valor alcançado no ano base de 2012, quando comparado ao montante do exercício fiscal de 2011 constata-se que houve uma redução da ordem de 25,8%.

Outra forma de analisar os dados da Tabela 6 é distribuí-los por setor, cujo quadro apresenta a seguinte composição:

TABELA 7 - RENUNCIAS FISCAIS DOS INVESTIMENTOS EM P&D, PORSETOR

x R\$ 1.000,00

Setor	Base para cálculo dos benefícios (IR + CSLL)	CSLL (9%) (I)	IR (25%) (II)	IPI (III)	Total de Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)
Agroindústria	53.270,71	4.794,36	13.317,68	0,00	18.112,04
Alimentos	131.911,07	11.872,00	32.977,77	0,00	44.849,77
Bens de Consumo	258.046,98	23.224,23	64.511,75	14,03	91.877,28
Construção Civil	53.728,78	4.835,59	13.432,20	0,00	18.267,79
Eletrônica	283.072,39	25.476,52	70.768,10	1.043,41	97.288,03
Farmacêutica	291.885,31	26.269,68	72.971,33	0,00	99.241,01
Mecânica e Transportes	753.853,88	67.846,85	188.463,47	0,00	256.310,32
Metalurgia	101.165,82	9.104,92	25.291,45	0,00	34.396,38
Mineração	95.120,56	8.560,85	23.780,14	0,00	32.340,99
Moveleira	12.377,81	1.114,00	3.094,45	0,00	4.208,46
Papel e Celulose	29.578,64	2.662,08	7.394,66	0,00	10.056,74
Petroquímica / Química	238.843,47	21.495,91	59.710,87	194,48	81.401,26
Software	204.353,89	18.391,85	51.088,47	7,34	69.487,67
Telecomunicação	4.659,92	419,39	1.164,98	0,00	1.584,37
Têxtil	4.845,20	436,07	1.211,30	0,00	1.647,37
Outras Indústrias	535.853,99	48.226,86	133.963,50	69,18	187.128,81
Totais	3.052.568,42	274.731,16	763.142,11	1.328,45	1.048.198,27

Independentemente dos valores dos investimentos aplicados em P&D a Tabela 7 permite concluir que os setores ali relacionados têm no bojo de suas políticas de investimentos a inovação tecnológica como uma questão chave. Além do mais, são setores que acreditam que investir em P&D seja a alternativa mais correta e racional para propiciar bases sólidas para torná-los competitivos.

Pode-se afirmar, ainda que a participação destes setores na Lei do Bem, revela que as empresas destes setores se sentem motivadas para inovar e reconhecem que a adoção da prática de “inovação tecnológica” deve ser tratada de forma diferenciada, ou seja, deve fazer parte da gestão estratégica de cada empresa para viabilizar um melhor serviço ou produto, de forma mais rápida, com preço mais acessível e de melhor qualidade.

8- AVALIAÇÃO DOS FORMULÁRIOS

Procuramos descrever abaixo as principais inconsistências encontradas nas análises dos relatórios das empresas. As empresas que não foram descritas no anexo IV deste Relatório devem verificar se se enquadram nas descrições listadas abaixo e caso julguem que conseguem fornecer informações adicionais que levem a um entendimento diverso do que foi adotado pelo MCTI o façam enviando e-mail com estas informações para incentivos.fiscais@mct.gov.br.

É importante ressaltar que as empresas consideradas com informações imprecisas ou incompatíveis ao atendimento dos dispositivos da Lei do Bem significa que tais empresas podem ter realizado algumas ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, mas que foram identificadas incorreções sob o aspecto legal, conceitual ou de preenchimento do formulário, com relação às informações enviadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

Torna-se oportuno ressaltar que para todas as empresas que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais (classificadas ou não) há a necessidade de que a “documentação relativa à utilização dos incentivos fiscais seja mantida pela pessoa jurídica beneficiária à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal - RFB, durante o prazo prescricional”, conforme prevê o § 1º do Art. 14 do Decreto nº 5.798, de 07.06.2006, para efeito de comprovarem as procedências das informações prestadas pelas empresas.

8.1- Descrição dos projetos

É comum a não observância, por parte das empresas analisadas, das orientações mencionadas como imprescindíveis pelo FORMP&D em seu item 3na descrição de cada projeto torna-se imprescindível a empresa observar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Destaque o elemento tecnologicamente novo ou inovador do projeto;
- b) Se existe aplicação de conhecimento ou técnica de uma nova fórmula;

- c) Quais os avanços científicos e tecnológicos embutidos em cada projeto;
- d) Comente sobre os métodos utilizados;
- e) Cite a data de início e fim de cada projeto.

Cumprir destacar que as empresas devem dar destaque adequado aos principais elementos necessários para uma precisa descrição das atividades de P&D e de inovação tecnológica e correspondente identificação por parte do avaliador. É muito difícil identificar no texto livre do FORMP&D os elementos que caracterizam o desafio tecnológico e o processo investigativo de sua solução.

Em consequência, observa-se nas descrições dos projetos falta de informações claras e objetivas por parte das empresas, falta de compreensão dos conceitos, aproveitamento inadequado da ambiguidade dos instrumentos legais e infra legais.

Os conceitos das atividades beneficiadas, Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Experimental, Tecnologia Industrial Básica e Serviço de Apoio Técnico, não são especificadas com detalhamento e seguimos conceitos dos principais manuais de referência, resultando em conceitos ambíguos, com o objetivo de não restringir o uso da lei em determinadas atividades e setores.

Em geral, as empresas costumam informar que “inovam”, mas não fornecem evidências ou sequer indícios de porque consideram seus resultados como inovação. Isso é muito facilitado pela ambiguidade de conceitos (p.ex., Manual de Frascati x Manual de Oslo) e pela ambiguidade de redação de vários instrumentos legais.

Assim, é comum observar uma grande confusão conceitual, ou seja, as empresas não entendem o que é Pesquisa Básica, Aplicada ou Desenvolvimento Experimental. Por conseguinte, raramente elas oferecem indícios de que fazem, de fato, P&D.

As empresas costumam descrever o que o produto/processo desenvolvido tem, isto é, suas funcionalidades; ou o que “fazem”. Não é a prática usual descrever claramente como foram elaborados: o problema tecnológico resolvido, com que abordagem ele foi resolvido, se precisou de investigação ou foi resolvido com o repertório de conhecimentos dominado.

Quando a descrição inclui a metodologia utilizada, a empresa apresenta normalmente, alguma metodologia padronizada, frequentemente associada a uma ferramenta de controle gerencial do desenvolvimento, e pouco informa sobre a natureza do desafio técnico-científico.

De modo similar, a “inovação” é sempre afirmada de maneira absoluta, sem menção a um benchmarking ou outra forma de comparação que justifique a qualificação de inovação tecnológica.

À semelhança do que foi comentado no Relatório anterior é importante ressaltar que o uso isolado da expressão inovação tecnológica como sendo passível de benefício fiscal tem causado muita confusão no entendimento dos objetivos do Capítulo III da Lei do Bem.

Com efeito, não é a inovação em si que é objeto dos benefícios fiscais previstos na citada Lei e sim a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico (pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental), ou seja, atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e onde ocorrem riscos tecnológicos, portanto, não se trata simplesmente de compra ou encomenda de tecnologia.

A consequência do quadro descrito é que a avaliação de enquadramento requer um mínimo de conhecimentos técnicos especializados e atualizados por parte do avaliador.

Problemas específicos identificados nas descrições dos processos avaliados incluíram:

- a) o desenvolvimento de Produtos/Processos com tecnologias bem conhecidas, de amplo domínio – ainda que constituam uma novidade para a empresa;
- b) a descrição de desafios mercadológicos (não passíveis de incentivos) em vez de desafios tecnológicos;
- c) a inclusão de estudos de viabilidade técnica como atividade de P&D (um estudo de viabilidade poderia ser aceitável desde que fosse, explicitamente, a primeira etapa de um projeto efetivamente de P&D);
- d) a descrição de áreas, seções ou departamentos inteiras, sem descrever projetos específicos (a IN RFB-1187 requer o projeto como unidade básica).

Muitas empresas se descrevem projetos de engenharia enquadrando como projeto de pesquisa. A alteração ou criação de um produto pode ser classificada como pesquisa e desenvolvimento experimental ou um desenvolvimento de engenharia. A Lei do Bem só prevê incentivos fiscais para o primeiro caso. A diferença entre as duas classificações está no risco envolvido nas atividades. O conceito de desenvolvimento experimental da Lei do Bem está relacionado com trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos. Esta atividade envolve risco tecnológico haja vista que não necessariamente esses desenvolvimentos apresentarão sucesso. Um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos também pode ser considerado nessa classificação, desde que seja demonstrado que não foi simplesmente uma alteração de layout ou de design e sim um aperfeiçoamento. Alterações corriqueiras ou rotineiras que não envolvem risco em virtude dos processos e metodologias utilizados no desenvolvimento serem conhecidos ou dominados são considerados como desenvolvimento de engenharia. Estes desenvolvimentos podem resultar em novos produtos. Também podem ser resultado de pesquisas de mercado ou pesquisas que visam conhecer e detectar melhorias nos produtos e processos. Estas atividades não são elegíveis como utilizadoras dos incentivos fiscais da Lei do Bem.

Também vale ressaltar que na descrição de projetos plurianuais deve ser descrito quais atividades foram realizadas em cada ano. Muitas empresas se limitaram

em repetir a descrição dos anos anteriores, não indicando evoluções nos desenvolvimentos.

8.2 - Dispêndios

Quanto à análise dos dispêndios frente aos incentivos pleiteados, com frequência foram encontrados projetos que apresentavam problemas com dispêndios mesmo estando tecnicamente satisfatórios.

Não existem claras indicações de correspondência entre os gastos e os projetos, principalmente com recursos humanos, nem por exigência do FORMP&D nem, regra geral, em anexos que acompanham os processos. Notam-se informações desencontradas, muitas pessoas em tempo parcial, equipes muito pequenas em dedicação integral, falta de informação sobre o papel delas nos projetos, aumento de pessoal de apoio contando como aumento de pesquisador. Também é baixa, nos processos analisados, a incidência de RH com pós-graduação (mestres e doutores).

Quando ocorre algum tipo de contratação de terceiros, mesmo sendo universidades, ICTs ou MPEs, raramente se encontra a função da equipe própria da empresa ou uma clara divisão de responsabilidades entre a empresa e a parte contratada.

A rubrica “7.1.3.Outros/Serviços de apoio técnico” costuma receber muitos lançamentos que não se caracterizam como “Apoio técnico”, como é estritamente requerido no FORMP&D. A consequência é que muitas contratações cujo escopo não cabe como Apoio Técnico, por exemplo, a contratação de desenvolvimento por empresas de grande porte ou terceirizações de clara atividade técnica essencial ao projeto são lançadas nessa rubrica. Tais situações constituem alocações indevidas e, portanto, foram consideradas como “problemas com dispêndios de natureza grave”.

8.3 - Anexos

Parte considerável dos processos analisados não apresenta material anexo a respeito de seus projetos e, quando o fazem, comumente o conteúdo é

institucional/comercial, e não técnico. Em alguns casos, anexos bastante extensos (com mais de 300 páginas, ou até mais de 1000) foram incluídos no processo, mas poucos trechos deste tipo de material esclareceram aspectos técnicos dos projetos; informações não essenciais à avaliação, como currículo vitae do RH envolvido, predominavam.

Os Anexos frequentemente deixam de trazer informações relevantes para a análise do processo tais como descrição dos projetos em linguagem adequada; papel da equipe própria e das equipes das entidades contratadas; cópia de contrato entre a empresa e um ICT, por exemplo, com a divisão de responsabilidades e termos de propriedade intelectual. Assim, muitos Anexos são peças longas, porém pouco úteis.

9 - CONCLUSÕES

O Capítulo III da Lei do Bem tem como objetivo maior estimular as empresas a realizarem atividades próprias de P&D admitindo, também, a pesquisa sob a forma de parcerias com universidades, instituições de pesquisa, micro e pequenas empresas. A ciência, a tecnologia e a inovação tecnológica são instrumentos imprescindíveis para que uma Nação possa promover o seu desenvolvimento econômico e construa a sua soberania tecnológica.

Certamente, a Lei do Bem ao estimular que as empresas realizem atividades próprias de P&D e adotem mecanismos de pesquisas cooperativas procurando associar competências e a partilha dos custos e dos riscos inerentes ao processo de inovação tecnológica, também é uma forma concreta de contribuir para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, cujo modelo tem no progresso técnico um de seus fatores mais importantes.

Em 2012, o número de empresas que aderiram ao usufruto dos incentivos fiscais do Capítulo III da Lei do Bem comprova que continua em plena ascensão. Com efeito, em relação ao ano de 2011, o aumento registrado foi da ordem de 8%, ou seja, de 972 empresas cadastradas em 2011 passou para 1.042 empresas em 2012.

O crescimento contínuo do número de empresas participantes da Lei do Bem (destacado na Figura III) nos revela que a adesão aos incentivos fiscais da Lei do Bem estabelece e consolida a Lei do Bem como um aparato institucional importante, cujo instrumento tem contribuído para que as empresas nacionais possam se tornar eficientes e competitivas para enfrentara acirrada competição internacional decorrente da globalização do mercado. Evidentemente, apesar deste crescimento pode-se afirmar que alguns maus resultados no campo econômico têm contribuído para que um expressivo número de segmentos da indústria – setor mais beneficiado pelas medidas de estímulo dadas pelo governo, venha paulatinamente reduzindo seus investimentos em P&D, razão pela qual se explica o registro da queda no valor total dos investimentos, no Ano-Base 2012 (Tabela 10 do Anexo II).

Além do relativo sucesso da Lei do Bem é importante destacar o recém lançamento do Programa INOVAR-AUTO para o setor automotivo que visa apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos veículos e das autopeças, cujo Programa estabeleceu um incentivo fiscal adicional para as empresas que realizam atividades de P&D e outro para as atividades de engenharia não rotineira no País. Para tanto, foi desenvolvido uma metodologia, cujo produto é fruto da ação de um Grupo de Trabalho – GT, coordenado pela Associação Brasileira de Engenharia Automotiva – AEA, envolvendo técnicos representantes das empresas automotivas, das autopeças, da academia e do governo. Esta metodologia está sendo utilizada para classificar as atividades de P&D das empresas desse setor que enviam as informações de seus projetos de P&D ao MCTI.

Por outro lado, no ano de 2012, o fato do Produto Interno Bruto – PIB (R\$ 4,40 trilhões) ter crescido apenas 0,9% em relação ao ano de 2011 (R\$4,14 trilhões) é um indicativo de que é necessário aumentar os esforços empresariais nas atividades de P&D e inovação tecnológica, pois, isto é fundamental para aumentar a capacidade produtiva e a competitividade de nossos bens e serviços, como, também para reativar a economia brasileira. Além disso é necessário investir mais em infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos e aeroportos), na área educacional, na saúde e viabilizar maior oferta de energia, para proporcionar ao País as condições necessárias para imprimir um desenvolvimento sustentável.

No caso particular da infraestrutura, por exemplo, sabe-se que o País dispõe de uma série de projetos de grande porte envolvendo altos investimentos, contudo, não se tem conseguido aplicar nem 2% do PIB nessa questão, mesmo mediante o desempenho de crescimento pouco expressivo do PIB, nos últimos anos.

No que se refere ao processo operacional da Lei do Bem, em 2012, continuou-se agregando melhoria qualitativa do preenchimento dos “Formulários para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas – FORMP&D” à introduzir novos aperfeiçoamentos, com o intuito de torná-lo mais acessível para os fins a que se destina, bem como melhorar o entendimento pelas empresas das atividades de P&D incentivadas pela Lei do Bem. Outra iniciativa da equipe técnica ao longo do ano de 2013 diz respeito às discussões e preparativos para realização de um Seminário realizado, em Brasília – DF, em junho de 2013, para tratar sobre “Contribuições dos Incentivos Fiscais da Lei do Bem para o aumento da Competitividade por meio da P&D no Brasil”. A ideia do Seminário teve como foco dois objetivos: melhorar o entendimento sobre a Lei do Bem em relação à utilização dos incentivos fiscais para as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica e exemplificar as contribuições dos incentivos fiscais da Lei do Bem para a P&D no Brasil com a apresentação de casos de beneficiários da referida Lei.

O anexo V é composto pelas sugestões feitas no seminário, agrupadas pela possibilidade de serem implementadas. As sugestões que estão classificadas com possibilidade de implementação alta estão sendo negociadas no governo ou o serão em breve. As classificadas como baixa dificilmente entrarão na agenda de discussão da evolução da Lei do Bem por dificuldades técnicas, políticas ou operacionais. As sugestões que apresentam um traço foram comentadas na coluna Ação, podendo já fazer parte dos incentivos ou não.

No tocante a atuação da Comissão Técnica Interministerial – CTI do Marco Legal da Inovação, face às especificidades dos assuntos tratados, no ano de 2013, deu-se continuidade ao trabalho de forma *Ad-Hoc* segundo demandas específicas. Dentre as ações realizadas merecem ser destacadas: a identificação de pontos de

aperfeiçoamento na Lei nº 11.196/2005; importantes esforços vêm sendo feitos entre o Governo Federal e o Congresso Nacional no sentido de conduzir a uma profunda revisão e ampliação da Lei da Inovação, do que já resultou, por exemplo, a edição da Lei nº 12.813/2013 que trata de aperfeiçoar os mecanismos de relação universidade-empresa. Cabe também destacar a utilização para vários produtos das margens de referências nas compras públicas federais para as empresas brasileiras, em especial, a margem adicional que estimula o desenvolvimento de tecnologia nacional em nossos produtos e serviços.

Por fim, para efeito de reflexão é importante comentar, que recentes estudos que tratam sobre a questão do gasto em P&D têm demonstrado uma certa estagnação tecnológica do Brasil nestas áreas. Com efeito, há nítida sinalização de que o País para conseguir reduzir a atual defasagem tecnológica perante aos demais países desenvolvidos necessita de uma mudança radical de estratégia para que possa acelerar os avanços técnico científicos (políticas bem definidas e com compromissos de metas), e não apenas comprometimento com maior disponibilização de instrumentos de apoio financeiro. Ainda sobre o tema do “*gap*” tecnológico, a especialista em inovação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Fernanda de Negri, atribui tal situação, em parte, à crise global de 2008, como, também à estrutura produtiva centrada em segmentos de menor intensidade tecnológica, baixa escala de produção e poucas empresas de capital nacional em ramos intensivos em inovação. Além de tudo isto credita-se, também ao efeito do abalo da confiança empresarial devido ao acúmulo de incertezas advindas da crise externa (crise na Europa, crescimento moderado dos Estados Unidos, dentre outros fatores) e pela baixa *performance* do crescimento econômico do nosso País.

ANEXO I

TABELA 8 - RENÚNCIA FISCAL DOS INVESTIMENTOS EM P&D POR REGIÃO
(Anos: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012) R\$ Milhão

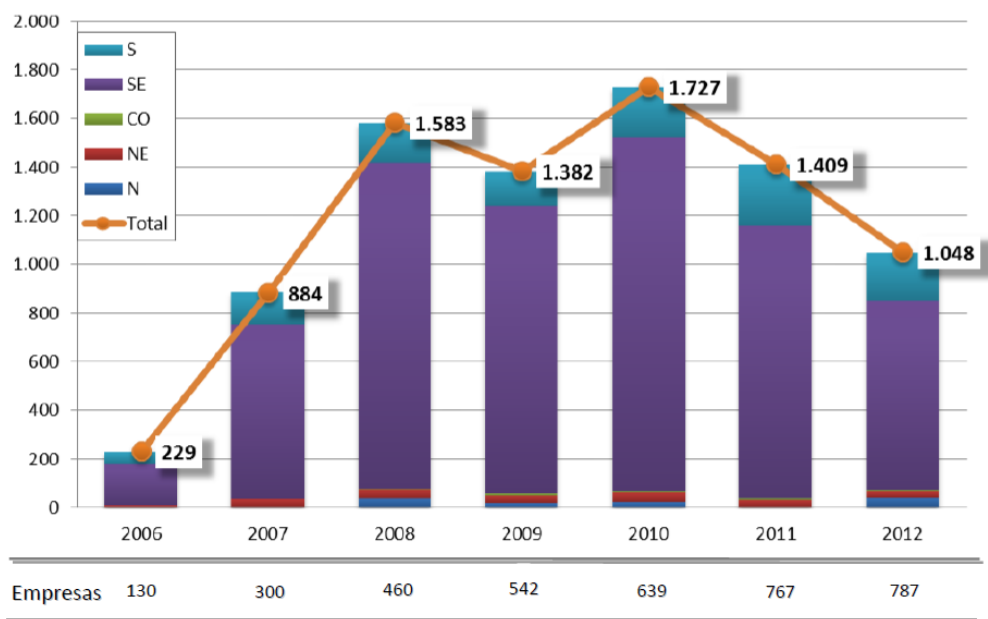
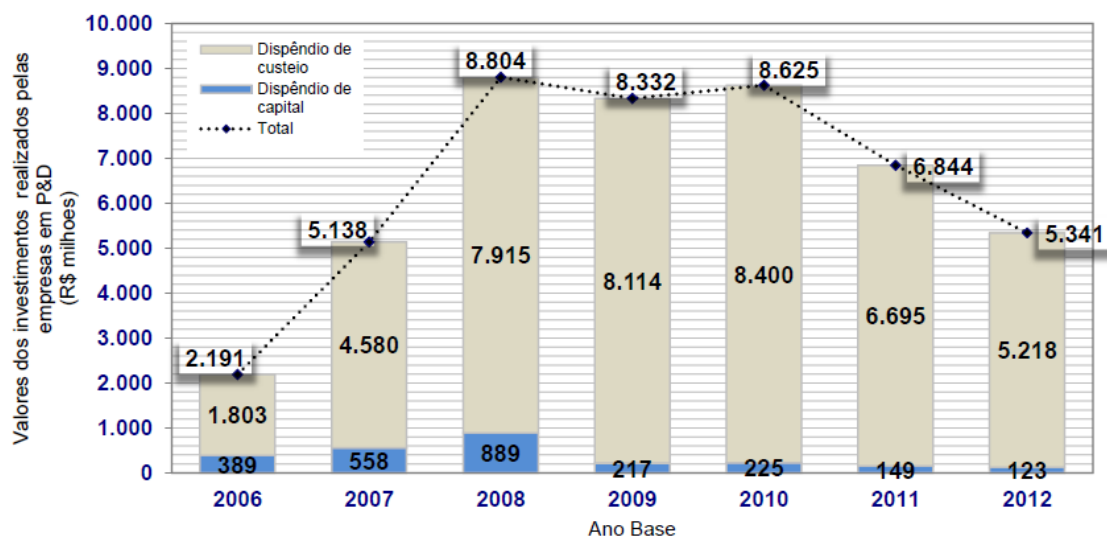


TABELA 9 - RENÚNCIA FISCAL POR INVESTIMENTOS EM P&D POR SETORES
(Anos: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012)

Setores	R\$ Milhão													
	2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº
Agroindústria	-	-	10,96	14	46,65	23	18,9	20	9,06	10	11,61	13	18,11	11
Alimentos	3,31	4	17,29	14	32,68	33	28,72	40	47,29	46	26,63	57	44,85	67
Bens de Consumo	0,39	2	51,88	21	93,14	33	79,82	37	112,07	46	82,84	52	91,88	49
Construção Civil	0,69	3	4,54	7	12,37	17	12,04	17	7,87	7	13,82	13	18,27	11
Eletroeletrônica	8,03	13	41,19	44	70,2	66	54,61	53	73,98	42	110,71	65	97,29	57
Farmacêutica	20,65	11	34,79	14	44,18	16	69,57	31	84,15	37	76,39	37	99,24	42
Mecânica e Transportes	87,27	30	340,02	81	728,22	114	539,13	111	701,89	147	552,89	154	256,31	125
Metalurgia	38,01	22	45,23	26	59,77	32	60,82	43	72,64	45	38,86	43	34,40	47
Mineração	2,32	2	0,14	1	1,09	1	0,55	4	8,7	7	12,34	13	32,34	18
Moveleira	-	-	3,35	8	5,97	11	3,98	14	1,55	8	6,98	21	4,21	22
Outras Indústrias	34,16	11	32,47	29	25,53	32	57,78	44	158,79	104	190,51	146	187,13	150
Papel e Celulose	5,91	5	10,29	7	9,05	7	22,41	12	18,65	13	7,19	14	10,06	17
Petroquímica / Química	21,71	22	271,66	26	356,14	34	347,61	55	375,31	67	219,98	70	81,40	99
Software	6,07	4	8,02	1	40,68	20	41,55	31	48,35	45	54,29	57	69,49	65
Telecomunicação	-	-	9,09	3	55,62	17	43,51	21	2,9	6	2,28	2	1,58	1
Têxtil	0,41	1	2,89	4	1,33	6	1,72	9	3,88	9	2,66	10	1,65	6
Total	228,98	130	883,89	300	1.582,71	460	1.382,76	542	1.727,13	639	1.409,98	767	1.048,20	787

ANEXO II

TABELA 10 - DISPÊNDIO DE CUSTEIO E CAPITAL EM P&D
(Anos: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012) R\$ Milhão



ANEXO III

TABELA 12 - INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS NAS ÁREAS DE P&D EM RELAÇÃO DO PIB BRASIL (Anos 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012)

R\$ Bilhão

Anos	Invest. (A)	Invest. – Renúncia Fiscal (B)	PIB (C)	(%) (A/C)	(%) (B/C)
2006	2,19 ⁽¹⁾	1,96	2.433,0 ⁽²⁾	0,09	0,08
2007	5,13 ⁽¹⁾	4,25	2.558,8 ⁽²⁾	0,20	0,16
2008	8,80 ⁽¹⁾	7,22	2.889,7 ⁽²⁾	0,30	0,25
2009	8,33 ⁽¹⁾	6,95	3.143,0 ⁽²⁾	0,27	0,22
2010	8,62 ⁽¹⁾	6,90	3.675,0 ⁽²⁾	0,23	0,19
2011	6,84 ⁽¹⁾	5,43	4.143,0 ⁽²⁾	0,16	0,13
2012	5,34 ⁽¹⁾	4,30	4.403,0 ⁽²⁾	0,12	0,09

¹ Valores revisados e corrigidos.

² Dados do IBGE.

ANEXO IV

EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DOS INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Ordem Alfabética – Ano Base 2012.

Nº RAZÃO SOCIAL CNPJ MUNICÍPIO UF

- 1 3MDO BRASIL LTDA 45.985.371/0001-08 SUMARE SP
- 2 A RAYMOND BRASIL LTDA 01.144.384/0001-89 VINHEDO SP
- 3 A. GRINGS S.A. 97.755.177/0001-30 IGREJINHA RS
- 4 A. W. FABER-CASTELL S.A. 59.596.908/0001-52 SÃO CARLOS SP
- 5 ABM INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 09.332.763/0001-04 LAJEADO RS
- 6 ACCENTURE DO BRASIL LTDA 96.534.094/0001-58 SÃO PAULO SP
- 7 ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA 61.854.147/0001-33 BOITUVA SP
- 8 ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A 60.659.463/0001-91 GUARULHOS SP
- 9 ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA 61.693.461/0001-81 BARUERI SP
- 10 ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA 46.062.030/0001-23 SUMARE SP
- 11 ADMINISTRADORA DE CARTÃO ESSICREDI LTDA 03.106.213/0001-90 BRASÍLIA DF
- 12 ADVANCE TECNOLOGIA LTDA 01.684.800/0001-31 TAQUARA RS
- 13 AEL SISTEMAS S.A. 88.031.539/0001-59 PORTO ALEGRE RS
- 14 AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A. 02.016.440/0001-62 PORTO ALEGRE RS
- 15 AES TIETÊ S/A 02.998.609/0001-27 BARUERI SP
- 16 AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. 41.757.527/0001-42 BETIM MG
- 17 AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 59.876.003/0001-36 CANOAS RS
- 18 AGCO IMPLEMENTOS LTDA 88.152.517/0001-47 IBIRUBA RS
- 19 AGENCIA ESTADO LTDA 62.652.961/0001-38 SÃO PAULO SP
- 20 AGRICHEM DO BRASIL S.A. 03.860.998/0001-92 RIBEIRÃO PRETO SP
- 21 AGRISTAR DO BRASIL LTDA 33.345.950/0005-30 SANTO ANTONIO DE POSSE SP
- 22 AGRITECH LAVRALE S.A. MAQUINARIOS AGRICOLAS E COMPONENTES 88.658.984/0001-43 CAXIAS DO SUL RS
- 23 AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA 28.622.744/0001-67 RIO CLARO SP
- 24 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA 00.331.788/0001-19 SÃO PAULO SP
- 25 AKAER ENGENHARIA LTDA 65.047.250/0001-22 SÃO JOSÉ DO CAMPO SP
- 26 ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA 60.656.774/0001-05 SOROCABA SP
- 27 ALFA LAVAL LTDA 43.474.212/0001-13 SÃO PAULO SP
- 28 ALIBRA INGREDIENTES LTDA 03.645.657/0001-02 CAMPINAS SP
- 29 ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA 02.042.860/0001-13 MOJI MIRIM SP
- 30 ALPARGATAS S.A. 61.079.117/0001-05 SÃO PAULO SP
- 31 ALSTOM GRID ENERGIA LTDA 05.356.949/0001-42 SÃO PAULO SP
- 32 AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA 73.082.158/0001-21 JAGUARIÚNA SP
- 33 AMBEV- CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS 02.808.708/0001-07 SÃO PAULO SP
- 34 ANCHORTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA 03.869.094/0001-28 MOGI DAS CRUZES SP
- 35 ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A. 02.216.876/0001-03 ARARAQUARA SP
- 36 ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DOSÍCIO MINERAÇÃO S/A 18.565.382/0001-66 SANTA BARBARA MG
- 37 ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA 02.921.346/0001-58 CRICIÚMA SC
- 38 ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05.439.635/0001-03 COSMOPOLIS SP
- 39 AP WINNER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 00.101.896/0001-03 PONTA GROSSA PR
- 40 APPI TECNOLOGIA S.A. 73.245.532/0001-62 RIO DE JANEIRO RJ
- 41 APSEN FARMACÊUTICA SA 62.462.015/0001-29 SÃO PAULO SP
- 42 ARAUCARIA NITROGENADOS S.A. 12.984.254/0001-70 SÃO PAULO SP
- 43 ARCOR DO BRASIL LTDA 54.360.656/0001-44 RIO DAS PEDRAS SP
- 44 AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 16.590.234/0001-76 BELO HORIZONTE MG
- 45 ARGENTAUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA 80.705.700/0001-10 JOINVILLE SC
- 46 ARISTON INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS LTDA 13.382.686/0001-74 SÃO PAULO SP
- 47 ARJO WIGGINS LTDA 45.943.370/0001-09 SALTO SP

48 ARTEBORD PLÁSTICOS LTDA 90.992.579/0001-09 CAMPO BOM RS
49 ARTECOLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA 44.699.346/0001-03 CAMPO BOM RS
50 ARTELY MÓVEIS LTDA 01.419.940/0001-82 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
51 ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL ARXOINDUSTRIAL DO BRASIL 75.487.058/0001-00 PICARRAS SC
52 ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDQUIMICA E AGROPECUARIA LTDA 62.182.092/0001-25 SÃO PAULO SP
53 ASGA ACESSO SA 14.776.106/0001-96 PAULÍNIA SP
54 ASGA SISTEMAS LTDA 05.287.902/0001-74 PAULÍNIA SP
55 ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA 43.110.170/0001-31 CAMPINAS SP
56 ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA. 48.610.521/0001-97 CAMPINAS SP
57 ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA. 60.318.797/0001-00 COTIA SP
58 ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S.A. 11.262.624/0001-01 SÃO PAULO SP
59 AUTOMETAL SBC INJEÇÃO E PINTURADE PLÁSTICOS LTDA 03.985.506/0001-95 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
60 AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A 40.281.347/0001-74 BRASÍLIA DF
61 AVANÇO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS 43.297.852/0001-03 SÃO PAULO SP
62 AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA 43.999.630/0001-24 VINHEDO SP
63 AVON COSMÉTICOS LTDA. 56.991.441/0001-57 SÃO PAULO SP
64 AVON INDUSTRIAL LTDA. 00.680.516/0001-24 SÃO PAULO SP
65 AXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A 09.182.985/0001-98 BELO HORIZONTE MG
66 BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA 13.434.970/0001-47 ITAJUBÁ MG
67 BANCO BTG PACTUAL S.A. 30.306.294/0001-45 RIO DE JANEIRO RJ
68 BANCO DO BRASIL 00.000.000/0001-91 BRASÍLIA DF
69 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. 92.702.067/0001-96 PORTO ALEGRE RS
70 BANCO SAFRA S.A. 58.160.789/0001-28 SÃO PAULO SP
71 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 SÃO PAULO SP
72 BANDEIRANTE ENERGIA S.A. 02.302.100/0001-06 SÃO PAULO SP
73 BARRY CALLEBAUT BRASIL IND. COM. DE PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA 33.163.908/0001-75 SÃO PAULO SP
74 BASELL POLIOLEFINAS LTDA 13.583.323/0001-05 PINDAMONHANGABA SP
75 BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. 03.558.482/0001-98 SALVADOR BA
76 BAUMER S/A 61.374.161/0001-30 MOJI MIRIM SP
77 BAYER S.A 18.459.628/0001-15 SÃO PAULO SP
78 BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. 11.173.631/0001-29 LAURO DE FREITAS BA
79 BCM ENGENHARIA LTDA 87.237.830/0001-15 PORTO ALEGRE RS
80 BEAUTY SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 06.034.119/0001-61 BARUERI SP
81 BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA 21.551.379/0001-06 JUIZ DE FORA MG
82 BELGO BEKAERT ARAMES LTDA 61.074.506/0001-30 CONTAGEM MG
83 BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. 00.853.157/0001-60 CAMPINAS SP
84 BERACA SABARA QUIMICOS INGREDIENTES S/A 12.884.672/0001-96 ITAPISSUMA PE
85 BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA 89.724.447/0001-17 ESTEIO RS
86 BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 60.546.801/0001-89 RIO DE JANEIRO RJ
87 BG E&P BRASIL LTDA 02.681.185/0001-72 RIO DE JANEIRO RJ
88 BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA. 49.475.833/0001-06 SÃO PAULO SP
89 BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA 53.162.095/0001-06 SÃO PAULO SP
90 BLANVER FARMOQUIMICA LTDA 53.359.824/0001-19 ITAPEVI SP
91 BLAU FARMACEUTICA S/A 58.430.828/0001-60 COTIA SP
92 BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA 18.786.988/0001-21 VESPASIANO MG
93 BMD TEXTEIS LTDA. 03.156.784/0001-30 CAMAÇARI BA
94 BMT INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA 01.518.767/0001-70 CAMPO BOM RS
95 BOA VISTA SERVICOS SA 11.725.176/0001-27 SÃO PAULO SP
96 BORRACHAS TIPLER LTDA 87.235.297/0001-52 SÃO LEOPOLDO RS
97 BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A 07.857.217/0001-61 FEIRA DE SANTANA BA
98 BORRACHAS VIPAL S.A. 87.870.952/0001-44 NOVA PRATA RS
99 BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA 77.388.007/0001-57 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

- 100 BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA 92.750.629/0001-77 CAMPO BOM RS
101 BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIACOMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 52.828.936/0001-09 SÃO JOSÉ DO RIOPRETO SP
102 BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA EFARMACEUTICA S.A.05.161.069/0001-10 RIO DE JANEIRO RJ
103 BRASCABOS COMPONENTESELETRICOS E ELETRONICOS LTDA 68.149.228/0001-81 RIO CLARO SP
104 BRASIL KIRIN IND.BEB. S/A 50.221.019/0001-36 ITU SP
105 BRASILATA S.A EMBALAGENS METÁLICAS 61.160.438/0001-21 SÃO PAULO SP
106 BRASISAT HARALD S.A. 78.404.860/0001-88 CURITIBA PR
107 BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 54.114.327/0001-13 ITU SP
108 BRASSTEC TECHNOLOGIES SA 05.235.484/0001-71 JUNDIAÍ SP
109 BREMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 91.897.876/0001-38 ARROIO DO MEIO RS
110 BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S/A 36.542.025/0001-64 BARUERI SP
111 BULL LTDA. 21.649.280/0001-33 SÃO PAULO SP
112 BUN-TECH, TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA. 56.998.438/0001-65 SÃO PAULO SP
113 BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 08.320.017/0001-38 CURITIBA PR
114 BUSINESS EXPERT & PARTNERS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA 05.785.396/0001-43 SÃO PAULO SP
115 CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A 06.147.451/0011-04 CURITIBA PR
116 CALANDRA SOLUÇÕES LTDA 03.718.040/0001-61 RIO DE JANEIRO RJ
117 CALOI NORTE SA 04.301.024/0001-31 MANAUS AM
118 CALÇADOS BOTTERO LTDA. 90.312.133/0001-96 PAROBE RS
119 CALÇADOS BEIRA RIO S.A. 88.379.771/0001-82 PORTO ALEGRE RS
120 CAMERON DO BRASIL LTDA. 01.505.705/0001-23 RIO DE JANEIRO RJ
121 CARGILL AGRICOLA S/A 60.498.706/0001-57 SÃO PAULO SP
122 CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A. 40.450.769/0001-26 RIO DE JANEIRO RJ
123 CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS AS 33.109.356/0001-17 BELEM PA
124 CATHO ONLINE LTDA 03.753.088/0001-00 BARUERI SP
125 CAVALETTI S/A- CADEIRAS PROFISSIONAIS 88.709.621/0001-90 ERECHIM RS
126 CBPO ENGENHARIA LTDA 61.156.410/0001-10 SÃO PAULO SP
127 CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA 45.070.190/0001-51 JACAREÍ SP
128 CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA 42.278.796/0001-99 BELO ORIENTE MG
129 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 06.981.180/0001-16 BELO HORIZONTE MG
130 CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 17.245.028/0001-91 SANTA LUZIA MG
131 CERAN COMPANHIA ENERGÉTICA RIODAS ANTAS 04.237.975/0001-99 PORTO ALEGRE RS
132 CERAS JOHNSON LTDA 33.122.466/0007-04 MANAUS AM
133 CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITALS/A01.554.285/0001-75 SÃO PAULO SP
134 CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A 73.410.326/0001-60 RIO DE JANEIRO RJ
135 CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS 09.358.105/0001-91 RIO DE JANEIRO RJ
136 CETREL S.A - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 14.414.973/0001-81 CAMAÇARI BA
137 CHAORDIC SYSTEMS S.A 07.929.222/0001-32 FLORIANÓPOLIS SC
138 CHEM-TREND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 55.531.925/0001-50 VALINHOS SP
139 CHEMTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA. 30.127.872/0001-86 RIO DE JANEIRO RJ
140 CHEMYUNION QUIMICA LTDA 58.309.709/0001-53 SOROCABA SP
141 CHOCOLATES GAROTO S/A. 28.053.619/0001-83 VILA VELHA ES
142 CI&T SOFTWARE S.A. 00.609.634/0001-46 SÃO PAULO SP
143 CIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA 02.998.611/0001-04 SÃO PAULO SP
144 CIA HERING 78.876.950/0005-03 BLUMENAU SC
145 CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS – MINASLIGAS 16.933.590/0001-45 PIRAPORA MG
146 CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER 84.709.955/0001-02 JOINVILLE SC
147 CIAMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA 61.287.314/0001-01 SÃO PAULO SP
148 CIBEA MANAUS CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA 08.993.104/0001-56 MANAUS AM

- 149 CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA 92.678.093/0001-26 PORTO ALEGRE RS
150 CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. 02.814.497/0001-07 SÃO PAULO SP
151 CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS ETECIDOS LTDA. 47.254.461/0001-54 CERQUILHO SP
152 CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA. 58.310.368/0001-36 CERQUILHO SP
153 CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
07.450.031/0001-93 PIRACICABA SP
154 CLARIANT SA 31.452.113/0001-51 SÃO PAULO SP
155 CLEARTECH LTDA 03.572.137/0001-09 BARUERI SP
156 CLIPTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02.248.426/0001-94 ITUPEVA SP
157 CMV - CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA 87.175.824/0001-80 CACHOEIRINHA RS
158 CNH LATIN AMERICA LTDA 60.850.617/0001-28 CONTAGEM MG
159 COBRA TECNOLOGIA SA 42.318.949/0001-84 RIO DE JANEIRO RJ
160 COIM BRASIL LTDA. 65.426.538/0001-08 VINHEDO SP
161 COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA 03.816.532/0001-90 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
162 COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 10.142.624/0001-05 JUNDIAÍ SP
163 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO 47.508.411/0001-56 SÃO PAULO SP
164 COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO 33.131.541/0001-08 ARAXA MG
165 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA 15.139.629/0001-94 SALVADOR BA
166 COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS 61.856.571/0001-17 SÃO PAULO SP
167 COMPANHIA DE SANEAMENTO DOPARANÁ – SANEPAR 76.484.013/0001-45 CURITIBA PR
168 COMPANHIA ENERGETICA DO RIOGRANDE DO NORTE 08.324.196/0001-81 NATAL RN
169 COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO 06.272.793/0001-84 SÃO LUIS MA
170 COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO 82.641.986/0001-43 BLUMENAU SC
171 COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS 03.485.775/0001-92 PIRASSUNUNGA SP
172 COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA 61.150.348/0001-50 SÃO PAULO SP
173 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. 33.050.196/0001-88 CAMPINAS SP
174 COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ 04.172.213/0001-51 CAMPINAS SP
175 COMPANHIA ULTRAGAZ S/A 61.602.199/0001-12 SÃO PAULO SP
176 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE 33.592.510/0001-54 RIO DE JANEIRO RJ
177 COMUNIQUE-SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA. 04.558.476/0001-01 RIO DE JANEIRO RJ
178 CONDOR S/A 86.046.448/0001-61 SÃO BENTO DO SUL SC
179 CONDUCTOR TECNOLOGIA S/A 03.645.772/0001-79 SÃO PAULO SP
180 CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA 79.327.649/0001-71 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
181 CONFAB INDUSTRIAL S/A 60.882.628/0001-90 SÃO CAETANO DO SUL SP
182 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ AS 17.262.213/0001-94 BELO HORIZONTE MG
183 CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHET S.A 15.102.288/0001-82 RIO DE JANEIRO RJ
184 CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A. 10.220.039/0001-78 RIO DE JANEIRO RJ
185 CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A 61.522.512/0001-02 SÃO PAULO SP
186 CONTAX S.A. 02.757.614/0001-48 RIO DE JANEIRO RJ
187 CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA 48.754.139/0001-57 GUARULHOS SP
188 COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA 00.685.383/0001-89 CASCAVEL PR
189 COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA 87.547.188/0001-70 BENTO GONCALVES RS
190 COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A 02.546.009/0001-28 RIO DE JANEIRO RJ
191 CORIUM QUIMICA LTDA 01.593.165/0001-87 NOVO HAMBURGO RS
192 CORN PRODUCTS BRASILINGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA 01.730.520/0001-12 SÃO PAULO SP
193 COSMOTEC ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA 02.464.838/0001-61 SÃO PAULO SP
194 CPW BRASIL LTDA 01.446.396/0001-68 CACAPAVA SP
195 CREMER S.A. 82.641.325/0001-18 BLUMENAU SC
196 CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA 44.734.671/0001-51 ITAPIRA SP
197 CRODA DO BRASIL LTDA 44.144.293/0001-56 CAMPINAS SP

198 CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA 04.415.395/0001-44 RIO DE JANEIRO RJ
199 CSM INDUSTRIA E COMERCIO DEFOGOES LTDA 05.091.666/0001-16 MARAVILHA SC
200 CSU CARDSYSTEM S.A. 01.896.779/0001-38 BARUERI SP
201 DA BARRA ALIMENTOS S/A 07.291.902/0001-73 JUNDIAÍ SP
202 DAIICHI SANKYO BRASILFARMACÊUTICA LTDA 60.874.187/0001-84 BARUERI SP
203 DAL MOBILE LTDA 89.042.618/0001-28 BENTO GONCALVES RS
204 DANA INDÚSTRIAS LTDA. 00.253.137/0001-58 GRAVATAÍ RS
205 DANCOR S.A INDUSTRIA MECANICA 33.561.853/0001-51 RIO DE JANEIRO RJ
206 DANISCO BRASIL LTDA 46.278.016/0001-61 COTIA SP
207 DANONE LTDA 23.643.315/0001-52 SÃO PAULO SP
208 DATUM INFORMATICA LTDA 03.537.327/0001-95 PORTO ALEGRE RS
209 DELP ENGENHARIA MECÂNICA S/A 17.161.936/0001-05 CONTAGEM MG
210 DELP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. 07.300.261/0001-76 VESPASIANO MG
211 DELPHI AUTÔMOTIVE SYSTEMS DOBRASIL LTDA
00.857.758/0001-40 SÃO CAETANO DO SUL SP
212 DEVEX TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A 00.740.161/0001-11 BELO HORIZONTE MG
213 DIGICON S A CONTROLE ELETRONICOPARA MECANICA 88.020.102/0001-10 GRAVATAÍ RS
214 DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMASDE PONTO E ACESSO LTDA 61.099.008/0001-41 SÃO
PAULO SP
215 DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA 21.759.758/0001-88 DIVINOPOLIS MG
216 DIXIE TOGA S.A. 60.394.723/0001-44 SÃO PAULO SP
217DIXITAL BIOMEDICA INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA 63.736.714/0001-82 MANAUS AM
218 DLG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA 01.683.489/0001-06 SERTÃOZINHO SP
219 DOCILE ALIMENTOS LTDA 94.261.534/0001-15 LAJEADO RS
220 DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA 75.339.051/0001-41 JOINVILLE SC
221 DOHLER AMERICA LATINA LTDA. 01.919.410/0001-01 LIMEIRA SP
222 DOW AGROSCIENCES INDUSTRIALLTDA.47.180.625/0001-46 SÃO PAULO SP
223 DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA 08.636.452/0001-76
SÃO PAULO SP
224 DPC BRASIL - PERFORMANCE COATINGSIND E COM. DE TINTAS AUT. E
IND.LTDA.15.373.395/0001-45 GUARULHOS SP
225 DRIVE CONSULTORIA E INFORMÁTICALTDA28.277.168/0001-68 RIO DE JANEIRO RJ
226 DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA 84.430.149/0001-09 JARAGUÁ DO SUL SC
227 DUPONT BRASIL 61.064.929/0001-79 BARUERI SP
228 DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DOBRASIL LTDA57.501.207/0001-67RIO GRANDE
DASERRASP
229 DURAFLOA S.A. 43.059.559/0001-08 SÃO PAULO SP
230 DURATEX S.A. 97.837.181/0001-47 SÃO PAULO SP
231 DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA 07.128.161/0001-04 ARAQUARI SC
232 DYNAPAC BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA 06.314.429/0001-30 SOROCABA SP
233 E R AMANTINO & CIA LTDA 98.669.997/0001-71 VERANOPOLIS RS
234 EATON LTDA 54.625.819/0001-73 VALINHOS SP
235 EBAZAR.COM.BR. LTDA 03.007.331/0001-41SANTANA DEPARNAÍBASP
236 ECIL MET TEC LTDA 04.266.998/0001-21 PIEDADE SP
237 ECTE - EMPRESA CATARINENSE DETRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A 03.984.987/0001-14
LAGES SC
238 ECTX S/A 14.675.270/0001-07 SÃO PAULO SP
239 EDITORA POSITIVO LTDA 79.719.613/0007-29 CURITIBA PR
240 ELEB EQUIPAMENTOS LTDA. 55.763.775/0001-00SÃO JOSÉ DOSCAMPOSSP
241 ELECTRO AÇO ALTONA S/A 82.643.537/0001-34 BLUMENAU SC
242 ELECTROLUX DO BRASIL S/A 76.487.032/0001-25 CURITIBA PR
243 ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. 76.498.179/0001-10 CURITIBA PR
244 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA 00.028.986/0001-08 SÃO PAULO SP
245 EMBRAER S.A 07.689.002/0001-89 SÃO JOSÉ DOSCAMPOSSP
246 EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A 61.685.723/0001-66 ITU SP
247 EMPLAL SUDESTE EMBALAGENSPLÁSTICAS LTDA12.122.308/0001-99 OSASCO SP
248 EMPRESA AMAZONENSE DETRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.04.416.935/0001-04 SÃO
PAULO SP
249 EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS EALIMENTOS S/A 07.604.556/0001-36 RECIFE PE

250 EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA
05.004.207/0001-58 BARUERI SP

251 EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA
03.506.307/0001-57 CAMPO BOM RS

252 EMPRESA FOLHA DAMANHA S.A. 60.579.703/0001-48 SÃO PAULO SP

253 EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. 05.321.987/0001-60 SÃO PAULO SP

254 EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. 04.416.923/0001-80 SÃO PAULO SP

255 EMS S.A. 57.507.378/0003-65 HORTOLÂNDIA SP

256 ENDUTEX BRASIL LTDA 00.849.898/0001-77 TRES COROAS RS

257 ENERGEST S.A. 04.029.601/0001-88 SÃO PAULO SP

258 ENERGISA BORBOREMA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 08.826.596/0001-95 CAMPINA GRANDE PB

259 ENERGISA MINAS GERAIS -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 19.527.639/0001-58 CATAGUASES MG

260 ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 09.095.183/0001-40 JOÃO PESSOA PB

261 ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 13.017.462/0001-63 ARACAJÚ SE

262 ENERPEIXE S.A. 04.426.411/0001-02 SÃO PAULO SP

263 ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA 59.598.029/0001-60 SÃO CARLOS SP

264 EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA 52.853.181/0001-00 SERTÃOZINHO SP

265 ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. 33.067.745/0001-27 SÃO PAULO SP

266 ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A. 28.152.650/0001-71 VITÓRIA ES

267 ESPUMATEC INJETADOS EM POLIURETANO COM LTDA 93.628.188/0001-06 CAXIAS DO SUL RS

268 ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS 40.263.170/0001-83 SÃO PAULO SP

269 ETERNIT S/A 61.092.037/0001-81 SÃO PAULO SP

270 EUROFARMA LABORATORIOS LTDA. 61.190.096/0001-92 SÃO PAULO SP

271 EVERIS BRASIL TECNOLOGIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
04.232.671/0001-39 SÃO PAULO SP

272 EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA 44.346.138/0001-12 DESCALVADO SP

273 FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. 49.912.199/0001-13 SÃO PAULO SP

274 FAKINI MALHAS LTDA 05.082.188/0001-88 POMERODE SC

275 FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S/A. 90.260.985/0001-87 GRAMADO RS

276 FAMIGLIA ZANLORENZI S/A 75.802.041/0001-09 CAMPO LARGO PR

277 FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA 85.111.441/0001-13 CRICIÚMA SC

278 FARMABASE SAÚDE ANIMAL LTDA 73.174.377/0001-30 JAGUARIÚNA SP

279 FAST GONDOLOAS EQUIPAMENTOS LTDA 76.902.204/0001-80 LONDRINA PR

280 FAZENDA PAIAGUÁS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. 02.144.795/0001-37 DIAMANTINO MT

281 FAZENDA PARNAÍBA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. 12.147.930/0001-51 TASSO FRAGOSO MA

282 FAZENDA PLANORTE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. 00.337.109/0001-19 SAPEZAL MT

283 FERTILIZANTES HERINGER S.A. 22.266.175/0001-88 PAULÍNIA SP

284 FESTO BRASIL LTDA. 57.582.793/0001-11 SÃO PAULO SP

285 FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA 36.785.418/0001-07 SÃO PAULO SP

286 FIBRIA CELULOSE S.A. 60.643.228/0001-21 SÃO PAULO SP

287 FILTERTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 01.895.352/0001-15 GUARULHOS SP

288 FIRMENICH & CIA LTDA 61.360.574/0001-65 COTIA SP

289 FITESA NÃO TECIDOS S.A. 93.211.084/0001-93 PORTO ALEGRE RS

290 FLSMIDTH LTDA 33.194.200/0001-81 VOTORANTIM SP

291 FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA 04.136.367/0001-98 CAMPINAS SP

292 FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA 48.122.295/0001-03 RIO DE JANEIRO RJ

293 FORJASUL ELETRIK S/A 88.674.080/0001-01 CARLOS BARBOSA RS

294 FORTITECH SOUTH AMÉRICA INDL. ECOML. LTDA 00.558.202/0001-53 CAMPINAS SP

295 FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A 04.591.168/0001-70 FLORIANÓPOLIS SC

296 FOZ DE CACHOEIRO S/A 02.628.150/0001-70 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES

297 FOZ DE JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. 09.425.611/0001-56 JECEABA MG

298 FOZ DE LIMEIRA S.A. 00.585.900/0001-48 LIMEIRA SP
299 FOZ DE RIO CLARO SA 08.630.227/0001-22 RIO CLARO SP
300 FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DEMOTOBOMBAS S.A. 84.685.106/0001-66 JOINVILLE SC
301 FRAS-LE S/A. 88.610.126/0001-29 CAXIAS DO SUL RS
302 FREUDENBERG Não TECIDOS LTDA 62.174.644/0001-53 JACAREÍ SP
303 FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA 59.112.359/0001-01 DIADEMA SP
304 FRIGORIFICO RIOSULENSE S.A. 85.782.878/0001-89 RIO DO SUL SC
305 FS VAS PARTICIPACOES E SERVICOS DETECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
10.971.907/0001-51 SÃO PAULO SP
306 FULL GAUGE ELETRO-CONTROLES LTDA 90.446.048/0001-10 CANOAS RS
307 FUNDIMISA FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA 07.032.076/0001-48 SANTO ANGELO RS
308 FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS 51.775.690/0001-91 CURITIBA PR
309 FUSOPAR PARAFUSOS LTDA 89.135.073/0001-02 CAXIAS DO SUL RS
310 FÁB,RICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA 89.962.294/0001-46 FLORES DA CUNHA RS
311 G.PANIZ INDUSTRIA DEEQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA 90.771.833/0001-49
CAXIAS DO SUL RS
312 GDC ALIMENTOS S.A 02.279.324/0001-36 ITAJAI SC
313 GELITA DO BRASIL LTDA 12.199.337/0001-59 COTIA SP
314 GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA 75.109.074/0001-60 ARAUCARIA PR
315 GELT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA 06.011.465/0001-24 LONDRINA PR
316 GEMALTO DO BRASIL CARTÕES ETERMINAIS LTDA.01.586.633/0001-96 PINHAIS PR
317 GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 03.485.572/0001-04 ANAPOLIS GO
318 GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A. 07.359.641/0001-86 PORTO ALEGRE RS
319 GERDAU AÇOS LONGOS S.A. 07.358.761/0001-69 RIO DE JANEIRO RJ
320 GET NET TÉCNOLOGIA EM CAPTURA EPROC. DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A.
05.127.438/0001-59 CAMPO BOM RS
321 GKN DO BRASIL LTDA. 58.512.310/0001-75 PORTO ALEGRE RS
322 GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. 52.618.139/0001-05 SÃO PAULO SP
323 GMM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. 03.738.129/0001-90 DUQUE DE CAXIAS RJ
324 GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO DONTOLÓGICOS LTDA 48.015.119/0001-64 RIBEIRÃO
PRETO SP
325 GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 07.657.789/0001-05 PALMEIRAS DE
GOIAS GO
326 GOLDEN QUÍMICA DO BRASIL LTDA 56.065.568/0001-45 POTIM SP
327 GRACE BRASIL LTDA. 00.981.451/0001-57 SOROCABA SP
328 GRENDENE S.A. 89.850.341/0001-60 SOBRAL CE
329 GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA 03.869.232/0001-79 SÃO PAULO
SP
330 GSW SOFTWARE LTDA 66.101.833/0002-38 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP
331 GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 61.089.835/0001-54 ITU SP
332 GVDASA INFORMATICA LTDA 91.626.572/0001-36 SÃO LEOPOLDO RS
333 HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 88.304.001/0002-51 SANTANA DE
PARNAÍBA SP
334 HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. 88.315.379/0001-70
NOVA SANTA RITA RS
335 HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA 52.850.682/0001-25 MONTE ALTO SP
336 HEINZ BRASIL S.A. 50.955.707/0001-20 NEROPOLIS GO
337 HELICOPTEROS DO BRASIL S/A 20.367.629/0001-81 ITAJUBÁ MG
338 HENGST INDUSTRIA DE FILTROS LTDA 03.429.968/0001-26 JOINVILLE SC
339 HENKEL LTDA 02.777.131/0001-05 ITAPEVI SP
340 HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA 16.670.753/0001-44 DOIS
IRMAOS RS
341 HEXION QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 61.460.150/0001-72 CURITIBA PR
342 HOBART DO BRASIL LTDA 00.995.396/0001-54 SÃO PAULO SP
343 HOGANAS BRASIL LTDA 52.555.711/0001-26 MOGI DAS CRUZES SP
344 HYDRONORTH S/A 01.618.551/0001-86 LONDRINA PR
345 HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. 17.174.657/0001-78
RIBEIRÃO DAS NEVES MG
346 HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA 00.805.870/0001-38 CAXIAS DO SUL RS
347 HÉRCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA 07.442.711/0001-65 TIMBO SC

348 IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. 33.255.787/0001-91 DUQUE DE CAXIAS RJ
349 IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA 33.372.251/0001-56 RIO DE JANEIRO RJ
350 IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA. 42.196.550/0001-78 SÃO PAULO SP
351 IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS S.A. 78.391.612/0001-40 QUATRO BARRAS PR
352 IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 48.597.074/0001-83 FRANCO DA ROCHA SP
353 ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA 17.157.264/0001-56 SÃO JOSE DA LAPA MG
354 ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS EPESQUISAS LTDA 04.951.747/0001-86 GOIÂNIA GO
355 IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA 33.043.951/0001-05 RIO DE JANEIRO RJ
356 IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A. 81.304.727/0001-64 CURITIBA PR
357 IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS 61.142.550/0001-30 SOROCABA SP
358 IMARIBO SA INDUSTRIA E COMERCIO 76.486.463/0001-77 CURITIBA PR
359 IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA 61.327.904/0001-10 SÃO PAULO SP
360 IMOBRAÍS INDÚSTRIA DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA 04.333.355/0001-53 ALTO FELIZ RS
361 IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO 61.194.494/0001-87 CAJAMAR SP
362 IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA 05.681.400/0001-23 SANTA CRUZ DO SUL RS
363 IMPRESS DECOR BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA 02.644.907/0001-19 ARAUCARIA PR
364 IMPRESSORA PARANAENSE S/A 76.501.253/0001-00 CURITIBA PR
365 IN FORMA SOFTWARE LTDA 69.901.460/0001-97 RECIFE PE
366 IN VITRO BRASIL CLONAGEM ANIMAL AS 07.138.199/0001-68 MOJI MIRIM SP
367 IND DE CALÇADOS VIVO LTDA 08.909.818/0001-33 FARROUPILHA RS
368 IND. E COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA 60.637.667/0001-21 SÃO PAULO SP
369 INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA 02.907.841/0001-02 BOTUCATU SP
370 INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA 35.603.679/0001-98 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE
371 INDUSTRIA DE MÁQUINAS ERPS LTDA 88.259.783/0001-73 NOVO HAMBURGO RS
372 INDUSTRIA DE POLPAS E CONSERVAS VAL LTDA 71.841.902/0001-07 VISTA ALEGRE DO ALTO SP
373 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HENN LTDA 85.355.592/0001-17 MONDAI SC
374 INDUSTRIA ELETRICA MARANGONIMARETTI LTDA 52.770.005/0001-05 MOJI MIRIM SP
375 INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA 52.770.948/0001-20 MOJI MIRIM SP
376 INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA 07.326.937/0001-09 FORTALEZA CE
377 INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA 91.938.712/0001-01 IVOTI RS
378 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO SCAJOVIL LTDA 02.575.998/0001-88 BRUSQUE SC
379 INDUSTRIAS BECKER LTDA. 02.216.104/0001-63 SÃO JOSE DE MIPIBU RN
380 INFORMAL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA 29.261.914/0001-98 RIO DE JANEIRO RJ
381 INMETRICS LTDA 04.959.158/0002-25 SÃO PAULO SP
382 INNOVA S/A. 01.999.166/0001-26 MONTENEGRO RS
383 INOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 07.292.680/0001-03 SIMÕES FILHO BA
384 INPAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA 33.413.527/0001-05 RIO DE JANEIRO RJ
385 INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA 88.624.242/0001-05 SÃO MARCOS RS
386 INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. 52.736.949/0001-58 MOGI GUACU SP
387 INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS 88.611.264/0001-22 CAXIAS DO SUL RS
388 IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. 59.743.773/0001-00 JARINU SP
389 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A 33.337.122/0001-27 RIO DE JANEIRO RJ
390 IRMÃOS AMALCABURIO LTDA. 88.623.996/0001-32 CAXIAS DO SUL RS
391 ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA 80.228.893/0001-66 SÃO JOSÉ DO SPINHAIS PR
392 ISP DO BRASIL LTDA. 62.432.778/0001-27 SÃO PAULO SP
393 ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA 02.017.451/0001-67 BENTO GONCALVES RS
394 ITAP/BEMIS LTDA 00.216.758/0001-61 SÃO PAULO SP
395 ITW CHEMICALS PRODUCTS LTDA 03.102.205/0001-76 SÃO PAULO SP
396 J MACEDO S/A 14.998.371/0001-19 FORTALEZA CE
397 JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. 04.854.120/0001-07 MANAUS AM
398 JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. 04.898.857/0001-21 MANAUS AM
399 JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA 51.780.468/0001-87 SÃO PAULO SP

400 JFL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOSINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 86.527.934/0001-00 SANTA RITA DOS APUCAÍMG
401 JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DEMATERIAIS DENTARIOS LTDA 00.489.050/0001-84 CURITIBA PR
402 JME INFORMATICA S/A 92.074.079/0001-13 PORTO ALEGRE RS
403 JOFUND S/A 79.230.678/0001-10 JOINVILLE SC
404 JOHN BEAN TECHNOLOGIESMAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. 09.688.218/0001-55 ARARAQUARA SP
405 JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA 59.748.988/0001-14SÃO JOSÉ DOSCAMPOSSP
406 JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. 00.843.966/0001-90 CAXIAS DO SUL RS
407 JUMIL - JUSTINO DE MORAIS, IRMÃOS S/A 44.944.668/0001-62 BATATAIS SP
408 KEKO ACESSÓRIOS S.A. 91.013.698/0001-35 FLORES DA CUNHA RS
409 KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.84.978.485/0001-82 MARINGÁ PR
410 KIENAST & KRATSCHMER LTDA 61.193.389/0001-23 SANTO ANDRÉ SP
411 KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOSLTDA.01.939.787/0001-14 PACATUBA CE
412 KILLING S/A. TINTAS E ADESIVOS 91.671.578/0001-25 NOVO HAMBURGO RS
413 KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENELTDA 02.290.277/0001-21 SÃO PAULO SP
414 KINROSS BRASIL MINERACAO S/A 20.346.524/0001-46 PARACATU MG
415 KLABIN S/A 89.637.490/0001-45 SÃO PAULO SP
416 KLL EQUIPAMENTOS PARATRANSPORTE LTDA92.327.410/0001-60 ALVORADA RS
417 KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTESESPECIAIS LTDA 43.054.261/0001-05 BARUERI SP
418 KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA.00.416.170/0001-51 ITUPEVA SP
419 KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A 03.528.802/0001-67 PAULÍNIA SP
420 LABORATORIO BIO-VET SA 60.411.527/0001-30VARGEM GRANDEPAULISTASP
421 LABORATORIO INDUSTRIALFARMACEUTICO LIFAR LTDA92.928.951/0001-43 PORTO ALEGRE RS
422 LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17.159.229/0001-76 ANAPOLIS GO
423 LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASILLTDA42.374.207/0001-76 RIO DE JANEIRO RJ
424 LABTEST DIAGNOSTICA S.A. 16.516.296/0001-38 LAGOA SANTA MG
425 LACTICINIOS TIROL LTDA 83.011.247/0001-30 TREZE TILIAS SC
426 LADECOM-LABORATÓRIO DE PESQUISAE DESENVOLVIMENTO DE COSMÉTICOSLTDA13.357.549/0001-80 CURITIBA PR
427 LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA 05.460.666/0001-46 ARCOS MG
428 LAJEADO ENERGIA S/A 03.460.864/0001-84 SÃO PAULO SP
429 LATINA ELETRODOMESTICOS S.A. 00.217.622/0001-76 SÃO CARLOS SP
430 LEVEL UP! INTERACTIVE S.A 06.142.151/0001-60 SÃO PAULO SP
431 LIBBS FARMACEUTICA LTDA 61.230.314/0001-75 SÃO PAULO SP
432 LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRICOLASE RODOVIÁRIOS LTDA75.274.316/0001-70 ORLEANS SC
433 LIGHT ENERGIA S.A. 01.917.818/0001-36 RIO DE JANEIRO RJ
434 LIMA & PERGHER INDUSTRIA ECOMERCIO E REPRESENTACOES LTDA22.685.341/0006-95 UBERLANDIA MG
435 LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. 60.886.413/0001-47 SÃO PAULO SP
436 LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. 02.351.877/0001-52 SÃO PAULO SP
437 LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA 03.035.204/0001-56 PORTO ALEGRE RS
438 LOJAS RENNER S.A. 92.754.738/0001-62 PORTO ALEGRE RS
439 LONDRINA BEBIDAS LTDA 02.125.403/0001-92 PIRÁÍ RJ
440 LORENZETTI SA INDUSTRIASBRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS61.413.282/0001-43 SÃO PAULO SP
441 LSM BRASIL S.A 33.115.726/0001-29 SÃO JOAO DEL REI MG
442 LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA 42.593.962/0001-41 BELFORD ROXO RJ
443LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA 78.331.899/0001-12SÃO JOSÉ DOS PINHAISPR
444 LUMINA RESIDUOS INDUSTRIAIS SA 04.977.680/0001-59 RIO DE JANEIRO RJ
445 LUPO S.A. 43.948.405/0001-69 ARARAQUARA SP
446 LWARCEL CELULOSE LTDA 53.943.098/0001-87 LENCOIS PAULISTA SP
447 M D MÓVEIS LTDA 89.042.642/0001-67 BOM PRINCIPIO RS

448 M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA ECOMERCIO DE ALIMENTOS 07.206.816/0001-15 EUSÉBIO CE
449 M.A. BORRACHAS LTDA 90.429.168/0001-00 CARLOS BARBOSA RS
450 M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA 42.563.692/0001-26 BELO HORIZONTE MG
451 M.K. ELETRODOMÉSTICOS LTDA 07.666.567/0001-40 CONCEICAO DOJACUIPEBA
452 MACCAFERRI DO BRASIL LTDA 43.876.960/0001-22 JUNDIAÍ SP
453 MADAL PALFINGER S/A 88.613.856/0001-83 CAXIAS DO SUL RS
454 MADEIREIRA HERVAL LTDA 89.237.911/0016-27 DOIS IRMAOS RS
455 MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 02.990.605/0001-00 CONTAGEM MG
456 MAHLE METAL LEVE MIBASINTERIZAOS LTDA. 45.542.453/0001-88 INDAIATUBA SP
457 MAHLE METAL LEVE S/A 60.476.884/0001-87 MOGI GUACU SP
458 MANATI S/A 07.063.991/0001-09 SALVADOR BA
459 MANAUS AMBIENTAL S.A. 03.264.927/0001-27 MANAUS AM
460 MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. 57.014.862/0001-90 INDAIATUBA SP
461 MAQ SAZI LTDA 90.064.288/0001-50 FARROUPILHA RS
462 MAQUINAS SANMARTIN LTDA 89.086.672/0001-75 CAXIAS DO SUL RS
463 MAR- GIRIUS CONTINENTAL ICE LTDA 61.093.001/0001-12 PORTO FERREIRA SP
464 MARCON INDUSTRIA METALURGICALTDA 57.211.997/0001-46 MARILIA SP
465 MARCOPOLO S/A. 88.611.835/0001-29 CAXIAS DO SUL RS
466 MARINE PRODUCTION SYSTEMS DOBRASIL LTDA 01.950.374/0001-30 NITEROI RJ
467 MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60.726.692/0001-81 SÃO PAULO SP
468 MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. 90.852.914/0001-73 CAXIAS DO SUL RS
469 MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOLTDA 29.737.368/0001-19 MOJI MIRIM SP
470 MAXICORTE IND E COM DE ACOS LTDA 91.960.971/0001-39 BENTO GONCALVES RS
471 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA 88.303.375/0001-71 CANOAS RS
472 MCM INFORMÁTICA LTDA 04.769.702/0001-95 BENTO GONCALVES RS
473 MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A. 94.638.392/0001-62 PORTO ALEGRE RS
474 MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17.875.154/0001-20 JUIZ DE FORA MG
475 MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA 84.431.154/0001-28 JARAGUÁ DO SUL SC
476 MERCADO ELETRÔNICO S/A 00.117.351/0001-87 BARUERI SP
477 MERCK S.A. 33.069.212/0001-84 RIO DE JANEIRO RJ
478 MERCUR S/A 93.896.397/0001-22 SANTA CRUZ DO SUL RS
479 Merial SAÚDE ANIMAL LTDA 57.600.249/0001-55 PAULÍNIA SP
480 MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. 56.669.187/0001-75 OSASCO SP
481 META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA 93.655.173/0001-29 BARUERI SP
482 METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 59.106.377/0001-72 SANTA RITA DOSAPUCAÍMG
483 METALURGICA CECHINATO LTDA 04.368.744/0001-14 CAXIAS DO SUL RS
484 METALURGICA FALLGATTER LTDA 92.794.437/0001-62 CACHOEIRINHA RS
485 METALURGICA FEY S/A 84.229.624/0001-75 INDAIAL SC
486 METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA 88.416.482/0001-06 MARAU RS
487 METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA 82.472.481/0001-00 CURITIBA PR
488 METSO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA 16.622.284/0001-98 SOROCABA SP
489 MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA 58.514.928/0001-74 JOINVILLE SC
490 MICROBLAU INDUSTRIA ELETRONICALTDA. 53.676.474/0001-14 SÃO CAETANO DO SUL SP
491 MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A 15.115.504/0001-24 CAMAÇARI BA
492 MINERAÇÃO JUNDU LTDA 60.628.468/0001-57 DESCALVADO SP
493 MINERAÇÃO USIMINAS S/A 12.056.613/0001-20 BELO HORIZONTE MG
494 MIRACEMA NUODEX INDUSTRIA QUÍMICA LTDA 46.040.242/0001-00 CAMPINAS SP
495 MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA 92.315.332/0001-83 PORTAO RS
496 MOB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 05.465.560/0001-35 JOINVILLE SC
497 MOBI ALL TECNOLOGIA S.A. 11.272.329/0001-28 SÃO PAULO SP
498 MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA 03.310.685/0002-41 GUARULHOS SP
499 MONDELEZ BRASIL LTDA. 33.033.028/0001-84 CURITIBA PR
500 MONSANTO DO BRASIL LTDA 64.858.525/0001-45 SÃO PAULO SP
501 MONSOY LTDA. 00.901.864/0001-84 SÃO PAULO SP
502 MONTANA QUÍMICA S/A 60.884.459/0001-27 SÃO PAULO SP
503 MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A 63.081.764/0001-79 SÃO PAULO SP

504 MORENA ROSA INDUSTRIA ECOMERCIO DE CONFECÇÕES S/A15.095.271/0001-45
CIANORTE PR

505 MOTOROLA SOLUTIONS LTDA 10.652.730/0001-20 BARUERI SP

506 MOVILE INTERNET MOVEL S/A 08.654.191/0001-17 CAMPINAS SP

507 MRS LOGISTICA S/A 01.417.222/0001-77 RIO DE JANEIRO RJ

508 MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA 00.349.443/0001-92 BENTO GONCALVES RS

509 MULTINOVA IND DE EMBALAGENS PLASTICAS 92.475.250/0001-04 FARROUPILHA RS

510 MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA 55.064.562/0001-90 POMPEIA SP

511 MÓVEIS CARRARO LTDA 87.548.814/0001-43 BENTO GONCALVES RS

512 MÓVEIS KAPPESBERG LTDA. 00.912.882/0001-61 TUPANDI RS

513 NACIONAL DE GRAFITE LTDA 21.228.861/0001-00 ITAPECERICA MG

514 NALCO BRASIL LTDA 62.800.446/0001-58 SÃO PAULO SP

515 NATURA COSMÉTICOS S/A 71.673.990/0001-77ITAPECERICA DASERRASP

516 NAZCA DISTRIBUIDORA DECOSMETICOS LTDA08.509.682/0001-74 DIADEMA SP

517 NEOGRID SOFTWARE S.A. 03.553.145/0001-08 JOINVILLE SC

518 NESTLÉ SUDESTE ALIMENTOS EBEBIDAS LTDA 11.799.788/0001-64 TRES RIOS RJ

519 NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA 11.051.859/0001-46 CARAZINHO RS

520 NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS 08.334.818/0001-52 FEIRA DE SANTANA BA

521 NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA82.749.987/0001-06 POMERODE SC

522 NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVEBRASIL LTDA 61.096.996/0001-75 JUNDIAÍ SP

523 NEXO CS INFORMATICA SA 01.023.164/0001-05 RIO DE JANEIRO RJ

524 NIDERA SEMENTE LTDA 07.053.693/0001-20 PATOS DE MINAS MG

525 NINFA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 78.099.777/0001-42 MEDIANEIRA PR

526 NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA 60.945.169/0001-46 SÃO PAULO SP

527 NORTEC QUÍMICA S. A. 29.950.060/0001-57 DUQUE DE CAXIAS RJ

528 NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A 56.994.502/0001-30 SÃO PAULO SP

529 NOVELIS DO BRASIL LTDA. 60.561.800/0001-03 SÃO PAULO SP

530 NOVO NORDISK PRODUCAOFARMACEUTICA DO BRASIL LTDA16.921.603/0001-66
MONTES CLAROS MG

531 NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA 47.247.705/0001-71 ARAUCARIA PR

532 NOVUS - PRODUTOS ELETRONICOS LTDA 88.176.995/0001-97 PORTO ALEGRE RS

533 NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DEPRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA75.014.167/0001-00
CURITIBA PR

534 NUNHEMS DO BRASIL COMERCIO DE SEMENTES 04.443.183/0001-70 CAMPINAS SP

535 NUTRICASH SERVIÇOS LTDA 42.194.191/0001-10 SALVADOR BA

536 NUTRON ALIMENTOS LTDA 01.961.898/0001-27 ITAPIRA SP

537 O BOTICÁRIO FRANCHISING S.A. 76.801.166/0001-79 CURITIBA PR

538 ODEBRECHT SERVICOS E PARTICIPACOES S/A 10.904.193/0001-69 SÃO PAULO SP

539 OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA 11.547.756/0001-71 PIRACICABA SP

540 ORDENE S/A 04.381.287/0001-06 ESTEIO RS

541 ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMASLTDA19.884.626/0001-36 CONTAGEM MG

542 OURO FINO AGRONEGÓCIO LTD.A 05.480.599/0001-21 CRAVINHOS SP

543 OURO FINO QUÍMICA LTDA. 09.100.671/0001-07 UBERABA MG

544 OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 62.545.686/0001-53 SÃO PAULO SP

545 PANDURATA ALIMENTOS LTDA 70.940.994/0001-01 GUARULHOS SP

546 PARATI S.A. 82.945.932/0001-71SÃO LOURENCO DOOESTESC

547 PARKS S/A - COMUNICAÇÕES DIGITAIS 92.679.331/0001-18 CACHOEIRINHA RS

548 PASTIFICIO SELMI S.A. 46.025.722/0001-00 SUMARE SP

549 PECCIN S/A 89.425.888/0001-18 ERECHIM RS

550 PEDRO SANZ CLIMA LTDA 05.403.856/0001-21 CAXIAS DO SUL RS

551 PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DEPERFURACOES LTDA 15.126.451/0001-47 CATU BA

552 PERFIL TERMICO AQUECIMENTO EISOLAMENTO INDUSTRIAL LTDA 76.080.704/0001-83
CURITIBA PR

553 PERKONS S/A 82.646.332/0001-02 PINHAIS PR

554 PERTO S A PERIFERICOS PAR AAUTOMACAO 92.080.035/0001-04 GRAVATAÍ RS

555 PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA. 51.784.262/0001-25 CURITIBA PR

556 PETROM PETROQUÍMICA MOGI DASCruZES S/A 02.340.752/0001-27 MOGI DAS CRUZES
SP

557 PETRORECONCAVO S.A. 03.342.704/0001-30 MATA DE SÃO JOAO BA

558 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A 33.000.167/0001-01 RIO DE JANEIRO RJ

559 PHIBRO SAÚDE ANIMALINTERNACIONAL LTDA.04.076.904/0001-51 GUARULHOS SP
560 PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 04.041.933/0001-88 CURITIBA PR
561 PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 46.278.537/0001-19 OSASCO SP
562 PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. 88.944.558/0001-76 ALEGRETE RS
563 PINCÉIS TIGRE S/A 61.182.606/0001-80 CASTRO PR
564 PINCÉIS ATLAS SA 89.723.837/0001-72 ESTEIO RS
565 PIRELLI PNEUS LTDA 59.179.838/0001-37 SANTO ANDRÉ SP
566 PISANI PLÁSTICOS S.A 87.833.737/0001-73 CAXIAS DO SUL RS
567 PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA 37.021.136/0001-98 GOIÂNIA GO
568 PLASSON DO BRASIL LTDA 01.628.313/0001-51 CRICIÚMA SC
569 PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. 02.645.941/0001-08 TAUBATÉ SP
570 POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIASLTDA24.949.232/0001-59 SÃO PAULO SP
571 POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA 85.200.665/0001-00 FLORIANÓPOLIS SC
572 POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOSLTDA89.545.511/0001-00 SÃO LEOPOLDO RS
573 PORTO SEGURO COMPANHIA DESEGUROS GERAIS61.198.164/0001-60 SÃO PAULO SP
574 PRAT-K UTILIDADES LTDA. 06.237.807/0001-29 GRAMADO RS
575 PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0001-66 TOLEDO PR
576 PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA 02.116.952/0001-09 ANAPOLIS GO
577 PRENSAS SCHULER S/A 61.068.342/0001-38 DIADEMA SP
578 PRIMA FER INDUSTRIAL S/A 87.230.553/0001-19 ESTEIO RS
579 PROBIOTICA LABORATORIOS LTDA 56.307.911/0001-10 EMBU SP
580 PROCAD SOFTWARES LTDA 00.141.463/0001-73 CAXIAS DO SUL RS
581 PRODUQUIMICA INDUSTRIA ECOMERCIO S/A60.398.138/0001-12 SÃO PAULO SP
582 PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS EFARMACÊUTICOS S.A.33.009.945/0001-23 SÃO PAULO SP
583 PROMON ENGENHARIA LTDA 61.095.923/0001-69 SÃO PAULO SP
584 PROSOFT TECNOLOGIA S.A. 55.491.484/0001-00 SÃO PAULO SP
585 PRYSMIAN ENERGIA CABOS ESISTEMAS DO BRASIL S.A.61.150.751/0001-89 SOROCABA SP
586 PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS ETUBOS FLEXIVEIS DO BRASIL LTDA 11.845.570/0001-07 VILA VELHA ES
587 PRYSMIAN TELECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.04.408.972/0001-70 SOROCABA SP
588 PRÁTICA PRODUTOS S/A 65.134.140/0001-06 POUSO ALEGRE MG
589 PST ELETRÔNICA S/A 84.496.066/0001-04 MANAUS AM
590 PURATOS BRASIL LTDA 27.663.293/0001-43 GUARULHOS SP
591 PURCOM QUIMICA LTDA 04.989.475/0001-03 SÃO PAULO SP
592 Q10 INFORMATICA LTDA 69.132.090/0001-70 SÃO PAULO SP
593 QUAKER CHEMICAL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA00.999.042/0001-88 RIO DE JANEIRO RJ
594 QUIMATEC PRODUTOS QUÍMICOSLTDA47.446.133/0001-50 ARARAQUARA SP
595 QUIMICA AMPARO LTDA 43.461.789/0001-90 AMPARO SP
596 QUIMISA S/A 43.683.069/0001-70 BRUSQUE SC
597 RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA 11.677.441/0001-49 RIO DE JANEIRO RJ
598 RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A 33.453.598/0001-23 RIO DE JANEIRO RJ
599 RAIZEN ENERGIA S.A 08.070.508/0001-78 SÃO PAULO SP
600 RANDON IMPLEMENTOS PARA OTRANSPORTE LTDA. 09.479.233/0001-93 GUARULHOS SP
601 RASSINI NHK AUTO PEÇAS LTDA 61.142.063/0001-77SÃO BERNARDO DOCAMPOSP
602 RAUMAK MAQUINAS LTDA 83.121.244/0001-50 JARAGUÁ DO SUL SC
603 RAZZO LTDA 61.381.554/0001-70 SÃO PAULO SP
604 REDECARD SA 01.425.787/0001-04 BARUERI SP
605 REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA 03.379.983/0001-07 VENANCIO AIRES RS
606 REICHHOLD DO BRASIL LTDA 59.186.981/0002-37 MOGI DAS CRUZES SP
607 REIVAX S/A AUTOMAÇÃO E CONTROLE 79.942.645/0001-01 FLORIANÓPOLIS SC
608 RELTHY LABORATÓRIOS LTDA. 58.884.735/0001-05 INDAIATUBA SP
609 RENNER SAYERLACK S/A. 61.142.865/0006-91 CAJAMAR SP
610 REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. 02.270.689/0001-08 RIO DE JANEIRO RJ
611 RESOURCE AMERICANA LTDA 05.150.869/0001-36 AMERICANA SP
612 RESOURCE SITESEEING LTDA. 04.852.784/0001-37 BARUERI SP

- 613 RESOURCE SOLUCOES EM TECNOLOGIABANCARIA LTDA.12.256.399/0001-55 SÃO PAULO SP
- 614 RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA 04.947.601/0001-67 SÃO PAULO SP
- 615 REVITA ENGENHARIA S.A. 08.623.970/0001-55 SÃO PAULO SP
- 616 REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA 02.261.789/0004-02 JUNDIAÍ SP
- 617 REXNORD CORRENTES LTDA. 24.314.957/0001-70 SÃO LEOPOLDO RS
- 618 RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA 45.989.050/0001-81 CAMPINAS SP
- 619 RIO GRANDE ENERGIA S.A. 02.016.439/0001-38 CAXIAS DO SUL RS
- 620 ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA 94.622.230/0001-36 CAXIAS DO SUL RS
- 621 ROBERT BOSCH LIMITADA 45.990.181/0001-89 CAMPINAS SP
- 622 RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA 04.626.360/0001-54 BENTO GONCALVES RS
- 623 ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A. 78.958.717/0001-38 MANDAGUARI PR
- 624 ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA 06.538.082/0001-09 AMPARO SP
- 625 ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 62.527.619/0001-06 DESCALVADO SP
- 626 RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA 89.519.706/0001-78 MOGI DAS CRUZES SP
- 627 RUMATARI IND E COM LTDA 01.466.323/0001-38 BENTO GONCALVES RS
- 628 S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR S.A. 61.116.331/0001-86 SÃO PAULO SP
- 629 S.A.S. PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA 93.929.784/0001-18 FLORES DA CUNHA RS
- 630 S.G.M. INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 01.342.361/0001-89 ENCANTADO RS
- 631 SADIA S.A. 20.730.099/0001-94 CONCORDIA SC
- 632 SAGE XRT BRASIL LTDA 65.047.359/0001-60 SÃO PAULO SP
- 633 SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA 28.672.087/0001-62 BARRA MANSA RJ
- 634 SAKATA SEED SUDAMERICA LTDA. 62.196.167/0001-27 BRAGANÇA PAULISTA SP
- 635 SAMARCO MINERAÇÃO S.A. 16.628.281/0001-61 BELO HORIZONTE MG
- 636 SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00.280.273/0001-37 MANAUS AM
- 637 SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. 93.785.822/0001-06 CAXIAS DO SUL RS
- 638 SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02.685.377/0001-57 SÃO PAULO SP
- 639 SANPHAR SAUDE ANIMAL LTDA 68.065.663/0001-28 CAMPINAS SP
- 640 SANREMO S/A 89.738.173/0001-15 ESTEIO RS
- 641 SANTA IZABEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA 49.416.407/0001-93 SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP
- 642 SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 52.045.697/0001-10 MARILIA SP
- 643 SAUR EQUIPAMENTOS S/A. 92.253.095/0001-73 PANAMBI RS
- 644 SCHAEFFLER BRASIL LTDA 57.000.036/0001-92 SOROCABA SP
- 645 SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA 32.319.931/0001-43 RIO DE JANEIRO RJ
- 646 SCHULZ AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 00.919.246/0001-61 RIO DE JANEIRO RJ
- 647 SCM GROUP TECMATIC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 78.977.451/0001-70 SÃO BENTO DO SUL SC
- 648 SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. 47.379.565/0001-95 SÃO PAULO SP
- 649 SCORPIOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA 44.387.629/0001-01 SÃO CAETANO DO SUL SP
- 650 SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA 61.077.830/0001-01 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
- 651 SEMENTES BIOMATRIX LTDA 05.445.808/0001-04 RIO CLARO SP
- 652 SENIOR SISTEMAS S/A 80.680.093/0001-81 BLUMENAU SC
- 653 SENSE ELETRÔNICA LTDA 47.922.042/0001-43 SANTA RITA DOS APUCÁI MG
- 654 SERASA S/A 62.173.620/0001-80 SÃO PAULO SP
- 655 SEVENTEEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA 07.428.629/0001-86 CAXIAS DO SUL RS
- 656 SIAC DO BRASIL LTDA 03.225.317/0001-14 GUARANESIA MG
- 657 SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORP 67.071.001/0001-06 CURITIBA PR
- 658 SIGNODE BRASILEIRA LTDA 02.274.937/0001-80 SÃO PAULO SP
- 659 SILPA PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA 87.834.099/0001-05 CAXIAS DO SUL RS
- 660 SINOCEM PETRÓLEO BRASIL LTDA. 06.871.406/0001-26 RIO DE JANEIRO RJ

661 SINTEL TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA 58.048.000/0001-41 SÃO CAETANO DO SUL SP
662 SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A 23.361.306/0001-79 UBERABA MG
663 SISPRO SA SERVIÇO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 87.252.045/0001-31 CANOAS RS
664 SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.
11.576.445/0001-30 ATIBAIA SP
665 SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
06.103.827/0001-07 ATIBAIA SP
666 SMITHS BRASIL LTDA 04.480.563/0001-85 RIO CLARO SP
667 SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. 34.075.739/0001-84 RIO DE
JANEIRO RJ
668 SOFTER BRASIL COMPOSTOS TERMOPLASTICOS LTDA 07.544.662/0001-71 CAMPO BOM
RS
669 SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA 82.845.322/0001-04 FLORIANÓPOLIS SC
670 SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA. 66.975.699/0001-13 SÃO BERNARDO DO CAMPO
SP
671 SOLIDA BRASIL MADEIRAS LTDA 10.556.018/0001-28 RIO NEGRINHO SC
672 SOUZA CRUZ S.A 33.009.911/0001-39 RIO DE JANEIRO RJ
673 SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A 61.186.888/0001-93 SÃO PAULO SP
674 SPF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 00.981.411/0001-05 DESCALVADO SP
675 SPHEROS CLIMATIZAÇÃO DO BRASIL S/A 04.576.105/0001-44 CAXIAS DO SUL RS
676 SQUADRA TECNOLOGIA S/A 41.893.678/0001-28 BELO HORIZONTE MG
677 STARA S/A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 91.495.499/0001-00 NAO-ME-
TOQUE RS
678 STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 56.994.700/0001-01 ITU SP
679 STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA. 04.028.583/0001-10 RIO DE JANEIRO RJ
680 STOLLER DO BRASIL LTDA. 54.995.261/0001-18 COSMOPOLIS SP
681 SULPLAST FIBRA DE VIDRO E TERMOPLÁSTICO LTDA 52.287.497/0001-74 RIO CLARO SP
682 SULZER BRASIL S/A 33.574.575/0001-77 JUNDIAÍ SP
683 SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA 19.791.896/0001-00 BETIM MG
684 SUPERPRO BETTANIN S/A IND. COM. MAT LIMPEZA 11.071.732/0001-99 ESTEIO RS
685 SUSPENYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. 10.523.280/0001-76 CAXIAS DO SUL RS
686 SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA 43.940.758/0001-12 SOROCABA SP
687 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA 60.744.463/0001-90 SÃO PAULO SP
688 SYNGENTA SEEDS LTDA 49.156.326/0001-00 SÃO PAULO SP 689 SYNOS CONSULTORIA E
INFORMATICA LTDA 05.510.654/0001-89 NOVA LIMA MG
690 T. EASY SOFTWARES PARA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 11.714.270/0001-80 SÃO PAULO
SP
691 T.G.M. TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO 67.356.345/0001-53 SERTÃOZINHO SP
692 TABONE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. 90.102.609/0001-64 CAXIAS DO
SUL RS
693 TAKATA BRASIL S/A 59.106.245/0001-40 JUNDIAÍ SP
694 TAKEDA PHARMA LTDA 60.397.775/0001-74 SÃO PAULO SP
695 TANAC S.A. 91.359.711/0001-02 MONTENEGRO RS
696 TAURUS BLINDAGENS LTDA. 04.290.323/0001-18 MANDIRITUBA PR
697 TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 36.193.928/0001-87 RIO DE JANEIRO RJ
698 TEADIT JUNTAS LTDA. 62.948.658/0001-87 CAMPINAS SP
699 TECBRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA 93.293.736/0001-86 CAXIAS DO SUL
RS
700 TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. 61.575.775/0001-80 SÃO PAULO SP
701 TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. 04.628.426/0001-45 MANAUS AM
702 TECNOMOTOR ELETRÔNICA DO BRASIL S.A 44.762.458/0001-53 SÃO CARLOS SP
703 TECNOVIDRO INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA. 91.514.836/0001-60 FARROUPILHA RS
704 TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A. 00.469.550/0001-54 SOROCABA SP
705 TELVENT BRASIL S.A. 31.432.685/0001-79 RIO DE JANEIRO RJ
706 TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA 44.023.471/0002-71 COTIA SP
707 TENNECO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA 44.023.471/0001-90 MOJI MIRIM SP
708 TERACOM TELEMÁTICA LTDA 02.820.966/0001-09 ELDORADO DO SUL RS
709 TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A – TEQUIMAR 14.688.220/0001-64 CANDEIAS BA
710 TFL DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA 96.734.892/0001-23 SÃO LEOPOLDO RS
711 THERMOSYSTEM IND. ELETRO ELETRÔNICA LTDA 81.778.920/0001-37 TUBARAO SC

712 THOR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA 79.846.341/0001-32 TIMBO SC
713 THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA.
61.689.212/0001-12 SÃO PAULO SP
714 THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. 90.347.840/0001-18 GUAÍBA RS
715 THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA 50.942.135/0001-44 CAMPO LIMPO
PAULISTA SP
716 THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA 02.720.313/0001-40 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PR
717 TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES 84.684.455/0001-63 JOINVILLE SC
718 TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. 02.329.713/0001-29
PORTO ALEGRE RS
719 TINTAS IQUINE LTDA 09.722.463/0001-31 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE
720 TODESCHINI SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO 87.547.170/0001-79 BENTO GONCALVES RS
721 TODO SOLUCOES EM TECNOLOGIA SA. 10.451.982/0001-91 SÃO PAULO SP
722 TOGNI S/A - MATERIAIS REFRAATÓRIOS 23.637.093/0001-65 POÇOS DE CALDAS MG
723 TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA 59.704.510/0001-92 SÃO BERNARDO
DO CAMPO SP
724 TONDO S/A 88.618.285/0001-70 CAXIAS DO SUL RS
725 TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA 56.992.951/0001-49 SÃO PAULO SP
726 TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS AS 92.205.368/0001-04 PORTO ALEGRE RS
727 TOTVS S.A. 53.113.791/0001-22 SÃO PAULO SP
728 TRAMONTINA SA CUTELARIA 90.050.238/0001-14 CARLOS BARBOSA RS
729 TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A. 02.249.216/0001-10 SÃO PAULO SP
730 TRAVEL TECHNOLOGY INTERACTIVE DO BRASIL S.A. 00.182.959/0001-95 RIBEIRÃO
PRETO SP
731 TRIUNFO LOGISTICA LTDA 29.355.260/0001-61 RIO DE JANEIRO RJ
732 TUPY S.A. 84.683.374/0001-49 SÃO PAULO SP
733 TW ESPUMAS LTDA 00.789.312/0001-26 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
734 TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA 00.907.845/0001-65 SÃO PAULO SP
735 ULTRAFERTIL S.A 02.476.026/0001-36 CUBATAO SP
736 UNIGAL LTDA 02.830.943/0001-77 BELO HORIZONTE MG
737 UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. 01.615.814/0001-01 SÃO PAULO SP
738 UNILEVER BRASIL LTDA. 61.068.276/0001-04 SÃO PAULO SP
739 UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA. 02.793.710/0001-41 MANAUS AM
740 UNIVERSO ONLINE S/A 01.109.184/0001-95 SÃO PAULO SP
741 UNIVERSUM DO BRASIL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA 87.215.281/0001-88 ANTONIO
PRADO RS
742 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60.665.981/0001-18 EMBU-GUACU SP
743 URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
88.979.042/0001-67 CANOAS RS
744 USAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 86.900.925/0001-04 IGREJINHA RS
745 USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S.A. 08.972.254/0001-83 NOVA IGUAÇU RJ
746 USINA SANTA FÉ S.A. 45.281.813/0001-35 NOVA EUROPA SP
747 USINA SAO JOSE S/A 10.362.820/0001-87 IGARASSU PE
748 USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA 01.979.936/0001-79 BARUERI SP
749 VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.820.014/0001-21 BELO HORIZONTE MG
750 VALE FERTILIZANTES 33.931.486/0001-30 SÃO PAULO SP
751 VALE POTASSIO NORDESTE S.A 15.134.695/0001-71 ARACAJÚ SE
752 VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE 09.327.793/0001-22 RIO DE JANEIRO RJ
753 VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E
IDENTIFICAÇÃO S.A 33.113.309/0001-47 RIO DE JANEIRO RJ
754 VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S. A. 17.170.150/0001-46 BELO HORIZONTE MG
755 VALLÉE S.A 20.557.161/0001-98 MONTES CLAROS MG
756 VECTOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA 03.018.339/0001-03 CAXIAS
DO SUL RS
757 VENAX ELETRODOMESTICOS LTDA 90.295.338/0001-00 VENANCIO AIRES RS
758 VIAPOL LTDA. 58.681.867/0001-30 CACAPAVA SP
759 VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA 65.019.655/0001-57
SÃO PAULO SP
760 VLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 66.594.904/0001-09 COSMOPOLIS SP

761 VOITEL SOLUÇÕES COLABORATIVAS LTDA. 11.303.601/0001-90 SANTANA DE PARNAÍBA SP
762 VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 61.243.119/0001-80 SÃO PAULO SP
763 VOSS AUTOMOTIVE LTDA 57.199.226/0001-80 DIADEMA SP
764 WABCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA 08.779.349/0001-85 SUMARE SP
765 WEBRADAR SOFTWARE E SERVIÇOS PARA TELECOM S.A. 09.008.356/0001-46 RIO DE JANEIRO RJ
766 WEG AUTOMAÇÃO CRITICAL POWER LTDA 00.668.382/0001-26 SÃO JOSÉ SC
767 WEG DRIVES E CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA 14.309.992/0001-48 JARAGUÁ DO SUL SC
768 WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. 07.175.725/0001-60 JARAGUÁ DO SUL SC
769 WEG TINTAS LTDA 12.006.058/0001-21 JARAGUÁ DO SUL SC
770 WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S.A. 14.759.173/0001-00 MONTE ALTO SP
771 WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. 05.379.542/0001-30 NITEROI RJ
772 WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA 61.417.150/0001-90 DIADEMA SP
773 WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA 75.024.521/0001-88 CONTENDA PR
774 WHIRLPOOL SA 59.105.999/0001-86 SÃO PAULO SP
775 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 35.820.448/0001-36 RIO DE JANEIRO RJ
776 WILSON SONS ESTALEIROS LTDA 10.320.573/0001-56 RIO DE JANEIRO RJ
777 XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A 02.332.886/0001-04 RIO DE JANEIRO RJ
778 YMF ARQUITETURA FINANC DE NEGÓCIOS S.A. 08.665.587/0001-60 SANTANA DE PARNAÍBA SP
779 YOKI ALIMENTOS S/A 61.586.558/0013-29 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
780 ZANAFLEX BORRACHAS LTDA 62.055.710/0001-76 COTIA SP
781 ZANOTTI SA 78.256.336/0001-07 JARAGUÁ DO SUL SC
782 ZEGLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA BEBIDAS LTDA. 88.250.147/0001-80 BENTO GONCALVES RS
783 ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA 57.006.264/0001-70 BRUSQUE SC
784 ZIEMANN LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. 92.765.833/0001-61 CANOAS RS
785 ZM S.A 76.812.379/0001-04 BRUSQUE SC
786 ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A 55.980.684/0001-27 PINDAMONHANGABA SP
787 ZOLLERN TRANSMISSÕES MECÂNICAS LTDA 18.222.877/0001-92 CATAGUASES MG

ANEXO V

Sugestões de melhorias do Seminário “Contribuições dos Incentivos Fiscais da Lei do Bem para o aumento da Competitividade por meio do P&D no Brasil”

Número	Sugestões	Ações	Possibilidade de Implementação
1	Possibilidade de utilizar o benefício retroativo para efeitos futuros	Caso não utilizem todo o benefício (prejuízo ou lucro menor que os investimentos em P&D), diferenciar o excedente para frente, limitado a 3 anos e um teto com relação ao valor.	Alta
2	Ajuste na utilização dos 20% relacionados a patentes (pois a demora de uma patente é entre 7 e 10 anos)	Entrou em negociação o aumento dos incentivos de 60% para 80% das despesas operacionais com PB, PA, DE, TIB e Serviços de Apoio Técnico com possibilidade de chegar a 100% caso ocorra incremento nos investimentos nas atividades beneficiadas em um percentual a ser definido. Revogar-se-ia os incentivos com patente e incremento de pesquisadores.	Alta
3	Possibilidade de retificar o formulário ou contato prévio com a Empresa para esclarecimentos	Está em definição um novo método de análise considerando uma etapa de revisão para empresas que enviem os formulários até 1º de março. O MCTI enviaria um posicionamento prévio sobre os projetos até 31 de maio. Com isso as empresas podem revisar os projetos e devem efetuar o envio definitivo até 31 de julho.	Alta
4	Desnecessidade de constar no contrato de trabalho a função específica de pesquisador/ Simplificar o benefício vinculado ao número de pesquisadores para o número de pessoas por dia que trabalham em projetos de inovação	Em estudo a substituição do benefício de incremento de pesquisadores por redução em dobro para contratação de mestres e doutores em relação ao gasto efetuado com estes mestres e doutores, mantendo a exclusividade. Para incluir os dispêndios com pesquisadores em tempo parcial só se tiver no contrato de trabalho.	Alta
5	Fundamentação ao não enquadramento do relatório anual	Em estudo possibilidades para operacionalizar a proposta	Alta
6	Indicador nacional para medição: Da aplicação da Lei do Bem nos setores Retorno do incentivo sobre o desenvolvimento nacional	Existe a intenção de continuamente melhorar os indicadores e controles. Já são divulgadas informações sobre setores.	Alta
7	Inclusão de todas as instituições de nível superior (Públicas e Privadas, com e sem fins lucrativos)	A Lei, em seu art. 17, § 2º, permite que a empresa contrate pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados com universidade ou instituição de pesquisa. Outra possibilidade é a trazida pelo art. 19-A da Lei, que prevê que os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos (estas ainda estão pendentes de Regulamentação), desde que não seja uma ICT cativa, ou seja, que não realize atividades de P&D somente para uma empresa. Em fase final de regulamentação o art. 19-A para atender esse ponto.	Alta

8	Disponibilizar relação de resumo de projetos P&D para esclarecimentos quanto aos incentivos da Lei do Bem	As informações sobre os projetos de P&D das empresas são confidenciais e não podem ser divulgadas, salvo sob autorização. Empresas de um mesmo setor ou tipo de atividade podem se reunir na entidade representativa do setor para discutir as atividades que são consideradas como PB, PA e DE e alinhar conclusões com o MCTI.	Média
9	Extensão do benefício para o Lucro presumido	Impossível com o IRPJ mas setorialmente poderia ser necessário identificar um imposto e estudar o impacto.	Baixa
10	Que os equipamentos utilizados nas pesquisas possam ser utilizados posteriormente na produção	Existe uma limitação da OMC para implementação deste benefício. Também seria necessário definir formas de controle e metodologia de cálculo de qual o percentual da vida útil do equipamento será utilizado na pesquisa e o percentual que será utilizado na produção.	Baixa
11	Inclusão de programas de treinamentos/capacitações profissionais como dispêndios possíveis a serem contempláveis. Incluir treinamentos e capacitações relacionadas a Lei do Bem	Existem diversos programas federais, estaduais e privados que atendem essa questão, atividade sem risco. Atualmente é aceitável capacitações complementares pontuais (item e do art. 2º do Decreto 5.798/2006).	Baixa
12	Inclusão dos dispêndios com pesquisas de mercado	A atividade de pesquisa de mercado pode ser uma das fontes de ideias para escolha de atividades de P&D que farão parte do portfólio de desenvolvimentos das empresas, mas não se trata de uma atividade de P&D.	Baixa
13	Esclarecer as exigências da lei e suas aplicações diversas	A IN 1187/2011 da RF esclarece as exigências da lei. As aplicações não são especificadas com o objetivo de não restringir o uso da lei em determinadas atividades e setores. Ela especifica o objeto, que são as atividades de PB, PA, DE, TIB e SAT.	Baixa
14	Afastamento da restrição ao aproveitamento de dispêndios com projetos P&D com terceirização com empresas de Médio e Grande portes	O tratamento conferido a MPE tem o objetivo de auxiliar estas empresas a se consolidarem e crescerem. A terceirização com MPE, ICT, Universidade, Inventor independente consegue alcançar o objetivo de fomentar que outros entes que devem receber apoio saiam fortalecidos. Isso é revertido para a sociedade e as empresas que poderão contar cada vez mais com esses parceiros. O incentivo é para a empresa que executa a pesquisa e não aquela que apenas compra.	Baixa
15	Avaliar a possibilidade de enquadramento diferenciado para composição dos dispêndios com P&D de empresas que têm instalado em seu parque um centro de pesquisas dedicado. Pois da forma como está, as empresas precisam fazer uma contabilidade à parte só por conta das exceções do P&D	O enquadramento privilegiado se a empresa tiver Centro de Pesquisa dedicado abre a possibilidade de múltiplo usufruto dos benefícios em atividades não incentiváveis, por isso não é considerado.	Baixa

16	Possibilidade de agrupar os projetos e as despesas, pois muitos se subdividem em outros. Caso seja possível apresentar os projetos de forma Macro, facilitaria o controle das empresas	O agrupamento diminui o controle e dificulta a comprovação do alinhamento das exigências da lei. Em alguns casos, desde que as informações sejam suficientes para comprovar que as atividades estão alinhadas com a lei, pode-se agrupar os projetos.	Baixa
17	Permissão de utilização do benefício com as empresas estrangeiras	O objetivo é fomentar e fortalecer as empresas instaladas no país.	Baixa
18	Inclusão de pessoal administrativo dedicado na pesquisa para usufruir dos benefícios	O foco da lei é fomentar atividades de P&D.	Baixa
19	Incluir os dispêndios de transportes (logísticas) / comunicação como despesas elegíveis ao benefício	Se forem atividades de P&D tecnológico perfeitamente identificadas e auditáveis, podem ser utilizadas.	Baixa
20	Permitir acesso. Incluir órgãos como Sebrae e FAPs no auxílio às Micro e Pequenas Empresas na adequação das operações de acesso à Lei do Bem	Objetivo da lei é fomentar P&D próprio das empresas. A legislação aceita repassar parte destas atividades para ICT's, MPE e consultores independentes. Auxílio em um contexto mais amplo apresentaria difícil possibilidade de alinhamento com atividades de P&D. As Fundações de Amparo à Pesquisa atuam como agências de fomento, portanto não realizam P&D.	Baixa
21	Provisão de serviços/materiais importados inerentes ao projeto P&D desenvolvidos no Brasil	Compras de equipamentos sem similar no País pode se beneficiar da redução do IPI. Para efeito do IRPJ só podem ser utilizados gastos no país.	Baixa
22	Promover (pelo MCTI/CAPES) um modelo de maturidade de processos de inovação	Não entendemos a sugestão.	Baixa
23	Criar um controle eletrônico, extraído da contabilidade eletrônica a exemplo do SPED/BEM	A forma de contabilidade é uma questão de atendimento as regras da RFB/MF e não do MCTI. Fazemos evoluções constantes na forma de apresentação das informações do formulário - FORMPD.	Baixa
24	Além de incluir salários e contribuições dos pesquisadores, possibilidade de incluir benefícios (Tickets, Plano de saúde etc)	Em princípio, como o custeio do Vale-transporte conta com a participação do empregado, ele não deve ser incentivável. Dentro das empresas nem todos os empregados participam do Programa de Alimentação do Trabalhador, portanto, não há como incentivar o Vale-alimentação por não ser possível generalizar sua concessão dentro das empresas. Esta questão é de competência do MTE.	Baixa
25	Inclusão de programas de seminários regionalizados do MCTI para esclarecimentos sobre a Lei do Bem	O MCTI já participa de vários seminários regionais para esclarecimentos sobre a Lei do Bem, em especial dentro do Programa Pró-Inova. Importante que as entidades parceiras organizem e convidem o MCTI, que participará sempre que possível.	-
26	Facilitar o uso da lei em pesquisas realizadas em ICT's	Os incentivos fiscais da Lei do Bem são destinados a estimular e apoiar as atividades de P&D dentro das empresas. Parte do programa de P&D dessas empresas pode ser realizado em ICT.	-
27	Esclarecimento sobre especificação dos gastos dedutíveis	A IN 1187/2011 esclarece os gastos dedutíveis	-

28	Utilização do Manual de Oslo (não somente o Frascati) para ampliar a utilização dos incentivos	Os incentivos a serem considerados são os que a legislação prevê. O manual de Oslo e Frascati dão indicativos dos conceitos das atividades, sendo que Oslo considera inovações que não são somente as tecnológicas.	-
29	Simplificar a utilização dos dispêndios	A utilização já é automática.	-
30	Incentivar inovação tecnológica P&D em processos produtivos	Os dispêndios de P&D relacionados ao processo já são considerados.	-
31	Esclarecimento em relação ao entendimento legal do que vem ser inovação, pois enquanto o MCTI tem exigido novas tecnologias, avanço tecnológico quanto ao mercado, a Lei do Bem refere que a inovação deve ser para a empresa	O MCTI analisa se as atividades executadas e informadas estão alinhadas com as atividades previstas na legislação. A lei exige que sejam realizadas atividades de PB, PA ou DE. A Inovação pode ser consequência das atividades de P&D, mas nem sempre ela ocorre desta maneira.	-
32	Utilização de depreciação dos equipamentos dedicados à P&D como base dos dispêndios para fins de cálculos dos benefícios, pois é a base para a Inovação	A legislação tributária já trata desta questão.	-
33	Definir tipo de despesas operacionais a serem deduzidas, inclusive para os novos serviços	A legislação já faz esta definição.	-
34	Devido risco existente numa aplicação em P&D, a partir do momento que a pesquisa se tornar um produto ou patentes o incentivo deveria ser maior para essas empresas	O incentivo tem por objetivo incentivar as empresas a investir continuamente em P&D. Por ser uma atividade de alto risco é justificável esse apoio governamental. Isso deve permitir que naturalmente produtos ou patentes ocorram e as empresas se beneficiaram naturalmente pela sua colocação no mercado.	-
35	Facilitar a interação entre Empresas X Universidades	Já é incentivado (§ 2º do art. 17 e art. 19-A da Lei do Bem).	-
36	Aperfeiçoar o processo de patentes para que os benefícios fiscais da Lei do Bem possam ser utilizados	Essa questão deve ser dirigida ao INPI. Não é objeto da Lei do Bem.	-
37	Nas próximas oportunidades esclarecer dúvidas em relação: Como apurar Como calcular Como documentar	Ok. Será considerado para um próximo seminário.	-
38	Inclusão de serviços de suporte indispensáveis para o projeto P&D (dispêndios com informática, equipamentos de proteção individual, etc)	Serviços de suporte indispensáveis são considerados como serviço de apoio técnico.	-
39	Criação de um mecanismo de projetos (Comitê) que avalie os projetos ao longo do ano calendário, não apenas no exercício seguinte	A equipe técnica do MCTI está a disposição para prestar esclarecimentos durante todo o ano. A aprovação prévia acarretaria em aumento da burocratização. Este modelo já foi utilizado no programa anterior, PDTA e PDTI.	-
40	Aluguéis de equipamentos de P&D	Se atrelados a uma linha de P&D podem ser considerados como serviços de apoio técnico.	-
41	Simplificar o FormPD. Tem muita informação insignificante. Atualmente tem que completar toda a ficha para salvar	As informações presentes no formulário são importantes para análises do programa pelo MCTI. Anualmente ocorrem evoluções para facilitar e tornar mais eficaz o instrumento.	-

42	Os gastos com registros e certificações de outros mercados deveriam ser incentivados pela Lei do Bem	O art. 17, VI, da lei 11.196/2005 já tem previsão para este benefício.	-
43	Saída dos técnicos a campo, para visitar os projetos e dar orientações em campo, acompanhando as dificuldades de empresas para implementar inovação, (o mesmo vale para a Receita Federal do Brasil, que poderia desenvolver projetos não de fiscalização, mas de orientação de desenvolvimentos de controles, para as empresas que dispusessem a este acompanhamento	Esta atividade já é realizada, mas não de forma rotineira.	-
44	Desenvolvimento de uma resolução de orientação, pelo MCTI/CNPQ, com critérios técnicos e objetivos para o desenvolvimento e aplicação do P&D e inovação, à luz da Lei do Bem e à exemplo do manual de P&D da Aneel	A IN 1187/2011 da RF esclarece as exigências da lei. As aplicações não são especificadas com o objetivo de não restringir o uso da lei em determinadas atividades. Ela especifica o objeto, que são as atividades de PB, PA, DE, TIB e SAT.	-
45	Criação de um fórum anual para diálogo entre governo e a iniciativa privada e um canal permanente de comunicação com as empresas	Já existe um canal permanente de comunicação. No site do MCTI estão os contatos telefônicos e endereço de e-mail da equipe do Ministério.	-
46	Considerar pesquisas realizados no exterior	Vai contra os objetivos da lei, que são de estimular que as empresas invistam em P&D no país, com ganhos para toda a sociedade brasileira.	-
47	Esclarecimentos sobre o uso das ICTs em projetos da Lei do Bem. Não está claro o processo de análise e aprovação do projeto pelo MCTI	Com relação ao art. 19-A, todo o processo está descrito no edital MEC/MCTI/MDIC, disponível no site do MCTI ou da CAPES na internet. Para os incentivos normais da Lei do Bem são as atividades P&D permitidas pela legislação de forma complementar ao programa de P&D da empresa.	-
48	Os gastos com a burocracia para atender ao registro de patentes deveriam ser incentivados pela Lei do Bem	Os incentivos fiscais só são para estimular as atividades de P&D e nenhuma outra, no entanto as despesas para o registro de patentes no exterior são incentivadas conforme inciso IV do art. 17 da lei 11.196/05.	-